



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA - MG

Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Edital de Chamamento Público N° 001/2019



Revisão Março - 2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA, MG

**Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE -
PMI Nº 001/2019**

A PREFISAN ENGENHARIA LTDA (doravante denominada "PREFISAN"), pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Álvares Cabral, nº 1777, Sala 1701, Bairro Lourdes, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.127.225/0001-76, devidamente autorizada, vem através desta, apresentar seus estudos relacionados à estruturação de eventual e futura Concessão ou Parceria Público Privada (PPP) em referência.

Breve Relato:

Em 01/2020, a Prefeitura Municipal publicou o Edital de Chamamento Público 001/2019 com o objetivo de selecionar, pelo mecanismo de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), eventuais interessados em realizar tais estudos.

Os documentos do PMI foram apresentados em 27 de janeiro de 2020 contendo os Estudos Técnicos, Econômico-Financeiros e Jurídicos relacionados a estruturação de eventual e futura Concessão, para serviços de expansão, operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água da Sede do município de Santa Maria de Itabira.

Em 11 de março de 2020, através de e-mail enviado pelo Gabinete do Prefeito, foram solicitadas "Alterações na Formatação dos Estudos" relativos ao PMI entregue em 27 de janeiro de 2020.

Cumpre-nos, portanto, através desta apresentar o "Novo Estudo" a ser considerado em função de vossa solicitação.

Colocamo-nos desde já à inteira disposição dessa respeitada Prefeitura, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo nosso telefax (31) 3516-0200 e e-mail concessoes@prefisan.com.br. Caso Vossas Excelências entendam necessária a complementação/alteração de alguma informação apresentada, a PREFISAN coloca-se à disposição para realizá-las.

Sendo o que cabia expor para o momento, aproveita-se a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.

Atenciosamente,

PREFISAN ENGENHARIA LTDA.

Engº Eduardo Luiz Magalhães Guatimosim

CREA/MG 54.762/D

Diretor

ÍNDICE

I. APRESENTAÇÃO	1
I.1 REFERÊNCIA E CRONOLOGIA DO PMI	4
I.2. ASPECTOS A DESTACAR NO ESCOPO DO PMI	4
I.3. FONTES CONSULTADAS	5
II. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	7
II.1. INSERÇÃO REGIONAL	7
II.2. INSERÇÃO LOCAL	9
II.3. ASPECTOS GERAIS, FÍSICOS E DA INFRAESTRUTURA	10
II.4. APECTOS SOCIOECONÔMICOS	33
II.5. ACESSOS AO MUNICÍPIO	39
III. SITUAÇÃO DO SANEAMENTO NO MUNICÍPIO	41
III.1. VISÃO GERAL	41
III.2. REGIÕES ATENDIDAS E OPERADORAS (ÁGUA E ESGOTO)	42
III.3. INDICADORES RELACIONADOS AO SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO)	43
III.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO – MODELO REGULATÓRIO	45
IV. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	46
IV.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	46
IV.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO	46
IV.3. SISTEMA EXISTENTE DO OBJETO DOS ESTUDOS	47
IV.3.1 Distrito Sede	47
IV.3.1.1 Bairro União (Pertencente a área urbana da Sede)	57
IV.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES	58

IV.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE NA SEDE	58
IV.5.1. Considerações	58
IV.5.2. Avaliações Específicas	58
V. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	66
V.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	66
V.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS	67
V.3 SISTEMA EXISTENTE NA SEDE	67
V.3.1. Distrito Sede	67
V.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES	71
V.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE NA SEDE	71
VI. POPULAÇÃO E DEMANDAS	75
VI.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DOS ESTUDOS	75
VI.2. DEMANDA DE ÁGUA	75
VI.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	77
VII. DIAGNÓSTICO DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS EXISTENTES	79
VII.1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL	79
VII.1.1. Organograma	79
VII.2. ESTRUTURA FÍSICA, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS	80
VII.2.1. Instalações administrativas	80
VII.2.2. Sistemas e equipamentos	80
VII.2.3. Sistema contábil e comercial	80

VII.3. ESTRUTURA COMERCIAL	80
VII.3.1. Sistema tarifário	80
VII.3.2. Avaliação crítica do sistema tarifário	82
VII.4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	82
VII.4.1. Histórico das receitas e despesas	83
VII.4.2. Demonstrações financeiras, balanços e endividamento	83
VII.4.3. Indicadores SNIS 2018	83
VIII. SOLUÇÕES PROPOSTAS	85
VIII.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	85
VIII.1.1. Objetivos gerais e específicos – Ações a serem consideradas	85
VIII.1.2. Patamares de Universalização - Referência de metas	85
VIII.1.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas	85
VIII.1.3.1. Quadro resumo de intervenções no abastecimento de água	86
VIII.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	86
VIII.2.1. Objetivos gerais e específicos – Ações a serem consideradas	86
VIII.2.2. Patamares de Universalização - Referências de metas	87
VIII.2.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas	87
VIII.2.3.1. Quadro resumo de intervenções no esgotamento sanitário	87
VIII.3. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DE COMERCIALIZAÇÃO	87
VIII.3.1. Objetivos gerais e específicos	87
VIII.3.2. Proposições identificadas	88
IX. MATRIZ DE RISCOS	89

X. ALTERNATIVAS ECONÔMICAS E LEGAIS PARA VIABILIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS – CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPÇÃO DE CONCESSÃO	101
XI. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL	103
XI.1. – APRESENTAÇÃO	103
a. Projeção Populacional	104
b. Demanda de Água	108
c. Demanda de Esgoto	110
d. Projeção de Receitas	112
e. Investimentos	119
f. Cronograma físico financeiro de Investimentos	121
g. Despesas Operacionais	124
h. Despesas Administrativas	126
i. Manutenções Programadas	128
j. Manutenção de Redes	130
k. ETA - Resumo	132
l. ETE - Resumo	135
m. Fluxo de Caixa da Concessão – TIR do Projeto	138
XII. ASPECTOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS – PROPOSTAS E MINUTAS	160
XII.1 PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO	161
XII.2 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO COPASA	203
XII.3 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO ARSAE	212
XII.4 MINUTA DE LEI QUE CRIA AGÊNCIA REGULADORA	221

XII.5 MINUTA DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO	235
XII.6 MINUTA DE ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	239
XII.7 MINUTA DE DECRETO APROVANDO O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	243
XII.8 MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA REGULAMENTO DOS SERVIÇOS	245
XII.9 MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO (USUÁRIO)	248
XII.10 MINUTA DE CHAMAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA	258
XII.11 MINUTA DE AVISO DE LICITAÇÃO	261
XII.12 MINUTA DO EDITAL DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	263
XII.13 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – REVISÃO FEVEREIRO 2020 (APROVADO);	461

I. APRESENTAÇÃO

Em que pese a indiscutível necessidade de melhorias na prestação dos serviços públicos, nas mais diversas áreas, os governos, em todos os seus níveis, frequentemente esbarram num problema antigo e bem conhecido dos brasileiros: a escassez de recursos públicos para o desenvolvimento dos projetos para a melhoria destes serviços.

Diante da necessidade de investimentos e da ausência de recursos, tem sido cada vez mais frequente a opção dos governos por contar com a iniciativa privada na implantação ou ampliação das estruturas necessárias, bem como a prestação de serviços públicos e de interesse da administração, através dos institutos legais vigentes que viabilizam a participação da iniciativa privada nesses projetos.

Não há dúvida quanto à complexidade da execução de um projeto de infraestrutura. Para a instalação e operação de um equipamento público, como um hospital por exemplo, são necessários conhecimentos que frequentemente extrapolam os limites da engenharia. Entretanto, o que muitos não sabem é que, muito antes do início da prestação dos serviços ao público, cabe à Administração Pública realizar uma série de estudos (conhecidos como Estudos de Viabilidade Técnico-Econômicos - EVTE), para que se chegue à conclusão sobre a possibilidade e adequabilidade da implantação do equipamento e sua operação.

Muito antes da implantação de um serviço de interesse público é necessário estudar temas como, por exemplo, quais áreas precisarão ser desapropriadas para construção das estruturas, qual a demanda estimada para os serviços, quais as diretrizes de engenharia e os indicadores mínimos de desempenho a serem exigidos do prestador dos serviços, seja ele uma entidade pública ou privada, dentre inúmeros outros aspectos necessários à estruturação do projeto e de sua viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira.

Entretanto, na maioria das vezes, a Administração Pública não dispõe, em seus quadros, de profissionais especializados na realização de tais estudos de viabilidade. Assim, até pouco tempo atrás, era frequente a contratação de consultores externos (engenheiros, economistas, advogados, contadores, etc.) para a execução destes estudos, o que consumia tempo (pois era necessário realizar várias licitações para contratação de cada um destes consultores) e recursos públicos, nem sempre disponíveis. Em decorrência disso, projetos de grande interesse público passavam anos na intenção ou no papel, sem a possibilidade de serem implantados.

É nesse contexto que o Procedimento de Manifestação de Interesse ("PMI") surge como alternativa para a realização dos estudos de viabilidade de projetos de infraestrutura. O funcionamento do "PMI" é relativamente simples, a saber: o poder executivo federal, estadual ou municipal, em face da necessidade de implantação ou melhoria de um equipamento

público (um hospital, uma linha de metrô, um presídio, uma rede de abastecimento de água, uma estrada, etc.), publica um chamamento público para que empresas interessadas em executar os estudos se manifestem.

Cabe ressaltar que o “PMI” tanto pode se originar de uma iniciativa do poder público, através de ato que instala um chamamento público para que a iniciativa privada possa apresentar seus estudos, projetos, levantamentos, investigações etc., como pode também derivar de manifestação espontânea e independente da própria iniciativa privada, hipótese em que sua tramitação subsequente exigirá um chamamento público, com vistas a conferir publicidade e assegurar a oportunidade de outros interessados manifestarem proposições equivalentes. Em ambos os casos, após a concessão de prazo para manifestação da iniciativa privada, em havendo interessados, será publicada a autorização para a realização dos estudos àqueles que se manifestaram, e também será informado o prazo para a realização e entrega dos estudos. Ao final deste, a administração recebe dos interessados, ou do interessado, caso só tenha se apresentado um único interessado, uma solução completa, contemplando os estudos de engenharia, de demanda, estimativas de receitas, custos e despesas, análise de viabilidade econômico-financeira, estudos jurídicos, etc. Enfim, tudo que é necessário para que se objetive a implantação do projeto almejado.

Caberá à Administração Pública, após o recebimento dos estudos, decidir pelo seu aproveitamento ou não para a futura implantação do projeto objeto do “PMI”, considerando, por exemplo, a consistência das informações apresentadas, a adoção das melhores técnicas de elaboração, observância a normas e procedimentos científicos pertinentes, compatibilidade com a legislação aplicável ao respectivo setor, impacto do empreendimento no desenvolvimento sócio econômico da região, etc., criando condições para prosseguimento do processo, através de licitação para contratação da implantação.

Além da rapidez do procedimento, quando comparado à execução dos estudos por servidores públicos ou consultores externos, a Administração Pública praticamente não terá gastos, uma vez que o ressarcimento pelos estudos selecionados poderá ser feito pelo vencedor da futura licitação para implantação do projeto, caso o projeto se mostre viável e haja êxito na realização do certame de contratação.

São diversos os setores nos quais vem sendo utilizado o “PMI” como alternativa para a estruturação de projetos de infraestrutura, em todas as esferas governamentais. Além dos benefícios, acima citados, mais que uma opção para os primeiros passos de um empreendimento de interesse público, o “PMI” consiste em valioso instrumento de estímulo ao diálogo público-privado a respeito dos projetos de infraestrutura.

Dentro deste contexto, a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, numa iniciativa elogiável, promoveu um “PMI”, com o objetivo de realizar um diagnóstico e buscar, junto à iniciativa privada, soluções para melhor prestar os serviços de abastecimento de água e esgoto aos seus munícipes.

O presente relatório de PMI contempla os estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos relacionados à estruturação da eventual e futura Concessão, tendo por objeto os serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto no âmbito do Município de Santa Maria de Itabira/MG, pelo período de 30 (trinta) anos, de forma a prover sua universalização em prazo compatível com os investimentos e com a capacidade de pagamento dos usuários e que também garanta retorno e atratividade do negócio para a empresa ou Consórcio privado.

I.1 REFERÊNCIA E CRONOLOGIA DO PMI

06/11/2019 – Publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019

06/11/2019 a 02/12/2019 – Prazo para as empresas interessadas protocolizarem requerimento de autorização.

29/11/2019 – Protocolo do requerimento de autorização pela empresa PREFISAN Engenharia Ltda.

09/12/2019– Publicação da Autorização para a Empresa PREFISAN desenvolver os estudos objeto do “PMI”, após a devida análise do cumprimento, por parte dessa interessada, das condições prescritas no Edital de Chamamento Público 001/2019.

09/12/2019 a 07/02/2020 – Prazo para manifestação e entrega pelos interessados dos estudos pertinentes ao “PMI”.

27/01/2020 – Protocolo de entrega dos estudos de PMI pela empresa PREFISAN Engenharia Ltda. Junto com os estudos foi entregue, em tomo à parte, minuta de revisão do Plano Municipal de Saneamento-PMSB, para aprovação.

11/03/2020 – E-mail de solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, referente a retirada do Distrito de Itauninha (perímetro urbano) e da Comunidade do Barro Preto (Comunidade Quilombola – área urbanizada) do objeto da “PMI 001/2019”.

30/03/2020 – Protocolo de entrega da revisão do “PMI 001/2019” solicitada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, através do e-mail datado de 11/03/2020.

I.2. ASPECTOS A DESTACAR NO ESCOPO DO PMI

Conforme previsto no Edital de Chamamento Público o procedimento busca encontrar alternativas para ampliação da capacidade de investimentos para fins da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário através da concessão dos serviços, encontrando uma solução que seja vantajosa para o Município, mas que também garanta atratividade do negócio para o interessado privado. Assim, considerou-se como objeto da futura concessão dos serviços de:

- Abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos, no Distrito Sede (Perímetro Urbano).

Devido ao elevado custo para o atendimento coletivo convencional em localidades de menor densidade habitacional, de expansão urbana ou de pequeno porte, deverão ser adotadas, por parte da Prefeitura nessas demais localidades, soluções particulares e localizadas. A solução para essas localidades não é considerada no objeto da futura concessão. Em especial, cita-se sem se limitar as seguintes localidades: Angelim, Baú, Baú-Simão, Bela Vista, Biboca, Boa

Vista, Bom Jardim, Cachoeira Alta, Chácara, Comandante, Cordeiros, Córrego da Bernarda, Córrego da Lage, Córrego das Almas, Córrego das Flores, Córrego Frio, Córrego Grande, Corrente, Cotovelo, Cubas, Cuité, Cutia, Dona Rita, Esbarro, Esperança, Felipe, Fernandinho, Ferrugem, Florença, Fogão de Lenha, Fundão, Funil, Gomes, Inhamé, Jardim, Jatobá, Lavoura, Limeira, Macuco, Mandembo, Mendonça, Morro Escuro, Morro Queimado, Motas, Oriente, Palha, Palmeiras, Panelheiro, Pedras, Progresso, Quebra Canjica, Queiroz, Quenta-Sol, Santa Fé, São Francisco, São Marcos, São Pedro, Soares, Sororó, Taquaraçu e Tatu.

Além das localidades citadas acima, para atendimento coletivo convencional do Distrito de Itauninha (perímetro urbano) e da Comunidade do Barro Preto (Comunidade Quilombola – área urbanizada), a Prefeitura também deverá adotar soluções específicas para o atendimento de água e esgoto e assim conseguir a universalização.

Destacamos ainda alguns pontos que serão abordadas neste “PMI”, decorrentes das orientações contidas no Edital de Chamamento Público 001/2019:

- Modelagem institucional, indicando as relações contratuais e legais, atribuições e responsabilidades dos entes envolvidos;
- Diagnóstico técnico dos sistemas e serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, do perímetro urbano da Sede;
- Definição de Plano de metas e de Investimentos para o período de 30 (trinta) anos;
- Apoio na elaboração de diretrizes e/ou alterações se necessário, do Plano de Saneamento Básico Municipal apenas nos aspectos relacionados aos serviços de água e esgotamento sanitário (Minuta de Revisão do PMSB – 2015, entregue em conjunto com os estudos apresentados em 27/01/2020), em tomo à parte.

A PREFISAN Engenharia Ltda, mediante solicitação, promoveu adequações nos estudos apresentados, com o objetivo de apresentar à Prefeitura Municipal um diagnóstico e proposições para a melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Sede do Município, que passa a descrever neste documento.

I.3. FONTES CONSULTADAS

A elaboração do presente trabalho se fundamentou, essencialmente, na análise de dados primários e, em caráter complementar, na aquisição de dados secundários. Estes últimos foram levantados a partir de visitas técnicas e pesquisas em publicações, destacando-se o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2015) – Relatório Final Produto K, elaborado por PROBRAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS e sua posterior revisão (Atualização do PMSB de Fevereiro/2020 – em status de aprovação quando da elaboração do presente estudo de PMI), a partir de agora referenciado apenas como “PMSB Revisão (2020)” e também estudos dos seguintes órgãos: IBGE, Agência Nacional de Águas – ANA, Atlas do Desenvolvimento Urbano 2013 (PNUD - Ipea - FJP), Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de

Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, Plano Diretor Participativo em Aprovação (2015), dentre diversas fontes.

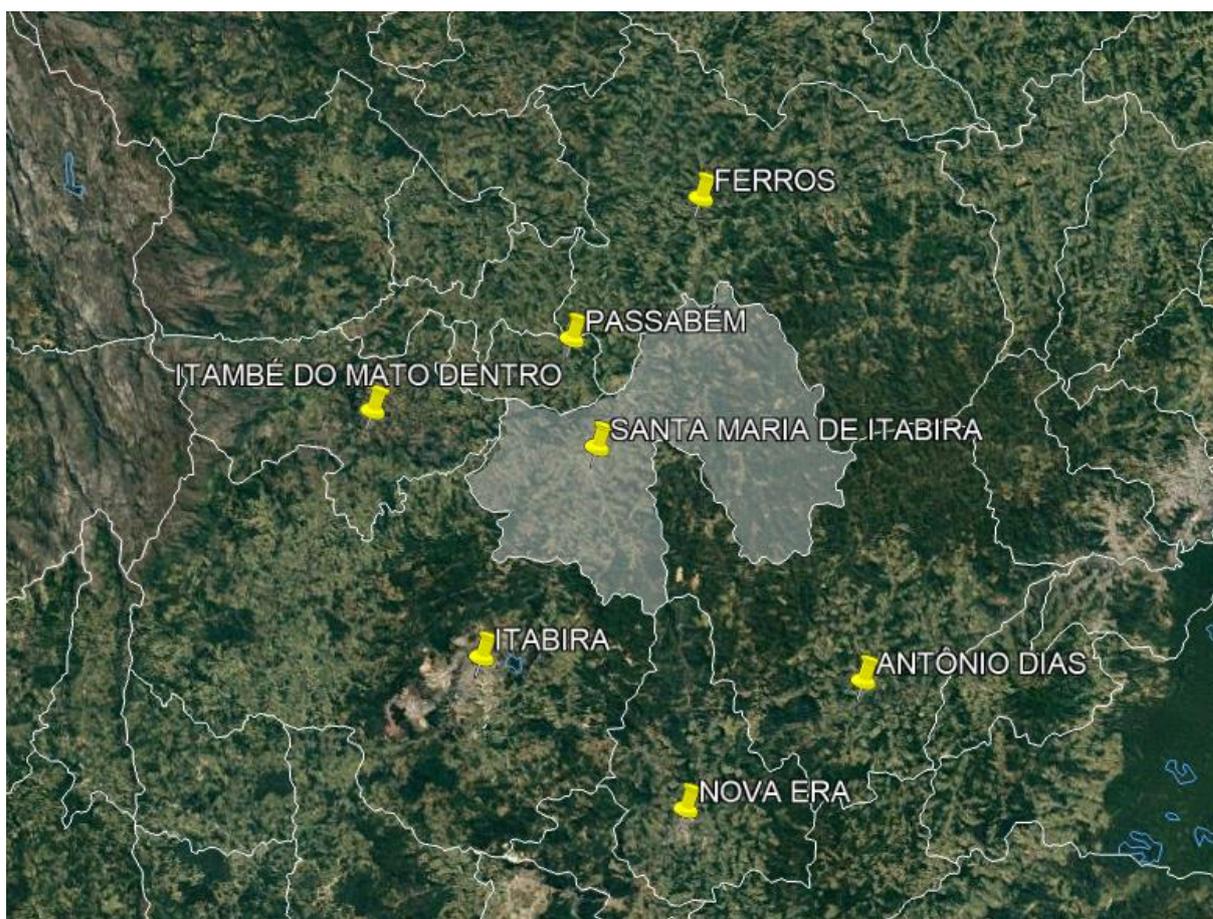
Foram também utilizadas, além das acima citadas, as seguintes fontes: CLIMATE-DATA.org, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DEER/MG), Telebrasil (Associação Brasileira de Telecomunicações), Wikipédia.

Foram ainda realizadas visitas de inspeção às instalações dos sistemas existentes de abastecimento de água e de coleta, tratamento e destinação do esgoto sanitário do município.

II. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

II.1. INSERÇÃO REGIONAL

O Município de Santa Maria de Itabira pertence ao estado de Minas Gerais, estando sua sede municipal situada a aproximadamente 138 km da capital, Belo Horizonte. Seu território possui limites confrontantes com diversas cidades. Como município limítrofes têm-se: Ferros, Passabém, Itambé do Mato Dentro, Itabira, Nova Era e Antônio Dias, conforme figura abaixo:



Fonte: Google Earth

De acordo com os dados do IBGE, o município situa-se nas Regiões Geográficas Intermediária de Belo Horizonte e Imediata de Itabira. Até então, com a vigência das divisões em microrregiões e mesorregiões, fazia parte da microrregião de Itabira, que por sua vez estava incluída na mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte. Possui área de 597,44 km² (IBGE 2018) e densidade demográfica média de 18,15 habitantes/km², contando com uma população de 10.552 habitantes, sendo que, 6.336 (60,0%) residem na área urbana e os 4.216 restantes (40,0%) na área rural (IBGE 2010). Ainda de acordo com o IBGE a população total em 2019 é de 10.847 habitantes, e a população urbana estimada em 6.513 habitantes.



Regiões Geográficas Imediatas

310001 - Belo Horizonte	310036 - Além Paraíba
310002 - Sete Lagoas	310037 - Barbacena
310003 - Santa Bárbara - Ouro Preto	310038 - Conselheiro Lafaiete
310004 - Curvelo	310039 - São João del Rei
310005 - Itabira	310040 - Varginha
310006 - Montes Claros	310041 - Passos
310007 - Janaúba	310042 - Alfenas
310008 - Salinas	310043 - Lavras
310009 - Januária	310044 - Guaxupé
310010 - Pirapora	310045 - Três Corações
310011 - São Francisco	310046 - Três Pontas - Boa Esperança
310012 - Espinosa	310047 - São Sebastião do Paraíso
310013 - Teófilo Otoni	310048 - Campo Belo
310014 - Capelinha	310049 - Piumhi
310015 - Almenara	310050 - Pouso Alegre
310016 - Diamantina	310051 - Poços de Caldas
310017 - Araguai	310052 - Itajubá
310018 - Pedra Azul	310053 - São Lourenço
310019 - Águas Formosas	310054 - Caxambu - Baependi
310020 - Governador Valadares	310055 - Uberaba
310021 - Guanhães	310056 - Araxás
310022 - Mantena	310057 - Frutal
310023 - Almorés - Resplendor	310058 - Iturama
310024 - Ipatinga	310059 - Uberlândia
310025 - Caratinga	310060 - Ituiutaba
310026 - João Monlevade	310061 - Monte Carmelo
310027 - Juiz de Fora	310062 - Patos de Minas
310028 - Manhuaçu	310063 - Unai
310029 - Ubá	310064 - Patrocínio
310030 - Ponte Nova	310065 - Divinópolis
310031 - Muriaé	310066 - Formiga
310032 - Cataguases	310067 - Dolores do Indaia
310033 - Viçosa	310068 - Pará de Minas
310034 - Carangola	310069 - Oliveira
310035 - São João Nepomuceno - Bicas	310070 - Abaeté

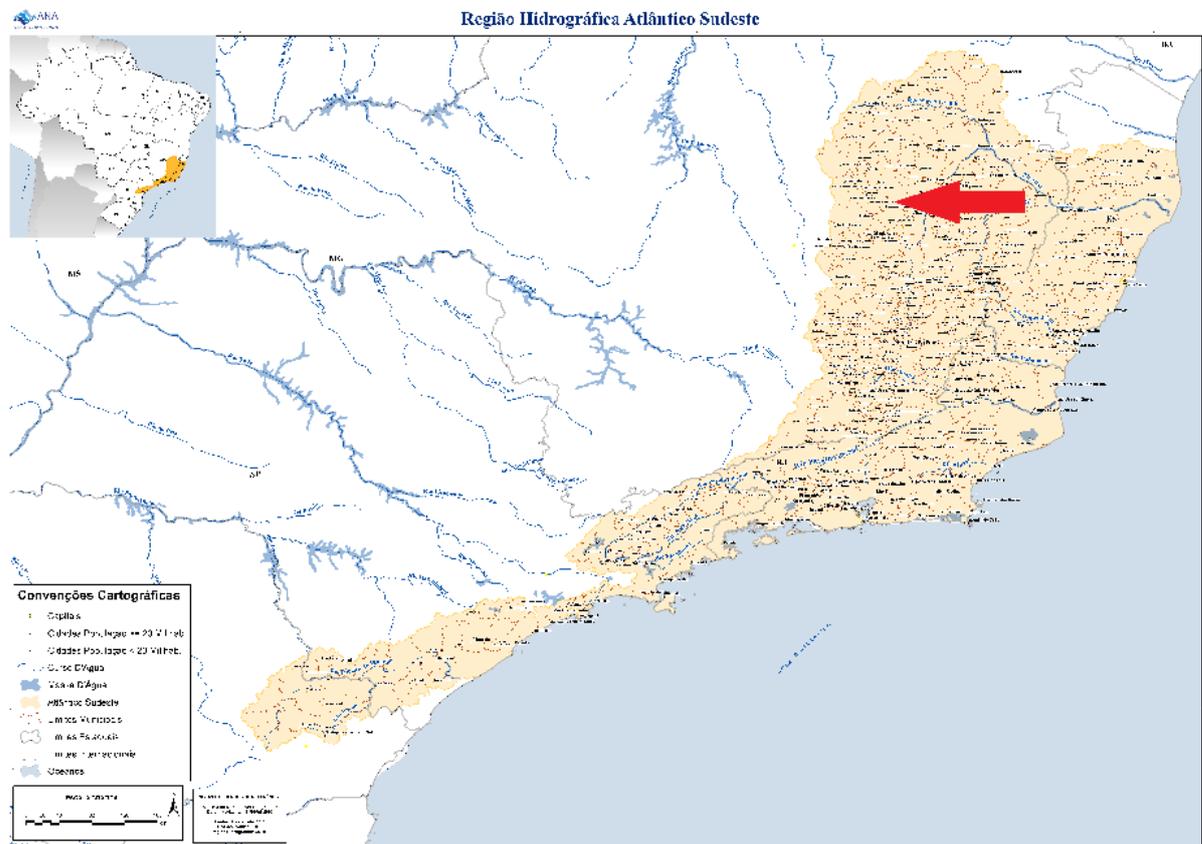
Regiões Geográficas Intermediárias

- 3101 - Belo Horizonte**
- 3102 - Montes Claros
- 3103 - Teófilo Otoni
- 3104 - Governador Valadares
- 3105 - Ipatinga
- 3106 - Juiz de Fora
- 3107 - Barbacena
- 3108 - Varginha
- 3109 - Pouso Alegre
- 3110 - Uberaba
- 3111 - Uberlândia
- 3112 - Patos de Minas
- 3113 - Divinópolis

Fonte: IBGE

O município de Santa Maria de Itabira está inserido na Região Hidrográfica Atlântico Sudeste, que, segundo a ANA, ocupa 2,5% do território do país, abrangendo cinco Estados (Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná). É a região hidrográfica mais povoada, com densidade demográfica seis vezes maior que a média brasileira. Apresenta alta diversidade de atividades econômicas e significativo parque industrial, constituindo-se em uma das regiões mais economicamente desenvolvidas do país. As principais bacias hidrográficas desta região são as dos rios Doce e Paraíba do Sul. Outras bacias inseridas na

região do Atlântico Sudeste são as dos rios São Mateus, Itapemirim, Itabapoana e Ribeira de Iguape.



Fonte: ANA

O bioma principal da região é a Mata Atlântica, já fortemente desmatada. As áreas de maior conservação deste bioma encontram-se nas encostas das serras do Mar e da Mantiqueira nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. As áreas de maior degradação ambiental da região hidrográfica do Atlântico Sudeste são as baías de Santos, da Guanabara e de Vitória.

II.2. INSERÇÃO LOCAL

De acordo com o IBGE, o município de Santa Maria de Itabira está assim inserido:

Características urbanas do município de Santa Maria de Itabira

Características Locacionais	Município de Santa Maria de Itabira
Região Imediata	Itabira (1)
Região Intermediária	Belo Horizonte (1)
Latitude/Longitude	19° 26' 56" S 43° 06' 46" O (2)

Características Locacionais	Município de Santa Maria de Itabira
Municípios limítrofes	Ferros, Passaré, Itambé do Mato Dentro, Itabira, Nova Era e Antônio Dias (3)
Área (km²- 2018)	597,44 (1)
População Total (2010)	10.836 (1)
Pop. Urbana (2010)	6.336 (1)
Distritos	Sede e Itauninha (1)
Outras Localidades	Angelim, Barro Preto (comunidade quilombola), Baú, Baú-Simão, Bela Vista, Biboca, Boa Vista, Bom Jardim, Cachoeira Alta, Chácara, Comandante, Cordeiros, Córrego da Bernarda, Córrego da Lage, Córrego das Almas, Córrego das Flores, Córrego Frio, Córrego Grande, Corrente, Cotovelo, Cubas, Cuité, Cutia, Dona Rita, Esbarro, Esperança, Felipe, Fernandinho, Ferrugem, Florença, Fogão de Lenha, Fundão, Funil, Gomes, Inhame, Jardim, Jatobá, Lavoura, Limeira, Macuco, Mandembo, Mendonça, Morro Escuro, Morro Queimado, Motas, Oriente, Palha, Palmeiras, Paneleiro, Pedras, Progresso, Quebra Canjica, Queiroz, Quenta-Sol, Santa Fé, São Francisco, São Marcos, São Pedro, Soares, Sororó, Taquaraçu e Tatu. (3)

Fonte: IBGE (1), Wikipédia (2), PMSB – Revisão (2020) (3)

II.3. ASPECTOS GERAIS, FÍSICOS E DA INFRAESTRUTURA

Geologia, Geomorfologia e Recursos minerais

A grande característica geológica da região é a presença de litologias associadas aos granitos (Ver Mapa Geológico a seguir), rochas resultantes da solidificação do magma em profundidade na crosta terrestre composta por quartzo, feldspato e mica. Isso vai se refletir especialmente na paisagem através de processos erosivos nos trechos de rochas em avançado estágio de decomposição e disponibilização de grãos quartzíticos na forma de areias.

Estruturalmente, o município é controlado por um conjunto de falhas e lineamentos que atravessam todo o território com orientação SE-NW, inclusive exercendo forte controle sobre a rede de drenagem. A esse conjunto normalmente se associam Diabásios em faixas estreitas com algumas dezenas de quilômetros de extensão.

Secundariamente, tem-se de modo menos proeminente, um conjunto de falhas e lineamentos que se estabeleceu a norte da malha urbana orientado a SW-NE e exibindo perturbações do primeiro conjunto. Os lineamentos nesse caso mostram-se ligeiramente arqueados com seus vértices apontados para SE. Esse conjunto está associado aos divisores hidrográficos da margem esquerda do Rio do Tanque apresentando formações ferríferas.

Em relação à distribuição espacial da litologia, ocorrem dois conjuntos dominantes respondendo cada qual aproximadamente pela metade do território. O primeiro conjunto responde pela faixa oeste do município, estando sobre ele apoiada a malha urbana da sede.



Fonte: Plano Diretor em Aprovação

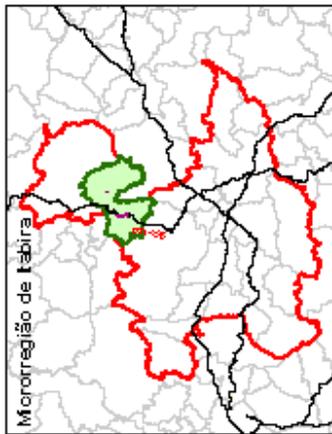
Com relação à geomorfologia, o município de Santa Maria de Itabira localiza-se entre a Cordilheira do Espinhaço a oeste e a Depressão do Rio Doce a leste, cujo relevo em escala macro, corresponde aos “Mares de Morro” caracterizados por vertentes policonvexas, forte decomposição das rochas cristalinas, estabelecimento de planícies meândricas com depósito de finos nas calhas fluviais, coberturas coluviais sobre stone-lines com formação de latossolos ou argissolos cuja profundidade pode atingir de 3-5 a 40-60 metros e drenagem perene até para os canais de menor ordem (AB SABER, 2003).

Segundo Saadi (1991), essa região integra a unidade de “Degraus do Leste de Minas”, conformando localmente agrupamentos aleatórios e confusos, de colinas convexo-côncavos, emolduradas sobre os granito-gnaisses e separadas por fundos de vale alveolares.

Considerado o município em detalhe (Ver Mapas de Declividade e Hipsometria), verificam-se dois grandes conjuntos intimamente associados às condições geológicas (Figura 16): i) Conjunto de Terrenos Gnáissicos Rebaixados e ii) Conjunto de Terrenos Graníticos Elevados.

No que concerne aos recursos minerais, verificam-se ocorrências de interesse econômico representado pelo minério de ferro nas localidades de Cuité e Morro Escuro, além dos veios de Pegmatito em vários trechos do município.

O mapa a seguir ilustra a distribuição dos recursos minerais:



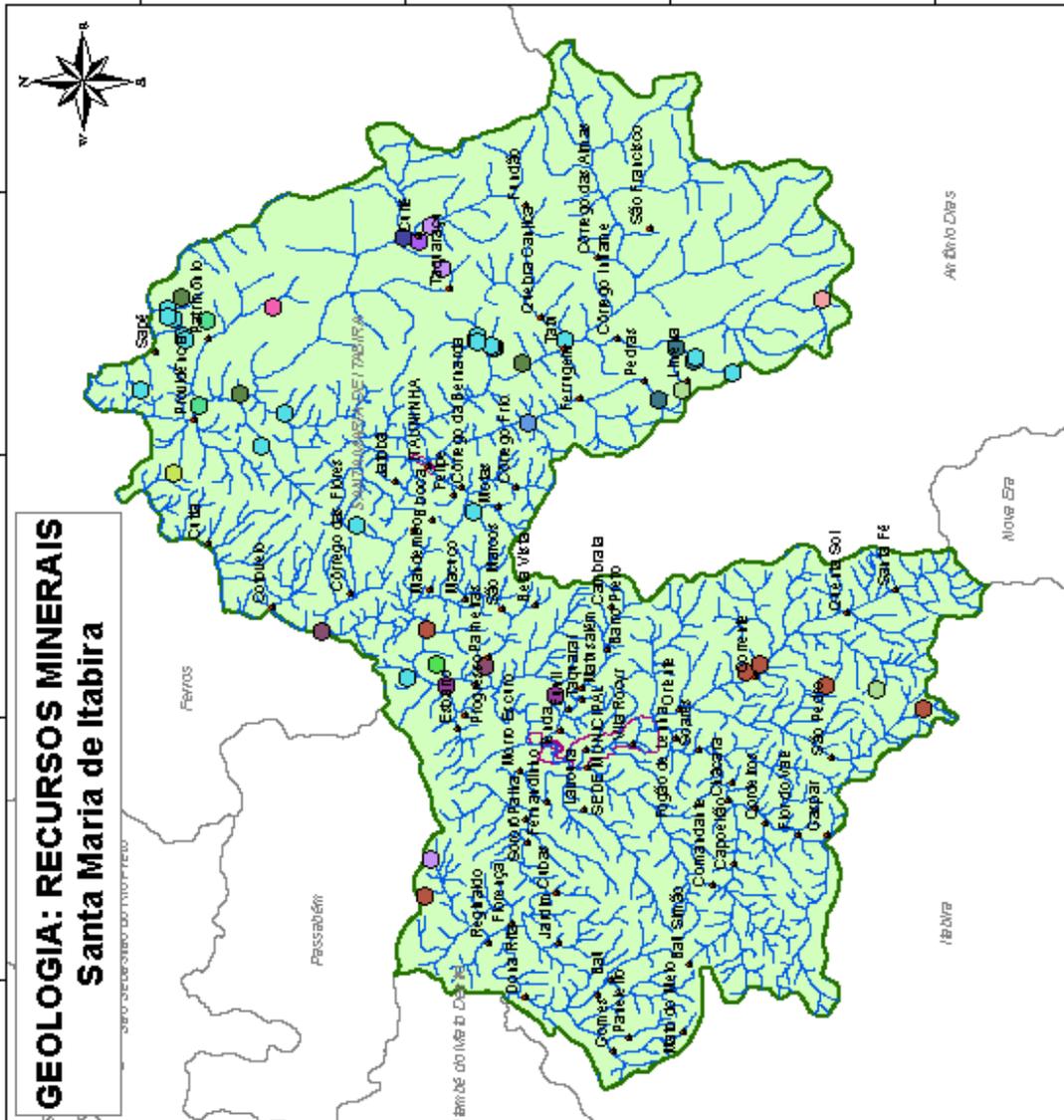
Informações Cartográficas

- Localidades
- Hidrografia
- Perímetro Urbano
- Limite Municipal de Santa Maria de Itabira
- Limite Municipal Limitrofe

Recursos Minerais
Sustância Principal:

- Alexandrita
- Amazônia
- Areia
- Berilo
- Calcário
- Caolim
- Esmaltada
- Feldspato
- Ferro
- Gnatis
- Granada
- Mica
- Quartzo
- Quartzo Rota
- Sierito
- Topázio
- Água-marinha

PRÉFETURA MUNICIPAL DE SANTAMARIA DE ITABIRA
 Projeto: Bateio do Plano Diretor
 Tema: Recursos Minerais
 Recurso: Fundação Emel Pinheiro
 Responsável Técnico: Cláudio Rodrigues dos Santos
 CREA - BA: 15035/0
 Sistema Coordenadas: UTM 18S + UTM Zona 23S
 Proteção: Unilateral Transversal de Mercadorias
 Fone: 180 E, C, P, M
 Base: Vertical: 180 E, Mapa Geodésico do Estado de Minas Gerais
 Produzido em: 10/2015



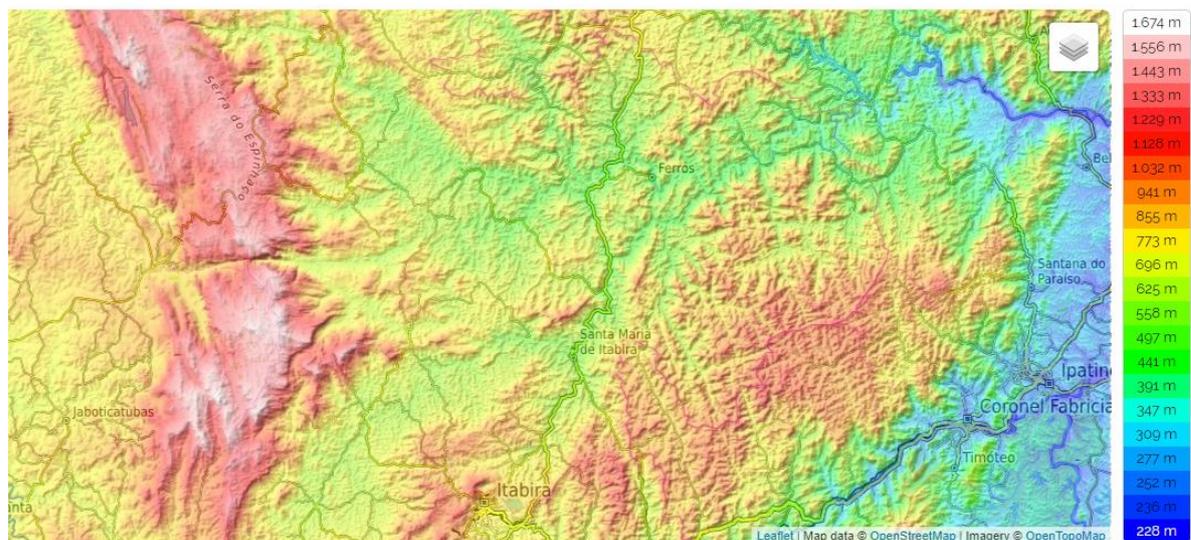
Fonte: Plano Diretor em Aprovação

Topografia e relevo

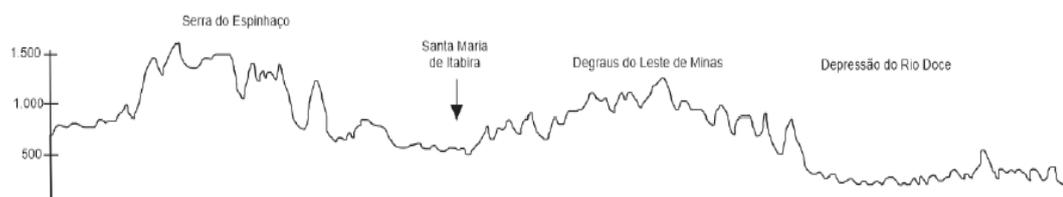
O relevo do município de Santa Maria de Itabira é predominantemente ondulado. Aproximadamente 90% do território santamariense é coberto por morros e áreas onduladas, enquanto que os 10% são terrenos montanhosos.

Segundo a Amepi (Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba), a altitude máxima encontra-se na Serra da Trindade, que chega aos 1 190 metros. Já o ponto central da cidade está a 506,59 m

A topografia do município está representada na figura a seguir:



Fonte: Portal Topographic



Fonte: Plano Diretor em Aprovação

Pedologia

De forma sucinta, conforme o PMSB Revisão (2020), na área onde se encontra o Município de Santa Maria do Itabira, é encontrado o solo do tipo latossolos e o solo do tipo argilossolos, precisamente o argilossolo vermelho-amarelo.

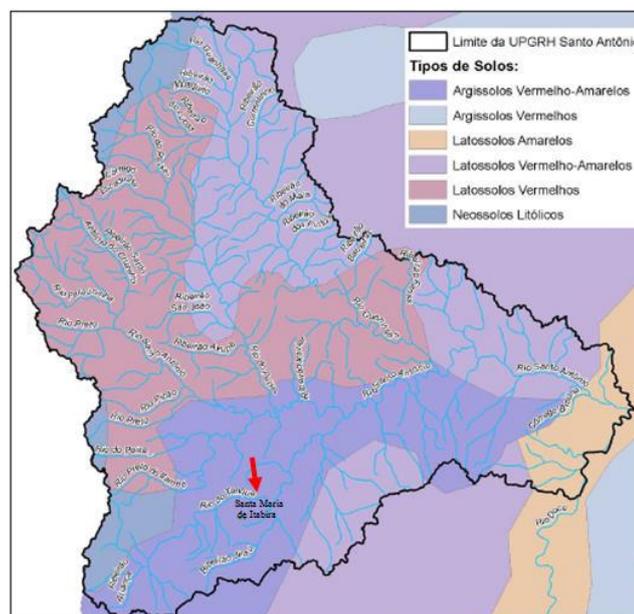
Os latossolos são caracterizados por serem solos profundos, bem drenados, pobres em nutrientes (distróficos) e ricos em óxi-hidróxidos de ferro e alumínio álicos. Apresentam pouca ou nenhuma diferenciação entre os horizontes do solo (A-Bw-C).

Os solos argilosos vermelho-amarelos caracterizam-se por apresentarem teores de Fe_2O_3 normalmente são menores que 11%.

São solos profundos a pouco profundos, moderadamente a bem drenados, com textura muito variável, mas com predomínio de textura média na superfície, e argilosa, em subsuperfície, com presença ou não de cascalhos.

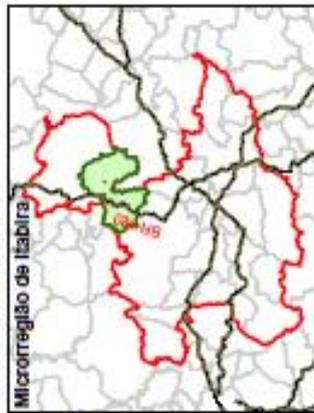
Apresentam porosidade total baixa a média e densidade aparente com valores compreendidos entre 1,32 g e 1,63g/cm³.

Devido à grande diversidade de características que interferem no uso agrícola, além da ocorrência nos mais variados relevos, é difícil generalizar suas qualidades e limitações ao uso agrícola como um todo. De uma maneira geral, pode-se dizer que os Argissolos são muito suscetíveis à erosão, sobretudo quando a gradiente textural é mais acentuado, à presença de cascalhos e sob-relevo mais movimentado com fortes declives. Nesse caso, não são recomendáveis para agricultura, prestando-se para pastagem e reflorestamento ou preservação da flora e fauna.



Fonte: PMSB Revisão (2020)

O mapa a seguir indica os tipos de solo que compõe o município de Santa Maria de Itabira.

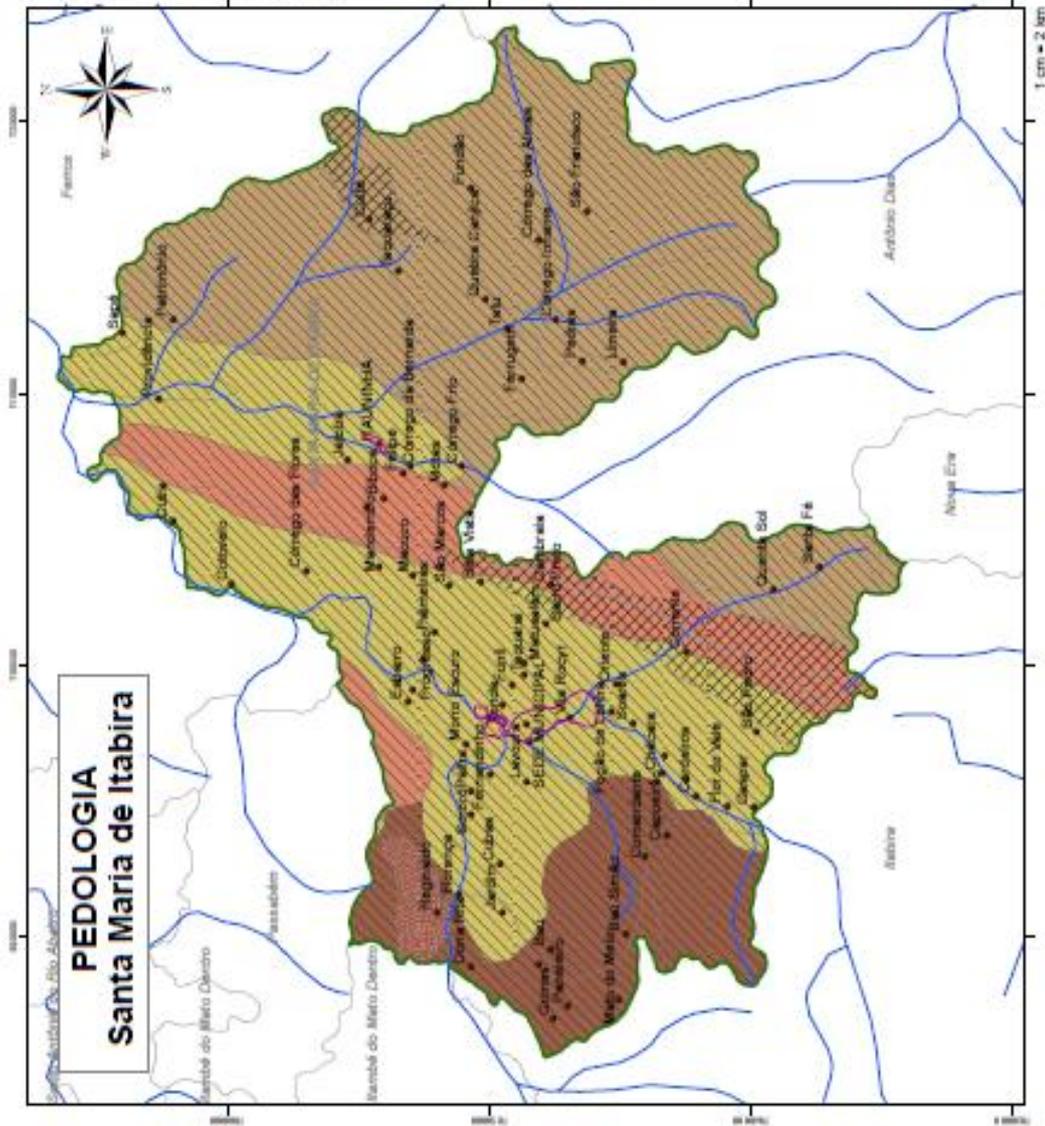


Informações Cartográficas

-  Perímetro Urbano
 -  Localidades
 -  Hidrografia
 -  Limite Município de Santa Maria de Itabira
- Solos**
-  Predominantemente Argilo-Siltico-Arenoso
 -  Predominantemente Argiloso
 -  Variável de Arenoso a Argilo-Siltoso
- Tipologia:**
-  Latossolo Vermelho-Amarelo
 -  Latossolo Vermelho-Escuro
 -  Podzólico Vermelho-Amarelo
 -  Solos Litólicos
 -  Limite Municípios Limitrofes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
 Projeto: Elaboração do Plano Diretor
 Tema: Pedologia
 Execução: Fundação Israel Pinheiro
 Responsável Técnico: Ciblar Rodrigues dos Santos
 CREA - BA: 19055/D

Estação Coordenada: WGS 1984 UTM Zone 23S
 Projeção Universal Transversa de Mercator
 Fonte: IBGE, CPRM
 Base Vetorial: IBGE, Mapa Georreferenciado do Estado de Minas Gerais
 Produto em: 10/2015

Fonte: Plano Diretor em Aprovação

Processos erosivos e sedimentológicos

O termo “erosão” se refere a um conjunto de processos associados à desagregação, remoção, transporte e deposição de rochas e materiais sedimentares, estando sua ocorrência ligada a um conjunto de fatores, como a composição litológica, a atuação climática e a conformação do relevo. Na região, a cobertura pedológica é representada por latossolos vermelho-escuro e argissolos (Ver Mapa Pedológico – imagem anterior) que apresentam como característica fundamental a diferenciação textural entre os horizontes (A-Bt-C), sendo o horizonte b de acumulação de argila o que dificulta a infiltração da água no solo e facilita a instalação de processos erosivos, e de movimento de massa, inclusive com a formação de voçorocas.

As melhores condições de cultivo e uso da terra já promoveram grande supressão de cobertura vegetal, favorecendo os processos de degradação dos solos.

Segundo o Plano Diretor (em aprovação), os processos erosivos ocorrem de modo intenso, especialmente nas áreas onde houve a supressão da cobertura vegetal, com destaque para as áreas serranas limítrofes ao município de Antônio Dias onde a retirada da vegetação das Candeias e a atividade de extração de areia potencializaram o carreamento de sedimentos, por consequência promovendo assoreamento dos canais de drenagem.

Em diversos trechos o processo de uso e ocupação do solo resultou na exposição do solo e deflagração de processos erosivos, notadamente ao longo da Serra da Forquilha. A atividade pecuária também promoveu a inserção de vegetação exótica para a formação de pasto, normalmente por meio da braquiária, uma espécie de gramínea tradicionalmente adotada no Brasil para servir de alimento ao gado.

A imagem a seguir ilustra o estabelecimento de vale com fundo chato na localidade de Reginaldo. Nota-se no canto esquerdo da foto a presença de focos erosivos característico em todo o território municipal.



Fonte: Plano Diretor em Aprovação



Movimento de massa junto à MGC-120 próximo à Boa Vista. Esse processo resulta da combinação entre a supressão da cobertura vegetal, pastoreio e intervenção na topografia sem a adoção de medidas estruturais e de escoamento pluvial. Fonte: Plano Diretor em Aprovação

Outro condicionante da susceptibilidade erosiva média e forte são as chuvas pesadas no médio curso do Rio Santo Antônio e em toda a bacia do Rio Tanque (afluente da margem direita), que carregam grande quantidade de sedimentos provocando grande assoreamento no fundo dos seus leitos. Além deste fator, ocorrem solos sensíveis ao longo da serra do Espinhaço e no médio e alto curso do rio Tanque, bem como no baixo curso do Rio Santo Antônio, desde as proximidades da sua confluência como o Rio Guanhões, até a foz.

Observa-se ainda a existência de atividade minerária nas cabeceiras dos afluentes que drenam a bacia, esta contribui para a produção de sedimentos.

O relevo acidentado da UPGRH contribui com as altas taxas de produção de sedimentos, podendo estar associado aos solos suscetíveis e aos extensos depósitos superficiais friáveis que ocorrem nos terraços e nas baixas vertentes.

Na Sede Administrativa existem pontos de grande aporte de sedimentos e até de bota fora às margens do Rio Girau, onde se percebe um estágio avançado de degradação ambiental.



Leito do Rio Girau assoreado as margens da Avenida Israel Pinheiro



Devido ao assoreamento em um determinado ponto Rio Girau este se divide em dois e passa ter uma configuração de dois ribeirões.

Fonte: PMSB Revisão (2020)

Áreas de Risco

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB Revisão 2020), o crescimento da cidade quando ocorre sem um planejamento adequado, gera impactos danosos ao ciclo das águas do local. A ocupação desordenada ocorre devido à falta de conhecimento dos riscos por parte da população, somado a não fiscalização e falta de impedimento por parte da Prefeitura Municipal. Ausência de um plano diretor de obras e lei de ocupação de solos contribui para perpetuação deste ciclo.

As residências edificadas próximas aos leitos dos Rios Girau e Tanque, correm sérios riscos de alagamento devido à ocupação da planície de inundação do rio e outros aspectos antrópicos e geológicos.

Com o desmatamento das matas de topo e da mata ciliar, gerando o aumento do escoamento superficial e das vazões de pico, juntamente com o assoreamento dos córregos e rios, a sua planície de inundação é estendida, e o risco das residências ribeirinhas serem alagadas é potencializado.

Os cursos d'água que tem o potencial de alagar estas residências encontram-se atualmente contaminados com os efluentes domésticos e outros tipos de contaminantes provenientes dos insumos agrícolas utilizados na região e também resíduos sólidos como os de construção civil. Estes fatores geram um grande passivo de doenças à comunidade. Um ponto forte a ser destacado é que o Município de Santa Maria de Itabira está inserido nas bacias do Rio Girau e Tanque. Também a conformação da topografia da região contribui para uma ocupação mais arriscada, pois esta é bastante acidentada. O Município de Santa Maria de Itabira tanto na Sede como na zona rural esta sobre área montanhosa o que dificulta toda sua infraestrutura, de acordo com as figuras abaixo apresentam as principais áreas de risco no distrito sede.



Fonte: PMSB Revisão (2020)



Fonte: PMSB Revisão (2020)

Os estragos gerados com a ocupação nas beiras dos rios vêm aumentando ano a ano. O não conhecimento histórico e técnico das inundações faz com que as implantações das edificações sejam errôneas.

Outro fenômeno comum no Município de Santa Maria de Itabira é a ocupação de morros e encostas sem nenhum critério técnico. Construções são feitas em terrenos com inclinações próximas de 80 graus. Isso acontece por causa da urbanização centralizada, pela falta de legislação como Lei de Uso e Ocupação de Solo e por questões financeiras, pois os terrenos em encostas são mais baratos. As Figuras a seguir apresentam locais com moradias irregulares:



Fonte: PMSB Revisão (2020)



Fonte: PMSB Revisão (2020)



Fonte: PMSB Revisão (2020)

A maior parte da pavimentação da cidade é feita de bloquetes de concreto. As implantações das pavimentações muitas vezes são feitas somente como parte da infraestrutura básica, não sendo colocados os elementos de drenagem sob o leito carroçável. Em vários pontos da cidade evidenciou que devido ao tráfego pesado de caminhões, a pavimentação vem sofrendo compactação do solo e esta movimentação prejudica o sistema de drenagem.

Além do já citado, o distrito sede de Santa Maria de Itabira ainda sofre com muitos pontos de precariedade relacionados ao uso e parcelamento do solo, havendo construções irregulares em e desobedecendo as APP – áreas de preservação permanente - APP.

As moradias instaladas de maneira irregular são as principais passivas de danos nos períodos de maiores índices pluviométricos. A figura a seguir ilustra um momento de cheia do rio Girau no distrito sede de Santa Maria de Itabira, é possível verificar que as margens do rio Girau não possuem proteção ambiental e em momentos de grandes índices pluviométricos alagam o centro da cidade



Fonte: PMSB Revisão 2020 - Transbordamento do Rio Girau

Imagem: Fábria Quintão

Fonte: www.defatoonline.com.br

Vegetação

Conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB Revisão 2020), o município de Santa Maria de Itabira está localizado em área de bioma de mata atlântica. A mata atlântica é uma das florestas mais ricas em biodiversidade de plantas no planeta, sendo constatada mais de 450 espécies. Entretanto, tal diversidade e grau de endemismo variam, já que ela não se constitui em uma formação vegetal homogênea, com variações na riqueza de espécies devido a fatores como latitude, altitude, precipitação e solo.

Segundo o Decreto Federal Nº 750/93, considera-se Mata Atlântica as formações florestais e ecossistemas associados, inseridos no domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações e denominações estabelecidas pelo Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE: “Floresta ombrófila densa atlântica; Floresta ombrófila mista; Floresta ombrófila aberta; Floresta estacional semidecidual; Floresta estacional decidual; Manguezais; Restingas; Campos de altitude; brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.” (BRASIL, 1993).

Clima

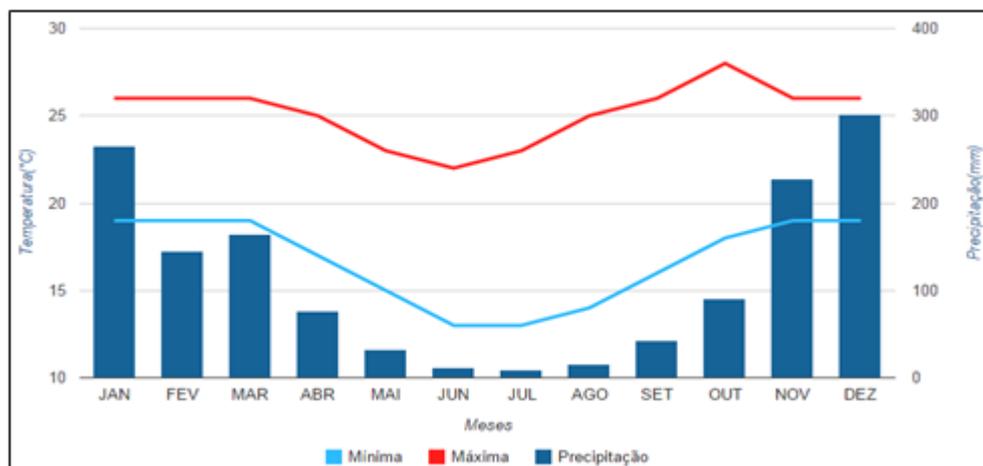
Ainda segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB Revisão 2020), o clima de Santa Maria de Itabira é classificado como tropical de altitude, é o tipo das áreas elevadas da região sudeste. As Temperaturas são mais baixas que as registradas nas áreas típicas de clima tropical. Apesar de ocorrerem durante todo o ano, as chuvas estão mais concentradas no verão. Esse clima é controlado por massas de ar tropicais e polares.

O clima de Santa Maria de Itabira é caracterizado, segundo o IBGE, como tropical subquente semiúmido (tipo Aw segundo Köppen), tendo temperatura média anual de 21,6 °C com

invernos secos e amenos e verões chuvosos e com temperaturas elevadas. O mês mais quente é fevereiro, que apresenta temperatura média de 23,8°C, sendo a temperatura máxima de 26,0°C e a mínima de 19°C, já o mês mais frio é julho que tem registrado temperatura média de 18,3 °C, variando entre a máxima de 23°C e temperatura mínima de 13°C. Outono e primavera são estações de transição.

A precipitação média anual é de 1.426,3mm, sendo julho o mês mais seco, quando ocorrem apenas 8,1mm. Em dezembro, o mês mais chuvoso, a média fica em 330,2mm. Nos últimos anos, entretanto, os dias quentes e secos durante o inverno têm sido cada vez mais frequentes ultrapassando a marca dos 30°C, especialmente entre julho e setembro. Em julho de 2013, por exemplo, a precipitação de chuva na cidade não passou de 0 mm. Durante a época das secas e em longos veranicos em pleno período chuvoso também são comuns registros de queimadas em morros e matagais, principalmente na zona rural da cidade, o que contribui com o desmatamento e com o lançamento de poluentes na atmosfera, prejudicando ainda a qualidade do ar.

A classificação de Köppen segue um critério de avaliação através de letras, onde cada letra tem seu respectivo significado. Classificou-se o clima da região onde o município está inserido como “Aw”.



Fonte: PMSB Revisão (2020)

O período compreendido de maio a setembro, embora se apresente relativamente seco, exerce pequena influência nas disponibilidades hídricas do solo, pois, nesta época as perdas de água por evapotranspiração são menores em virtude da diminuição das horas de insolação diária e da ocorrência de temperatura mais baixas. Nesse período é necessário que haja maior atenção em relação ao volume de água capitado para o abastecimento para a população da zona urbana e as comunidades rurais. O período de outubro a abril é relativo à época de maiores índices pluviométricos, este é um período de constante vigilância devido ao grande volume de chuvas que podem causar danos como: enchentes, deslizamentos de encostas

entupimentos do sistema de drenagem, entre outros entraves na zona urbana, além de causar assoreamento dos cursos d'água e danos nas estradas vicinais e outros transtornos na zona rural.

Uso e Cobertura do Solo

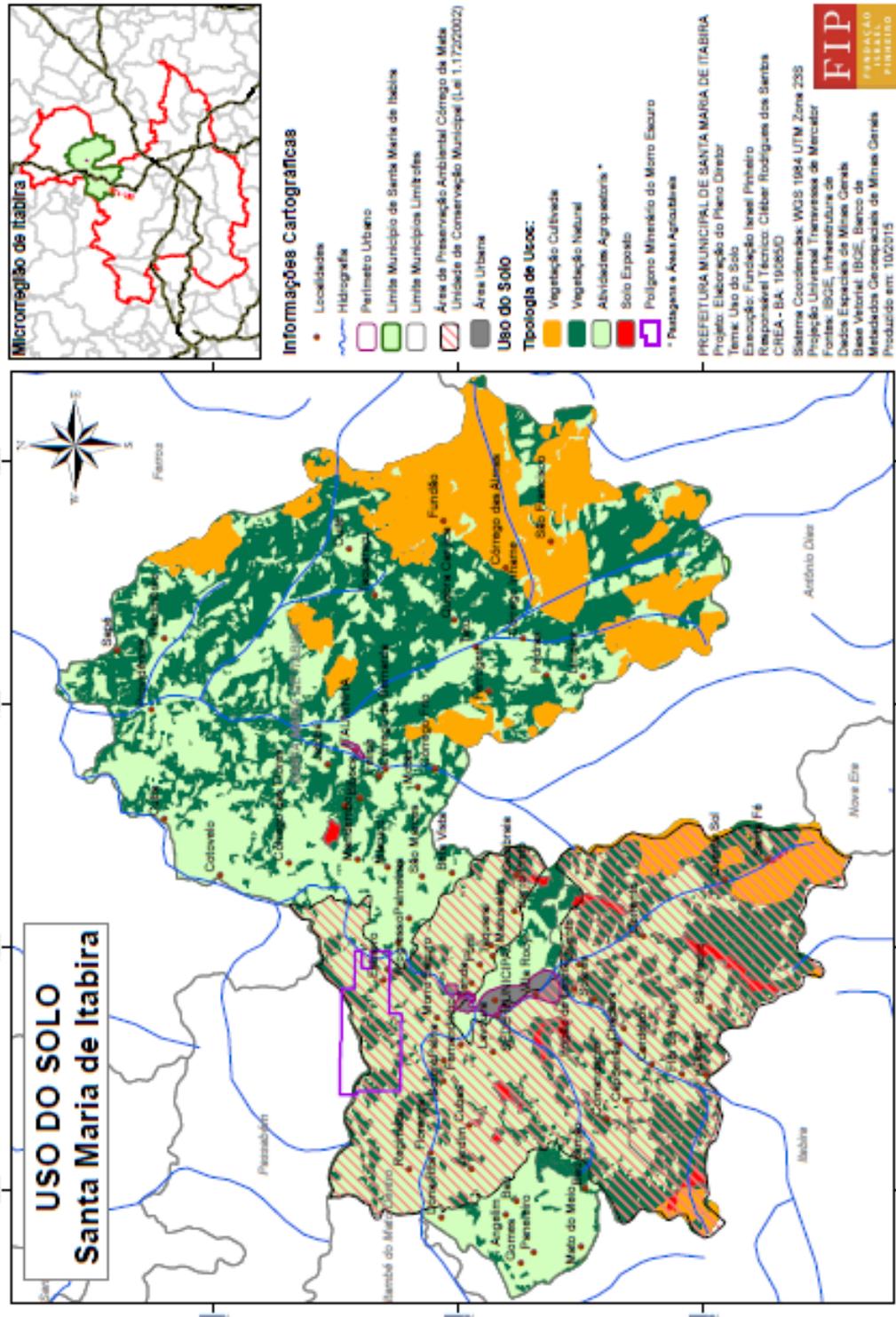
De acordo com o IBGE (2017), o uso do solo do município de Santa Maria de Itabira é basicamente composto por: Matas ou Florestas (47,93%), Pastagens (44,75%), Outras (3,69%), Lavouras (2,28%) e Sistemas Agroflorestais (1,35%).

Utilização da Terra

Especificação	Área		%
Áreas de Lavouras			
Permanentes	237	hectares	0,66%
Temporárias	578	hectares	1,62%
Áreas de Pastagens			
Naturais	5.211	hectares	14,56%
Plantadas em boas condições	10.498	hectares	29,34%
Plantadas em más condições	302	hectares	0,84%
Áreas de Matas ou Florestas			
Naturais	1.470	hectares	4,11%
Naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal	11.667	hectares	32,61%
Florestas plantadas	4.013	hectares	11,22%
Sistemas Agroflorestais			
Área cultivada com espécies florestais também usada para lavouras e pastejo por animais	484	hectares	1,35%
Outras Utilizações			
Outras Áreas	1.322	hectares	3,69%

Fonte: IBGE 2017

Segundo o Plano Diretor em Aprovação, o uso e a ocupação do solo na região de Santa Maria de Itabira é ilustrado através da imagem a seguir.



Fonte: Plano Diretor em Aprovação

Unidades de Conservação e Áreas Protegidas

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB Revisão 2020), em relação às áreas legalmente protegidas, foram levantadas as informações sobre duas categorias: as áreas de preservação permanente associadas às nascentes, margens de cursos d'água e de lagos e açudes e as áreas de encostas. O Censo Agropecuário de 2006 apresenta, por município, o número de nascentes, rios e lagos protegidos e não protegidos. Em 2006 o município de Santa Maria do Itabira contava com 92,4% das nascentes protegidas por matas; 77,1% dos rios e riachos protegidos por matas; 68,3% dos lagos naturais e/ou açudes protegidos por matas.

As nascentes têm a maior preocupação por conservação por parte dos estabelecimentos rurais levantados pelo IBGE, com uma média de proteção pouco superior a 92%.

No município de Santa Maria de Itabira possui uma área de preservação; APA Municipal Córrego da Mata. A tabela a seguir apresenta a área de preservação permanente de Santa Maria de Itabira:

Unidade de conservação			Município			
Denominação	Legislação de Criação	Área Total (ha)	Área de UC (ha)	Área de Uso Direto (ha)	Nome	Área do Município (ha)
Córrego da Mata	Lei nº1.172 de 1/09/02	19.866	19.866	12.869	Santa Maria de Itabira	59.981

Fonte: PMSB Revisão (2020)

Hidrografia Superficial e Hidrogeologia

O município de Santa Maria de Itabira está inserido na bacia hidrográfica do rio Doce, sub-bacia do rio Santo Antônio. O município possui dois rios que passam por seu território, sendo eles: o Rio Tanque e o Rio Girau.

Ainda de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB Revisão 2020), a maior parte da UPGRH DO3 (99%) situa-se sobre os sistemas aquíferos fissurados, restando apenas 1% da unidade sobre sistemas aquíferos granulares.

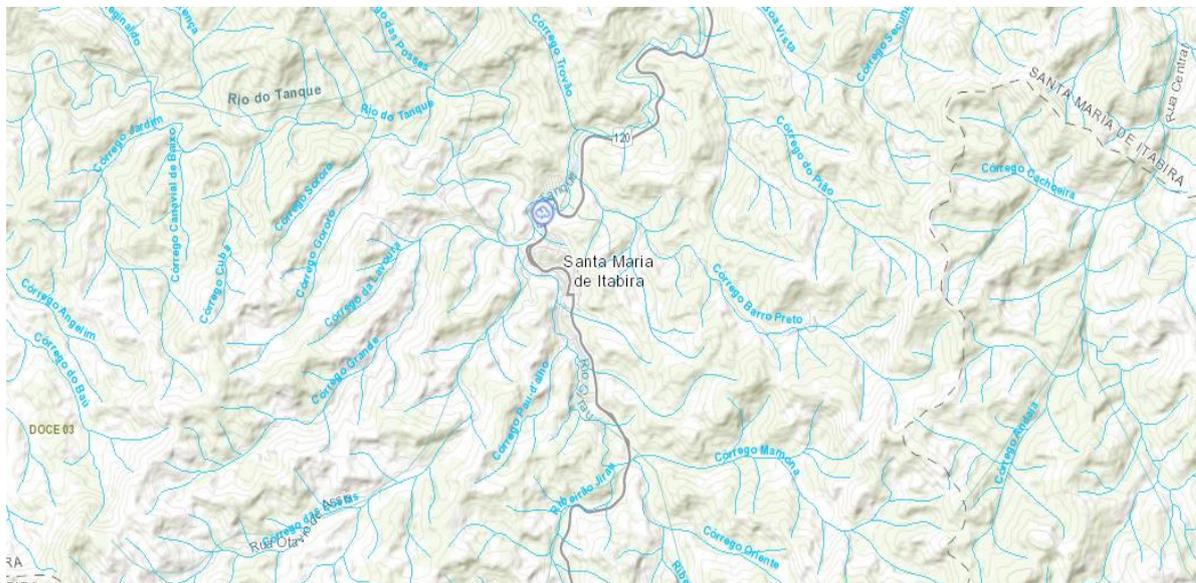
Os sistemas aquíferos fissurados na UPGRH DO3 distribuem-se conforme as litológicas subjacentes: 77% sobre os sistemas aquíferos em rochas cristalinas, composto de rochas granitoides de composições diversas; 3% sobre os sistemas aquíferos fissurados xistosos; 19% sobre sistemas aquíferos fissurados em quartzitos.

Os aquíferos fissurados em rochas cristalinas são heterogêneos, descontínuos e de pequena extensão. Na região os poços possuem uma profundidade variando de 30m a 150 m. A vazão específica média de 4,26m³/h/m.

Os aquíferos fissurados quartzitos possuem maior favorecimento hidrogeológico em relação aos aquíferos desenvolvidos em rochas cristalinas e xistosas e, portanto, podem ser utilizados para exploração de água para usos consuntivos.

Os aquíferos fissurados xistosos apresentam porosidade desenvolvida por efeito de eventos tectônicos que traduz em aquíferos descontínuos, aleatórios e de pequena extensão. Os xistos geram aquíferos de baixo favorecimento hidrogeológico, com vazão específica variando de 0,03 a 2,94m³/h/m.

Os aquíferos granulares ou porosos são bons produtores de água subterrânea, também podendo ser utilizados para exploração de água para usos consuntivos. No entanto, este uso torna-se bastante restrito em face da pequena ocorrência deste tipo de aquífero na sub-bacia do Rio Santo Antônio (apenas 1% da área da unidade).



Fonte: Hidroweb - ANA

Disponibilidades hídricas

Em função da hidrografia, o município de Santa Maria de Itabira conta como principais disponibilidades mananciais superficiais e subterrâneos

- **Rio Tanque**

O rio do Tanque é afluente do rio Santo Antônio, que, por sua vez, é afluente da margem esquerda do médio rio Doce. Está compreendido entre os paralelos 19°15' e 19°40' e os meridianos 42°50' e 43°35' e os limites da bacia se dão próximos às cidades de Ipoema, Itabira, Ferros e Conceição do Mato Dentro. Suas principais nascentes se encontram nas serras da Lapa, Negra, Espinhaço, Cauê e Pedra Branca



Vazão Q 95 do Rio Tanque conforme site da ANA.

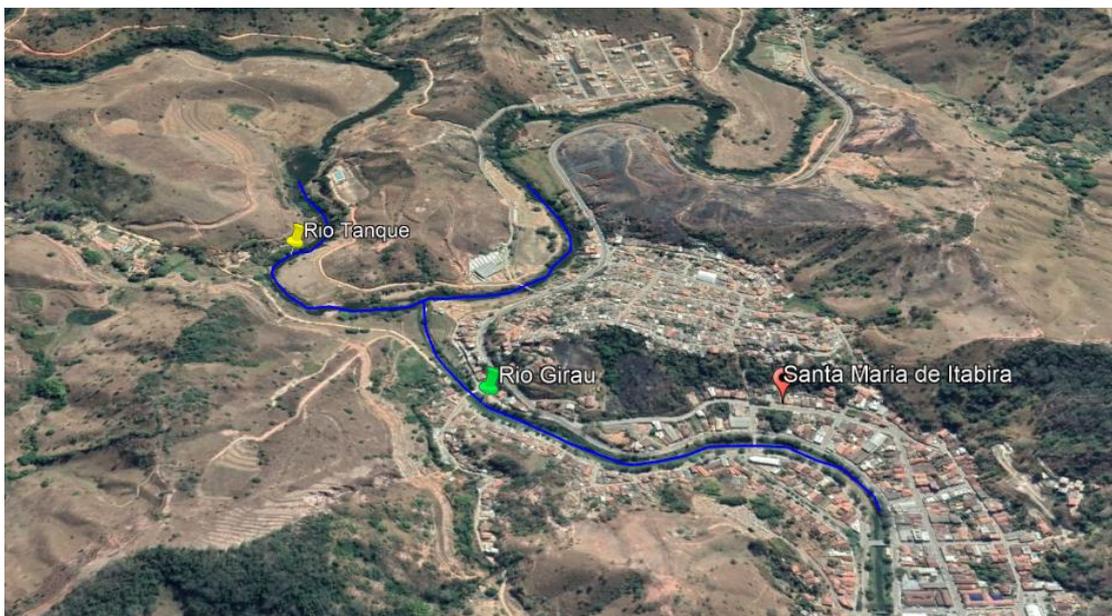
$Q_{95\%} = 4.758,35 \text{ l/s}$.

* $Q_{95\%}$: Vazão com intervalo diário e 95% da curva de permanência.

- **Rio Girau**

O Rio Girau, 100 % Santa-Mariense, nasce na comunidade do Girau a 16 km do centro da cidade, é o responsável por irrigar as plantações e da vida por onde passa. O mesmo é afluente do Rio Tanque.

A imagem a seguir ilustra a localização dos Rios Tanque e Girau na área da Sede do município.



Fonte: Google Earth

Santa Maria de Itabira possui estações pluviométricas identificadas na tabela abaixo.

Código	Nome	Responsável	Operadora	UF	Município
1943008	SANTA MARIA DO ITABIRA	ANA	CPRM	MG	SANTA MARIA DE ITABIRA
1943077	PCH DONA RITA BARRAMENTO	CEMIG LESTE	CEMIG LESTES	MG	SANTA MARIA DE ITABIRA

Fonte: Hidroweb - Estações Pluviométricas

- **Poços Profundos**

A disponibilidade de água subterrânea também é considerada no abastecimento de água de Santa Maria de Itabira.

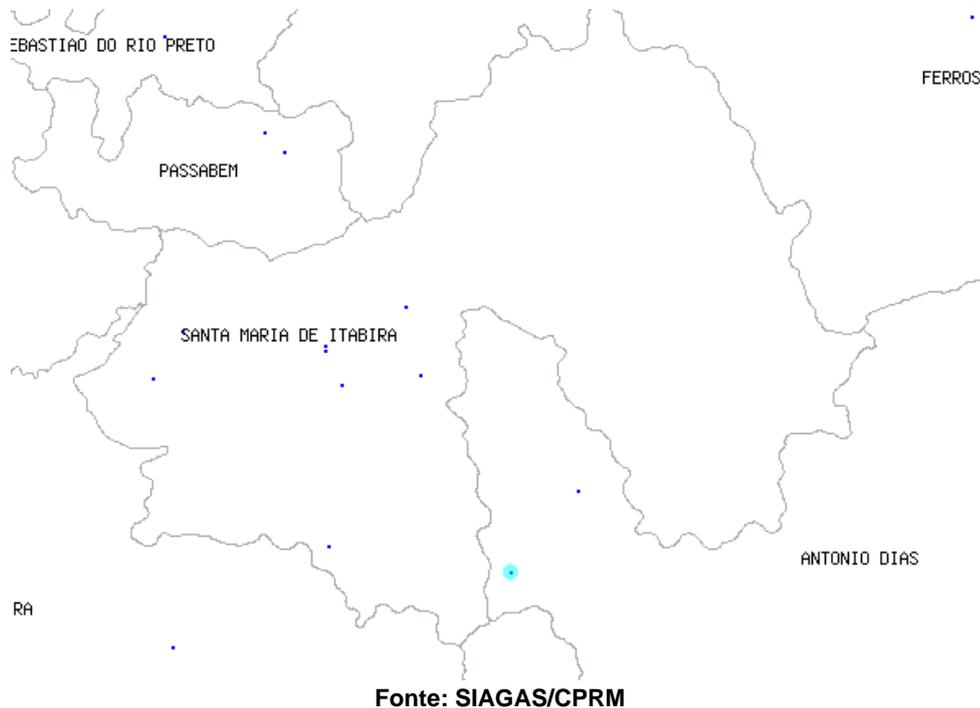
As vazões dos poços assim como a localização são apresentados na tabela a seguir:

Tipo	Local	Vazão captada (l/s)
Poço tubular	SANTA MARIA DE ITABIRA	1.8
Poço tubular	BAÚ	9.9
Poço tubular	FAZENDA DA PALMEIRAS	5.4
Poço tubular	SÃO PEDRO	-
Poço tubular	BARRO PRETO	-
Poço tubular	SEDE	6.08
Poço tubular	SEDE - VILA ESPORTE CLUBE	3.81
Poço tubular	SEDE - PARQUE DE EXPOSIÇÃO	8.89

Fonte: SIAGAS/CPRM

Segundo o PMSB (Revisão 2020), a Sede é abastecida superficialmente pelo Rio Tanque, na comunidade de Barro Preto existem 3 (três) poços profundos, no distrito de Itauninha existe 1 (um) poço profundo e nas demais localidades o abastecimento é realizado através de nascentes e/ou poços profundos.

A imagem a seguir ilustra a distribuição dos poços profundos, conforme o SIAGAS – CPRM, localizados no município.



A disponibilidade de água superficial e subterrânea é considerada suficiente para atendimento.

Gestão ambiental e de recursos hídricos

O estado de Minas Gerais está dividido em dez Regiões de Planejamento do Governo. Esta divisão está apoiada no projeto de lei 1.590/93, porém, o critério só passou a vigorar com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 1996/1999, adotado em dezembro de 1995.

Desde então, a nomeação destas regiões são: Central, Mata, Sul de Minas, Triângulo, Alto Paranaíba, Centro-Oeste de Minas, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha/Mucuri e Rio Doce.

A localização do município de estudo é Região Central e inserido na UPGRH D03 – Santo Antônio.

Região mais populosa do estado, reunindo 6,97 milhões de habitantes (35,6% do total estadual) que se concentram, predominantemente, em áreas urbanas (taxa de urbanização de 94%). Os municípios polos da região são: Barbacena, Belo Horizonte, Conselheiro Lafaiete, São João Del Rei e Sete Lagoas.

Trata-se também da região mais próspera de Minas Gerais, responsável por 46,6% do PIB, 60% das exportações e 52,1% dos empregos formais. A evolução no período recente mostra que a região Central é a que mais cresce em termos de PIB per capita e de participação no

PIB e nas exportações. Entre 2001 e 2008, a participação regional no PIB e nas exportações do estado cresceram, respectivamente, 2,4 e 5,4 pontos percentuais. Somente no período 2003-2008, o PIB per capita da região Central acumulou crescimento de 91%.

A composição setorial do PIB regional revela predominância do setor de serviços, responsável por 62,3% da renda gerada, seguido pela indústria (35,9%) e pela agropecuária (1,8%). Quando analisada individualmente cada atividade, nota-se maior contribuição da região na geração do valor adicionado da indústria (53,6%), seguida dos serviços (45,8%) e, por último, da agropecuária (10,5%). Dentre as atividades econômicas desenvolvidas na região Central, destaque para metalurgia alumínio, automóveis, bebidas, calçados, têxtil, mineração, minerais não metálicos, produtos alimentares, metalurgia-zinco, autopeças, bens de capital, vestuário, siderurgia, refino de petróleo, ferro-gusa, ferro-liga e turismo.

A UPGRH DO3 insere totalmente em território de Minas Gerais. Os municípios da bacia pertencem à mesorregião Vale do Rio Doce e, com maior relevância, à microrregião Itabira, de acordo com a divisão do IBGE.

O rio Santo Antônio é um dos principais afluentes do rio Doce, nasce na serra do Espinhaço, no Município de Congonhas do Norte e deságua na altura do Município de Naque. Possui uma área de drenagem de 10.798 km² e em torno de 187.976 habitantes, distribuídos em 29 Municípios (Açucena; Alvorada de Minas; Antônio Dias; Belo Oriente; Braúnas; Carmésia; Conceição do Mato Dentro; Congonhas do Norte; Dom Joaquim; Dolores de Guanhanes; Ferros; Guanhanes; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Joanésia; Materlândia; Mesquita; Morro do Pilar; Naque; Passabém; Sabinópolis; Santa Maria de Itabira; Santana do Paraíso; Santo Antônio do Itambé; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto; Senhora do Porto; Serra Azul de Minas; Serro), dos quais 20 têm a população rural maior que a urbana.

Os principais cursos d'água da bacia, além do rio Santo Antônio, são os rios Guanhanes e do Peixe, seus afluentes pela margem esquerda, e rios do Tanque e Preto do Itambé, afluentes pela margem direita. A Bacia do rio Santo Antônio se destaca pela riqueza de seus recursos naturais representados pela grande diversidade de sua fauna e flora, pelos seus recursos hídricos e também por seu grande potencial de geração de energia elétrica. A monocultura do eucalipto ocupa área significativa, principalmente na região do baixo Santo Antônio. A formação vegetal natural da bacia é praticamente toda classificada como floresta estacional semidecidual.

A Tabela a seguir apresenta as áreas ocupadas pelos componentes da UPGRH DO3 somadas, geram a área de drenagem total da unidade

Tabela 3.2- Detalhamento das áreas dos componentes da UPGRH DO3.

Rio Componente da UPGRH D03	Área de Drenagem (Km ²)
Bacia do Santo Antônio	10.429,46
Bacia Incremental (DO3)	327,43
Total	10.756,89

Fonte: PARH - Santo Antônio -2010.

II.4. APECTOS SOCIOECONÔMICOS

Origem do município

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB Revisão 2020), o atual município foi um povoado que surgiu nos meados do século XIX, ao redor da capela e posteriormente Igreja Matriz, criando a freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Santa Maria de Itabira em 15 de setembro de 1.870.

Uma pequena capela de Nossa senhora do Rosário de Santa Maria de Itabira foi erguida em meados do século XIX em terras da Serra do Espinhaço, bacia do Rio Doce. O poder e a importância da Igreja Católica não deixariam o homem perdido na natureza, sem assistência da religião. Assim como nas outras regiões mineiras, em Santa Maria de Itabira, coube à própria sociedade erguer seus templos. O Senado da Câmara algumas vezes doava um pedaço de terra ou então, concedia uma licença para os devotos pedirem esmola e poderem assim construir uma capela ao santo devoto. Desse modo as capelas existentes na região foram um esforço das irmandades, que concentrando recursos advindos das cobranças das anuidades dos irmãos e de doações diversas, puderam cultuar seus santos com uma arte requintada.

O culto a nossa Senhora do Rosário tem no Brasil sua raiz ligada ao sincretismo religioso, sendo a irmandade dos negros devota da Senhora de Rosário. Os escravos vindos da África para o Brasil, embora tenham trazido de seus grupos étnicos de origem suas próprias crenças e rituais, foram aos poucos aculturados, catequizados e convertidos ao catolicismo. No processo de assimilação, entretanto, muito dos seus valores foram preservados, as imagens dos mitos anteriores associados aos santos, trazendo aspectos de suas culturas para a nova condição religiosa. A própria maneira de ser, o gosto pela música, pela dança, pelos panos coloridos, contrastava radicalmente com os padrões da igreja católica da época, que mantinha uma severidade medieval. Por tudo isso, não é de surpreender que as populações negras tenham tido dificuldades de conciliar sua forma de culto com a anteriormente estabelecida.

A partir de 17 de dezembro de 1.938 mudou de nome para Santa Maria de Itabira. O município foi criado em 1.943 a partir de um distrito da capital brasileira da poesia, Itabira.

População, dinâmica social e desenvolvimento urbano

Entre 1991 e 2000, a população do município decresceu a uma taxa média anual de -0,09%. Na UF, esta taxa foi de 1,43%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década em questão, a taxa de urbanização do Município passou de 47,97% para 58,24%.

Entre 2000 e 2010, a população de Santa Maria de Itabira cresceu a uma taxa média anual de 0,20%, enquanto no Brasil foi de 0,91%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do Município passou de 58,24% para 60,05%. Em 2010 viviam, no município, 10.552 pessoas.

Outros dados confirmam no município a mesma tendência do Brasil que é a diminuição de nascimentos e aumento da população com mais de 69 anos. Em 1991 os idosos com mais de 69 anos representavam 6,67% da população, sendo que hoje chega a 9,68%. Esses dados indicam uma melhoria na qualidade vida da população do município, já que as pessoas estão vivendo mais tempo.

A tabela a seguir mostra o crescimento populacional de Santa Maria de Itabira, segundo os dados do IBGE, nos anos de 1991, 2000 e 2010.

População Total, por Gênero, Rural/Úrbana – Município – Santa Maria de Itabira – MG

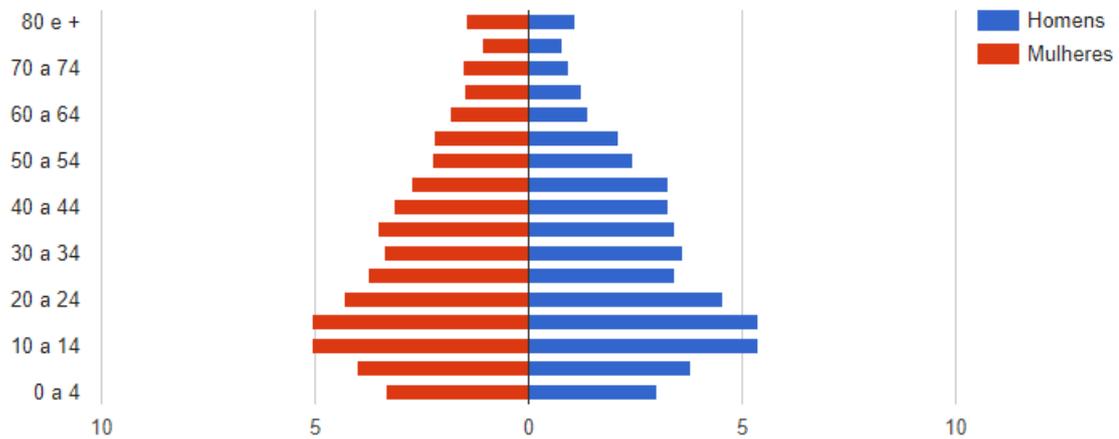
Local	População 1991	População 2000	População 2010	Homens 2010	Mulheres 2010	Úrbana 2010	Rural 2010
Santa Maria de Itabira	10.433	10.346	10.552	5.236	5.316	6.336	4.216
Minas Gerais	15.743.152	17.891.494	19.597.330	9.641.877	9.955.453	16.715.216	2.882.114

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Predomina no município a população de faixa etária entre 15 e 64 anos, equivalente a 65,22% do total, seguida pela população com idade menor que 15 anos (25,10%). A faixa etária acima de 65 anos representa 9,68% da população. Quanto ao número de homens e mulheres, o mesmo é relativamente próximo, correspondendo a 49,62% e 50,38% da população, respectivamente.

2010 Pirâmide etária - Santa Maria de Itabira - MG

Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Santa Maria de Itabira é 0,648, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,821, seguida de Renda, com índice de 0,622, e de Educação, com índice de 0,533

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,370, em 1991, para 0,648, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,478 para 0,731. Isso implica em uma taxa de crescimento de 75,14% para o município e 52% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 55,87% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,372), seguida por Longevidade e por Renda. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.

Habitação

A tipologia das edificações é prioritariamente térrea e unifamiliar, ocorrendo também edificações multifamiliares.

Para complementar o entendimento sobre a ocupação do município Santa Maria de Itabira é importante ressaltar a sua infraestrutura habitacional, apontando as áreas de maior concentração populacional, bem como a maneira como estão consolidadas. Atualmente, a população santa-mariense se concentra, principalmente, nas áreas urbanas.

No que tange o acesso à infraestrutura e saneamento básico pela população a situação ainda é precária. Sua precariedade está relacionada com a situação de irregularidade das

ocupações e parcelamentos, com a inadequação da moradia (ausência de unidade sanitária ou seu estado de conservação) e com a falta de acesso a equipamentos e serviços públicos. Tal situação também é observada em moradias rurais do município.

Além do citado, outros indicadores são dispostos a seguir:

	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	52,21	75,37	76,46
% da população em domicílios com energia elétrica	62,69	90,82	98,73
% da população em domicílios com coleta de lixo	51,66	86,80	95,11

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Saúde

Doenças relacionadas à ausência de saneamento básico ocorrem quando há dificuldade de acesso da população a serviços adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, e de coleta e destinação de resíduos sólidos. Podem ser transmitidas por ingestão de água contaminada, por contato direto com água poluída, bem como por contato da pele com solo e lixo contaminados. A presença de esgoto, água parada e lixo são exemplos de condições que contribuem para o aparecimento de insetos e parasitas transmissores de doenças.

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 14,71 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 1,5 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 318 de 853 e 158 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 1975 de 5570 e 1887 de 5570, respectivamente.

Atividades e vocações econômicas

No Produto Interno Bruto (PIB) de Santa Maria de Itabira, destacam-se a agropecuária e a área de prestação de serviços, com significativa participação da mineração. De acordo com dados do IBGE, relativos a 2017, o PIB do Município era de R\$ 165.415,83 mil. R\$ 45.753,22 mil eram de impostos sobre produtos líquidos de subsídios a preços correntes e o PIB *per capita* era de R\$ 15.028,24. Em 2017, o salário médio dos trabalhadores era 1,5 salários mínimos e a taxa de ocupação da população era 15,1%, equivalente a 1.660 pessoas ocupadas.

Segundo o IBGE, 37,8% das residências sobreviviam com menos de meio salário mínimo mensal por morador.

A Tabela abaixo apresenta a evolução do PIB de Santa Maria de Itabira para os anos de 2000, 2005, 2012 e 2017 para os principais setores produtivos.

Variável	PIB 2000	PIB 2005	PIB 2012	PIB 2017
PIB a preços correntes	39.038,20	46.733,30	101.244,50	165.415,83
Valor adicionado bruto da agropecuária a preços correntes	4.491,40	7.265,60	11.012,60	19.571,47
Valor adicionado bruto da indústria a preços correntes	6.580,30	6.954,20	14.409,20	13.128,66
Valor adicionado bruto dos serviços a preços correntes	16.280,90	29.216,90	64.273,90	72.898,59
Impostos sobre produtos líquidos de subsídios a preços correntes	11.685,60	3.296,60	11.548,80	45.753,22
Administração pública sobre produtos líquidos de subsídios a preços correntes	6.202,00	11.189,89	24.331,80	-

Fonte: IBGE. (Em R\$ 1000)

Mão de Obra Ocupada

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 58,19% em 2000 para 59,60% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 14,74% em 2000 para 7,99% em 2010.

Composição da população de 18 anos ou mais de idade – 2010



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 24,17% trabalhavam no setor agropecuário, 2,65% na indústria extrativa, 5,19% na indústria de transformação, 6,89% no setor de construção, 0,55% nos setores de utilidade pública, 12,18% no comércio e 37,04% no setor de serviços.

Sistema viário e transporte

Quanto à característica do arruamento na sede municipal, existem principalmente vias em bloco de concreto, asfaltadas e também sem nenhum tipo de calçamento.

O calçamento em blocos de concreto e vias sem nenhum tipo de pavimento estão presentes também nas demais localidades.

De acordo com dados do IBGE (2010), temos:

- 87% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e
- 52,3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

O Plano Diretor em aprovação aponta: Falta de pavimentação adequada em várias vias do município bem como ausência de passeio e meio fio.

Em Santa Maria de Itabira, como na maioria das cidades de mesmo porte, o transporte é uma concessão pública de prestação de serviço.

Energia Elétrica

A Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) atende a distribuição de energia elétrica no município de Santa Maria de Itabira.

Sistemas de Comunicação

Segundo o Plano Diretor em Aprovação, o município de Santa Maria de Itabira possui duas agências dos Correios, sendo uma no Centro da cidade e outra no distrito de Itauninha. Na sede municipal, os moradores contam com o serviço de telefonia fixa e móvel das operadoras Oi, Tim, Vivo e Claro, porém nas localidades rurais e no distrito de Itauninha a comunicação só se faz possível em caso da existência da antena rural.

Santa Maria de Itabira conta ainda com comunicação de multimídia e televisão.

Infraestrutura de telefonia móvel, indicada no quadro a seguir.

Prestadoras	Antenas	Participação
CLARO	1	16,67%
OI	2	33,33%
TIM	1	16,67%
VIVO	2	33,33%
Total de Antenas	10	100%

Fonte: Telebrasil

Rádio Oriente FM, operando em 103.1 MHZ

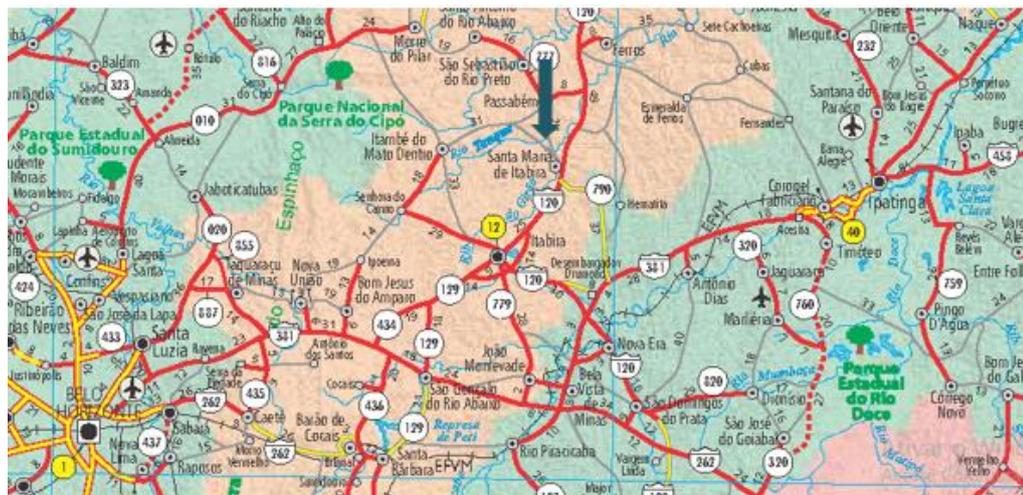
TV aberta.

Internet fixa via rádio.

Ainda segundo o Plano Diretor em Aprovação, no que tange à imprensa escrita, há apenas um jornal mensal, o Santa Maria Notícias, que é bancado pelos comerciantes da cidade. Entre os jornais regionais, baseados em Itabira, que circulam no município, têm destaque: Fatos de Minas, Imprensa Jovem e Diário de Itabira. Os jornais escritos de abrangência estadual e nacional chegam ao município diariamente. Entre os portais online de informação destaca-se o Defato Online, que faz uma cobertura jornalística de toda a região de Itabira.

II.5. ACESSOS AO MUNICÍPIO

O município de Santa Maria de Itabira tem seu macroacesso principal desenvolvido por meio da rodovia BR-120.



Mapa de localização e acesso ao município de Santa Maria de Itabira - Fonte: DEER

Os acessos existentes entre os municípios limítrofes e suas localidades rurais, bem como às áreas de serviços públicos como captações, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgotos e aos aterros sanitários/controlados ou lixões se consolidam por vias federais, estaduais ou mesmo por vias locais. A seguir são apresentadas as distâncias entre os municípios.

Distâncias entre Santa Maria de Itabira e principais localidades regionais

Município	Distância aproximada	Principais Vias de Macroacesso (Rodovias)
Santa Maria de Itabira	Itabira (MG) – 29 km	BR-120
	João Monlevade (MG) – 64 km	BR-120 e LMG-779
	Guanhães (MG) – 111 km	BR-120
	Ipatinga (MG) – 131 km	BR-120, BR-381
	Ouro Preto (MG) – 168 km	BR-120, MG-129

Fonte: Google Maps

As distâncias do município à capital do Estado, Belo Horizonte, e outros municípios importantes são apresentados no quadro a seguir:

Características do Macroacesso do município de Santa Maria de Itabira:

Município	Distância (km)	Centro	Vias de Macroacesso
Santa Maria de Itabira	138	Belo Horizonte	BR-381, BR-120
	474	Vitória	BR-262
	581	Rio de Janeiro	BR-040
	719	São Paulo	BR-381
	896	Brasília	BR-040

Fonte: Google Maps

III. SITUAÇÃO DO SANEAMENTO NO MUNICÍPIO

III.1. VISÃO GERAL

O Abastecimento de Água é o principal eixo do saneamento do município. A responsabilidade pela administração do abastecimento de água está atualmente com a COPASA e com a Prefeitura. Já o Esgotamento Sanitário é responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira.

Nessa situação a COPASA oferece os serviços de abastecimento de água somente na Sede do município de Santa Maria de Itabira (área urbana), uma vez que o contrato de concessão não abrange todo o município e a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras, é responsável pelo abastecimento de água no distrito de Itauninha, Comunidade do Barro Preto e demais localidades, além do esgotamento sanitário de todo o município.

A Sede do Município de Santa Maria de Itabira é abastecida através de captação no Ribeirão Tanque, e conduzida para uma Estação de Tratamento de Água (ETA), do tipo convencional, que purifica a água bruta através dos processos de coagulação, floculação, decantação, filtração, desinfecção, correção de pH e fluoretação. A média de produção é de 20 litros por segundo. Em seguida, água é bombeada para seis reservatórios com capacidade total de reservação de 605 mil litros, de onde é distribuída à população por rede de distribuição. Com relação ao esgotamento sanitário da Sede, atualmente não existe um sistema completo instalado, apenas é coletado e em diversos pontos o esgoto é lançado *in natura*.

O Distrito de Itauninha possui atualmente um sistema de abastecimento de água carente de infraestrutura adequada que possa garantir que o abastecimento seja de qualidade e quantidade suficiente para a população.

Quanto ao esgotamento sanitário são utilizadas redes coletoras, que posteriormente lançam no curso d'água local. Em menor escala, há utilização de fossas rudimentares e lançamentos diretos *in natura*.

A Comunidade do Barro Preto possui atualmente um sistema de abastecimento de água carente de infraestrutura adequada que possa garantir que o abastecimento seja de qualidade e quantidade suficiente para a população.

Quanto ao esgotamento sanitário, também são utilizadas redes coletoras, que posteriormente lançam *in natura*. Em menor escala, também há utilização de fossas rudimentares e lançamentos diretos *in natura*.

Nas demais localidades a situação se repete.

Conforme o PMSB (Revisão 2020), o sistema de drenagem pluvial encontra-se em situação de precariedade, e um importante problema para o Município, contendo várias ligações

clandestinas com o sistema de esgotamento sanitário. A prefeitura municipal é responsável por dar manutenção e limpeza no sistema de drenagem pluvial.

Os serviços de limpeza são realizados diariamente em todo o Município. Encontraram-se falhas no sistema de limpeza através das visitas técnicas, pois, existem pontos de drenagem obstruídos por acúmulo de resíduos, lançamento de resíduos às margens do rio e em seu próprio leito tanto na Sede quanto no Distrito, além do acúmulo de resíduos nos fundos das residências principalmente na zona rural do Município, estas falhas podem agravar o processo de alagamento.

As imagens a seguir ilustram bem o que ocorre em pontos distintos do distrito Sede de Santa Maria de Itabira.



Fonte: PMSB (Revisão 2020)

Nas demais localidades a drenagem pluvial é precária e as vezes inexistente.

De acordo com SNIS (2017) 63,6% da população total municipal possuem coleta de resíduos porta-a-porta, pelo menos uma vez na semana, porém, em grande parte das residências relatou-se que o número de coleta é insuficiente para evitar o acúmulo de resíduos.

Os serviços de coleta e manejo dos resíduos sólidos e limpeza das vias públicas da zona urbana e rural são realizados pela prefeitura municipal. Contudo, os serviços de coleta de resíduos de saúde são terceirizados por uma empresa especializada em coleta destes resíduos.

III.2. REGIÕES ATENDIDAS E OPERADORAS (ÁGUA E ESGOTO)

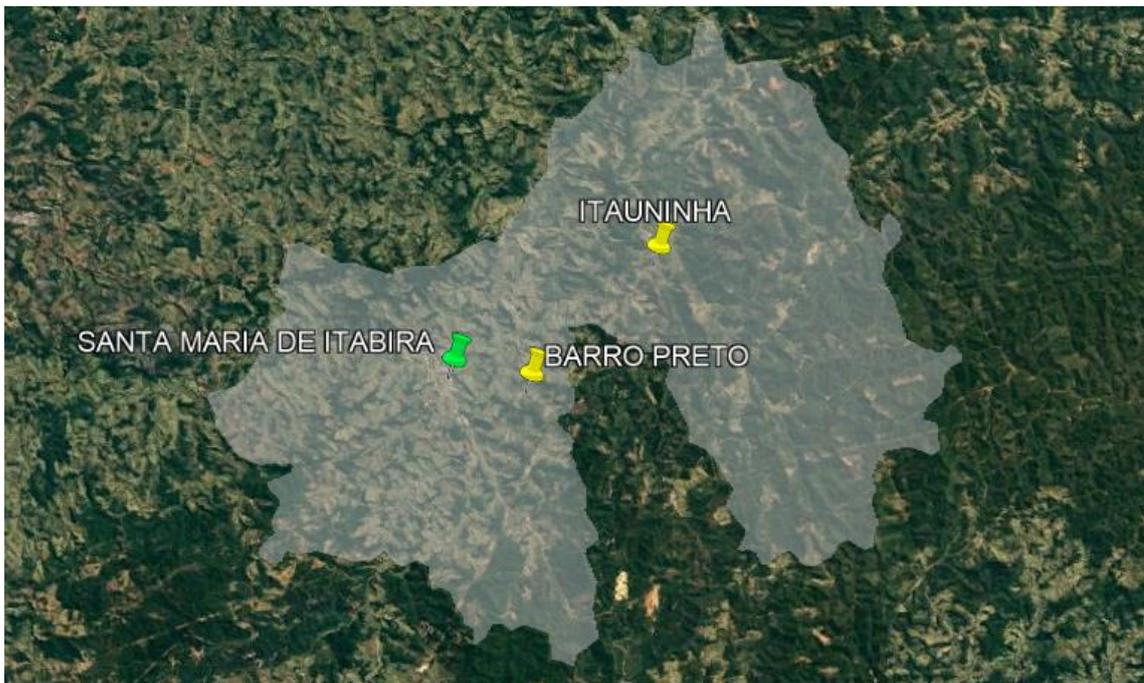
No Município de Santa Maria de Itabira, tanto no Distrito Sede quanto no Distrito Itauninha e na Comunidade do Barro Preto os moradores são atendidos por sistemas coletivos de abastecimento de água e nas demais localidades foram identificados tanto sistemas coletivos quanto individuais.

Na Sede Municipal, parte do abastecimento é gerido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. O contrato de concessão não abrange todo o município e encontra-se vencido. Há uma parte dos moradores que não são atendidos pelo sistema e utilizam de

fontes alternativas para o seu abastecimento, geridos por Associação de Moradores e/ou Prefeitura.

Nas demais localidades rurais e aglomerados, incluindo o Distrito de Itauninha e a Comunidade do Barro Preto, o sistema de abastecimento de água é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Já com relação ao esgotamento sanitário, a Prefeitura Municipal é responsável pela coleta em todo o município.

A imagem ilustra a região operada:



Município de Santa Maria de Itabira- Fonte: Imagem Google Earth



Sede - Distrito atendidos pela COPASA (Água) e Prefeitura (Esgoto)



Itauninha – Distrito atendido pela Prefeitura (Água e Esgoto) e Barro Preto – Localidade atendida pela Prefeitura (Água)

III.3. INDICADORES RELACIONADOS AO SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO)

Pesquisa realizada junto ao SNIS (Sistema Nacional de Informações no Saneamento) mostra que a concessionária mantém atualizada as informações exigidas pelo órgão controlador, sendo que a última atualização se refere ao ano de 2018, portanto, adimplente com o fornecimento das informações exigidas. Os dados se referem à Sede do município, cabendo

observar que não constam no SNIS dados sobre os sistemas de abastecimento de água geridos pela prefeitura.

De acordo com o relatório do SNIS (2018), no município de Santa Maria de Itabira, o índice de atendimento urbano de água é de, aproximadamente, 87,8%, caindo para 52,8% quando se trata da população total. Ainda segundo a fonte, houve um pequeno decréscimo na população atendida com abastecimento de água, de 2017 para 2018, passando de 5.776 para 5.716 habitantes. Já o número de ligações ativas sofreu um pequeno acréscimo, passando de 2.333 para 2.351.

Ainda conforme SNIS (2018), observa-se um índice de perdas na distribuição de cerca de 25% na área operada pela concessionária.

Apresenta-se a seguir os principais indicadores técnicos característicos dos serviços de abastecimento de água extraídos do SNIS 2018.

Dados	Valor
POP_TOT - População total do município (Fonte: IBGE):	10.836 (Habitantes)
POP_URB - População urbana do município do ano de referência	6.507 (Habitantes)
AG001 - População total atendida com abastecimento de água	5.716 (Habitantes)
AG026 - População urbana atendida com abastecimento de água	5.716 (Habitantes)
AG002 - Quantidade de ligações ativas de água	2.351 (Ligações)
AG005 - Extensão da rede de água	25,61 (km)
AG007 - Volume de água tratada em ETAs	422,97 (1.000 m ³ /ano)
AG010 - Volume de água consumido	316,74 (1.000 m ³ /ano)
IN022_AE - Consumo médio per capita de água	151,02 (l/hab./dia)
IN023_AE - Índice de atendimento urbano de água	87,84 (percentual)
IN049_AE - Índice de perdas na distribuição	24,74 (percentual)
IN055_AE - Índice de atendimento total de água	52,75 (percentual)

Fonte: SNIS (2018)

Conforme a revisão do PMSB (2020), a Sede possui 2.350 ligações de água e nas demais localidades a água não é hidrometrada.

Com relação aos serviços de esgotamento sanitário, apresenta-se a seguir os principais indicadores técnicos característicos dos serviços, extraídos do SNIS 2018:

Indicadores de Esgoto em Santa Maria de Itabira, 2018	
ES001 - População total atendida com esgotamento sanitário (Habitantes)	9.214
ES026 - População urbana atendida com esgotamento sanitário (Habitantes)	6.507
ES002 - Quantidade de ligações ativas de esgotos (Ligações)	2.355
ES004 - Extensão da rede de esgotos (km)	25
ES005 - Volume de esgotos coletado (1.000m ³ /ano)	255

Indicadores de Esgoto em Santa Maria de Itabira, 2018	
ES006 - Volume de esgotos tratado (1.000m ³ /ano)	0
ES007 - Volume de esgotos faturado (1.000m ³ /ano)	0
IN021 - Extensão da rede de esgoto por ligação (m/lig.)	10,61
IN024 - Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos Municípios atendidos com água (percentual)	100
IN056 - Índice de atendimento total de esgoto referido aos Municípios atendidos com água (percentual)	85,03

Fonte: SNIS (2018)

Conforme o SNIS 2018, não há tratamento do esgoto coletado. Observa-se com isto que a população santa-mariense não possui sistema completo de esgotamento sanitário.

A tabela de Indicadores do SNIS é bastante extensa, não justificando a transcrição integral de seus dados neste estudo, já que estão disponíveis ao público em geral no site do sistema.

III.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO – MODELO REGULATÓRIO

A fiscalização atual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela COPASA, é realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

Propõe-se que a necessária regulação e fiscalização dos serviços prestados pela futura Concessionária para abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área da Concessão seja feita por agência de competência estadual ou municipal que disponha de estrutura técnica, administrativa e jurídica.

Caberá ao Poder Executivo Municipal, na qualidade de titular desses serviços públicos, aprovar a designação dessa entidade, que será o Ente Regulador das atividades de regulação e fiscalização dos serviços delegados à Concessionária, tais como ARSAE-MG, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG ou Agência Municipal a ser criada.

A Concessão deverá ser regrada pelo regulamento praticado pela agência designada, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

IV. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

IV.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de abastecimento de água do município de Santa Maria de Itabira com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados através de visitas in loco, Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB Revisão 2020) e consulta a publicações de fontes públicas, científicas e junto aos próprios prestadores dos serviços.

Conforme já citado, a COPASA, é responsável pelo sistema de abastecimento de água no Distrito Sede de Santa Maria de Itabira, sendo a Prefeitura Municipal a responsável pelo Abastecimento de Água no Distrito de Itauninha, Comunidade do Barro Preto e demais localidades.

IV.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO

De acordo o “Relatório de Qualidade da Água” (2018) emitido pela COPASA, a água fornecida à população é de boa qualidade.

Para tanto, conforme a COPASA, para que se tenha certeza desta da qualidade da água potável que está sendo fornecida à população, são realizadas diversas análises, considerando quatro aspectos:

RESULTADO DA QUALIDADE DA ÁGUA - UM COMPROMISSO CLARO E CRISTALINO

Para que você tenha certeza de que está recebendo água potável, a Copasa faz diversas análises, considerando quatro aspectos:

1. Físico: verifica-se a cor e a turbidez, ou seja, possíveis alterações na sua transparência ou presença de resíduos.
2. Químico: verifica-se a presença de materiais orgânicos ou inorgânicos que afetam a saúde das pessoas (pesticidas, ferro, alumínio, etc).
3. Bacteriológico: verifica-se a existência de coliformes totais e *Escherichia coli*, dentre outros micro-organismos, indicativos da possibilidade da presença de outros micro-organismos causadores de doenças no homem.
4. Hidrobiológico: verifica-se a presença de micro-organismos e organismos (vegetais e animais) que prejudiquem o tratamento da água ou que possam liberar substâncias tóxicas.

Fonte: Relatório COPASA 2018 – Qualidade da Água – Santa Maria de Itabira

Dados referentes ao período: 01/2018 a 12/2018 - Portaria 2914/ Ministério da Saúde							
Parâmetro	Unidade	Mínimo	Nº de amostras			Valor Médio	Limite
			Realizadas	Fora padrões	Dentro padrões		
Cloro	mg/L Cl	131	210	0	210	1,0	0,2 a 2
Coliformes Totais	NMP/100mL	131	209	1	208	99,52	Obs.
Cor	UH	110	195	0	195	3,26	15
<i>Escherichia coli</i>	NMP/100mL	131	209	0	209	-	Obs.
Fluoreto *	mg/L F	0	187	0	187	0,74	0,6 a 0,85
pH *	-	0	185	0	185	6,83	6 a 9,5
Turbidez	uT	131	202	0	202	0,4	5

Fonte: Relatório COPASA 2018 – Qualidade da Água – Santa Maria de Itabira

Segundo SNIS (2018), tem-se as quantidades de amostras coletadas para: análises de cloro residual (2.392 amostras/ano), turbidez (2.378 amostras/ano) e coliformes totais (239 amostras/ano), e ainda conforme o SNIS (2018), o índice (QD001 - Tipo de atendimento da portaria sobre qualidade da água) é atendido parcialmente.

As demais análises, necessárias para atendimento à portaria que dispõe sobre os padrões de potabilidade, são realizadas no laboratório regional ou central, semanalmente. Os resultados das análises não retornam para a estação. Caso ocorra alguma alteração de parâmetro, é passado a orientação de como corrigi-lo.

Não foram localizadas informações de monitoramento das áreas atendidas pela prefeitura.

IV.3. SISTEMA EXISTENTE DO OBJETO DOS ESTUDOS

Apresenta-se a seguir o diagnóstico do sistema existente, abrangendo o distrito Sede, objeto do presente estudo de concessão.

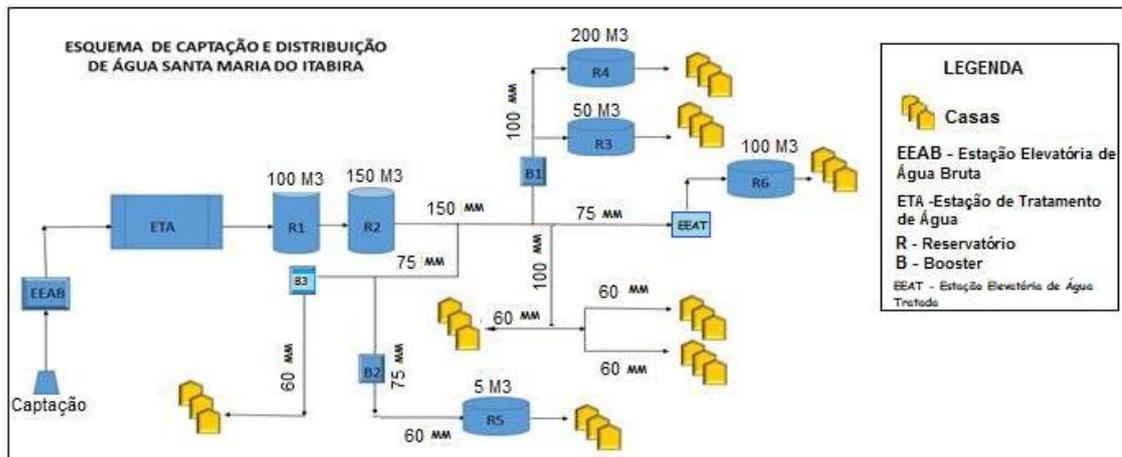
IV.3.1 Distrito Sede

Estima-se que o sistema de abastecimento de água atenda cerca de 5.775 habitantes com índice de atendimento de 92% em relação a população urbana da Sede.

O Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Santa Maria de Itabira começou a ser operado pela COPASA em 1975, conforme consta no Contrato de Concessão disponibilizado no portal da Prefeitura. Segundo o PMSB, a água potável distribuída à população é captada no Rio Tanque, na Fazenda da Lontra. Em seguida, a água é transportada para uma Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB, para ser recalçada até a Estação de Tratamento de Água.

Por fim, após ser tratada, a água é armazenada em 2 (dois) reservatórios e distribuída a partir destes pontos para a comunidade.

O croqui a seguir ilustra esquematicamente o sistema de abastecimento de água na Sede de Santa Maria de Itabira:



Fonte: PMSB Revisão (2020)

- **Captação**

De acordo com o PMSB (Revisão 2020), a captação do sistema da Sede Municipal é feita diretamente no Rio Tanque, próximo a sua margem, por uma válvula de pé com crivo. Para que se mantenha o nível mínimo necessário para captação no ponto de tomada a válvula foi colocada afastada da margem em um ponto seguro que garante boa alimentação ao sistema.

A COPASA possui outorga de direito do uso das águas do Rio Tanque para captação de 20L/s com tempo de captação de 16 horas/dia. Segundo a própria concessionária, atualmente são captados 20 L/s, sendo a captação em torno de 12 horas por dia. O regime de distribuição é de 24 horas, sete dias por semana.

A média de produção é de 20 L/s. Em seguida a água é bombeada para cinco reservatórios com capacidade total de reservação de 605 m³, de onde é distribuída á população por 22.612 metros de rede com diâmetro variando de 50 a 150 mm.

Conforme relatório de “Informações Sobre Qualidade de Água” elaborada pela COPASA, o sistema de abastecimento de água de Santa Maria do Itabira atende uma população de 7.729 habitantes na Sede do Município. Entretanto, segundo o SNIS (2018) existem pouco mais de 5.700 habitantes atendidos pela COPASA.

Informações levantadas durante recente visita técnica indicaram que a captação opera com uma vazão média de 19 l/s com tempo de funcionamento entre 17 e 19 horas por dia.



Captação: Fonte Visita Técnica



Captação – Fonte: PMSB Revisão (2020)

A figura a seguir mostra a captação junto ao Rio Tanque e a Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB.



Captação no Rio Tanque – Fonte: Visita Técnica

- **Adutoras**

De acordo com o PMSB (Revisão 2020), a Adução de Água Bruta – AAB do sistema de abastecimento de água na Sede municipal é feita por meio de somente uma adutora. A água bruta percorre uma distância a 12 m até chegar a EEAB e desnível de aproximadamente 9 m do ponto de captação. A partir deste ponto é transportada por mais 1.400 metros por um

sistema de adução por recalque da Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB à Estação de Tratamento de Água – ETA.

Não foram verificados na tubulação de adução vazamentos que contribuem para o aumento das perdas no sistema fato este favorável para sua eficiência. Pontos de vazamento nas tubulações, além de gerar um aumento no índice de perdas do sistema, favorecem as infiltrações que possam prejudicar a qualidade da água

- **Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB**

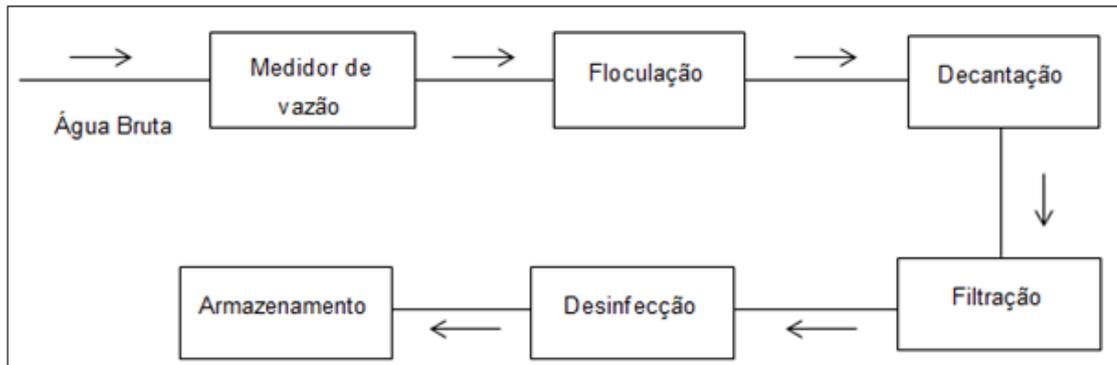
A EEAB localiza-se junto à captação do sistema e a 2 km de distância da ETA. O sistema é dotado de dois conjuntos moto-bomba com potência de 60 e 40 cv, sendo o último reserva.



EEAB: Fonte Visita Técnica

- **Estação de Tratamento de Água**

Ainda segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB Revisão 2020), depois de captada, a água bruta é destinada ao tratamento com o objetivo de se enquadrar nos padrões de potabilidade estabelecidos na portaria nº2.914/2011 do Ministério da Saúde. Na cidade de Santa Maria do Itabira é empregado o tratamento convencional dotado de medidor de vazão, floculação, decantação, filtração, desinfecção e reservação conforme descrito na figura a seguir:



Fonte: PMSB (Revisão 2020).

A ETA do Município tem estrutura de ferro e componentes internos de fibra de vidro tipo convencional e compacta e foi projetada para trabalhar com uma vazão nominal de 25 L/s, e, atualmente trabalha com uma vazão de cerca de 19 L/s.



Vista da ETA – Fonte Visita Técnica



ETA – Fonte: Visita Técnica – Foto 2020



ETA – Fonte: PMSB Revisão (2020) – Foto 2015

- **Estações Elevatórias de Água Tratada**

Dados levantados em recente visita técnica apontaram a existência de 3 (três) *boosters*, e 1 (uma) estação elevatória, sendo:

- Booster 1 - Vila Marília Costa: Abastecimento dos Reservatórios do Bairro Vila Marília Costa. Conta com 2 CMB de 5 cv, sendo um reserva;



Booster 1 – Vila Marília Costa (da escadaria) – Fonte: Visita Técnica



- Booster 2 – Maria Augusta: Abastecimento do Reservatório do Bairro Vista Alegre. Conta com 2 CMB de 4 cv, sendo um reserva;



Booster 2 – Maria Augusta – Fonte: Visita Técnica

- Booster 3 – Poção: Abastecimento do Bairro Poção. Conta com 2 CMB de 1,5 cv, sendo um reserva.



Booster 3 – Poção – Fonte Visita Técnica.

- Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT 01 – Rio Parque), utilizada para abastecimento do reservatório do loteamento Rio Parque através de 2 CMB de 7,5 cv, sendo um reserva.



EEAT 1 – Rio Parque – Fonte: Visita Técnica

- **Reservatórios**

Ainda de acordo com o PMSB (Revisão 2020), o sistema atual conta com um total de 6 (seis) reservatórios, havendo um conjunto de dois reservatórios dentro da ETA - R1 e R2, com capacidades de armazenamento respectivas de R1= 100 e R2 = 150 m³. Estes estão interligados por um tubo de 150 mm adotando-se o princípio dos vasos comunicantes.

O reservatório R1 é do tipo apoiado, feito de concreto armado, responsável pela alimentação da cidade e de outros reservatórios que se encontram em uma cota mais elevada. Estes são bem protegidos e de fácil acesso.



Reservatórios R1 e 2 Situados na ETA – Fonte Visita Técnica

Os reservatórios R1 e R2 são parcialmente enterrados (incrustados no terreno) ambos são abastecidos simultaneamente. No período noturno, ambos permanecem em funcionamento e abastecem toda a zona urbana do município.

Além dos reservatórios descritos a cidade conta ainda com mais 4 (quatro) reservatórios, sendo: R3, R4, R5 e R6. Estes reservatórios são alimentados a partir de boosters.

Os reservatórios R3 e R4 estão localizados na Dr. Costa nº. 229 A em frente à Vila Marília. O reservatório R3 é feito de fibra e tem a capacidade de 50 m³ e o reservatório R4 é feito em concreto armado e tem a capacidade de 200 m³.



Reservatório R3 e R4 – Fonte: PMSB (Revisão 2020)

O reservatório R5 é em fibra e possui a capacidade de 5 m³.



Reservatório R5 – Fonte Visita Técnica

O reservatório R6 (loteamento Rio Parque) em concreto armado com capacidade de 100 m³ de reservação.



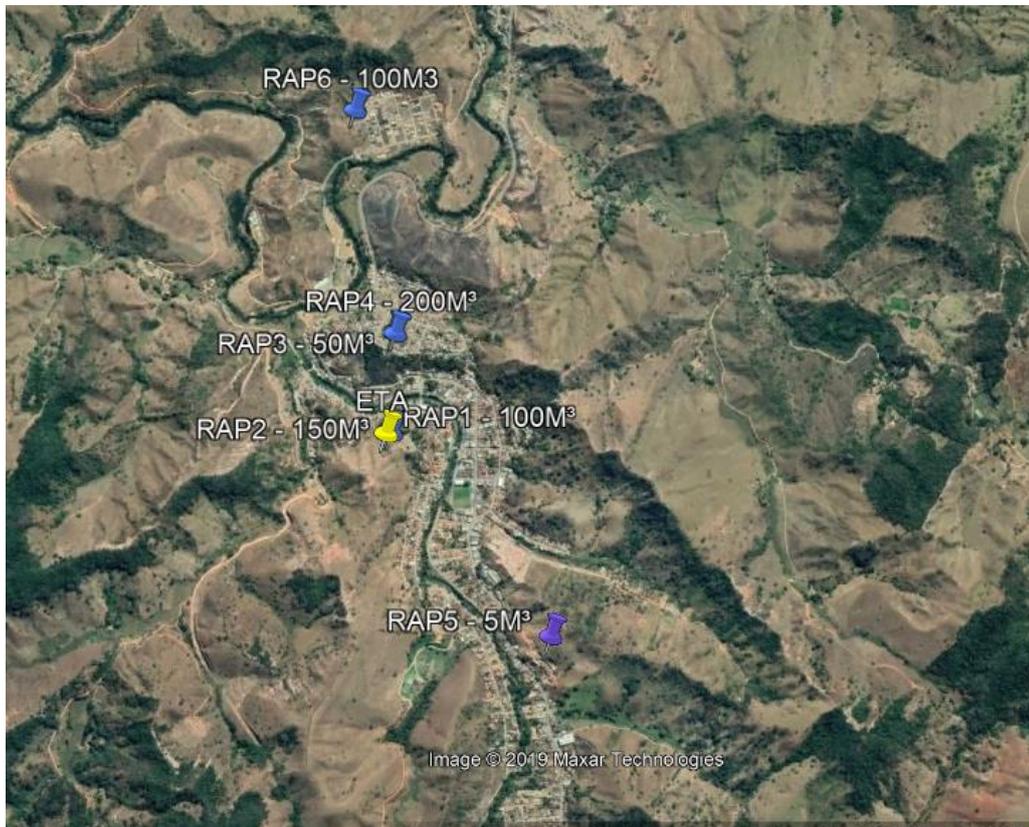
Reservatório R6 – Fonte Visita Técnica

A tabela a seguir resume a reservação existente na Sede do município:

Reservatório	Capacidade (m³)	Atendimento	Material
RAP 1	100	ETA	Concreto
RAP 2	150	ETA	Concreto
RAP 3	50	Bairro Vila Marília	Fibra
RAP 4	200	Bairro Vila Marília	Fibra
RAP 5	5	Bairro Vista Alegre	Fibra
RAP 6	100	Loteamento Rio Parque	Concreto

Fonte: Visita Técnica

A imagem a seguir fornece a localização de cada um dos reservatórios, de acordo com dados levantados na visita técnica:



Fonte: Google Earth e Visita Técnica

- **Redes de Água, Ligações e Hidrometração**

Segundo a COPASA, o sistema de abastecimento do Município de Santa Maria de Itabira não é dotado de um projeto de rede de distribuição, sendo que os diâmetros da mesma variam entre 20 a 75 mm os condutos secundários, e os condutos primários têm diâmetro de 100 a 150 mm. Na boa prática diâmetros inferiores a 50mm não são recomendados.

Conforme o PMSB (Revisão 2020), a extensão de rede de água é cerca de 22,6 km e em torno de 2.350 ligações, e conforme visita técnica temos uma extensão de rede de água de cerca de 22,2 km atendendo a cerca de 5.775 habitantes.

IV.3.1.1 Bairro União (Pertencente a área urbana da Sede)

Cabe-se destacar o Bairro União, que faz parte do perímetro urbano do Distrito Sede e é parte do objeto deste estudo, possui um sistema independente abastecido por um poço profundo operado pela Associação dos Moradores.

A imagem a seguir, mostra o poço profundo do Bairro União:

Av. Álvares Cabral, nº 1777, Sala 1701, Bairro Lourdes, Belo Horizonte / MG – CEP: 30170-001
CNPJ: 01.127.225/0001-76
(31) 3516-0200



Poço Profundo do Bairro União – Fonte: Visita Técnica

IV.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES

Conforme consulta ao PMSB e informações coletadas na visita não foram identificados projetos/investimentos previstos.

IV.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE NA SEDE

IV.5.1. Considerações

Embora o Índice de atendimento de água na área objeto deste estudo seja de aproximadamente 92% conforme dados levantados na visita técnica, o sistema de abastecimento do município de Santa Maria de Itabira deve ser reavaliado e melhorado.

IV.5.2. Avaliações Específicas

Para a área objeto deste estudo, ou seja, a área do perímetro urbano da Sede, foram identificados diversos pontos de intervenção e melhoria extraídos de relatórios do próprio PMSB 2015 e revisado em 2020, que em sua maioria foram analisados e consolidados pela equipe da visita técnica.

Tais inconformidades estão elencadas a seguir:

Algumas inconformidades apontadas no PMSB e Revisão 2020:

- Sistema de abastecimento do Município de Santa Maria de Itabira não é dotado de um projeto de rede de distribuição, sendo que os diâmetros da mesma variam entre 20 a 75 mm os condutos secundários, e os condutos primários têm diâmetro de 100 a 150 mm. Na boa prática diâmetros inferiores a 50 mm não devem ser utilizados;

- Reclamações dos moradores quando da realização do PMSB 2015, sobre o sistema de abastecimento no Distrito Sede, segundo sua própria fala, realizada através de questionário aplicado, foram relatados:
 - o Falta d'água.
 - o A água está com gosto de remédio.
 - o A água às vezes vem avermelhada.
 - o A água poderia ter melhor qualidade.
 - o A água às vezes chega amarelada como se fosse lama nas residências e não podendo ser consumida.
 - o Falta água com frequência, intermitência na distribuição.
 - o Água com baixo aspecto de qualidade.
 - o Água deveria ser mais bem tratada para melhorar a qualidade devida.
 - o Água maltratada.
 - o A água está com gosto de remédio e tem barro quando se abre a torneira.
 - o A água da COPASA quase sempre está muito suja e amarelada mesmo em períodos de seca.
 - o Em períodos de chuva a água chega muito suja e escura.
 - o Tem época que a água chega a nossa casa amarelada, ou seja, não tratada.
 - o A água vinda da COPASA, frequentemente aparenta está suja, apresentando cor amarelada.
 - o A água deveria ser mais limpa.

- Atualmente o sistema de abastecimento de água da Sede de Santa Maria de Itabira que é gerido pela COPASA em sua maior parte encontra algumas dificuldades para sua operação eficaz;
- O sistema de abastecimento de água não conta com mapas, croquis, estudos de consolidação cartográfica, provocando dificuldades em compreender a exatidão no funcionamento do sistema;
- O local de captação de água no rio Tanque encontra-se pouco preservado, a montante da captação existem muitas atividades agrícolas, sendo necessário o constante monitoramento da qualidade da água.
- O município não conta com estudos de locais alternativos para captação de água, caso a demanda atual aumente, ou a oferta de água diminua.
- Perda de água alta;
- O consumo de água é de cerca de 150 l/hab./dia, o município precisa realizar campanhas educacionais para conscientizar a população para um uso racional;
- O lodo gerado na limpeza dos filtros da ETA é lançado in natura no rio Tanque, provocando impacto ambiental, é necessário que o lodo seja descartado corretamente no aterro sanitário.

- Os sistemas encontram-se deteriorados, os reservatórios de água necessitam passar por reformas, as redes de distribuição ser substituídas por dutos de PVC de diâmetro adequado e implantado um tratamento adequado.
- A concessionária atualmente, de acordo com o SNIS 2018, opera com os custos equilibrados, dificultando investimentos no sistema de abastecimento de água, que tem sido muito pequeno nos últimos anos.
- O nível de investimento por parte da COPASA ao longo dos últimos anos é baixo conforme demonstrado através das informações constantes no SNIS.

As inconformidades listadas a seguir foram identificadas durante visita técnica ao município:

a) Captação e EEAT:

- Falta de manutenção adequada: Esquadria com vidro quebrado, necessidade de capina e outras.



Fonte: Visita Técnica

b) Estação de Tratamento de Água (ETA):

- Caixa inacabada.



Fonte: Visita Técnica

- Acomodação inadequada de materiais na ETA, gerando desperdício de recursos públicos.



Acomodação inadequada – Fonte: Visita Técnica

- Estrutura deteriorada, com parede necessitando de reparos;



Fonte: Visita Técnica

c) Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT):

- Ausência de cercamento e bomba reserva (Booster Vila Marília Costa) - possibilitando o acesso de pessoas não autorizadas e colocando o abastecimento em risco.



Fonte: Visita Técnica



- Ausência de cercamento (Booster Maria Augusta) - possibilitando o acesso de pessoas não autorizadas e colocando o abastecimento em risco.



Fonte: Visita Técnica

- Armazenamento inadequado e falta de manutenção – Booster 03



Fonte: Visita Técnica

d) Reservatórios:

- Reservatório localizado na ETA, necessitando de colocação de forro de brita e adequar a drenagem na laje superior para evitar acúmulo de água.



Fonte: Visita Técnica

- Falta de manutenção, falta de limpeza, vegetação necessitando de capina e melhorias no cercamento na área do Reservatório R3,



Fonte: Visita Técnica

- Falta de manutenção, limpeza, vegetação necessitando de capina e provável vazamento na área do Reservatório R6;



Fonte: Visita Técnica

e) Inconformidades Gerais:

- Necessidade de melhorias na ETA para garantir sua capacidade nominal de produção, para atendimento da Sede;
- Reformas e melhorias nas demais unidades do sistema;
- Necessidade de melhoria, reforma e ampliação do laboratório de controle e qualidade da água, de modo a atender à NBR 13035/1993 e ao Art. 5.20 da NBR 12.216/1992;
- Reformas e melhorias nos reservatórios para garantir sua capacidade total de armazenamento de água;
- Verificação e substituição das redes danificadas.

Em resumo, existe a necessidade de melhoria no sistema de abastecimento de água existente na área urbana da Sede, por parte da Concessionária, área esta objeto deste estudo.

V. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

V.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de esgotamento sanitário do município de Santa Maria de Itabira com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados do PMSB Revisão (2020), junto aos servidores da Prefeitura Municipal, visitas in loco e consulta a publicações de fontes públicas, científicas e junto aos próprios prestadores dos serviços.

Conforme já citado, a Prefeitura, através da Secretaria de Obras, é responsável pelo sistema de esgotamento sanitário em todo o município.

Ainda conforme o PMSB Revisão (2020), no Município de Santa Maria de Itabira não existe um sistema completo instalado em nenhum local.

O volume de esgoto gerado por determinada população tem relação direta com a quantidade de água consumida. Considera-se que de toda a água consumida pela população, 80% retorna para o sistema na forma de efluente devendo-se incluir ainda a infiltração na rede coletora.

Na Sede administrativa e nas áreas urbanas do distrito de Itauninha e da Comunidade do Barro Preto o efluente doméstico gerado é coletado através de redes coletoras instaladas pela Prefeitura Municipal e disposto diretamente nos cursos d'água sem tratamento.

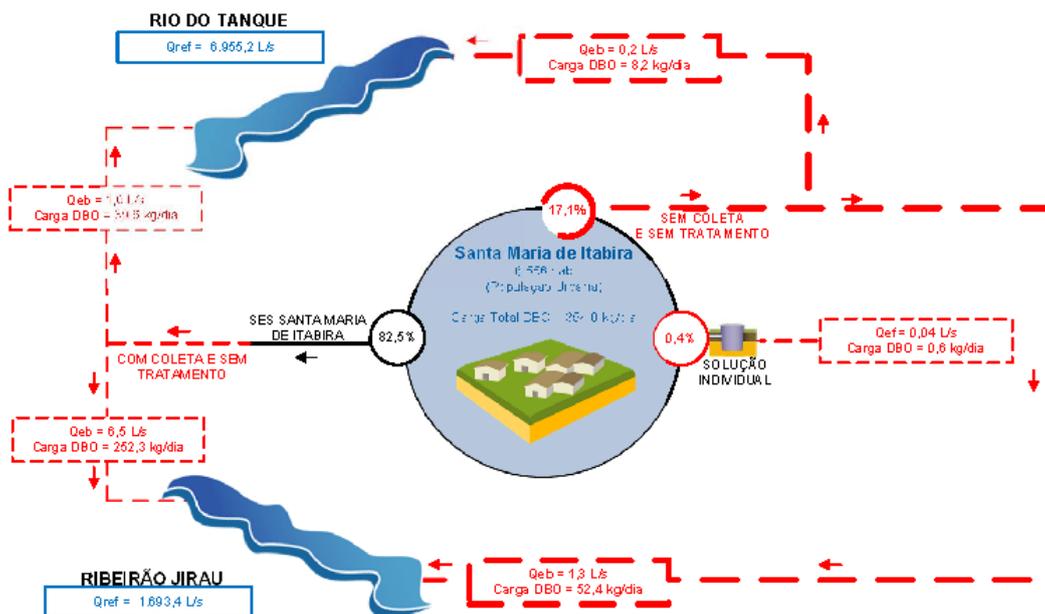
No caso do Distrito Sede o esgotamento sanitário é lançado in natura no córrego Girau. A composição do sistema encontra-se incompleta, atendendo parcialmente a população, de acordo com o croqui do sistema de esgotamento sanitário existente apresentado adiante no item V.3.1 onde é possível verificar as ruas que possuem a coleta do esgotamento sanitário e os pontos de lançamento no córrego Girau.

As localidades afastadas como, por exemplo, a comunidade Fogão de Lenha, não possui rede coletora de esgoto. O destino do efluente é feito por meio de fossa negra e por lançamento in natura no córrego d'água.

Na zona rural do Município a situação é agravada, pois, a maior parte das residências não é atendida por rede coletora, sendo assim, o efluente gerado é disposto muitas vezes a céu aberto, quando não são lançados diretamente nos corpos receptores naturais como córregos, ribeirões e rios. Quando em melhor situação, este é disposto em fossas sépticas ou fossas negras.

V.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS

De acordo com estimativas constantes do Atlas do Esgotamento Sanitário (ANA, 2015), o município de Santa Maria de Itabira gera aproximadamente 9,1 l/s, de esgoto, uma carga DBO de 354,0 kg/dia e lança nos corpos receptores cerca de 353,1 kg/dia, conforme diagrama a seguir:



Fonte: ANA (2015)

Os estudos constantes do PMSB – Revisão (2020), confirmam aproximadamente as estimativas da ANA.

V.3 SISTEMA EXISTENTE NA SEDE

Apresenta-se a seguir o diagnóstico do sistema existente, abrangendo o distrito Sede, objeto do presente estudo de concessão.

V.3.1. Distrito Sede

Conforme Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB Revisão 2020), nas áreas urbanas dotadas do sistema coletivo de esgotamento, existem duas variantes principais do mesmo: o sistema unitário e o sistema separador absoluto.

O sistema unitário consiste na coleta conjunta das águas pluviais e águas residuárias. Como consequência deste tipo de coleta, a rede coletora e demais elementos do sistema devem ser dotados de maiores dimensões, sendo que sua maior parte fica ociosa nos períodos de seca,

podendo ter ocorrência de mau cheiro nas bocas de lobo existentes, além da possibilidade do refluxo de esgotos sanitários para as residências em períodos de cheias com precipitação superior à dimensionada.

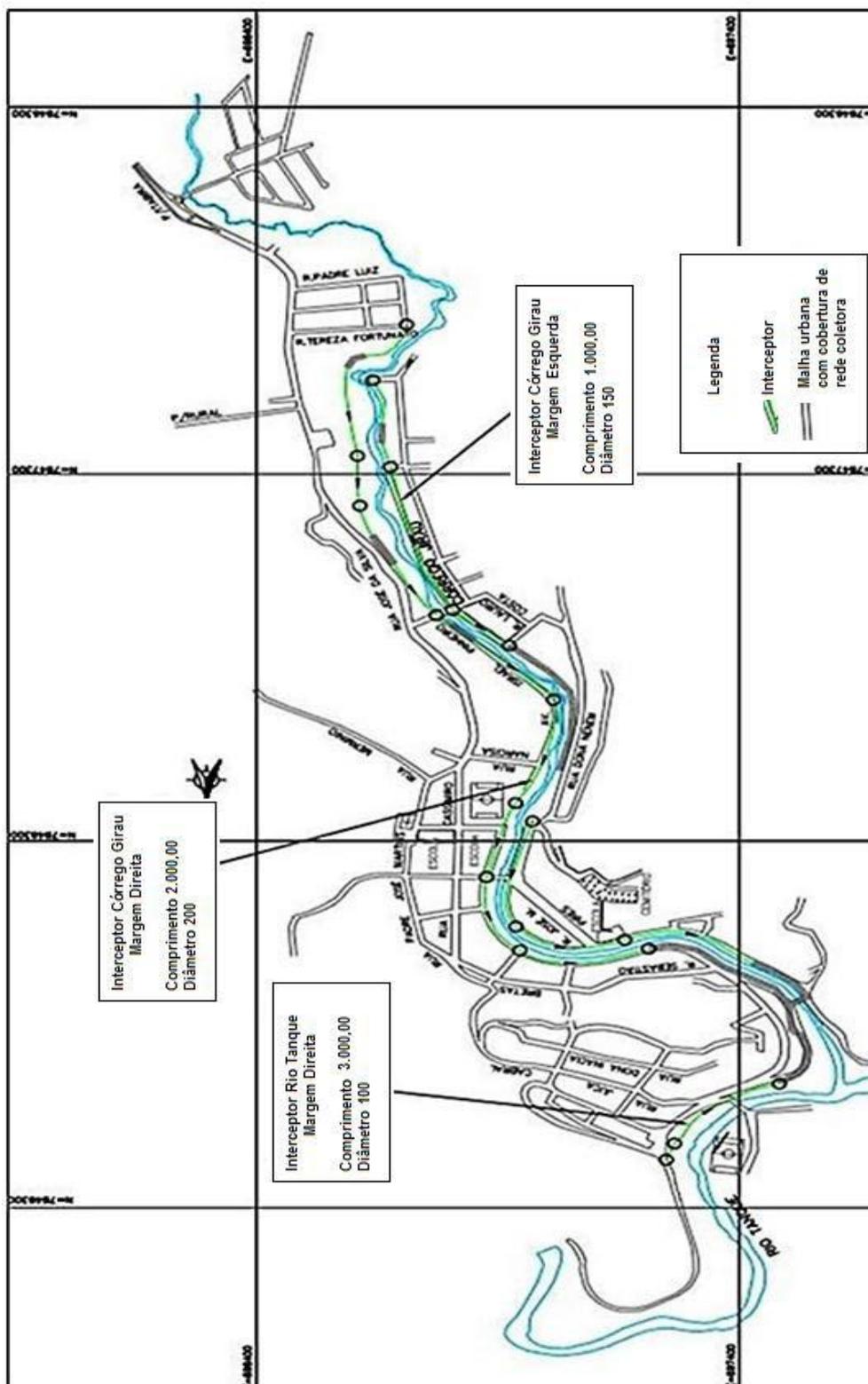
Devido aos fatores supracitados, no Brasil adota-se o sistema separador absoluto, que consiste em transportar os esgotos sanitários e águas pluviais ao seu destino final em tubulações separadas, desta forma, o afastamento das águas pluviais é facilitado, a quantidade de efluente a ser tratado diminui e principalmente não existe o risco do refluxo de esgotos em épocas de chuva.

Atualmente o sistema coletivo existente é constituído pelas etapas de coleta e disposição final sem nenhum tipo de tratamento no Rio Girau e posteriormente no Rio Tanque. O Sistema é dotado apenas de ramais prediais, coletores troncos e poços de visita para monitoramento.

Na área central, especificamente na Avenida Israel Pinheiro, existem redes interceptoras antigas, nas duas margens do rio e ao longo de toda cidade que estão subdimensionadas. Essas redes possuem inclinação insuficiente e estão danificadas nas duas margens ao longo do rio. Nos pontos onde essas estão danificadas o esgoto cai diretamente sobre o leito do Rio Girau.

Os interceptores estão danificados em função de serem redes velhas e construídas de manilha de barro. Nestas redes existem PVs (Poços de visitas) fora de padrão, por isso não permitem manutenção adequada nos trechos em funcionamento. Além disso, a distância entre os mesmos é variável e inadequada, o que compromete ainda mais o sistema interceptor. A ineficiência do sistema gera vários pontos de lançamento diretamente sobre o Rio Girau.

O croqui a seguir ilustra o sistema de esgotamento sanitário existente na Sede.



Sistema de Esgotamento Sanitário Existente na Sede – Fonte: PMSB (Revisão 2020)

- **Rede Coletora:**

A Sede apresenta sistema separador absoluto e em situações isoladas sistema unificado (malha urbana), no entanto existem vários problemas de ligações clandestinas com a rede de drenagem pluvial, ocorrendo transtornos no período de chuvas, como por exemplo, retorno do esgoto nas casas e transbordamento nas vias públicas.

Conforme informado pela Prefeitura Municipal quando da visita técnica realizada pela empresa executora do PMSB (2015) em 07 de março de 2015, a rede coletora foi implantada em conformidade com um projeto isolado, apenas contemplando rede coletora e na região central do município, conforme visualizado no croqui do sistema de esgotamento sanitário existente apresentado anteriormente. Porém, atualmente não há cópia disponível do referido projeto e a Prefeitura Municipal não dispõe de cadastro sistematizado das unidades implantadas.

As informações mais detalhadas foram obtidas com ajuda de um funcionário da Prefeitura Municipal, que identificou as ruas onde há rede coletora com os respectivos diâmetros e materiais. No Bairro União foram indicadas somente as ruas com rede coletora, pois como não há poços de visita não foi possível identificar o material da tubulação.

Após a sistematização das informações de campo, e dados oferecidos pela Prefeitura Municipal quando da elaboração do PMSB (2015), foi avaliado que a rede coletora de esgotos existente tem uma extensão total de cerca de 15.500m. Porém, conforme informações declaradas pela Prefeitura e disponíveis no SNIS (2018), a atual extensão da rede de esgotamento sanitário é de 25,0 km, podendo estar incluído nesta extensão interceptores e redes de outras localidades além da sede.

- **Interceptores:**

Existem em condições precárias, lançando os efluentes in natura no córrego Girau, possui ligação com a rede de drenagem pluvial, recebendo carga acima do limite no período de grandes índices pluviométricos.

Na área central, especificamente na Avenida Israel Pinheiro, existem redes interceptoras antigas, nas duas margens do rio e ao longo de toda cidade, que estão subdimensionadas. Essas redes possuem inclinação insuficiente e estão danificadas nas duas margens ao longo do rio. Nos pontos onde essas estão danificadas o esgoto cai diretamente sobre o leito do Rio Girau.

Conforme já citado, os interceptores estão danificados em função de serem redes velhas e construídas de manilha de barro. Nestas redes existem PVs (Poços de visitas) fora de padrão,

por isso não permitem manutenção adequada nos trechos em funcionamento. Além disso, a distância entre os mesmos é variável e inadequada, o que compromete ainda mais o sistema interceptor. A ineficiência do sistema gera vários pontos de lançamento diretamente sobre o Rio Girau.

Ao longo das margens do Córrego Girau foram construídos interceptores em manilha cerâmica no diâmetro de 150 mm, com extensão aproximada de 6.000 m. Esses interceptores apresentam descontinuidade em trechos da margem direita pela falta de uma estação elevatória de nível que estava prevista e não foi executada. Além disso, os interceptores estão danificados em outros trechos, devido ao deslizamento das margens do Córrego Girau provocado pela erosão durante as chuvas dos últimos anos

- **Estações Elevatórias de Esgoto:**

O sistema não possui Estações Elevatórias de esgoto.

- **Emissário:**

O sistema não possui Emissário de esgoto.

- **Estação de Tratamento de Esgoto:**

O sistema não possui Estação de Tratamento de Esgoto.

A Estação de Tratamento de Esgoto existente no loteamento Rio Parque, está fora de operação.

V.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES

Conforme PMSB (Revisão 2020), existe um Projeto de Esgotamento Sanitário da Zona Urbana de Santa Maria de Itabira, sendo o mesmo financiado pela FUNASA e elaborado pela empresa TECMINAS, CNPJ: 19.137.744/0001-80 de Belo Horizonte – MG. Este projeto foi concluído e entregue à FUNASA em 2016.

V.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE NA SEDE

A inexistência de um sistema completo de coleta de esgotos sanitários sujeita a população a viver em condições insalubres e com a possibilidade real de ter sua saúde comprometida por doenças de veiculação hídrica. O lançamento de esgoto em fossas, na rede pluvial ou à céu aberto contribuem para a deterioração da qualidade da água dos corpos hídricos. No município, devido à falta de um sistema completo, existe a necessidade de complementação do sistema de esgotamento sanitário na Sede.

Na Revisão do PMSB 2020, foram apontadas algumas não conformidades as quais estão elencadas a seguir:

- Reclamações dos moradores quando da realização do PMSB 2015, sobre o sistema de esgotamento sanitário no Distrito Sede, segundo sua própria fala, realizada através de questionário aplicado, quando foram relatados:
 - o Perto da minha casa tem uma fazendinha que joga as fezes dos animais nos esgotos e dá um cheiro bem desagradável;
 - o Fazer o tratamento do esgoto;
 - o A prefeitura não cuida do esgoto, porque ele cai nos afluentes dos rios, onde deveria haver uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) evitando a contaminação;
 - o A poucos metros da minha casa tem esgoto que corre a céu aberto gerando mau cheiro;
 - o Gostaria que o esgoto tivesse um destino adequado e que não fosse lançado nos rios;
 - o O esgoto entope constantemente;
 - o Sempre há entupimento da rede de esgoto, tem refluxo de esgoto no terreiro da casa e no banheiro;
 - o Rede de esgoto danificada;
 - o Falta de manutenção na rede de esgoto;
 - o A rede de esgoto está deixando a desejar, causando forte cheiro;
 - o Dar manutenção na rede de esgoto;
 - o Rede de esgoto com mau odor;
 - o Colocar rede de captação de esgoto para que não seja lançada diretamente no rio;
 - o Boca de lobo entupida;
 - o Melhorar a rede de esgoto, pois às vezes a mesma estoura e demora muito a ser arrumada;
 - o O esgoto deveria ser tratado e não jogado no rio;
 - o Na rua metade do esgoto é canalizado e a outra metade joga no córrego próximo;
 - o Esgoto entope e escorre na rua;
 - o Esgoto entope e fica com mau cheiro nas casas;
 - o O esgoto da esquina entope em período de chuva causa inundação;
 - o A prefeitura deve tratar o esgoto da cidade que é jogado no rio;
 - o Gostaria que o esgoto da cidade não fosse jogado no rio;
 - o Separar o esgoto da água de chuva;
 - o Rede de esgoto antiga, defasada e com grande frequência de entupimento;
 - o Rede de esgoto muito ruim e com bastante frequência o mesmo corre a céu aberto e isso acontece há vários anos;

- O esgoto é lançado no rio que corta a cidade e com mau cheiro, trazendo risco de doenças aos moradores; e
 - As redes de esgoto fedem muito, as ruas estão fedendo esgoto.
- O lançamento clandestino de esgoto no município de Santa Maria de Itabira é um dos problemas críticos existentes.



Lançamento de rede de esgoto residencial junto ao leito do Rio Tanque



Lançamento de esgoto residencial no leito do Rio Girau junto a Avenida Israel Pinheiro.



Lançamento de efluente da indústria Tia Eliane junto ao Rio Girau.



Córrego Hermínio Muzzi centro da cidade leito canalizado em concreto, lançamento de esgoto residencial.



Redes de esgoto sendo lançadas junto ao Córrego Hermínio Muzzi junto a rua Hermínio Muzzi.



Lançamento in natura

- Na área central, especificamente na Avenida Israel Pinheiro, existem redes interceptoras antigas, em manilhas de barro, nas duas margens do rio e ao longo de toda cidade, que estão subdimensionadas. Essas redes possuem inclinação insuficiente e estão danificadas nas duas margens ao longo do rio. Nestas redes existem PVs (Poços de visitas) fora de padrão, por isso não permitem manutenção adequada nos trechos em funcionamento. Além disso, a distância entre os mesmos é variável e inadequada, o que compromete ainda mais o sistema interceptor. Nos pontos onde essas estão danificadas o esgoto cai diretamente sobre o leito do Rio Girau.
- A inexistência de um projeto e de um sistema completo, que contemple todo o sistema de esgotamento sanitário, desde a coleta, tratamento até disposição final faz com que todas as intervenções sejam para resolução de problemas imediatos ou ampliação de redes que, na maioria dos casos, são realizadas de acordo com a experiência prática dos responsáveis gerando o risco de desperdício de recursos com superdimensionamento ou riscos qualitativos relacionados ao sub-dimensionamento das intervenções.
- Ligações conjuntas de drenagem e esgoto, contrariando a adoção recomendada do sistema separador absoluto.

Em resumo, o município possui um sistema de esgotamento sanitário incompleto e que necessita da implantação de mais redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, linhas de recalque, estação de tratamento, emissários e extensão das ligações domiciliares de esgoto, para assim ter condições de atender a população urbana da Sede, objeto desta PMI, bem como um trabalho de caça esgotos e separação do esgoto que hoje é lançado em diversos pontos da rede de drenagem.

VI. POPULAÇÃO E DEMANDAS

VI.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DOS ESTUDOS

O histórico populacional referente ao município envolvido neste estudo foi obtido por meio dos censos demográficos realizados pelo IBGE nos anos de 1991, 2000 e 2010 e estimativas realizadas pelo mesmo instituto de 2011 a 2019.

A partir destes dados foram estimadas as projeções de crescimento das populações e os respectivos percentuais de crescimento, conforme tabela a seguir:

População	2020 (Ano 0)	2030	Cresc. (%)	2040	Cresc. (%)	2050	Cresc. (%)
Sede	6.277	6.442	2,63%	6.492	0,78%	6.492	0,00%
Áreas não Abrangidas	4.603	4.732	2,80%	4.806	1,56%	4.856	1,04%
Total do Município	10.880	11.174	2,70%	11.298	1,11%	11.348	0,44%

Fonte: Estudos Técnicos

VI.2. DEMANDA DE ÁGUA

Para determinação da demanda por serviços de abastecimento de água no município de Santa Maria de Itabira - MG, adotou-se o valor de 150 l /habitante dia, sem considerar as perdas no sistema. As perdas foram estimadas a partir do índice atual considerando-se no presente estudo a implantação de um programa de redução de perdas ao longo do período de concessão.

O consumo per capita multiplicado pela população a ser atendida (demanda) e a consideração das perdas no sistema, representa a estimativa de produção diária necessária para o seu abastecimento, considerando-se a operação do sistema durante 18 horas/dia.

Além da população residente, em muitos casos é importante para a determinação da demanda a estimativa da população flutuante. Conceitualmente a população flutuante é aquela que não possui residência, mas permanece por um período, em uma localidade de estudo. A população flutuante, apesar de não ser residente, também faz uso da infraestrutura e demanda serviços, como os de saneamento.

Entre outras situações pode-se citar a população flutuante sazonal, aquela que ocorre em certos períodos do ano como em localidades que recebem grande quantidade de visitantes e turistas.

Conseqüentemente há que se considerar aumento de demanda nessas ocasiões, em especial no verão quando ocorrem os dias de maior consumo.

No município de Santa Maria de Itabira, como a expectativa de população flutuante é pequena se comparada à residente e, ainda, por serem os eventos do município pontuais, essa

população não será considerada. Ressalta-se que os sistemas estão planejados para operação durante 18 horas/dia. Nos eventuais períodos de maior demanda devido à população flutuante, os sistemas poderão operar até 24 horas/dia, garantindo um incremento de até 33% nos volumes produzidos.

Tabela - Projeção da população e demanda de água das localidades do Estudo – 2020 a 2050.

Ano	População Atendida pelo Estudo
2020	5.775
2030	6.442
2040	6.492
2050	6.492

Demanda Total de Produção Média	
Ano	Demanda Atendida – Sede (l/s)
2020	17,8
2030	19,0
2040	18,6
2050	18,3

Fonte: Estudos Técnicos

Com a identificação da demanda atual e futura é possível realizar-se uma análise da situação do abastecimento de água, considerando a estrutura atualmente em funcionamento e as necessidades para atendimento às populações urbanas no horizonte deste estudo.

A Tabela apresentada a seguir mostra o cenário estimado para o abastecimento de água nas localidades objeto deste estudo, a partir das demandas e estruturas instaladas, com foco no atendimento futuro de aproximadamente 100% da população.

Tabela – Análise preliminar do abastecimento

Sistemas	Produção Atual (l/s)	Demanda atual (2020) (l/s)	Capacidade nominal da ETA (l/s)	Reservação existente (m³)	Demanda futura (2050) (l/s)
Sede	19,0	17,8	25,0	605,0	18,3

Fonte: Estudos Técnicos

Pode-se verificar que a estrutura instalada para o atendimento da demanda atual da Sede está apropriada, considerando um regime de funcionamento de 18 horas por dia, porém, destaca-se a necessidade de melhorias e modernização do sistema.

Concluídas as obras de melhoria e ampliação no sistema de abastecimento de água, a capacidade instalada passará a ser suficiente para garantir o abastecimento atual e futuro da população da área de projeto, em quantidade e com uma água de qualidade adequada para o consumo.

VI.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

No item anterior, foi avaliada a demanda atual e futura para o abastecimento de água do município de Santa Maria de Itabira. A demanda de esgoto está relacionada de maneira íntima com a demanda de abastecimento de água.

A técnica utilizada para o cálculo da demanda de coleta e tratamento de esgoto baseia-se na demanda do abastecimento de água, reduzida por um “fator de retorno” da água fornecida, e chega ao sistema de esgoto sanitário e acrescida de um “coeficiente de infiltração” de outros líquidos (chuvas, lençol freático, etc.) na rede de coleta de esgoto.

Neste Estudo, adotou-se o “fator de retorno” de 80% e um “coeficiente de infiltração” estimado em 20% da vazão média, compatível com os coeficientes de infiltração estabelecidos pela Norma ABNT NBR 9.649/86. O índice de atendimento a ser alcançado tomou com referência o indicado pelo PLANSAB/2013 na região Sudeste. Apresenta-se a seguir, no quadro resumo abaixo, o resultado da vazão média de tratamento estimada de esgoto resultante de tal procedimento de cálculo.

Ano	População Total Atendida pelo Estudo
2020	*
2030	6.249
2040	6.297
2050	6.297
Estimativa da Vazão Média de Tratamento (l/s)	
2020	0,0
2030	10,4
2040	10,5
2050	10,5

Fonte: Estudos Técnicos.

OBS: As vazões individualizadas constam nos estudos de população e vazão presentes no Plano de Negócio Referencial.

Atualmente, o sistema de esgotamento sanitário da Sede não possui tratamento.

Concluídas as obras de melhoria e ampliação no sistema de esgotamento sanitário, incluindo a construção da ETE, a capacidade instalada passará a ser suficiente para garantir o esgotamento sanitário futuro da população da área de projeto, em quantidade e com tratamento adequado.

VII. DIAGNÓSTICO DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS EXISTENTES

VII.1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL

VII.1.1. Organograma

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem-estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população, opera o sistema de água da Sede do município.

Segundo informações constantes no site da COPASA, Santa Maria de Itabira pertence à Unidade de Negócios Leste (UNLE), estando o município inserido na Gerência Regional de Ipatinga (GRIP), subordinada a estrutura de operação.



Fonte: Site da COPASA (jan. 2020)

Quanto a Prefeitura os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficam a cargo da Secretaria Municipal de Obras, uma vez que o município não possui uma secretaria especializada para o saneamento básico.

De acordo com dados contidos no PMSB 2015 e Revisão 2020, o sistema é assim operado:

COPASA: Segundo informações obtidas, o quadro de funcionários que trabalham diretamente na operação e manutenção do sistema é composto por 5 funcionários, sendo 1 encarregado geral, 1 operador e 03 agentes de saneamento.

Prefeitura: Segundo informações obtidas, o quadro de funcionários que trabalham diretamente na manutenção do sistema é composto por 3 funcionários, além de contar com apoio do corpo operacional qualificado da Secretaria Municipal de Obras, que disponibiliza corpo técnico para a prestação de serviço e solucionar eventuais problemas.

VII.2. ESTRUTURA FÍSICA, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

VII.2.1. Instalações administrativas

Os imóveis ocupados pela área administrativa da COPASA e os locais utilizados por esta são suficientes para o desempenho de funções administrativas.

VII.2.2. Sistemas e equipamentos

A COPASA possui Sistemas Informatizados. Os equipamentos existentes basicamente se referem à área de informática, e atendem, dentro de um nível razoável a bom, as necessidades atuais.

As áreas operadas pela Prefeitura, utilizam do apoio da Secretaria Municipal de Obras.

VII.2.3. Sistema contábil e comercial

Deverá ser implantado um sistema contábil e comercial capaz de atender e unificar as novas demandas que surgirão com a contratação da futura Concessionária.

VII.3. ESTRUTURA COMERCIAL

VII.3.1. Sistema tarifário

O Sistema tarifário considerado como referência para o presente estudo, está resumido na tabela apresentada a seguir.

O sistema considerado tomou como referência máxima os valores praticados atualmente no município.

Tabela de Tarifas						
Data Base - Agosto/2019						
Classe de Consumo	Código Tarifário	Intervalos de Consumo (m³)	Tarifas de Aplicação			Base de Faturamento
			Água	EDC	EDT	
Residencial Tarifa Social	ResTS	FIXA	7,870	2,500	7,650	R\$/mês
		0 - 5	0,670	0,210	0,660	R\$/m3
		> 5 - 10	1,702	0,533	1,659	R\$/m3
		> 10 - 15	3,468	1,089	3,379	R\$/m3
		> 15 - 20	4,283	1,335	4,177	R\$/m3
		> 20 - 40	4,966	1,530	4,851	R\$/m3
		> 40	7,816	2,427	7,628	R\$/m3
Residencial	Res	FIXA	17,490	5,560	17,010	R\$/mês
		0 - 5	1,340	0,420	1,320	R\$/m3
		> 5 - 10	3,403	1,065	3,318	R\$/m3
		> 10 - 15	6,935	2,177	6,757	R\$/m3
		> 15 - 20	8,565	2,669	8,354	R\$/m3
		> 20 - 40	9,931	3,059	9,701	R\$/m3
		> 40	15,632	4,853	15,255	R\$/m3
Comercial	Com	FIXA	26,220	8,330	25,510	R\$/mês
		0 - 5	3,380	1,010	3,310	R\$/m3
		> 5 - 10	4,431	1,347	4,335	R\$/m3
		> 10 - 20	8,929	2,823	8,694	R\$/m3
		> 20 - 40	10,232	3,233	9,962	R\$/m3
		> 40 - 200	11,089	3,484	10,804	R\$/m3
		> 200	12,280	3,840	11,974	R\$/m3
Industrial	Ind	FIXA	26,220	8,330	25,510	R\$/mês
		0 - 5	3,380	1,010	3,310	R\$/m3
		> 5 - 10	4,431	1,347	4,335	R\$/m3
		> 10 - 20	8,929	2,823	8,694	R\$/m3
		> 20 - 40	10,232	3,233	9,962	R\$/m3
		> 40 - 200	11,089	3,484	10,804	R\$/m3
		> 200	12,280	3,840	11,974	R\$/m3
Pública	Pub	FIXA	21,840	6,930	21,250	R\$/mês
		0 - 5	3,180	0,980	3,120	R\$/m3
		> 5 - 10	4,002	1,220	3,913	R\$/m3
		> 10 - 20	8,436	2,668	8,213	R\$/m3
		> 20 - 40	9,425	2,976	9,178	R\$/m3
		> 40 - 200	10,726	3,387	10,444	R\$/m3
		> 200	11,557	3,640	11,257	R\$/m3

Tabela de Serviços Complementares (Não Tarifados) (Somente dos Serviços Previsíveis na Proposta)	Tarifa
Ligação / Ampliação de Ramal Predial de Água	286,86
Ligação / Ampliação de Ramal Predial de Água Para Usuário Residencial de baixa renda e Beneficiário de Tarifa Social	171,76
Ligação de Esgoto - Gratuita	0,00

Vigente a partir de 01/08/2019

Fonte: Estudos Técnicos

VII.3.2. Avaliação crítica do sistema tarifário

A seguir apresenta-se uma avaliação do Sistema Tarifário apresentado para o município de Santa Maria de Itabira desenvolvido sob três aspectos muito importantes, a saber:

- **Abrangência:** Por uma questão de justiça, todas as categorias de usuários devem contribuir para a viabilidade econômica do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de uma Comunidade, sendo que a contribuição de cada setor deve ser proporcional à sua capacidade de pagamento, bem como proporcional aos possíveis ganhos, se for o caso, derivados da utilização do serviço público. Pode-se verificar, analisando o quadro acima, que a Tarifa da Classe Industrial é sempre maior, quando comparada com as demais classes, em todos os Sistemas apresentados, isto justifica-se tanto pelo fato de que uma indústria tem maior poder aquisitivo do que um cidadão comum ou um pequeno comércio, por exemplo, como também pelo fato de utilizar o serviço público como insumo do produto que irá comercializar, ou seja, irá usufruir de um ganho financeiro sobre o serviço prestado a ela. Outro aspecto é a Tarifa para a Classe dos prédios públicos que deve ter valores mais próximos as demais classes, evitando-se que a população subsidie o Poder Público que, em tese, deveria contribuir para a redução da tarifa a ser cobrada da população mais carente, através da melhoria da viabilidade econômica do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Comunidade que representa. A tarifa social é sempre menor pois contempla um público de menor poder aquisitivo.
- **Cobrança Adequada aos Serviços Prestados:** A população deverá arcar com os custos tarifários relativos aos sistemas de abastecimento de água e esgoto, neste considerando a remuneração tanto pela coleta e quanto pelo tratamento adequado, para receber um serviço de qualidade e remunerar de forma sustentável o prestador de serviços públicos.
- **Justiça Social:** O sistema tarifário deve contemplar a tarifação adequada em todas as localidades atendidas pela futura Concessionária, atendendo aos aspectos tarifários citados nesta avaliação crítica.

VII.4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Conforme Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB Revisão 2020), a prestação de serviços do sistema de esgotamento sanitário e do sistema de abastecimento de água, exceto na Sede, é realizada pela prefeitura municipal de Santa Maria de Itabira que não faz cobrança pelos serviços prestados de água e esgotamento sanitário, acarretando com isso falta de receita.

Uma vez que o município não conta com receita específica para o sistema de esgotamento sanitário, cabe às secretarias de obras, infraestrutura, meio ambiente e etc. arcar com manutenções e custos.

VII.4.1. Histórico das receitas e despesas

Não foi possível obter informações recentes e específicas no site da COPASA, já que seus dados são consolidados para todo o estado de Minas Gerais, não havendo detalhamento das receitas e despesas separadamente pelos municípios atendidos.

Quanto à Prefeitura, não existe receita específica para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário uma vez que não há tarifação pelos serviços por ela prestados.

VII.4.2. Demonstrações financeiras, balanços e endividamento

Da mesma maneira, pelos motivos elencados acima, não foi possível obter os dados relativos ao endividamento específico relativo aos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento do esgotamento sanitário do município.

VII.4.3. Indicadores SNIS 2018

Apenas como referência, apresentam-se os principais indicadores comerciais, extraídos do banco de dados, relativos ao município:

Receitas e Despesas (R\$) – Sistema de Água - Sede	
FN006 - Arrecadação total (R\$/ano)	1.549.736,77
FN008 - Créditos de contas a receber (R\$/ano)	-
Estimativa de Arrecadação Prevista	1.549.736,77
FN015 - Despesas de Exploração (DEX) (R\$/ano)	897.722,94
FN017 - Despesas totais com os serviços (DTS) (R\$/ano)	1.103.129,99
FN030 - Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços. (R\$/ano)	14.520,15
FN033 - Investimentos totais realizados pelo prestador de serviços (R\$/ano)	46.463,59
IN013 - Índice de perdas faturamento (percentual)	24,71
IN029 - Índice de evasão de receitas (percentual)	3,28

Fonte: SNIS (2018)

Despesas e Investimentos (R\$) – Sistema de Esgoto	
ES026 - População urbana atendida com esgotamento sanitário (habitante)	6.507
ES009 - Quantidade de ligações totais de esgoto (ligação)	2.358
FN010 - Despesa com pessoal próprio (R\$/ano)	29.619,45
FN015 - Despesas de Exploração (DEX) (R\$/ano)	40.800,00
FN017 - Despesas totais com os serviços (DTS) (R\$/ano)	70.262,90
FN026 - Quantidade total de empregados próprios (Empregados)	2
FN026A - Quantidade total de empregados próprios no ano anterior ao de referência.	2
FN027 - Outras despesas de exploração (R\$/ano)	11.180,55
FN028 - Outras despesas com os serviços (R\$/ano)	29.462,90
FN042 - Investimento realizado em abastecimento de água pelo(s) município(s)	0
FN043 - Investimento realizado em esgotamento sanitário pelo(s) município(s) (R\$/ano)	0

Despesas e Investimentos (R\$) – Sistema de Esgoto	
FN044 - Outros investimentos realizados pelo(s) município(s) (R\$/ano)	0
FN048 - Investimentos totais realizados pelo(s) município(s) (R\$/ano)	0
IN007 - Incidência da desp. de pessoal e de serv. de terc. nas despesas totais	42,16
IN008 - Despesa média anual por empregado (R\$/emp.)	14.809,72
IN018 - Quantidade equivalente de pessoal total (empregado)	2
IN102 - Índice de produtividade de pessoal total (equivalente) (ligações/empregados)	1.176,25

Fonte: SNIS (2018)

Os dados mostram arrecadação incompatível com as despesas e nível de investimento muito baixo.

VIII. SOLUÇÕES PROPOSTAS

O Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”) promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira-MG tem como objetivo colher contribuições da iniciativa privada para a melhoria e expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes no município, através de propostas de solução em função do diagnóstico e avaliação crítica dos sistemas.

VIII.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

VIII.1.1. Objetivos gerais e específicos – Ações a serem consideradas

Como objetivo geral das propostas, apresentadas nos itens subsequentes deste estudo, a melhoria da qualidade e disponibilidade no abastecimento de água do município sintetiza o objetivo principal das intervenções propostas para as áreas objeto da futura concessão.

Em resumo, as melhorias têm como objetivo principal a adequação, na área urbana da Sede, da oferta de água captada, a melhoria no sistema de tratamento, de acordo com a demanda existente e futura, bem como a solução de gargalos na rede de distribuição, para atendimento com qualidade e quantidade adequada a população atendida.

Para o Distrito de Itauninha, Comunidade do Barro Preto (Comunidade Quilombola – área urbanizada), demais localidades, vilas, aglomerados rurais, povoados e lugarejos, fora do objeto da Concessão, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas à essas populações, no sentido de implantar, como necessário, soluções localizadas satisfatórias, de forma a suprir as necessidades humanas e garantir as condições de saúde das pessoas. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município

Não foram identificados ações e projetos significativos em andamento nem previsão para investimentos significativos no município de Santa Maria de Itabira.

VIII.1.2. Patamares de Universalização - Referência de metas

Propõe-se que os patamares de universalização e referência para o estabelecimento de metas de Abastecimento de Água da futura concessão, sejam aqueles estabelecidos no PMSB (Revisão 2020).

VIII.1.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas nestes estudos como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água.

VIII.1.3.1. Quadro resumo de intervenções no abastecimento de água

Item	Descrição	Un	Quant
1	SEDE		
1.1	ÁGUA		
1.1.1	Reforma e Modernização do Sistema de Captação de Água Bruta	vb	1
1.1.2	Modernização e melhorias da ETA	vb	1
1.1.3	Reforma e Melhorias das Elevatórias/Boosters de Água Tratada	vb	1
1.1.4	Sistema de Monitoramento do Abastecimento	vb	1
1.1.5	Rede Água - Novas e Substituição	m	8.586
1.1.6	Ampliação Reservatórios	m3	695
1.1.7	Substituição Hidrômetros	un	11.894
1.1.8	Automação/ Macromedição / Setorização	vb	1
1.1.9	Programa Combate à perda d'água	mês	360
1.1.10	Ligações de água	un	53

As intervenções constantes acima são apenas referenciais.

O Bairro União atualmente atendido por sistema independente poderá ser unificado ao sistema da Sede a ser definido na fase de Projeto Executivo.

Serão executados projetos para melhoria e ampliação do sistema existente, além do estudo e definição de desapropriação de áreas e de licenciamentos necessários.

VIII.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

VIII.2.1. Objetivos gerais e específicos – Ações a serem consideradas

Como objetivo geral das propostas, apresentadas nos itens subsequentes deste estudo, a melhoria da qualidade e disponibilidade no sistema de esgotamento sanitário do município sintetiza o objetivo principal das intervenções propostas para as áreas propostas para objeto da futura concessão.

Em resumo, as melhorias têm como objetivo principal a expansão e adequação, na área urbana da Sede, da oferta de um sistema adequado de esgotamento sanitário, com coleta, elevação, tratamento e lançamento, de acordo com a demanda existente e futura, para atendimento com qualidade a população da área de projeto.

Para o Distrito de Itauninha, Comunidade do Barro Preto (Comunidade Quilombola – área urbanizada), demais localidades, vilas, aglomerados rurais, povoados e lugarejos, fora do objeto da concessão, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas à essas populações, no sentido de implantar, como necessário, soluções localizadas satisfatórias, de forma a suprir as necessidades humanas e garantir as condições de saúde

das pessoas. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município.

Foi identificado um Projeto de Esgotamento Sanitário da Zona Urbana de Santa Maria de Itabira, sendo o mesmo financiado pela FUNASA e elaborado pela empresa TECMINAS, CNPJ: 19.137.744/0001-80 de Belo Horizonte – MG. Este projeto foi concluído e entregue à FUNASA em 2016.

VIII.2.2. Patamares de Universalização - Referências de metas

Propõe-se que os patamares de universalização e referência para o estabelecimento de metas do Esgotamento Sanitário da futura concessão, sejam aqueles estabelecidos no PMSB (Revisão 2020).

VIII.2.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas nestes estudos como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário.

VIII.2.3.1. Quadro resumo de intervenções no esgotamento sanitário

Item	Descrição	Un	Quant
1	SEDE		
1.1	ESGOTO		
1.1.1	ETE - Implantação	vb	1
1.1.2	EEBs - Implantação	un	5
1.1.3	Redes Coletoras - Novas e Substituições	m	12.135
1.1.4	Interceptores / Coletores-tronco - Novos	m	6.519
1.1.5	Linhas de Recalque - Implantação	m	1.573
1.1.6	Programa Caça Esgoto	mês	24
1.1.7	Ligações Esgoto	un	187

As intervenções constantes acima são apenas referenciais

Serão executados projetos para melhoria e ampliação do sistema existente, além do estudo e definição de desapropriação de áreas e de licenciamentos necessários.

VIII.3. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DE COMERCIALIZAÇÃO

VIII.3.1. Objetivos gerais e específicos

Os objetivos de um Sistema Tarifário podem ser resumidos em dois principais aspectos:

- Modicidade Tarifária

O princípio da Modicidade Tarifária decorre de um raciocínio simples: o serviço público tem que atingir e satisfazer os diversos grupos sociais na persecução do bem comum. Sendo assim, quando esse serviço depender de uma cobrança, ela deve ser condizente com as possibilidades econômicas do público a que se destina.

Deve-se reconhecer que a aplicação da modicidade tarifária deve ser visualizada também sob o contexto da necessidade da cobrança para prestação de alguns serviços públicos pelo Estado, para viabilidade e sustentabilidade da prestação do serviço, garantindo acesso ao serviço à coletividade como um todo, de forma isonômica, assegurando ao indivíduo o direito de acesso ao serviço público.

- Viabilidade e Sustentabilidade da Prestação do Serviço

O princípio de Viabilidade e Sustentabilidade de qualquer empreendimento está intimamente ligado à remuneração adequada e suficiente que um prestador de serviços deve receber para que seja viável não somente a sua implantação como também sua conservação, manutenção e operação, não se desprezando também o fato de que sua remuneração deve ainda cobrir a renovação e atualização, segundo as técnicas e processos mais atualizados.

VIII.3.2. Proposições identificadas

A recomendação que se faz é que a Concessionária pratique um Sistema Tarifário, adequando às necessidades do usuário as necessidades do prestador dos serviços, no que tange à modicidade tarifária, viabilidade e sustentabilidade dos serviços prestados.

Chama-se a atenção de que a viabilidade e sustentabilidade não objetiva a manutenção desta ou daquela entidade e sim da prestação dos serviços propriamente ditos, que serão descontinuados ou prestados de maneira inadequada, caso o equilíbrio entre as tarifas cobradas e os custos de investimentos e operação, necessários à qualidade, continuidade e adequabilidade dos serviços, for rompido.

No âmbito do presente estudo, propõe-se a adoção do Sistema Tarifário semelhante ao da COPASA, aplicado à toda população beneficiada, como valor máximo, já que além de ser o utilizado na maioria dos municípios de Minas Gerais, tal sistema foi, e continuará sendo, amplamente discutido com as entidades reguladoras.

IX. MATRIZ DE RISCOS

Com base nos estudos realizados propõe-se, preliminarmente, a seguinte matriz de repartição de riscos entre o PRIVADO e a PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG:

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Investimentos	Capacidade financeira insuficiente dos acionistas.	Atraso no início de operação e níveis de qualidade baixos.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Penalidades contratuais e garantia de execução do contrato. • Exigência de qualificação econômica no edital. • Exigência de programa mínimo de seguros.
	Estimativa incorreta dos investimentos pelo privado.	Aumento dos custos da Concessionária.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Liberdade de elaboração dos Projetos Básico e Executivo. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB Meramente referencial.
	Alteração no objeto do projeto (inclusão/exclusão de áreas).	Mudança dos custos da Concessionária.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Engenharia	Riscos de Engenharia (acidentes, vícios de projeto, má execução da obra, inadequação dos equipamentos).	<p>Atraso no início da operação.</p> <p>Indenizações.</p> <p>Custos adicionais.</p> <p>Queda na segurança e qualidade.</p>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Delegação da execução do total das obras e equipamentos à Concessionária, bem como da operação e manutenção do ativo construído /adquirido. • Exigência de plano mínimo de seguros e garantias. • Exigência de qualificação técnica no edital da concorrência. • Liberdade para realização dos projetos básico e executivo, observadas as normas técnicas da ABNT. • Inclusão no Contrato de Penalidades contratuais e garantia de execução do contrato.
	Entrega do Sistema pela Prefeitura de forma incompleta em relação ao previsto inicialmente no Edital ou no PMSB. Mudanças de projeto por solicitação da Prefeitura.	<p>Realização de investimentos pelo Privado não previstos inicialmente.</p> <p>Atrasos no início da operação.</p>	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do Privado. • Elaboração de novo cronograma para conclusão de obras.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Jurídico	Dificuldade para desapropriação, desocupação e liberação de terrenos.	Atraso no início da operação.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> Realização, previa à contratação, de todos os laudos de avaliação, planos de realocação da população (quando for o caso), publicação dos decretos de utilidade pública e a previsão orçamentária necessária para pagamento das desapropriações, bem como para a desocupação. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
	Invasões dos terrenos desocupados.	<p>Atraso no início das obras.</p> <p>Custos adicionais para efetuar uma nova desapropriação.</p>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Obrigação contratual da Concessionária manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Público (livres e desembaraçadas) em condições para o início das obras.
	Demora na emissão do Termo de Início de Operação pelo Poder Concedente sem motivo técnico justificado.	Atraso na obtenção das receitas.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento de critérios para início da operação com base nos parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência contratual. Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Encampação	Extinção da concessão, por interesse público.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de regras claras de indenização por perdas e danos e lucros cessantes. • Execução das garantias prestadas pelo Poder Concedente. • Elaboração de um plano de esclarecimento dos benefícios da Concessão (universalização, melhorias ambientais, operacionais etc.).
	Caducidade	Extinção da concessão, por inadimplemento da Concessionária.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de Multa e Indenizações por Perdas e Danos para a Prefeitura. • Execução da garantia prestada pelo Privado.
	Trabalhista	Reclamação trabalhista	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de Cláusula de Responsabilidade Trabalhista e de Sucessão Trabalhista. • Previsão de multa no contrato a partir do trânsito em julgado de eventual condenação.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Falhas na operação, conservação e/ou atendimento ao usuário.	<p>Não atingimento dos índices de atendimento e qualidade.</p> <p>Perda de arrecadação.</p> <p>Comprometimento da segurança.</p> <p>Insatisfação do Usuário.</p>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação pelo licitante de atestado técnico de experiência na operação de serviços de saneamento básico. • Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. • Previsão de multas contratuais pelo não atingimento dos índices de qualidade. • Definição de procedimentos e critérios de fiscalização objetivos da operação.
	Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de qualidade diferentes daqueles previstos ou utilizados pela Concessionária.	Concedente cria novos padrões de qualidade relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões superiores aos estabelecidos inicialmente.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro e de revisão para estabelecimento de novos padrões de qualidade.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Greve dos funcionários da Concessionária.	Atrasos nas obras previstas. Interrupção dos serviços.	Privado.	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de descontos na remuneração pelo atraso nas obras ou pelo não atingimento dos indicadores de qualidade e disponibilidade. • Considerar como caso fortuito e não aplicar as penalidades caso a greve seja considerada abusiva pela Justiça do Trabalho.
	Falta de Energia.	Indisponibilidade do sistema.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusão da medição dos índices de qualidade e disponibilidade se a falta não decorrer de ato imputável à Concessionária.
	Variação dos custos dos serviços.	Variações dos custos e insumos não previstos no Plano de Negócio. Erro ou omissão dos custos no Plano de Negócios.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de índice de reajuste da tarifa. • Liberdade de contratação do insumo da energia no mercado livre.
	Problemas na operação decorrentes de ato ou omissão do Poder Público.	Problemas na qualidade da operação e na demanda.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato da concessão.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Execução contratual	Divergências quanto aos resultados dos índices de qualidade apurados.	Aplicação de multas.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Índices de Qualidade de fácil acompanhamento e controle. Previsão no Contrato da utilização de Comissão Técnica para solução amigável de controvérsias e Câmara de Arbitragem como mecanismo de solução litigiosa de controvérsias
	Recusa do usuário em ligar/conectar o imóvel/edificação à rede.	Perda de receita	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> Previsão da obrigatoriedade nas leis municipais e na regulação. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Não cumprimento do Contrato por uma das partes.	Término da concessão.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação de atestado técnico na licitação que comprove a experiência na operação de serviços de saneamento. • Previsão no Contrato de regras claras para a extinção da concessão e critérios de indenização. • Previsão no Contrato da utilização de Comissão Técnica para solução amigável de controvérsias e Câmara de Arbitragem como mecanismo de solução litigiosa de controvérsias.
	Indisponibilidade operacional de equipamentos	Investimentos não previstos para recuperação e melhorias no sistema existente.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação contratual atribuindo a reponsabilidade do Privado em atender às condicionantes básicas para o sistema. • Prever no edital a responsabilidade pelas informações suficientes para concepção do projeto (estudos na área da concessão).

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Ambiental	Atraso na obtenção de licenças ou autorizações.	Atraso no início das obras ou da operação. Condicionantes inexecutáveis.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária.
	Não atendimento dos condicionantes previstos na Licença Prévia.	Risco de penalidades legais.	Privado.	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação contratual atribuindo a responsabilidade do Privado em atender às condicionantes.
	Criação de condicionantes ambientais não previstas quando da obtenção da licença ambiental prévia.	Aumento dos custos.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
	Passivo ambiental	Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do Privado, quando o fato gerador não tenha relação com as obras ou serviços por ele realizados.
	Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Aumento de custos.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusula de reequilíbrio do contrato em função da maior exigência da legislação a posteriori da licitação.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Responsabilidade Civil	Danos materiais e morais a terceiros.	Indenizações por danos materiais e morais causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação do serviço.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Exigência de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, sem prejuízo da aplicação de multa.
Econômico e Alea Extraordinária	Variação cambial.	Variação do serviço da dívida. Variação dos custos dos insumos.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Previsão de não cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro.
	Mudança no Sistema Tributário.	Alteração de alíquotas de impostos.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro para todos os tributos, exceto aqueles incidentes sobre a renda.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
<p align="center">Econômico e Alea Extraordinária</p>	<p>Obtenção e pagamento do Financiamento.</p>	<p>Não obtenção dos recursos no prazo necessário.</p> <p>Atrasos nas obras ou na operação.</p>	<p>Privado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de garantias contratuais a serem oferecidas ao Poder Concedente bem como de mecanismos claros de compartilhamento de garantias. • Possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de penhor de ações da Concessionária em favor dos Financiadores bem como a possibilidade assunção da Concessionária pelos financiadores (<i>step-in-rights</i>).
	<p>Força maior / Caso fortuito</p>	<p>Eventos naturais ou humanos alheios à vontade dos Contratantes que impossibilitem a execução do contrato.</p>	<p>Compartilhado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração no cronograma. • Eventual rescisão do contrato.
	<p>Alteração unilateral do Contrato.</p>	<p>Alteração do contrato para melhor atendimento do interesse público.</p> <p>Acréscimo ou supressão de obras ou serviços.</p> <p>Alteração quantitativa.</p>	<p>Prefeitura</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração no cronograma e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Necessidade de pagamento de eventual indenização não imputável à Concessionária.	Aumento das despesas não previstas no Plano de Negócio.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
	Eventos imprevisíveis	Acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de interrupção dos serviços. Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

X. ALTERNATIVAS ECONÔMICAS E LEGAIS PARA VIABILIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS – CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPÇÃO DE CONCESSÃO

Como pode ser constatado no item XI. – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL - Planilhas de Orçamento dos Investimentos destes estudos, os investimentos necessários ao pleno atendimento, com qualidade e segurança adequados, às demandas objeto do presente estudo somam, aproximadamente, R\$16 (dezesseis milhões de reais), referenciados nas tabelas SINAPI/COPASA a preços de agosto de 2019, que devem ser investidos de acordo com o cronograma de investimentos para que não ocorram lapsos na prestação dos serviços.

Quais seriam as alternativas possíveis para fazer face a estes investimentos?

Poderia se pensar em passar para a Prefeitura Municipal, a responsabilidade para que esta implantasse tais investimentos. Perante as atuais dificuldades financeiras enfrentadas não só pela Prefeitura de Santa Maria de Itabira, mas por quase todas as Prefeituras deste País, esta hipótese não seria viável a curto prazo, que é o que se necessita, nem mesmo a médio prazo.

Poderia se pensar também na obtenção de um financiamento para a Prefeitura, para fazer frente aos custos destes investimentos. Ora, é sabido por todos que, em especial neste momento, as dificuldades de obtenção de financiamentos por Prefeituras ou Autarquias destas Prefeituras são muito grandes, para não se dizer intransponíveis, pois as barreiras, como capacidade de pagamento, nível de endividamento, que é avaliado não somente do solicitante, mas também o endividamento público total, praticamente inviabilizam qualquer tipo de financiamento.

Poderia também se pensar na obtenção de recursos a fundo perdido, ou outro tipo de transferência governamental sem ônus, mas, novamente, a situação em que atravessa o País neste momento, com seguidos cortes e contingenciamentos nos orçamentos públicos, demonstram que o caminho será muito difícil, quando se pensa nos curto e médio prazos.

Uma alternativa que se apresenta importante, em especial neste momento, seria a de se promover a concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município à iniciativa privada, já que, por seu lado, o poder público se encontra sem opções de investimento concomitantemente com o enfrentamento dos cortes e contingenciamentos nos orçamentos públicos já citados. Com capacidade de investir e também de gerir empreendimentos como o aqui tratado, a concessão seria uma boa opção não só para o momento, mas também no longo prazo, considerando-se os diversos empreendimentos de sucesso, neste segmento, espalhados pelo País, onde se consegue qualidade e continuidade na prestação deste tipo de serviços públicos através de concessionários privados.

Note-se que, na opção de concessão à iniciativa privada, as obrigações das partes são sempre bem definidas, fixando-se tanto obrigações relativas aos investimentos a serem realizados pela futura concessionária, como as metas a serem atingidas pela mesma, sejam

metas físicas ou de qualidade. Ressalta-se que, por se tratar de uma empresa privada, as possibilidades de sanções, que devem ser encaradas como instrumento que garanta o cumprimento das obrigações contratadas e não uma simples penalização, são mais efetivas do que quando se faz um Contrato de Programa (instrumento de delegação dos serviços às companhias estaduais de saneamento), garantindo-se, com maior eficácia, o efetivo cumprimento das obrigações por parte do prestador do serviço, o que é o mais importante.

Para subsidiar a decisão a ser tomada pela Prefeitura Municipal, complementando os diagnósticos e sugestões apresentados neste PMI para os Investimentos necessários, focando a possível alternativa da concessão dos serviços, apresenta-se no item XI. – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL destes estudos, a indicação da viabilidade econômico-financeira para a concessão destes serviços.

No Item XII. – ASPECTOS JURÍDICOS-INSTITUCIONAIS, está apresentada uma análise dos aspectos jurídicos direcionados à possibilidade da concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município, bem como a identificação das providências necessárias, caso se opte pela concessão destes serviços.

XI. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

XI.1. – APRESENTAÇÃO

A presente seção contempla os Estudos de Viabilidade Econômico-financeira desenvolvidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) relativos aos estudos para a prestação de serviços de Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) na sede do Município de Santa Maria de Itabira/MG, através de uma Concessão Comum. Os estudos, aqui apresentados, foram elaborados com a utilização de modernos fundamentos de economia e finanças, visando à adequabilidade do modelo aos padrões do mercado, para eventual outorga da concessão ora em estudo, através de futura licitação.

Além do levantamento das receitas de água, esgoto e serviços, dos investimentos projetados, dos custos e despesas operacionais e das demais despesas tributárias e financeiras, o modelo de análise de viabilidade utilizado, denominado Modelo Econômico Financeiro (MEF), tem como base a técnica de Fluxo de Caixa Descontado, metodologia essa amplamente utilizada e aceita mundialmente, cumprindo-se ressaltar que a mesma é adotada em diversos outros processos de estudos de viabilidade econômico-financeira de concessões na área de saneamento básico.

A presente seção está dividida nos seguintes tópicos apresentados a seguir:

- a. Projeção Populacional
- b. Demanda de Água
- c. Demanda de Esgoto
- d. Projeção de Receitas
- e. Investimentos
- f. Cronograma Físico-Financeiro de Investimentos
- g. Despesas Operacionais
- h. Despesas Administrativas
- i. Manutenções Programadas
- j. Manutenção de Redes
- k. ETA - Resumo
- l. ETE – Resumo
- m. Fluxo de Caixa da Concessão – TIR do Projeto

– Plano de Negócios Referencial

a. Projeção Populacional

Projeção Populacional - Projeto

Ano		População Total Município	População Urbana Municipal	Áreas de Abrangência do Projeto
				Localidades
				Sede
Ano	Ano Civil	(hab)	(hab)	(hab)
0	2020	10.880	6.533	6.277
1	2021	10.913	6.553	6.296
2	2022	10.946	6.572	6.315
3	2023	10.979	6.592	6.334
4	2024	11.012	6.612	6.353
5	2025	11.045	6.632	6.372
6	2026	11.070	6.647	6.386
7	2027	11.096	6.663	6.400
8	2028	11.122	6.678	6.414
9	2029	11.148	6.694	6.428
10	2030	11.174	6.709	6.442
11	2031	11.190	6.719	6.450
12	2032	11.207	6.729	6.458
13	2033	11.224	6.739	6.466
14	2034	11.241	6.749	6.474
15	2035	11.258	6.759	6.482
16	2036	11.266	6.763	6.484
17	2037	11.274	6.768	6.486
18	2038	11.282	6.772	6.488
19	2039	11.290	6.777	6.490
20	2040	11.298	6.781	6.492
21	2041	11.303	6.784	6.492
22	2042	11.308	6.787	6.492
23	2043	11.313	6.789	6.492
24	2044	11.318	6.792	6.492
25	2045	11.323	6.795	6.492
26	2046	11.328	6.797	6.492
27	2047	11.333	6.800	6.492
28	2048	11.338	6.803	6.492
29	2049	11.343	6.806	6.492
30	2050	11.348	6.808	6.492

PERÍODO	SEDE	GERAL
2019-2020	0,31%	0,31%
2020-2025	0,31%	0,30%
2025-2030	0,21%	0,23%
2030-2035	0,12%	0,15%
2035-2040	0,02%	0,07%
2040-2045	0,00%	0,04%
2045-2050	0,00%	0,04%

Projeção População - Atendida ÁGUA

Ano		População Total Município	População Urbana Municipal	Áreas de Abrangência do Projeto	Áreas Não Abrangidas
				Localidades	
				Sede	
Ano	Ano Civil	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)
0	2020	10.880	6.533	5.775	5.105
1	2021	10.913	6.553	5.918	4.995
2	2022	10.946	6.572	6.126	4.820
3	2023	10.979	6.592	6.334	4.645
4	2024	11.012	6.612	6.353	4.659
5	2025	11.045	6.632	6.372	4.673
6	2026	11.070	6.647	6.386	4.684
7	2027	11.096	6.663	6.400	4.696
8	2028	11.122	6.678	6.414	4.708
9	2029	11.148	6.694	6.428	4.720
10	2030	11.174	6.709	6.442	4.732
11	2031	11.190	6.719	6.450	4.740
12	2032	11.207	6.729	6.458	4.749
13	2033	11.224	6.739	6.466	4.758
14	2034	11.241	6.749	6.474	4.767
15	2035	11.258	6.759	6.482	4.776
16	2036	11.266	6.763	6.484	4.782
17	2037	11.274	6.768	6.486	4.788
18	2038	11.282	6.772	6.488	4.794
19	2039	11.290	6.777	6.490	4.800
20	2040	11.298	6.781	6.492	4.806
21	2041	11.303	6.784	6.492	4.811
22	2042	11.308	6.787	6.492	4.816
23	2043	11.313	6.789	6.492	4.821
24	2044	11.318	6.792	6.492	4.826
25	2045	11.323	6.795	6.492	4.831
26	2046	11.328	6.797	6.492	4.836
27	2047	11.333	6.800	6.492	4.841
28	2048	11.338	6.803	6.492	4.846
29	2049	11.343	6.806	6.492	4.851
30	2050	11.348	6.808	6.492	4.856

Projeção População - Atendida ESGOTO

Ano		População Total Município	População Urbana Municipal	Áreas de Abrangência do Projeto		Áreas Não Abrangidas
				Localidades		
				Sede Tratado	Sede Coletado	
Ano	Ano Civil	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)
0	2020	10.880	6.533	0	5.602	10880
1	2021	10.913	6.553	0	5.741	10.913
2	2022	10.946	6.572	0	5.942	10.946
3	2023	10.979	6.592	6.144	6.144	4.835
4	2024	11.012	6.612	6.162	6.162	4.850
5	2025	11.045	6.632	6.181	6.181	4.864
6	2026	11.070	6.647	6.194	6.194	4.876
7	2027	11.096	6.663	6.208	6.208	4.888
8	2028	11.122	6.678	6.222	6.222	4.900
9	2029	11.148	6.694	6.235	6.235	4.913
10	2030	11.174	6.709	6.249	6.249	4.925
11	2031	11.190	6.719	6.257	6.257	4.933
12	2032	11.207	6.729	6.264	6.264	4.943
13	2033	11.224	6.739	6.272	6.272	4.952
14	2034	11.241	6.749	6.280	6.280	4.961
15	2035	11.258	6.759	6.288	6.288	4.970
16	2036	11.266	6.763	6.289	6.289	4.977
17	2037	11.274	6.768	6.291	6.291	4.983
18	2038	11.282	6.772	6.293	6.293	4.989
19	2039	11.290	6.777	6.295	6.295	4.995
20	2040	11.298	6.781	6.297	6.297	5.001
21	2041	11.303	6.784	6.297	6.297	5.006
22	2042	11.308	6.787	6.297	6.297	5.011
23	2043	11.313	6.789	6.297	6.297	5.016
24	2044	11.318	6.792	6.297	6.297	5.021
25	2045	11.323	6.795	6.297	6.297	5.026
26	2046	11.328	6.797	6.297	6.297	5.031
27	2047	11.333	6.800	6.297	6.297	5.036
28	2048	11.338	6.803	6.297	6.297	5.041
29	2049	11.343	6.806	6.297	6.297	5.046
30	2050	11.348	6.808	6.297	6.297	5.051

– Plano de Negócios Referencial

b. Demanda de Água

**PROJETO DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ESTUDO DE DEMANDA - DEMANDA DE ÁGUA DA SEDE**

ANO	POPULAÇÃO TOTAL MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL ÁREA ABRANGIDA SEDE	% ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO PROJETO	POPULAÇÃO ABASTECIDA PELA CONCESSÃO SEDE	Q.P.C. líquido	Perdas	Consumo Médio	Consumo Máximo Diário	Consumo Máximo Diário	Consumo Diário	Consumo Máximo Horário	Vazão Média de Produção	Tempo de Funcionamento (horas)
	(hab)	(hab)	%	(hab.)	lxhabxdia	%	l/s	l/s	m3/dia	m3/dia	l/s	l/s	
2020	10.880	6.277	92,0	5.775	150	25,0%	13,4	16,0	1.386,0	1.155,0	24,1	17,8	18,00
2021	10913	6.296	94,0	5.918	150	25,0%	13,7	16,4	1.420,3	1.183,6	24,7	18,3	18,00
2022	10946	6.315	97,0	6.126	150	24,5%	14,1	16,9	1.460,5	1.217,1	25,4	18,8	18,00
2023	10980	6.334	100,0	6.334	150	24,0%	14,5	17,4	1.500,2	1.250,1	26,0	19,3	18,00
2024	11014	6.353	100,0	6.353	150	23,0%	14,3	17,2	1.485,1	1.237,6	25,8	19,1	18,00
2025	11048	6.372	100,0	6.372	150	23,0%	14,4	17,2	1.489,6	1.241,3	25,9	19,2	18,00
2026	11072	6.386	100,0	6.386	150	22,5%	14,3	17,2	1.483,2	1.236,0	25,8	19,1	18,00
2027	11096	6.400	100,0	6.400	150	22,5%	14,3	17,2	1.486,5	1.238,7	25,8	19,1	18,00
2028	11120	6.414	100,0	6.414	150	22,0%	14,3	17,1	1.480,2	1.233,5	25,7	19,0	18,00
2029	11144	6.428	100,0	6.428	150	22,0%	14,3	17,2	1.483,4	1.236,2	25,8	19,1	18,00
2030	11168	6.442	100,0	6.442	150	21,5%	14,2	17,1	1.477,1	1.231,0	25,6	19,0	18,00
2031	11181	6.450	100,0	6.450	150	21,5%	14,3	17,1	1.479,0	1.232,5	25,7	19,0	18,00
2032	11194	6.458	100,0	6.458	150	21,0%	14,2	17,0	1.471,4	1.226,2	25,5	18,9	18,00
2033	11207	6.466	100,0	6.466	150	21,0%	14,2	17,1	1.473,3	1.227,7	25,6	18,9	18,00
2034	11220	6.474	100,0	6.474	150	20,5%	14,1	17,0	1.465,8	1.221,5	25,4	18,9	18,00
2035	11233	6.482	100,0	6.482	150	20,5%	14,2	17,0	1.467,6	1.223,0	25,5	18,9	18,00
2036	11236	6.484	100,0	6.484	150	20,0%	14,1	16,9	1.458,9	1.215,8	25,3	18,8	18,00
2037	11239	6.486	100,0	6.486	150	20,0%	14,1	16,9	1.459,4	1.216,1	25,3	18,8	18,00
2038	11242	6.488	100,0	6.488	150	19,5%	14,0	16,8	1.450,7	1.208,9	25,2	18,7	18,00
2039	11245	6.490	100,0	6.490	150	19,5%	14,0	16,8	1.451,2	1.209,3	25,2	18,7	18,00
2040	11248	6.492	100,0	6.492	150	19,0%	13,9	16,7	1.442,7	1.202,2	25,0	18,6	18,00
2041	11248	6.492	100,0	6.492	150	19,0%	13,9	16,7	1.442,7	1.202,2	25,0	18,6	18,00
2042	11248	6.492	100,0	6.492	150	19,0%	13,9	16,7	1.442,7	1.202,2	25,0	18,6	18,00
2043	11248	6.492	100,0	6.492	150	19,0%	13,9	16,7	1.442,7	1.202,2	25,0	18,6	18,00
2044	11248	6.492	100,0	6.492	150	18,5%	13,8	16,6	1.433,8	1.194,8	24,9	18,4	18,00
2045	11248	6.492	100,0	6.492	150	18,5%	13,8	16,6	1.433,8	1.194,8	24,9	18,4	18,00
2046	11248	6.492	100,0	6.492	150	18,5%	13,8	16,6	1.433,8	1.194,8	24,9	18,4	18,00
2047	11248	6.492	100,0	6.492	150	18,5%	13,8	16,6	1.433,8	1.194,8	24,9	18,4	18,00
2048	11248	6.492	100,0	6.492	150	18,5%	13,8	16,6	1.433,8	1.194,8	24,9	18,4	18,00
2049	11248	6.492	100,0	6.492	150	18,0%	13,7	16,5	1.425,1	1.187,6	24,7	18,3	18,00
2050	11248	6.492	100,0	6.492	150	18,0%	13,7	16,5	1.425,1	1.187,6	24,7	18,3	18,00

Parâmetros:

K1 = 1,2
K2= 1,5

– Plano de Negócios Referencial

c. Demanda de Esgoto

ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE

ANO	POPULAÇÃO PROJETO ÁREA ABRANGIDA SEDE	% ATENDIDA ESGOTO	POPULAÇÃO ATENDIDA PELA CONCESSÃO SEDE	Q.P.C. líquido ÁGUA	Vazão Média de Retorno	Vazão Média de Tratamento Estimada	Infiltração Estimada
	(hab)	%	(hab.)	lxhabxdia	l/s	l/s	%
2020	6.277	0,0	0	150	0,0	0,0	20,00
2021	6.296	0,0	0	150	0,0	0,0	20,00
2022	6.315	0,0	0	150	0,0	0,0	20,00
2023	6.334	97,0	6.144	150	8,5	10,2	20,00
2024	6.353	97,0	6.162	150	8,6	10,3	20,00
2025	6.372	97,0	6.181	150	8,6	10,3	20,00
2026	6.386	97,0	6.194	150	8,6	10,3	20,00
2027	6.400	97,0	6.208	150	8,6	10,3	20,00
2028	6.414	97,0	6.222	150	8,6	10,4	20,00
2029	6.428	97,0	6.235	150	8,7	10,4	20,00
2030	6.442	97,0	6.249	150	8,7	10,4	20,00
2031	6.450	97,0	6.257	150	8,7	10,4	20,00
2032	6.458	97,0	6.264	150	8,7	10,4	20,00
2033	6.466	97,0	6.272	150	8,7	10,5	20,00
2034	6.474	97,0	6.280	150	8,7	10,5	20,00
2035	6.482	97,0	6.288	150	8,7	10,5	20,00
2036	6.484	97,0	6.289	150	8,7	10,5	20,00
2037	6.486	97,0	6.291	150	8,7	10,5	20,00
2038	6.488	97,0	6.293	150	8,7	10,5	20,00
2039	6.490	97,0	6.295	150	8,7	10,5	20,00
2040	6.492	97,0	6.297	150	8,7	10,5	20,00
2041	6.492	97,0	6.297	150	8,7	10,5	20,00
2042	6.492	97,0	6.297	150	8,7	10,5	20,00
2043	6.492	97,0	6.297	150	8,7	10,5	20,00
2044	6.492	97,0	6.297	150	8,7	10,5	20,00
2045	6.492	97,0	6.297	150	8,7	10,5	20,00
2046	6.492	97,0	6.297	150	8,7	10,5	20,00
2047	6.492	97,0	6.297	150	8,7	10,5	20,00
2048	6.492	97,0	6.297	150	8,7	10,5	20,00
2049	6.492	97,0	6.297	150	8,7	10,5	20,00
2050	6.492	97,0	6.297	150	8,7	10,5	20,00

– Plano de Negócios Referencial

d. Projeção de Receitas

Projeção de Receitas

Projeção de Receitas																			
Ano 3				Ano 4				Ano 5				Ano 6				Ano 7			
Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto
2.353	2.219	-	-	2.354	2.225	-	-	2.359	2.288	-	-	2.364	2.293	-	-	2.369	2.298	-	-
2.353	2.219	7.111,24	6.529,33	2.354	2.225	7.114,27	6.548,37	2.359	2.288	7.129,38	6.733,79	2.364	2.293	7.144,49	6.748,50	2.369	2.298	7.159,60	6.763,22
2.353	2.219	14.317,25	13.168,39	2.354	2.225	14.323,33	13.206,79	2.359	2.288	14.353,76	13.580,73	2.364	2.293	14.384,18	13.610,41	2.369	2.298	14.414,60	13.640,09
2.353	2.219	17.731,51	16.302,04	2.354	2.225	17.739,05	16.349,58	2.359	2.288	17.776,73	16.812,51	2.364	2.293	17.814,40	16.849,25	2.369	2.298	17.852,08	16.885,99
2.353	2.219	20.984,24	19.289,61	2.354	2.225	20.993,15	19.345,86	2.359	2.288	21.037,74	19.893,63	2.364	2.293	21.082,34	19.937,10	2.369	2.298	21.126,93	19.980,58
2.353	2.219	22.081,37	20.317,03	2.354	2.225	22.090,75	20.376,27	2.359	2.288	22.137,67	20.953,21	2.364	2.293	22.184,60	20.999,00	2.369	2.298	22.231,52	21.044,79
2.353	2.219	-	-	2.354	2.225	-	-	2.359	2.288	-	-	2.364	2.293	-	-	2.369	2.298	-	-
2.353	2.219	-	-	2.354	2.225	-	-	2.359	2.288	-	-	2.364	2.293	-	-	2.369	2.298	-	-
2.353	2.219	133.906,62	123.043,26	2.354	2.225	133.963,53	123.402,04	2.359	2.288	134.248,07	126.896,12	2.364	2.293	134.532,62	127.173,43	2.369	2.298	134.817,16	127.450,74
2.353	2.219	237.561,92	218.516,35	2.354	2.225	237.662,88	219.153,51	2.359	2.288	238.167,69	225.358,75	2.364	2.293	238.672,50	225.851,23	2.369	2.298	239.177,30	226.343,71
2.353	2.219	301.624,97	277.325,07	2.354	2.225	301.753,16	278.133,71	2.359	2.288	302.394,10	286.008,95	2.364	2.293	303.035,04	286.633,97	2.369	2.298	303.675,97	287.258,99
2.353	2.219	298.899,26	274.798,72	2.354	2.225	299.026,29	275.599,99	2.359	2.288	299.661,43	283.403,49	2.364	2.293	300.296,58	284.022,82	2.369	2.298	300.931,72	284.642,15
2.353	2.219	325.477,61	299.424,36	2.354	2.225	325.615,93	300.297,43	2.359	2.288	326.307,56	308.800,24	2.364	2.293	326.999,18	309.475,06	2.369	2.298	327.690,80	310.149,89
2.353	2.219	199.102,23	183.237,46	2.354	2.225	199.186,85	183.771,75	2.359	2.288	199.609,93	188.975,18	2.364	2.293	200.033,01	189.388,15	2.369	2.298	200.456,09	189.801,12
2.353	2.219	-	-	2.354	2.225	-	-	2.359	2.288	-	-	2.364	2.293	-	-	2.369	2.298	-	-
2.353	2.219	14.157,39	13.009,52	2.354	2.225	14.163,41	13.047,45	2.359	2.288	14.193,49	13.416,89	2.364	2.293	14.223,58	13.446,21	2.369	2.298	14.253,66	13.475,53
2.353	2.219	25.067,35	23.073,37	2.354	2.225	25.078,00	23.140,64	2.359	2.288	25.131,27	23.795,86	2.364	2.293	25.184,53	23.847,86	2.369	2.298	25.237,80	23.899,86
2.353	2.219	54.126,65	49.775,23	2.354	2.225	54.149,65	49.920,37	2.359	2.288	54.264,67	51.333,84	2.364	2.293	54.379,68	51.446,02	2.369	2.298	54.494,70	51.558,21
2.353	2.219	28.530,97	26.214,15	2.354	2.225	28.543,10	26.290,58	2.359	2.288	28.603,72	27.034,99	2.364	2.293	28.664,35	27.094,07	2.369	2.298	28.724,98	27.153,15
2.353	2.219	9.480,62	8.707,81	2.354	2.225	9.484,65	8.733,21	2.359	2.288	9.504,79	8.980,48	2.364	2.293	9.524,94	9.000,11	2.369	2.298	9.545,08	9.019,73
2.353	2.219	-	-	2.354	2.225	-	-	2.359	2.288	-	-	2.364	2.293	-	-	2.369	2.298	-	-
2.353	2.219	-	-	2.354	2.225	-	-	2.359	2.288	-	-	2.364	2.293	-	-	2.369	2.298	-	-
2.353	2.219	1.249,18	1.147,90	2.354	2.225	1.249,71	1.151,25	2.359	2.288	1.252,37	1.183,84	2.364	2.293	1.255,02	1.186,43	2.369	2.298	1.257,68	1.189,02
2.353	2.219	677,50	623,60	2.354	2.225	677,78	625,42	2.359	2.288	679,22	643,13	2.364	2.293	680,66	644,54	2.369	2.298	682,10	645,94
2.353	2.219	2.640,32	2.428,06	2.354	2.225	2.641,45	2.435,14	2.359	2.288	2.647,06	2.504,09	2.364	2.293	2.652,67	2.509,56	2.369	2.298	2.658,28	2.515,03
2.353	2.219	2.593,72	2.383,10	2.354	2.225	2.594,83	2.390,05	2.359	2.288	2.600,34	2.457,73	2.364	2.293	2.605,85	2.463,10	2.369	2.298	2.611,36	2.468,47
2.353	2.219	5.379,61	4.941,16	2.354	2.225	5.381,90	4.955,57	2.359	2.288	5.393,33	5.095,88	2.364	2.293	5.404,76	5.107,02	2.369	2.298	5.416,19	5.118,16
2.353	2.219	-	-	2.354	2.225	-	-	2.359	2.288	-	-	2.364	2.293	-	-	2.369	2.298	-	-
2.353	2.219	-	-	2.354	2.225	-	-	2.359	2.288	-	-	2.364	2.293	-	-	2.369	2.298	-	-
2.353	2.219	4.651,19	4.276,45	2.354	2.225	4.653,17	4.288,92	2.359	2.288	4.663,05	4.410,36	2.364	2.293	4.672,94	4.420,00	2.369	2.298	4.682,82	4.429,64
2.353	2.219	6.572,59	6.052,48	2.354	2.225	6.575,38	6.070,13	2.359	2.288	6.589,35	6.242,01	2.364	2.293	6.603,31	6.255,65	2.369	2.298	6.617,28	6.269,29
2.353	2.219	6.000,90	5.519,24	2.354	2.225	6.003,45	5.535,34	2.359	2.288	6.016,20	5.692,07	2.364	2.293	6.028,95	5.704,51	2.369	2.298	6.041,71	5.716,95
2.353	2.219	9.543,79	8.769,64	2.354	2.225	9.547,85	8.795,21	2.359	2.288	9.568,13	9.044,25	2.364	2.293	9.588,41	9.064,01	2.369	2.298	9.608,69	9.083,78
2.353	2.219	10.002,58	9.187,27	2.354	2.225	10.006,83	9.214,06	2.359	2.288	10.028,09	9.474,95	2.364	2.293	10.049,34	9.495,65	2.369	2.298	10.070,60	9.516,36
2.353	2.219	-	-	2.354	2.225	-	-	2.359	2.288	-	-	2.364	2.293	-	-	2.369	2.298	-	-
		1.759.472,58	1.618.060,60			1.760.220,35	1.622.778,64			1.763.959,14	1.668.726,97			1.767.697,93	1.672.373,66			1.771.436,70	1.676.020,39
			3.377.533,18				3.382.998,99				3.432.686,11				3.440.071,59				3.447.457,09
Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6		Ano 7											
		17,24		17,24		86,21		86,21		86,21		86,21		86,21		86,21		86,21	
		258,06		258,06		1.290,32		1.290,32		1.290,32		1.290,32		1.290,32		1.290,32		1.290,32	
		-		-		-		-		-		-		-		-		-	
Total		Total		Total		Total		Total											
		275,31		275,31		1.376,53		1.376,53		1.376,53		1.376,53		1.376,53		1.376,53		1.376,53	

Projeção de Receitas

Ano 8				Ano 9				Ano 10				Ano 11				Ano 12			
Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto
2.375	2.304	-	-	2.380	2.308	-	-	2.385	2.314	-	-	2.388	2.317	-	-	2.391	2.319	-	-
2.375	2.304	7.177,73	6.780,87	2.380	2.308	7.192,84	6.792,65	2.385	2.314	7.207,95	6.810,31	2.388	2.317	7.217,02	6.819,14	2.391	2.319	7.226,09	6.825,02
2.375	2.304	14.451,11	13.675,71	2.380	2.308	14.481,54	13.699,45	2.385	2.314	14.511,96	13.735,06	2.388	2.317	14.530,21	13.752,87	2.391	2.319	14.548,47	13.764,74
2.375	2.304	17.897,30	16.930,08	2.380	2.308	17.934,98	16.959,47	2.385	2.314	17.972,65	17.003,56	2.388	2.317	17.995,26	17.025,60	2.391	2.319	18.017,87	17.040,30
2.375	2.304	21.180,43	20.032,75	2.380	2.308	21.225,02	20.067,52	2.385	2.314	21.269,61	20.119,69	2.388	2.317	21.296,37	20.145,78	2.391	2.319	21.323,12	20.163,17
2.375	2.304	22.287,82	21.099,74	2.380	2.308	22.334,75	21.136,37	2.385	2.314	22.381,67	21.191,32	2.388	2.317	22.409,82	21.218,79	2.391	2.319	22.437,97	21.237,11
2.375	2.304	-	-	2.380	2.308	-	-	2.385	2.314	-	-	2.388	2.317	-	-	2.391	2.319	-	-
2.375	2.304	-	-	2.380	2.308	-	-	2.385	2.314	-	-	2.388	2.317	-	-	2.391	2.319	-	-
2.375	2.304	135.158,61	127.783,51	2.380	2.308	135.443,16	128.005,35	2.385	2.314	135.727,70	128.338,12	2.388	2.317	135.898,43	128.504,51	2.391	2.319	136.069,16	128.615,43
2.375	2.304	239.783,07	226.934,69	2.380	2.308	240.287,88	227.328,67	2.385	2.314	240.792,68	227.919,65	2.388	2.317	241.095,57	228.215,14	2.391	2.319	241.398,45	228.412,13
2.375	2.304	304.445,10	288.009,02	2.380	2.308	305.086,03	288.509,03	2.385	2.314	305.726,97	289.259,06	2.388	2.317	306.111,53	289.634,07	2.391	2.319	306.496,10	289.884,07
2.375	2.304	301.693,90	285.385,34	2.380	2.308	302.329,04	285.880,80	2.385	2.314	302.964,19	286.623,99	2.388	2.317	303.345,27	286.995,58	2.391	2.319	303.726,36	287.243,31
2.375	2.304	328.520,75	310.959,68	2.380	2.308	329.212,37	311.499,54	2.385	2.314	329.903,99	312.309,33	2.388	2.317	330.318,97	312.714,23	2.391	2.319	330.733,94	312.984,16
2.375	2.304	200.963,79	190.296,68	2.380	2.308	201.386,87	190.627,06	2.385	2.314	201.809,96	191.122,62	2.388	2.317	202.063,80	191.370,40	2.391	2.319	202.317,65	191.535,59
2.375	2.304	-	-	2.380	2.308	-	-	2.385	2.314	-	-	2.388	2.317	-	-	2.391	2.319	-	-
2.375	2.304	14.289,76	13.510,71	2.380	2.308	14.319,85	13.534,17	2.385	2.314	14.349,93	13.569,35	2.388	2.317	14.367,98	13.586,94	2.391	2.319	14.386,03	13.598,67
2.375	2.304	25.301,72	23.962,27	2.380	2.308	25.354,99	24.003,87	2.385	2.314	25.408,25	24.066,27	2.388	2.317	25.440,21	24.097,47	2.391	2.319	25.472,17	24.118,27
2.375	2.304	54.632,72	51.692,82	2.380	2.308	54.747,73	51.782,57	2.385	2.314	54.862,75	51.917,18	2.388	2.317	54.931,76	51.984,49	2.391	2.319	55.000,77	52.029,36
2.375	2.304	28.797,73	27.224,05	2.380	2.308	28.858,36	27.271,31	2.385	2.314	28.918,98	27.342,21	2.388	2.317	28.955,36	27.377,66	2.391	2.319	28.991,73	27.401,29
2.375	2.304	9.569,26	9.043,28	2.380	2.308	9.589,41	9.058,98	2.385	2.314	9.609,55	9.082,53	2.388	2.317	9.621,64	9.094,31	2.391	2.319	9.633,73	9.102,16
2.375	2.304	-	-	2.380	2.308	-	-	2.385	2.314	-	-	2.388	2.317	-	-	2.391	2.319	-	-
2.375	2.304	-	-	2.380	2.308	-	-	2.385	2.314	-	-	2.388	2.317	-	-	2.391	2.319	-	-
2.375	2.304	1.260,86	1.192,12	2.380	2.308	1.263,52	1.194,19	2.385	2.314	1.266,17	1.197,30	2.388	2.317	1.267,76	1.198,85	2.391	2.319	1.269,36	1.199,88
2.375	2.304	683,83	647,63	2.380	2.308	685,27	648,75	2.385	2.314	686,71	650,44	2.388	2.317	687,57	651,28	2.391	2.319	688,44	651,85
2.375	2.304	2.665,01	2.521,60	2.380	2.308	2.670,62	2.525,98	2.385	2.314	2.676,23	2.532,55	2.388	2.317	2.679,60	2.535,83	2.391	2.319	2.682,96	2.538,02
2.375	2.304	2.617,98	2.474,91	2.380	2.308	2.623,49	2.479,21	2.385	2.314	2.629,00	2.485,66	2.388	2.317	2.632,31	2.488,88	2.391	2.319	2.635,61	2.491,03
2.375	2.304	5.429,91	5.131,52	2.380	2.308	5.441,34	5.140,43	2.385	2.314	5.452,77	5.153,79	2.388	2.317	5.459,63	5.160,47	2.391	2.319	5.466,49	5.164,93
2.375	2.304	-	-	2.380	2.308	-	-	2.385	2.314	-	-	2.388	2.317	-	-	2.391	2.319	-	-
2.375	2.304	-	-	2.380	2.308	-	-	2.385	2.314	-	-	2.388	2.317	-	-	2.391	2.319	-	-
2.375	2.304	4.694,68	4.441,20	2.380	2.308	4.704,56	4.448,91	2.385	2.314	4.714,45	4.460,48	2.388	2.317	4.720,38	4.466,26	2.391	2.319	4.726,31	4.470,12
2.375	2.304	6.634,04	6.285,66	2.380	2.308	6.648,01	6.296,57	2.385	2.314	6.661,97	6.312,94	2.388	2.317	6.670,35	6.321,12	2.391	2.319	6.678,73	6.326,58
2.375	2.304	6.057,01	5.731,87	2.380	2.308	6.069,76	5.741,82	2.385	2.314	6.082,51	5.756,75	2.388	2.317	6.090,16	5.764,22	2.391	2.319	6.097,81	5.769,19
2.375	2.304	9.633,02	9.107,49	2.380	2.308	9.653,30	9.123,31	2.385	2.314	9.673,58	9.147,02	2.388	2.317	9.685,75	9.158,88	2.391	2.319	9.697,92	9.166,79
2.375	2.304	10.096,10	9.541,21	2.380	2.308	10.117,36	9.557,77	2.385	2.314	10.138,61	9.582,62	2.388	2.317	10.151,37	9.595,04	2.391	2.319	10.164,12	9.603,32
2.375	2.304	-	-	2.380	2.308	-	-	2.385	2.314	-	-	2.388	2.317	-	-	2.391	2.319	-	-
		1.775.923,24	1.680.396,41			1.779.662,05	1.683.313,75			1.783.400,79	1.687.689,80			1.785.644,08	1.689.877,81			1.787.887,36	1.691.336,49
		3.456.319,65				3.462.975,80				3.471.090,59				3.475.521,89				3.479.223,85	
Ano 8				Ano 9				Ano 10				Ano 11				Ano 12			
			103,45				86,21				86,21				51,73				51,73
			1.548,39				1.290,32				1.290,32				774,19				774,19
			-				-				-				-				-
Total			1.651,84	Total			1.376,53	Total			1.376,53	Total			825,92	Total			825,92

Projeção de Receitas

Ano 18				Ano 19				Ano 20				Ano 21				Ano 22				Ano 23				Ano 24			
Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto	Ligações Água	Ligações Esgoto	Receita Anual Água	Receita Anual Esgoto
2.402	2.330	-	-	2.403	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-
2.402	2.330	7.259,33	6.857,40	2.403	2.331	7.262,35	6.860,34	2.404	2.331	7.265,38	6.860,34	2.404	2.331	7.265,38	6.860,34	2.404	2.331	7.265,38	6.860,34	2.404	2.331	7.265,38	6.860,34	2.404	2.331	7.265,38	6.860,34
2.402	2.330	14.615,40	13.830,03	2.403	2.331	14.621,48	13.835,97	2.404	2.331	14.627,57	13.835,97	2.404	2.331	14.627,57	13.835,97	2.404	2.331	14.627,57	13.835,97	2.404	2.331	14.627,57	13.835,97	2.404	2.331	14.627,57	13.835,97
2.402	2.330	18.100,76	17.121,13	2.403	2.331	18.108,30	17.128,48	2.404	2.331	18.115,83	17.128,48	2.404	2.331	18.115,83	17.128,48	2.404	2.331	18.115,83	17.128,48	2.404	2.331	18.115,83	17.128,48	2.404	2.331	18.115,83	17.128,48
2.402	2.330	21.421,22	20.258,81	2.403	2.331	21.430,14	20.267,50	2.404	2.331	21.439,06	20.267,50	2.404	2.331	21.439,06	20.267,50	2.404	2.331	21.439,06	20.267,50	2.404	2.331	21.439,06	20.267,50	2.404	2.331	21.439,06	20.267,50
2.402	2.330	22.541,20	21.337,84	2.403	2.331	22.550,59	21.347,00	2.404	2.331	22.559,97	21.347,00	2.404	2.331	22.559,97	21.347,00	2.404	2.331	22.559,97	21.347,00	2.404	2.331	22.559,97	21.347,00	2.404	2.331	22.559,97	21.347,00
2.402	2.330	-	-	2.403	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-
2.402	2.330	-	-	2.403	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-
2.402	2.330	136.695,15	129.225,51	2.403	2.331	136.752,06	129.280,97	2.404	2.331	136.808,97	129.280,97	2.404	2.331	136.808,97	129.280,97	2.404	2.331	136.808,97	129.280,97	2.404	2.331	136.808,97	129.280,97	2.404	2.331	136.808,97	129.280,97
2.402	2.330	242.509,03	229.495,58	2.403	2.331	242.609,99	229.594,08	2.404	2.331	242.710,95	229.594,08	2.404	2.331	242.710,95	229.594,08	2.404	2.331	242.710,95	229.594,08	2.404	2.331	242.710,95	229.594,08	2.404	2.331	242.710,95	229.594,08
2.402	2.330	307.906,16	291.259,12	2.403	2.331	308.034,35	291.384,12	2.404	2.331	308.162,53	291.384,12	2.404	2.331	308.162,53	291.384,12	2.404	2.331	308.162,53	291.384,12	2.404	2.331	308.162,53	291.384,12	2.404	2.331	308.162,53	291.384,12
2.402	2.330	305.123,68	288.605,83	2.403	2.331	305.250,71	288.729,70	2.404	2.331	305.377,74	288.729,70	2.404	2.331	305.377,74	288.729,70	2.404	2.331	305.377,74	288.729,70	2.404	2.331	305.377,74	288.729,70	2.404	2.331	305.377,74	288.729,70
2.402	2.330	332.255,51	314.468,77	2.403	2.331	332.393,84	314.603,74	2.404	2.331	332.532,16	314.603,74	2.404	2.331	332.532,16	314.603,74	2.404	2.331	332.532,16	314.603,74	2.404	2.331	332.532,16	314.603,74	2.404	2.331	332.532,16	314.603,74
2.402	2.330	203.248,43	192.444,13	2.403	2.331	203.333,05	192.526,72	2.404	2.331	203.417,67	192.526,72	2.404	2.331	203.417,67	192.526,72	2.404	2.331	203.417,67	192.526,72	2.404	2.331	203.417,67	192.526,72	2.404	2.331	203.417,67	192.526,72
2.402	2.330	-	-	2.403	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-
2.402	2.330	14.452,21	13.663,18	2.403	2.331	14.458,23	13.669,04	2.404	2.331	14.464,25	13.669,04	2.404	2.331	14.464,25	13.669,04	2.404	2.331	14.464,25	13.669,04	2.404	2.331	14.464,25	13.669,04	2.404	2.331	14.464,25	13.669,04
2.402	2.330	25.589,36	24.232,67	2.403	2.331	25.600,01	24.243,07	2.404	2.331	25.610,67	24.243,07	2.404	2.331	25.610,67	24.243,07	2.404	2.331	25.610,67	24.243,07	2.404	2.331	25.610,67	24.243,07	2.404	2.331	25.610,67	24.243,07
2.402	2.330	55.253,81	52.276,16	2.403	2.331	55.276,81	52.298,60	2.404	2.331	55.299,81	52.298,60	2.404	2.331	55.299,81	52.298,60	2.404	2.331	55.299,81	52.298,60	2.404	2.331	55.299,81	52.298,60	2.404	2.331	55.299,81	52.298,60
2.402	2.330	29.125,11	27.531,26	2.403	2.331	29.137,24	27.543,08	2.404	2.331	29.149,36	27.543,08	2.404	2.331	29.149,36	27.543,08	2.404	2.331	29.149,36	27.543,08	2.404	2.331	29.149,36	27.543,08	2.404	2.331	29.149,36	27.543,08
2.402	2.330	9.678,05	9.145,33	2.403	2.331	9.682,08	9.149,26	2.404	2.331	9.686,11	9.149,26	2.404	2.331	9.686,11	9.149,26	2.404	2.331	9.686,11	9.149,26	2.404	2.331	9.686,11	9.149,26	2.404	2.331	9.686,11	9.149,26
2.402	2.330	-	-	2.403	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-
2.402	2.330	-	-	2.403	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-
2.402	2.330	1.275,20	1.205,57	2.403	2.331	1.275,73	1.206,09	2.404	2.331	1.276,26	1.206,09	2.404	2.331	1.276,26	1.206,09	2.404	2.331	1.276,26	1.206,09	2.404	2.331	1.276,26	1.206,09	2.404	2.331	1.276,26	1.206,09
2.402	2.330	691,60	654,94	2.403	2.331	691,89	655,22	2.404	2.331	692,18	655,22	2.404	2.331	692,18	655,22	2.404	2.331	692,18	655,22	2.404	2.331	692,18	655,22	2.404	2.331	692,18	655,22
2.402	2.330	2.695,31	2.550,06	2.403	2.331	2.696,43	2.551,15	2.404	2.331	2.697,55	2.551,15	2.404	2.331	2.697,55	2.551,15	2.404	2.331	2.697,55	2.551,15	2.404	2.331	2.697,55	2.551,15	2.404	2.331	2.697,55	2.551,15
2.402	2.330	2.647,74	2.502,84	2.403	2.331	2.648,84	2.503,92	2.404	2.331	2.649,94	2.503,92	2.404	2.331	2.649,94	2.503,92	2.404	2.331	2.649,94	2.503,92	2.404	2.331	2.649,94	2.503,92	2.404	2.331	2.649,94	2.503,92
2.402	2.330	5.491,64	5.189,43	2.403	2.331	5.493,93	5.191,66	2.404	2.331	5.496,21	5.191,66	2.404	2.331	5.496,21	5.191,66	2.404	2.331	5.496,21	5.191,66	2.404	2.331	5.496,21	5.191,66	2.404	2.331	5.496,21	5.191,66
2.402	2.330	-	-	2.403	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-
2.402	2.330	-	-	2.403	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-
2.402	2.330	4.748,05	4.491,32	2.403	2.331	4.750,03	4.493,25	2.404	2.331	4.752,01	4.493,25	2.404	2.331	4.752,01	4.493,25	2.404	2.331	4.752,01	4.493,25	2.404	2.331	4.752,01	4.493,25	2.404	2.331	4.752,01	4.493,25
2.402	2.330	6.709,46	6.356,59	2.403	2.331	6.712,25	6.359,32	2.404	2.331	6.715,04	6.359,32	2.404	2.331	6.715,04	6.359,32	2.404	2.331	6.715,04	6.359,32	2.404	2.331	6.715,04	6.359,32	2.404	2.331	6.715,04	6.359,32
2.402	2.330	6.125,87	5.796,56	2.403	2.331	6.128,42	5.799,04	2.404	2.331	6.130,97	5.799,04	2.404	2.331	6.130,97	5.799,04	2.404	2.331	6.130,97	5.799,04	2.404	2.331	6.130,97	5.799,04	2.404	2.331	6.130,97	5.799,04
2.402	2.330	9.742,54	9.210,27	2.403	2.331	9.746,59	9.214,22	2.404	2.331	9.750,65	9.214,22	2.404	2.331	9.750,65	9.214,22	2.404	2.331	9.750,65	9.214,22	2.404	2.331	9.750,65	9.214,22	2.404	2.331	9.750,65	9.214,22
2.402	2.330	10.210,88	9.648,88	2.403	2.331	10.215,13	9.653,02	2.404	2.331	10.219,38	9.653,02	2.404	2.331	10.219,38	9.653,02	2.404	2.331	10.219,38	9.653,02	2.404	2.331	10.219,38	9.653,02	2.404	2.331	10.219,38	9.653,02
2.402	2.330	-	-	2.403	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-	2.404	2.331	-	-
		1.796.112,70	1.699.359,21			1.796.860,47	1.700.088,56			1.797.608,22	1.700.088,56																
		3.495.471,91				3.496.949,03				3.497.696,78																	
Ano 18				Ano 19				Ano 20				Ano 21				Ano 22				Ano 23				Ano 24			
			17,24				17,24				17,24				-				-				-			-	
			258,06				258,06				258,06				-				-				-			-	
			-				-				-				-				-				-			-	
		Total	275,31			Total																					

– Plano de Negócios Referencial

e. Investimentos

Investimentos					
Item	Descrição	Un	Quant	Custo Unitário	Total Invest
1	SEDE				R\$ 13.922.829,35
1.1	ÁGUA				R\$ 5.533.157,63
1.1.1	Reforma e Modernização do Sistema de Captação de Água Bruta	vb	1	R\$ 186.500,00	R\$ 186.500,00
1.1.2	Modernização e melhorias da ETA	vb	1	R\$ 492.800,00	R\$ 492.800,00
1.1.3	Reforma e Melhorias das Elevatórias/Boosters de Água Tratada	vb	1	R\$ 540.250,00	R\$ 540.250,00
1.1.4	Sistema de Monitoramento do Abastecimento	vb	1	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
1.1.5	Rede Água - Novas e Substituição	m	8.586	R\$ 136,50	R\$ 1.172.044,89
1.1.6	Ampliação Reservatórios	m3	695	R\$ 990,00	R\$ 688.050,00
1.1.7	Substituição Hidrômetros	un	11.894	R\$ 100,00	R\$ 1.189.400,00
1.1.8	Automação/ Macromedição / Setorização	vb	1	R\$ 213.500,00	R\$ 213.500,00
1.1.9	Programa Combate à perda d'água	mês	360	R\$ 1.875,00	R\$ 675.000,00
1.1.10	Ligações de água	un	53	R\$ 294,58	R\$ 15.612,74
1.2	ESGOTO				R\$ 8.389.671,72
1.2.1	ETE - Implantação	vb	1	R\$ 1.690.000,00	R\$ 1.690.000,00
1.2.2	EEBs - Implantação	un	5	R\$ 270.000,00	R\$ 1.350.000,00
1.2.3	Redes Coletoras - Novas e Substituições	m	12.135	R\$ 213,00	R\$ 2.584.752,97
1.2.4	Interceptores / Coletores-tronco - Novos	m	6.519	R\$ 325,50	R\$ 2.121.934,50
1.2.5	Linhas de Recalque - Implantação	m	1.573	R\$ 273,75	R\$ 430.499,25
1.2.6	Programa Caça Esgoto	mês	24	R\$ 5.620,00	R\$ 134.880,00
1.2.7	Ligações Esgoto	un	187	R\$ 415,00	R\$ 77.605,00
4	PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO				R\$ 213.606,58
4.1	Projeto, Licenciamento e Gerenciamento	vb	1	R\$ 213.606,58	R\$ 213.606,58
5	MANUTENÇÕES PROGRAMADAS				R\$ 1.863.000,00
5.1	Manutenções Programadas	vb	1	R\$ 1.863.000,00	R\$ 1.863.000,00
	TOTAL				R\$ 15.999.435,92

– Plano de Negócios Referencial

f. Cronograma físico financeiro de Investimentos

MODELO-6 - Cronograma de Investimentos																	
Item	Ano Descrição	UN	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
1	SEDE	R\$	4.110.565	3.966.221	765.623	616.456	154.558	111.858	112.568	205.443	253.473	341.789	128.774	110.939	110.939	110.939	203.205
1.1	ÁGUA	R\$	847.197	809.572	437.336	195.877	106.216	63.516	63.811	157.516	204.716	294.277	81.677	63.427	63.427	63.427	156.938
1.1.1	Reforma e Modernização do Sistema de Captação de Água Bruta	R\$	27.975	37.300	27.975								18.650				
1.1.2	Modernização e melhorias da ETA	R\$	123.200	123.200								123.200					
1.1.3	Reforma e Melhorias das Elevatórias/Boosters de Água Tratada	R\$	162.075	162.075								108.050					
1.1.4	Sistema de Monitoramento do Abastecimento	R\$	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
1.1.5	Rede Água - Novas e Substituição	R\$	113.102	113.102	112.516	117.204	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543
1.1.6	Ampliação Reservatórios	R\$	292.050	198.000	198.000												
1.1.7	Substituição Hidrômetros	R\$	94.000	141.100	0	0	0	0	0	94.000	141.200	100	100	500	500	500	94.600
1.1.8	Automação/ Macromedição / Setorização	R\$			64.050	42.700	42.700										
1.1.9	Programa Combate à perda d'água	R\$	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500
1.1.10	Ligações de água	R\$	295	295	295	1.473	1.473	1.473	1.767	1.473	1.473	884	884	884	884	884	295
1.2	ESGOTO	R\$	3.263.368	3.156.649	328.287	420.578	48.342	48.342	48.757	47.927	48.757	47.512	47.097	47.512	47.512	47.512	46.267
1.2.1	ETE - Implantação	R\$	760.500	929.500													
1.2.2	EEBs - Implantação	R\$	810.000	540.000													
1.2.3	Redes Coletoras - Novas e Substituições	R\$	414.853	280.446	292.077	394.433	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267
1.2.4	Interceptores / Coletores-tronco - Novos	R\$	954.871	1.167.064													
1.2.5	Linhas de Recalque - Implantação	R\$	258.300	172.200													
1.2.6	Programa Caça Esgoto	R\$	33.720	67.440	33.720												
1.2.7	Ligações Esgoto	R\$	31.125	0	2.490	26.145	2.075	2.075	2.490	1.660	2.490	1.245	830	1.245	1.245	1.245	0
4	PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO	R\$	184.715	15.593	13.299	0											
4.1	Projeto, Licenciamento e Gerenciamento	R\$	184.715	15.593	13.299												
5	MANUTENÇÕES PROGRAMADAS	R\$	46.000	41.000	25.500	59.000	81.500	45.000	112.500	47.500	45.000	87.500	72.500	45.000	87.500	47.500	70.000
5.1	Manutenções Programadas	R\$	46.000	41.000	25.500	59.000	81.500	45.000	112.500	47.500	45.000	87.500	72.500	45.000	87.500	47.500	70.000
TOTAL		R\$	4.341.280	4.022.814	804.422	675.456	236.058	156.858	225.068	252.943	298.473	429.289	201.274	155.939	198.439	158.439	273.205

MODELO-6 - Cronograma de Investimentos																		
Item	Ano Descrição	UN	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total
			2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	Total
1	SEDE	R\$	319.750	141.645	109.420	109.405	109.110	359.010	203.210	250.110	108.910	108.810	127.860	109.210	109.110	203.210	250.710	13.922.829
1.1	ÁGUA	R\$	273.068	94.963	62.738	63.138	62.843	312.743	156.943	203.843	62.643	62.543	81.593	62.943	62.843	156.943	204.443	5.533.158
1.1.1	Reforma e Modernização do Sistema de Captação de Água Bruta	R\$	37.300					18.650					18.650					186.500
1.1.2	Modernização e melhorias da ETA	R\$						123.200										492.800
1.1.3	Reforma e Melhorias das Elevatórias/Boosters de Água Tratada	R\$						108.050										540.250
1.1.4	Sistema de Monitoramento do Abastecimento	R\$	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	360.000
1.1.5	Rede Água - Novas e Substituição	R\$	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	27.543	1.172.045
1.1.6	Ampliação Reservatórios	R\$																688.050
1.1.7	Substituição Hidrômetros	R\$	141.700	600	400	800	800	800	94.900	141.800	600	500	900	900	800	94.900	142.400	1.189.400
1.1.8	Automação/ Macromedição / Setorização	R\$	32.025	32.025														213.500
1.1.9	Programa Combate à perda d'água	R\$	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	675.000
1.1.10	Ligações de água	R\$	0	295	295	295	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.613
1.2	ESGOTO	R\$	46.682	46.682	46.682	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	8.389.672
1.2.1	ETE - Implantação	R\$																1.690.000
1.2.2	EEBs - Implantação	R\$																1.350.000
1.2.3	Redes Coletoras - Novas e Substituições	R\$	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	46.267	2.584.753
1.2.4	Interceptores / Coletores-tronco - Novos	R\$																2.121.935
1.2.5	Linhas de Recalque - Implantação	R\$																430.499
1.2.6	Programa Caça Esgoto	R\$																134.880
1.2.7	Ligações Esgoto	R\$	415	415	415	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	77.605
4	PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO	R\$	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	213.607
4.1	Projeto, Licenciamento e Gerenciamento	R\$																213.607
5	MANUTENÇÕES PROGRAMADAS	R\$	87.500	47.500	45.000	87.500	47.500	70.000	87.500	47.500	45.000	87.500	47.500	70.000	87.500	47.500	45.000	1.863.000
5.1	Manutenções Programadas	R\$	87.500	47.500	45.000	87.500	47.500	70.000	87.500	47.500	45.000	87.500	47.500	70.000	87.500	47.500	45.000	1.863.000
TOTAL		R\$	407.250	189.145	154.420	196.905	156.610	429.010	290.710	297.610	153.910	196.310	175.360	179.210	196.610	250.710	295.710	15.999.436

– Plano de Negócios Referencial

g. Despesas Operacionais

Despesas Operacionais																			
Proj	Ano Civil	Pessoal				Energia			Produto Quimico			Equip	ADM	Outras Despesas				Taxa Recebimento	Total
		Agua	Esgoto	Redes	Total Pessoal	Agua	Esgoto	Total Energia	Agua	Esgoto	Total Produto Quimico			Agua	Esgoto	Redes	Total Outras Despesas		
1	2021	118.800	0	152.330	271.130	247.483	0	247.483	51.470	0	51.470	88.280	799.141	30.022	0	33.600	63.622	50.782	1.571.908
2	2022	118.800	0	152.330	271.130	255.382	0	255.382	53.113	0	53.113	88.280	726.492	30.980	0	33.600	64.580	50.803	1.509.780
3	2023	118.800	79.200	152.330	350.330	263.280	102.300	365.580	54.756	16.146	70.902	88.280	726.492	31.938	17.437	38.400	87.775	50.825	1.740.184
4	2024	118.800	79.200	155.040	353.040	263.392	102.577	365.969	54.779	16.190	70.969	88.280	726.492	31.951	17.484	38.400	87.836	50.846	1.743.432
5	2025	118.800	79.200	155.040	353.040	263.951	105.481	369.432	54.895	16.649	71.544	88.280	726.492	32.019	17.979	43.200	93.199	50.954	1.752.942
6	2026	118.800	79.200	155.040	353.040	264.511	105.712	370.222	55.012	16.685	71.697	88.280	726.492	32.087	18.019	43.200	93.306	51.062	1.754.100
7	2027	118.800	79.200	155.040	353.040	265.070	105.942	371.012	55.128	16.721	71.849	88.280	726.492	32.155	18.058	48.000	98.213	51.170	1.760.057
8	2028	118.800	79.200	155.040	353.040	265.742	106.219	371.960	55.268	16.765	72.033	88.280	726.492	32.236	18.105	48.000	98.342	51.300	1.761.447
9	2029	118.800	79.200	155.040	353.040	266.301	106.403	372.704	55.384	16.794	72.178	88.280	726.492	32.304	18.137	48.000	98.441	51.408	1.762.544
10	2030	118.800	79.200	155.040	353.040	266.861	106.680	373.540	55.500	16.838	72.338	88.280	726.492	32.372	18.184	48.000	98.556	51.516	1.763.763
11	2031	118.800	79.200	155.040	353.040	267.196	106.818	374.014	55.570	16.860	72.430	88.280	726.492	32.413	18.207	48.000	98.620	51.581	1.764.457
12	2032	118.800	79.200	155.040	353.040	267.532	106.910	374.442	55.640	16.874	72.514	88.280	726.492	32.454	18.223	48.000	98.677	51.646	1.765.091
13	2033	118.800	79.200	155.040	353.040	267.868	107.048	374.916	55.710	16.896	72.606	88.280	726.492	32.494	18.247	48.000	98.741	51.710	1.765.786
14	2034	118.800	79.200	155.040	353.040	268.203	107.187	375.390	55.780	16.918	72.697	88.280	726.492	32.535	18.270	48.000	98.805	51.775	1.766.480
15	2035	118.800	79.200	155.040	353.040	268.539	107.325	375.864	55.849	16.940	72.789	88.280	726.492	32.576	18.294	48.000	98.870	51.840	1.767.175
16	2036	118.800	79.200	155.040	353.040	268.651	107.325	375.976	55.873	16.940	72.812	88.280	726.492	32.589	18.294	48.000	98.883	51.862	1.767.345
17	2037	118.800	79.200	155.040	353.040	268.651	107.371	376.022	55.873	16.947	72.820	88.280	726.492	32.589	18.302	48.000	98.891	51.862	1.767.407
18	2038	118.800	79.200	155.040	353.040	268.763	107.417	376.180	55.896	16.954	72.850	88.280	726.492	32.603	18.309	48.000	98.912	51.883	1.767.638
19	2039	118.800	79.200	155.040	353.040	268.875	107.463	376.338	55.919	16.961	72.881	88.280	726.492	32.617	18.317	48.000	98.934	51.905	1.767.870
20	2040	118.800	79.200	155.040	353.040	268.986	107.463	376.450	55.943	16.961	72.904	88.280	726.492	32.630	18.317	48.000	98.947	51.926	1.768.040
21	2041	118.800	79.200	155.040	353.040	268.986	107.463	376.450	55.943	16.961	72.904	88.280	726.492	32.630	18.317	48.000	98.947	51.926	1.768.040
22	2042	118.800	79.200	155.040	353.040	268.986	107.463	376.450	55.943	16.961	72.904	88.280	726.492	32.630	18.317	48.000	98.947	51.926	1.768.040
23	2043	118.800	79.200	155.040	353.040	268.986	107.463	376.450	55.943	16.961	72.904	88.280	726.492	32.630	18.317	48.000	98.947	51.926	1.768.040
24	2044	118.800	79.200	155.040	353.040	268.986	107.463	376.450	55.943	16.961	72.904	88.280	726.492	32.630	18.317	48.000	98.947	51.926	1.768.040
25	2045	118.800	79.200	155.040	353.040	268.986	107.463	376.450	55.943	16.961	72.904	88.280	726.492	32.630	18.317	48.000	98.947	51.926	1.768.040
26	2046	118.800	79.200	155.040	353.040	268.986	107.463	376.450	55.943	16.961	72.904	88.280	726.492	32.630	18.317	48.000	98.947	51.926	1.768.040
27	2047	118.800	79.200	155.040	353.040	268.986	107.463	376.450	55.943	16.961	72.904	88.280	726.492	32.630	18.317	48.000	98.947	51.926	1.768.040
28	2048	118.800	79.200	155.040	353.040	268.986	107.463	376.450	55.943	16.961	72.904	88.280	726.492	32.630	18.317	48.000	98.947	51.926	1.768.040
29	2049	118.800	79.200	155.040	353.040	268.986	107.463	376.450	55.943	16.961	72.904	88.280	726.492	32.630	18.317	48.000	98.947	51.926	1.768.040
30	2050	118.800	79.200	155.040	353.040	268.986	107.463	376.450	55.943	16.961	72.904	88.280	726.492	32.630	18.317	48.000	98.947	51.926	1.768.040
		3.564.000	2.217.600	4.643.070	10.424.670	7.995.100	2.988.276	10.983.375	1.662.784	471.652	2.134.436	2.648.412	21.867.409	969.867	509.355	1.382.400	2.861.622	1.547.921	52.467.846

– Plano de Negócios Referencial

h. Despesas Administrativas

DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
1 - MÃO DE OBRA ADMINISTRAÇÃO				
ÍTEM	FUNÇÃO	QUANT.	SALÁRIO / REMUNERAÇÃO / MES	TOTAL
1	GERÊNCIA GERAL			
1.1	GERENTE CONTRATO	1	8.840,00	8.840,00
1.2	ASSESSORIA JURÍDICA (TERCEIRIZADA)	vb	2.000,00	2.000,00
1.3	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (TERCEIRIZADA)	vb	500,00	500,00
1.4	ASSESSORIA DE GESTÃO AMBIENTAL (TERCEIRIZADA)	vb	500,00	500,00
2	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA			
2.1	GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	3.120,00	0,00
2.2	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	0	1.670,00	0,00
2.3	TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (TERCEIRIZADO)	vb	500,00	500,00
2.4	FAXINEIRA	1	1.250,00	1.250,00
3	GERÊNCIA COMERCIAL			
3.1	GERENTE COMERCIAL (ACUMULADA P/ GERENTE DE CONTRATO)	0	3.120,00	0,00
3.2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1.460,00	1.460,00
3.3	ATENDENTE	0	1.360,00	0,00
3.4	CADASTRISTA	0	1.670,00	0,00
3.5	LEITURISTA	1	1.770,00	1.770,00
3.7	COBRANÇA (BANCOS CONVENIADOS)	vb	Vide Desp. Operacionais	Taxa de Recebimento
A	SUB - TOTAL MÃO DE OBRA			13.320,00
B	SUB - TOTAL TERCEIRIZADOS			3.500,00
C	ENCARGOS SOCIAIS (85) % SOMENTE SOBRE SUB-TOTAL A			11.322,00
D	CUSTO TOTAL			28.142,00
2 - MÃO DE OBRA AUXILIAR DA PRODUÇÃO				
ÍTEM	FUNÇÃO	QUANT.	SALÁRIO MES	TOTAL
1	GERÊNCIA DE PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO E PRODUÇÃO			
1.1	GERENTE DE PRODUÇÃO (ENGENHEIRO SANITARISTA)	0	8.840,00	0,00
1.2	ENCARREGADO DO CCO	0	1.770,00	0,00
1.3	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	0	3.120,00	0,00
1.4	ESTAGIARIO	1	1.150,00	1.150,00
1.5	ELETRICISTA/ELETROMECHANICO	1	2.050,00	2.050,00
A	SUB - TOTAL MÃO DE OBRA			3.200,00
B	ENCARGOS SOCIAIS (85) % SOMENTE SOBRE SUB-TOTAL A			2.720,00
C	CUSTO TOTAL			5.920,00
3 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
ÍTEM	TIPO / MODELO	QUANT.	CUSTO MES	TOTAL
1	VEICULO SEDAN	1	1.400,00	1.400,00
2	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE	1	1.400,00	1.400,00
3	MOTO	1	600,00	600,00
A	CUSTO TOTAL DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			3.400,00
4 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
ÍTEM	FUNÇÃO	QUANT.	CUSTO UNIT	TOTAL
1	GASOLINA VEÍCULOS (3000KM/MÊS/10KM/L)	440	4,90	2.156,00
2	GASOLINA MOTOS (3000KM/MÊS/20KM/L)	110	4,90	539,00
A	CUSTO TOTAL MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			2.695,00
5 - SERVIÇOS GERAIS				
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	CUSTO MES	TOTAL
1	ALUGUEL ESCRITORIO	1	1.000,00	1.000,00
2	ALUGUEL ALMOXARIFADO	0	1.000,00	0,00
3	ALUGUEL RESIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS	1	800,00	800,00
4	TELEFONES CELULARES	4	75,00	300,00
5	TELEFONE FIXO	3	140,00	420,00
6	INTERNET	3	150,00	450,00
7	PAPELARIA	1	500,00	500,00
8	MATERIAIS DIVERSOS	1	500,00	500,00
9	CAIXA DE VIAGENS	1	1.000,00	1.000,00
10	HOSPEDAGEM	2	250,00	500,00
11	CAFÉ MANHÃ	252	3,00	756,00
12	VALE REFEIÇÃO	252	15,00	3.780,00
13	LABORATÓRIO - MATERIAIS DE CONSUMO - ANÁLISES QUÍMICAS	1	3.000,00	3.000,00
14	EPI-EPC	1	500,00	500,00
15	FERRAMENTAS	1	250,00	250,00
16	VALE TRANSPORTE	504	2,00	1.008,00
17	MATERIAL DE LIMPEZA/COPA	1	1.000,00	1.000,00
18	DESPESAS CONTABILIDADE	1	3.120,00	3.120,00
19	SOFTWARE	1	1.500,00	1.500,00
A	CUSTO TOTAL SERVIÇOS GERAIS			20.384,00
	CUSTO MENSAL TOTAL			60.541,00

– Plano de Negócios Referencial

i. Manutenções Programadas

Manutenções Programadas

Proj	Ano Civil	ÁGUA				ESGOTO			Total	
		Captações	EEAT	ETA	Outros	Reservatórios	ETE	EEEs	Outros	Total
1	2021		0	21.000	0	25.000	0	0	0	46.000
2	2022	28.000	0	0	13.000	0	0	0	0	41.000
3	2023	0	25.500	0	0	0	0	0	0	25.500
4	2024	0	0	21.000	13.000	25.000	0	0	0	59.000
5	2025	28.000	0	0	0	0	34.000	13.000	6.500	81.500
6	2026	0	25.500	0	0	0	0	13.000	6.500	45.000
7	2027	0	0	21.000	13.000	25.000	34.000	13.000	6.500	112.500
8	2028	28.000	0	0	0	0	0	13.000	6.500	47.500
9	2029	0	25.500	0	0	0	0	13.000	6.500	45.000
10	2030	0	0	21.000	13.000	0	34.000	13.000	6.500	87.500
11	2031	28.000	0	0	0	25.000	0	13.000	6.500	72.500
12	2032	0	25.500	0	0	0	0	13.000	6.500	45.000
13	2033	0	0	21.000	13.000	0	34.000	13.000	6.500	87.500
14	2034	28.000	0	0	0	0	0	13.000	6.500	47.500
15	2035	0	25.500	0	0	25.000	0	13.000	6.500	70.000
16	2036	0	0	21.000	13.000	0	34.000	13.000	6.500	87.500
17	2037	28.000	0	0	0	0	0	13.000	6.500	47.500
18	2038	0	25.500	0	0	0	0	13.000	6.500	45.000
19	2039	0	0	21.000	13.000	0	34.000	13.000	6.500	87.500
20	2040	28.000	0	0	0	0	0	13.000	6.500	47.500
21	2041	0	25.500	0	0	25.000	0	13.000	6.500	70.000
22	2042	0	0	21.000	13.000	0	34.000	13.000	6.500	87.500
23	2043	28.000	0	0	0	0	0	13.000	6.500	47.500
24	2044	0	25.500	0	0	0	0	13.000	6.500	45.000
25	2045	0	0	21.000	13.000	0	34.000	13.000	6.500	87.500
26	2046	28.000	0	0	0	0	0	13.000	6.500	47.500
27	2047	0	25.500	0	0	25.000	0	13.000	6.500	70.000
28	2048	0	0	21.000	13.000	0	34.000	13.000	6.500	87.500
29	2049	28.000	0	0	0	0	0	13.000	6.500	47.500
30	2050	0	25.500	0	0	0	0	13.000	6.500	45.000
TOTAL										1.863.000

– Plano de Negócios Referencial

j. Manutenção de Redes

Equipes de Manutenção de Rede - Água / Esgoto					
Custo Mensal				Equipes	1
Código	MATERIAIS	UN	Quant.	Valor Unitário	Total
1	Material Diversos	VB	1	2.000,00	2.000,00
2	Asfalto / Outros Pavimentos	VB	1	2.000,00	2.000,00
	Sub-Total Mensal				4.000,00
Código	MÃO DE OBRA	UN	Quant.	Valor Mensal	Total
1	Oficial	mês	1	3.750,00	3.750,00
2	Bombeiro	mês	1	3.750,00	3.750,00
3	Servente	mês	2	2.710,00	5.420,00
	Sub-Total Mensal				12.920,00
Código	EQUIPAMENTOS/CONSUMOS	UN	Quant.	Valor Mensal	Total
1	Pickup Média	UN	1	2.500,00	2.500,00
2	Retro	UN	0,1	10.000,00	1.000,00
3	Compactador/Serra	UN	1	600,00	600,00
4	Bomba de Esgotamento	UN	1	300,00	300,00
5	Diesel	L	508	3,65	1.854,20
6	Gasolina	L	225	4,90	1.102,50
	Sub-Total Mensal				7.356,70
	Total Mensal				24.276,70

– Plano de Negócios Referencial

k. ETA - Resumo

Resumo Custos Operação ETAs

Item	Descrição	Un	ETA Sede	Total (Incluso Folguistas)	Custo	Valor Anual
1	Mão de Obra					118.800,00
1.1	Operador	Homen/Ano	2	3	39.600,00	118.800,00
1.2	Ajudante	Homen/Ano	0	0	32.400,00	0,00
2	Energia					263.280,00
2.1	EATs	kw/ano	97.500	97.500	0,60	58.500,00
2.2	POÇOS	kw/ano	24.400	24.400	0,60	14.640,00
2.3	CAPTAÇÃO	kw/ano	292.500	292.500	0,60	175.500,00
2.4	ETAs		24.400	24.400	0,60	14.640,00
3	Produtos Quimicos					54.755,76
3.1	Produtos Quimicos	m3/ano	456.298	456.298	0,12	54.755,76
4	Manutenção/Outros					31.937,88
4.1	Manutenção Equipamentos e Eletrica (equipamentos,bombas, quadro)/Outros	m3/ano	456.298	456.298	0,06	27.377,88
4.2	Transporte Lodo (DMT 10 km)	m3/ano	228	228	20,00	4.560,00
5	Total				R\$/Ano	468.773,64
					R\$/Mês	39.064,47

Custos Operação ETA Sede						
Item	Descrição	Un	Quant	Custo	Subtotal	Valor Anual
1	Mão de Obra					79.200,00
1.1	Operador	Homen/Ano	2	39.600,00	79.200,00	
1.2	Ajudante	Homen/Ano	0	32.400,00	0,00	
2	Energia					263.280,00
2.1	EATs	kw/ano	97.500	0,60	58.500,00	
2.2	POÇOS	kw/ano	24.400	0,60	14.640,00	
2.3	CAPTAÇÃO	kw/ano	292.500	0,60	175.500,00	
2.4	ETA	kw/ano	24.400	0,60	14.640,00	
3	Produtos Químicos					54.755,76
3.1	Produtos Químicos	m3/ano	456.298	0,12	54.755,76	
4	Manutenção/Outros					31.937,88
4.1	Manutenção Equipamentos e Elétrica (equipamentos,bombas, quadro)/Outros	m3/ano	456.298	0,06	27.377,88	
4.2	Transporte Lodo (DMT 10 km)	m3/ano	228	20,00	4.560,00	
5	Total				R\$/Ano	429.173,64
					R\$/Mês	35.764,47

– Plano de Negócios Referencial

I. ETE - Resumo

Resumo Custos Operação ETEs

Item	Descrição	Un	ETE Sede	Total (Incluso Folguistas)	Custo	Valor Anual
1	Mão de Obra					79.200,00
1.1	Operador	Homen/Ano	1	2	39.600,00	79.200,00
1.2	Ajudante	Homen/Ano	0	0	32.400,00	0,00
2	Energia					102.300,00
2.1	EEEs	kw/ano	122.000	122.000	0,60	73.200,00
2.2	ETEs	kw/ano	48.500	48.500	0,60	29.100,00
3	Produtos Quimicos					16.146,45
3.1	Produtos Quimicos	m3/ano	322.929	322.929	0,050	16.146,45
4	Manutenção/Outros					17.437,16
4.1	Manutenção Equipamentos e Eletrica (equipamentos,bombas, quadro)/Outros	m3/ano	322.929	322.929	0,040	12.917,16
4.2	Transporte Lodo (DMT 10 km)	m3/ano	226	226	20,00	4.520,00
5	Total				R\$/Ano	215.083,61
					R\$/Mês	17.923,63

Custos Operação ETE Sede						
Item	Descrição	Un	Quant	Custo	Subtotal	Valor Anual
1	Mão de Obra					39.600,00
1.1	Operador	Homen/Ano	1	39.600,00	39.600,00	
1.2	Ajudante	Homen/Ano	0	32.400,00	0,00	
2	Energia					102.300,00
2.2	EEEs	kw/ano	122.000	0,60	73.200,00	
2.1	ETE	kw/ano	48.500	0,60	29.100,00	
3	Produtos Químicos					16.146,45
3.1	Produtos Químicos	m3/ano	322.929	0,050	16.146,45	
4	Manutenção/Outros	m3/ano				17.437,16
4.1	Manutenção Equipamentos e Elétrica (equipamentos,bombas, quadro)/Outros	m3/ano	322.929	0,040	12.917,16	
4.2	Transporte Lodo (DMT 10 km)	m3/ano	226	20,00	4.520,00	
5	Total				R\$/Ano	175.483,61
					R\$/Mês	14.623,63

– Plano de Negócios Referencial

m. Fluxo de Caixa da Concessão – TIR do Projeto

Resumo Modelo Econômico-Financeiro

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

Tarifa

Conforme Tabela Apresentada nos Estudos

Taxa de Retorno

	Real
TIR Projeto	8,77%

Tributação

Lucro Real

Lucro Presumido

Parâmetro	Premissa	Premissa
ISS	0,00%	0,00%
PIS	1,65%	0,65%
COFINS	7,60%	3,00%
IRPJ	15,00%	4,80%
IRPJ	10,00%	3,20%
Lucro para Alíquota Ad	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
CSLL	9,00%	2,88%
OPÇÃO	NÃO	SIM

Parâmetros Capital de Giro

Parâmetro	Premissa	Observações
Contas a Receber	60	dias
Contas a Pagar	45	dias
Tributos a Recolher	100	dias

Parâmetros de Projeto

Receitas Não Tarifárias	Conforme Planilha
-------------------------	-------------------

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG**

		Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
IPCA (1º ao 5º ano - Projeção Focus / Demais - Meta Governo)		3,48%	3,79%	3,77%	3,60%	3,55%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
TLP		6,22%	6,87%	7,23%	7,39%	7,71%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%
TJLP/TLP REAL		2,65%	2,97%	3,33%	3,65%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%
CAPEX	15.999.436	-	4.341.280	4.022.814	804.422	675.456	236.058	156.858	225.068	252.943	298.473	429.289	201.274	155.939	198.439	158.439	273.205
Amortização	11.185.073	-	92.809	182.188	288.537	303.414	306.405	302.872	302.527	303.940	307.685	318.293	317.933	315.680	316.381	315.369	322.147
Valor Patrimonial do Projeto	7.999.718	7.999.718	12.248.189	16.088.815	16.604.700	16.976.741	16.906.394	16.760.381	16.682.921	16.631.924	16.622.712	16.733.708	16.617.049	16.457.307	16.339.365	16.182.435	16.133.493

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG**

	Ano 16 2036	Ano 17 2037	Ano 18 2038	Ano 19 2039	Ano 20 2040	Ano 21 2041	Ano 22 2042	Ano 23 2043	Ano 24 2044	Ano 25 2.045	Ano 26 2.046	Ano 27 2.047	Ano 28 2.048	Ano 29 2.049	Ano 30 2.050	
IPCA (1º ao 5º ano - Projeção Focus / Demais - Meta Governo)	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	
TLP	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	7,66%	
TJLP/TLP REAL	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	4,02%	
CAPEX	15.999.436	407.250	189.145	154.420	196.905	156.610	429.010	290.710	297.610	153.910	196.310	175.360	179.210	196.610	250.710	295.710
Amortização	11.185.073	338.441	340.562	341.056	346.068	348.674	379.784	399.242	422.942	430.627	448.783	468.679	497.632	546.341	653.221	926.841
Valor Patrimonial do Projeto	7.999.718	16.202.302	16.050.885	15.864.249	15.715.086	15.523.022	15.572.248	15.463.717	15.338.384	15.061.667	14.809.194	14.515.876	14.197.453	13.847.722	13.445.212	12.814.081

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DE SEGUROS E GARANTIAS (Valores em R\$)

Ano	DADOS DA CONCESSÃO					GARANTIAS		SEGUROS								CONSOLIDADO		
	Valor dos Bens que Integram a Concessão	Estimativa de Receita	Valores das garantias de Execução Contratual	Programa de Investimentos em Obras de Ampliação e Melhorias	Programa de Investimentos em Obras (seguráveis)	Garantia de Execução do CONTRATO		Riscos Operacionais da Concessionária (Inclui Perda de Receita)		Responsabilidade Civil de Empresas Concessionárias		Riscos de Engenharia		Responsabilidade Civil de Obras		GARANTIAS	SEGUROS	TOTAIS
						Taxa Média	Prêmio Líquido	Taxa Média	Prêmio Líquido	Taxa Média	Prêmio Líquido	Taxa Média	Prêmio Líquido	Taxa Média	Prêmio Líquido			
1	7.999.718	2.260.648,69	799.972	4.341.280	4.341.280	0,30%	2.400	0,125%	12.825	0,120%	2.713	0,125%	5.427	0,120%	5.209,5	2.400	26.174	28.574
2	12.340.998	2.278.980,58	775.973	4.022.814	4.022.814	0,30%	2.328	0,125%	18.275	0,120%	2.735	0,125%	5.029	0,120%	4.827,4	2.328	30.866	33.194
3	16.363.812	3.377.533,18	752.693	804.422	804.422	0,30%	2.258	0,125%	24.677	0,120%	4.053	0,125%	1.006	0,120%	965,3	2.258	30.701	32.959
4	17.168.234	3.382.998,99	730.113	675.456	675.456	0,30%	2.190	0,125%	25.689	0,120%	4.060	0,125%	844	0,120%	810,5	2.190	31.404	33.594
5	17.843.689	3.432.686,11	708.209	236.058	236.058	0,30%	2.125	0,125%	26.595	0,120%	4.119	0,125%	295	0,120%	283,3	2.125	31.293	33.418
6	18.079.747	3.440.071,59	686.963	156.858	156.858	0,30%	2.061	0,125%	26.900	0,120%	4.128	0,125%	196	0,120%	188,2	2.061	31.412	33.473
7	18.236.605	3.447.457,09	666.354	225.068	225.068	0,30%	1.999	0,125%	27.105	0,120%	4.137	0,125%	281	0,120%	270,1	1.999	31.793	33.793
8	18.461.673	3.456.319,65	646.363	252.943	252.943	0,30%	1.939	0,125%	27.397	0,120%	4.148	0,125%	316	0,120%	303,5	1.939	32.165	34.104
9	18.714.616	3.462.975,80	626.973	298.473	298.473	0,30%	1.881	0,125%	27.722	0,120%	4.156	0,125%	373	0,120%	358,2	1.881	32.609	34.490
10	19.013.089	3.471.090,59	608.163	429.289	429.289	0,30%	1.824	0,125%	28.105	0,120%	4.165	0,125%	537	0,120%	515,1	1.824	33.322	35.147
11	19.442.378	3.475.521,89	589.919		201.274	0,25%	1.475	0,100%	22.918	0,100%	3.476	0,100%	201	0,100%	201,3	1.475	26.796	28.271
12	19.442.378	3.479.223,85	572.221		155.939	0,25%	1.431	0,100%	22.922	0,100%	3.479	0,100%	156	0,100%	155,9	1.431	26.713	28.143
13	19.442.378	3.483.655,11	555.054		198.439	0,25%	1.388	0,100%	22.926	0,100%	3.484	0,100%	198	0,100%	198,4	1.388	26.807	28.194
14	19.442.378	3.488.086,43	538.403		158.439	0,25%	1.346	0,100%	22.930	0,100%	3.488	0,100%	158	0,100%	158,4	1.346	26.735	28.081
15	19.442.378	3.492.517,67	522.251		273.205	0,25%	1.306	0,100%	22.935	0,100%	3.493	0,100%	273	0,100%	273,2	1.306	26.974	28.279
16	19.442.378	3.493.265,45	506.583		407.250	0,25%	1.266	0,100%	22.936	0,100%	3.493	0,100%	407	0,100%	407,3	1.266	27.243	28.510
17	19.442.378	3.493.994,84	491.386		189.145	0,25%	1.228	0,100%	22.936	0,100%	3.494	0,100%	189	0,100%	189,1	1.228	26.809	28.037
18	19.442.378	3.495.471,91	476.644		154.420	0,25%	1.192	0,100%	22.938	0,100%	3.495	0,100%	154	0,100%	154,4	1.192	26.742	27.934
19	19.442.378	3.496.949,03	462.345		196.905	0,25%	1.156	0,100%	22.939	0,100%	3.497	0,100%	197	0,100%	196,9	1.156	26.830	27.986
20	19.442.378	3.497.696,78	448.474		156.610	0,25%	1.121	0,100%	22.940	0,100%	3.498	0,100%	157	0,100%	156,6	1.121	26.751	27.872
21	19.442.378	3.497.696,78	435.020		429.010	0,25%	1.088	0,100%	22.940	0,100%	3.498	0,100%	429	0,100%	429,0	1.088	27.296	28.383
22	19.442.378	3.497.696,78	421.970		290.710	0,25%	1.055	0,100%	22.940	0,100%	3.498	0,100%	291	0,100%	290,7	1.055	27.019	28.074
23	19.442.378	3.497.696,78	409.310		297.610	0,25%	1.023	0,100%	22.940	0,100%	3.498	0,100%	298	0,100%	297,6	1.023	27.033	28.056
24	19.442.378	3.497.696,78	397.031		153.910	0,25%	993	0,100%	22.940	0,100%	3.498	0,100%	154	0,100%	153,9	993	26.746	27.738
25	19.442.378	3.497.696,78	385.120		196.310	0,25%	963	0,100%	22.940	0,100%	3.498	0,100%	196	0,100%	196,3	963	26.830	27.793
26	19.442.378	3.497.696,78	385.120		175.360	0,25%	963	0,100%	22.940	0,100%	3.498	0,100%	175	0,100%	175,4	963	26.788	27.751
27	19.442.378	3.497.696,78	385.120		179.210	0,25%	963	0,100%	22.940	0,100%	3.498	0,100%	179	0,100%	179,2	963	26.796	27.759
28	19.442.378	3.497.696,78	385.120		196.610	0,25%	963	0,100%	22.940	0,100%	3.498	0,100%	197	0,100%	196,6	963	26.831	27.794
29	19.442.378	3.497.696,78	385.120		250.710	0,25%	963	0,100%	22.940	0,100%	3.498	0,100%	251	0,100%	250,7	963	26.939	27.902
30	19.442.378	3.497.696,78	385.120		295.710	0,25%	963	0,100%	22.940	0,100%	3.498	0,100%	296	0,100%	295,7	963	27.029	27.992
Total	19.442.378	101.884.113	16.139.108	11.442.660	15.999.436		43.849		704.012		108.286		18.860		18.288	43.849	849.446	893.295

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG**

Total	Ano 0 2020	Ano 1 2021	Ano 2 2022	Ano 3 2023	Ano 4 2024	Ano 5 2025	Ano 6 2026	Ano 7 2027	Ano 8 2028	Ano 9 2029	Ano 10 2030	Ano 11 2031	Ano 12 2032	Ano 13 2033	Ano 14 2034	Ano 15 2035
Projeção de Custos Operacionais																
Custos e Despesas Operacionais	52.467.846	1.571.908	1.509.780	1.740.184	1.743.432	1.752.942	1.754.100	1.760.057	1.761.447	1.762.544	1.763.763	1.764.457	1.765.091	1.765.786	1.766.480	1.767.175
Pessoal Operacional	10.424.670	271.130	271.130	350.330	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040
Custos Administrativos	21.867.409	799.141	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492
Energia	10.983.375	247.483	255.382	365.580	365.969	369.432	370.222	371.012	371.960	372.704	373.540	374.014	374.442	374.916	375.390	375.864
Produtos Químicos	2.134.436	51.470	53.113	70.902	70.969	71.544	71.697	71.849	72.033	72.178	72.338	72.430	72.514	72.606	72.697	72.789
Outras Despesas	2.861.622	63.622	64.580	87.775	87.836	93.199	93.306	98.213	98.342	98.441	98.556	98.620	98.677	98.741	98.805	98.870
Conservação das Edificações/Equipamentos	2.648.412	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280
Despesas Comerciais	1.547.921	50.782	50.803	50.825	50.846	50.954	51.062	51.170	51.300	51.408	51.516	51.581	51.646	51.710	51.775	51.840
Projeção de Outras Despesas																
Taxa Agência Reguladora (1% da Receita Líquida)	981.794	21.781	21.961	32.545	32.598	33.087	33.158	33.230	33.318	33.379	33.457	33.495	33.530	33.573	33.616	33.658
Verba de Compensação Ambiental (0,5% da Receita Bruta)	509.494	11.303	11.396	16.889	16.916	17.170	17.207	17.244	17.290	17.322	17.362	17.382	17.400	17.422	17.445	17.467
Projeção de Seguros e Garantias																
Riscos de Engenharia	18.860	5.427	5.029	1.006	844	295	196	281	316	373	537	201	156	198	158	273
Risco Operacional	704.012	12.825	18.275	24.677	25.689	26.595	26.900	27.105	27.397	27.722	28.105	22.918	22.922	22.926	22.930	22.935
Responsabilidade Civil	126.574	7.922	7.562	5.018	4.870	4.402	4.316	4.407	4.451	4.514	4.680	3.677	3.635	3.682	3.647	3.766
Garantia de Execução	43.849	2.400	2.328	2.258	2.190	2.125	2.061	1.999	1.939	1.881	1.824	1.475	1.431	1.388	1.346	1.306
Projeção de investimentos																
Investimentos	15.999.436	4.341.280	4.022.814	804.422	675.456	236.058	156.858	225.068	252.943	298.473	429.289	201.274	155.939	198.439	158.439	273.205
Projetos, Licenciamento e Gerenciamento	213.607	184.715	15.593	13.299	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Água Sede	4.426.526	677.758	647.658	349.869	156.702	84.973	50.813	51.048	126.013	163.773	235.421	65.341	50.741	50.741	50.741	125.550
Esgoto Sede	6.711.737	2.610.694	2.525.319	262.630	336.463	38.674	38.674	39.006	38.342	39.006	38.010	37.678	38.010	38.010	38.010	37.014
Manutenção das Edificações e Equipamentos	1.863.000	46.000	41.000	25.500	59.000	81.500	45.000	112.500	47.500	45.000	87.500	72.500	45.000	87.500	47.500	70.000
Equipamentos e Sistemas	2.784.566	822.113	793.244	153.125	123.291	30.912	22.372	22.514	41.089	50.695	68.358	25.755	22.188	22.188	22.188	40.641
Equipamentos e Sistemas - vida útil = 5	1.336.951	402.585	388.526	72.189	59.687	14.394	10.551	10.619	18.969	23.300	31.236	12.061	10.460	10.460	10.460	18.751
Equipamentos e Sistemas - vida útil = 10	974.598	287.740	277.635	53.594	43.152	10.819	7.830	7.880	14.381	17.743	23.925	9.014	7.766	7.766	7.766	14.224
Equipamentos e Sistemas - vida útil = 15	473.016	131.789	127.082	27.342	20.452	5.699	3.991	4.015	7.738	9.651	13.196	4.680	3.962	3.962	3.962	7.666

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG**

	Total	Ano 16 2036	Ano 17 2037	Ano 18 2038	Ano 19 2039	Ano 20 2040	Ano 21 2041	Ano 22 2042	Ano 23 2043	Ano 24 2044	Ano 25 2.045	Ano 26 2.046	Ano 27 2.047	Ano 28 2.048	Ano 29 2.049	Ano 30 2.050
Projeção de Custos Operacionais																
Custos e Despesas Operacionais	52.467.846	1.767.345	1.767.407	1.767.638	1.767.870	1.768.040										
Pessoal Operacional	10.424.670	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040	353.040
Custos Administrativos	21.867.409	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492	726.492
Energia	10.983.375	375.976	376.022	376.180	376.338	376.450	376.450	376.450	376.450	376.450	376.450	376.450	376.450	376.450	376.450	376.450
Produtos Químicos	2.134.436	72.812	72.820	72.850	72.881	72.904	72.904	72.904	72.904	72.904	72.904	72.904	72.904	72.904	72.904	72.904
Outras Despesas	2.861.622	98.883	98.891	98.912	98.934	98.947	98.947	98.947	98.947	98.947	98.947	98.947	98.947	98.947	98.947	98.947
Conservação das Edificações/Equipamentos	2.648.412	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280	88.280
Despesas Comerciais	1.547.921	51.862	51.862	51.883	51.905	51.926	51.926	51.926	51.926	51.926	51.926	51.926	51.926	51.926	51.926	51.926
Projeção de Outras Despesas																
Taxa Agência Reguladora (1% da Receita Líquida)	981.794	33.660	33.665	33.682	33.696	33.703	33.700	33.700	33.700	33.700	33.700	33.700	33.700	33.700	33.700	33.700
Verba de Compensação Ambiental (0,5% da Receita Bruta)	509.494	17.468	17.470	17.479	17.486	17.490	17.488	17.488	17.488	17.488	17.488	17.488	17.488	17.488	17.488	17.488
Projeção de Seguros e Garantias																
Riscos de Engenharia	18.860	407	189	154	197	157	429	291	298	154	196	175	179	197	251	296
Risco Operacional	704.012	22.936	22.936	22.938	22.939	22.940	22.940	22.940	22.940	22.940	22.940	22.940	22.940	22.940	22.940	22.940
Responsabilidade Civil	126.574	3.901	3.683	3.650	3.694	3.654	3.927	3.788	3.795	3.652	3.694	3.673	3.677	3.694	3.748	3.793
Garantia de Execução	43.849	1.266	1.228	1.192	1.156	1.121	1.088	1.055	1.023	993	963	963	963	963	963	963
Projeção de investimentos																
Investimentos	15.999.436	407.250	189.145	154.420	196.905	156.610	429.010	290.710	297.610	153.910	196.310	175.360	179.210	196.610	250.710	295.710
Projetos, Licenciamento e Gerenciamento	213.607	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Água Sede	4.426.526	218.454	75.970	50.190	50.510	50.274	250.194	125.554	163.074	50.114	50.034	65.274	50.354	50.274	125.554	163.554
Esgoto Sede	6.711.737	37.346	37.346	37.346	37.014	37.014	37.014	37.014	37.014	37.014	37.014	37.014	37.014	37.014	37.014	37.014
Manutenção das Edificações e Equipamentos	1.863.000	87.500	47.500	45.000	87.500	47.500	70.000	87.500	47.500	45.000	87.500	47.500	70.000	87.500	47.500	45.000
Equipamentos e Sistemas	2.784.566	63.950	28.329	21.884	21.881	21.822	71.802	40.642	50.022	21.782	21.762	25.572	21.842	21.822	40.642	50.142
Equipamentos e Sistemas - vida útil = 5	1.336.951	29.244	13.215	10.315	10.309	10.283	32.774	18.752	22.973	10.265	10.256	11.970	10.292	10.283	18.752	23.027
Equipamentos e Sistemas - vida útil = 10	974.598	22.383	9.915	7.659	7.658	7.638	25.131	14.225	17.508	7.624	7.617	8.950	7.645	7.638	14.225	17.550
Equipamentos e Sistemas - vida útil = 15	473.016	12.323	5.199	3.910	3.914	3.902	13.898	7.666	9.542	3.894	3.890	4.652	3.906	3.902	7.666	9.566

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

Projeção de Investimento - Valores Constantes

		Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Investimento		15.999.436	4.341.280	4.022.814	804.422	675.456	236.058	156.858	225.068	252.943	298.473	429.289
25	Projetos, Licenciamento e Gerenciamento	213.607	184.715	15.593	13.299	-	-	-	-	-	-	-
25	Água Sede	4.426.526	677.758	647.658	349.869	156.702	84.973	50.813	51.048	126.013	163.773	235.421
25	Esgoto Sede	6.711.737	2.610.694	2.525.319	262.630	336.463	38.674	38.674	39.006	38.342	39.006	38.010
25	Manutenção das Edificações e Equipamentos	1.863.000	46.000	41.000	25.500	59.000	81.500	45.000	112.500	47.500	45.000	87.500
	Equipamentos e Sistemas	2.784.566	822.113	793.244	153.125	123.291	30.912	22.372	22.514	41.089	50.695	68.358
5	Equipamentos e Sistemas - vida útil = 5	1.336.951	402.585	388.526	72.189	59.687	14.394	10.551	10.619	18.969	23.300	31.236
10	Equipamentos e Sistemas - vida útil = 10	974.598	287.740	277.635	53.594	43.152	10.819	7.830	7.880	14.381	17.743	23.925
15	Equipamentos e Sistemas - vida útil = 15	473.016	131.789	127.082	27.342	20.452	5.699	3.991	4.015	7.738	9.651	13.196
IPCA		3,48%	3,79%	3,77%	3,60%	3,55%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
IPCA Acumulado			1,038	1,077	1,116	1,155	1,196	1,238	1,281	1,326	1,372	1,420

Projeção de Investimento - Valores Nominais

Investimento (Valores Nominais)		22.160.345	4.505.814	4.332.687	897.575	780.430	282.291	194.144	288.318	335.368	409.585	609.718
25	Projetos, Licenciamento e Gerenciamento	223.348	191.716	16.794	14.839	-	-	-	-	-	-	-
25	Água Sede	6.898.761	703.445	697.546	390.384	181.055	101.615	62.891	65.394	167.076	224.740	334.368
25	Esgoto Sede	7.959.898	2.709.640	2.719.842	293.043	388.753	46.248	47.867	49.967	50.836	53.526	53.985
25	Manutenção das Edificações e Equipamentos	3.363.672	47.743	44.158	28.453	68.169	97.462	55.697	144.116	62.978	61.752	124.276
	Equipamentos e Sistemas	3.714.665	853.271	854.347	170.857	142.452	36.966	27.689	28.840	54.478	69.567	97.088
5	Equipamentos e Sistemas - vida útil = 5	1.771.098	417.842	418.454	80.549	68.963	17.213	13.059	13.603	25.150	31.974	44.365
10	Equipamentos e Sistemas - vida útil = 10	1.300.133	298.645	299.021	59.800	49.858	12.938	9.691	10.094	19.067	24.348	33.981
15	Equipamentos e Sistemas - vida útil = 15	643.434	136.784	136.871	30.508	23.631	6.815	4.940	5.143	10.260	13.244	18.743

Amortização do Ativo Intangível (Demonstrações Societárias)

Produção de Água e Esgoto		2.260.649	2.278.981	3.377.533	3.382.999	3.432.686	3.440.072	3.447.457	3.456.320	3.462.976	3.471.091	
% Amortização		2,2%	2,3%	3,5%	3,6%	3,8%	3,9%	4,1%	4,3%	4,5%	4,7%	
Amortização (Valores Nominais)												
Investimento Acumulado		4.505.814	8.738.524	9.436.197	9.889.223	9.815.481	9.637.667	9.545.563	9.487.818	9.488.838	9.670.738	
Amortização		22.160.345	99.977	199.902	327.405	356.032	371.958	380.422	393.113	408.565	427.818	457.676
Amortização (Valores Constantes)												
Investimento Acumulado		4.182.753	7.964.170	8.315.987	8.427.701	8.085.610	7.672.999	7.345.963	7.058.195	6.824.323	6.725.558	
Amortização		11.185.073	92.809	182.188	288.537	303.414	306.405	302.872	302.527	303.940	307.685	318.293

Depreciação Fiscal

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Investimento (Valores Nominais)		22.160.345	4.505.814	4.332.687	897.575	780.430	282.291	194.144	288.318	335.368	409.585	609.718
25	Vida Útil = 25 Anos	18.445.680	3.652.543	3.478.340	726.719	637.978	245.325	166.455	259.477	280.890	340.018	512.629
15	Vida Útil = 15 Anos	643.434	136.784	136.871	30.508	23.631	6.815	4.940	5.143	10.260	13.244	18.743
10	Vida Útil = 10 Anos	1.300.133	298.645	299.021	59.800	49.858	12.938	9.691	10.094	19.067	24.348	33.981
5	Vida Útil = 5 Anos	1.771.098	417.842	418.454	80.549	68.963	17.213	13.059	13.603	25.150	31.974	44.365
Depreciação (Valores Nominais)		22.158.144	268.654	530.505	583.697	629.570	644.574	571.574	502.767	506.491	517.866	552.355
Vida Útil = 25 Anos		18.445.680	146.102	285.235	314.304	339.823	349.636	356.294	367.106	379.319	394.774	419.185
Vida Útil = 15 Anos		641.234	9.119	18.244	20.278	21.853	22.307	22.637	22.980	23.664	24.546	25.796
Vida Útil = 10 Anos		1.300.133	29.864	59.767	65.747	70.732	72.026	72.995	74.005	75.912	78.346	81.744
Vida Útil = 5 Anos		1.771.098	83.568	167.259	183.369	197.162	200.604	119.647	38.677	27.597	20.200	25.630
Depreciação (Valores Constantes)		12.211.477	258.843	492.563	523.119	544.888	539.008	461.800	392.472	382.009	377.380	388.901
Vida Útil = 25 Anos		9.731.087	140.767	264.835	281.684	294.114	292.374	287.866	286.572	286.092	287.680	295.139
Vida Útil = 15 Anos		383.827	8.786	16.939	18.173	18.914	18.654	18.289	17.938	17.848	17.888	18.162
Vida Útil = 10 Anos		845.572	28.774	55.492	58.923	61.218	60.230	58.976	57.770	57.254	57.093	57.554
Vida Útil = 5 Anos		1.250.991	80.517	155.297	164.338	170.642	167.750	96.669	30.192	20.815	14.720	18.046

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

Projeção de Investimento - Valores Constantes

		Ano 11 2031	Ano 12 2032	Ano 13 2033	Ano 14 2034	Ano 15 2035	Ano 16 2036	Ano 17 2037	Ano 18 2038	Ano 19 2039	Ano 20 2040
Investimento	15.999.436	201.274	155.939	198.439	158.439	273.205	407.250	189.145	154.420	196.905	156.610
25 Projetos, Licenciamento e Gerenciamento	213.607	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25 Água Sede	4.426.526	65.341	50.741	50.741	50.741	125.550	218.454	75.970	50.190	50.510	50.274
25 Esgoto Sede	6.711.737	37.678	38.010	38.010	38.010	37.014	37.346	37.346	37.346	37.014	37.014
25 Manutenção das Edificações e Equipamentos	1.863.000	72.500	45.000	87.500	47.500	70.000	87.500	47.500	45.000	87.500	47.500
Equipamentos e Sistemas	2.784.566	25.755	22.188	22.188	22.188	40.641	63.950	28.329	21.884	21.881	21.822
5 Equipamentos e Sistemas - vida útil = 5	1.336.951	12.061	10.460	10.460	10.460	18.751	29.244	13.215	10.315	10.309	10.283
10 Equipamentos e Sistemas - vida útil = 10	974.598	9.014	7.766	7.766	7.766	14.224	22.383	9.915	7.659	7.658	7.638
15 Equipamentos e Sistemas - vida útil = 15	473.016	4.680	3.962	3.962	3.962	7.666	12.323	5.199	3.910	3.914	3.902
IPCA		3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
IPCA Acumulado		1,470	1,521	1,575	1,630	1,687	1,746	1,807	1,870	1,936	2,003

Projeção de Investimento - Valores Nominais

Investimento (Valores Nominais)	22.160.345	295.874	237.254	312.483	258.227	460.860	711.021	341.787	288.805	381.152	313.764
25 Projetos, Licenciamento e Gerenciamento	223.348	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25 Água Sede	6.898.761	96.052	77.201	79.903	82.700	211.786	381.401	137.279	93.869	97.773	100.723
25 Esgoto Sede	7.959.898	55.386	57.830	59.854	61.949	62.437	65.202	67.484	69.846	71.648	74.156
25 Manutenção das Edificações e Equipamentos	3.363.672	106.576	68.466	137.787	77.417	118.081	152.767	85.833	84.162	169.375	95.165
Equipamentos e Sistemas	3.714.665	37.860	33.758	34.939	36.162	68.556	111.651	51.191	40.929	42.355	43.720
5 Equipamentos e Sistemas - vida útil = 5	1.771.098	17.729	15.914	16.471	17.047	31.631	51.058	23.879	19.291	19.956	20.601
10 Equipamentos e Sistemas - vida útil = 10	1.300.133	13.251	11.815	12.229	12.657	23.995	39.078	17.917	14.325	14.824	15.302
15 Equipamentos e Sistemas - vida útil = 15	643.434	6.880	6.029	6.240	6.458	12.931	21.515	9.395	7.313	7.575	7.817

Amortização do Ativo Intangível (Demonstrações Societárias)

Produção de Água e Esgoto		3.475.522	3.479.224	3.483.655	3.488.086	3.492.518	3.493.265	3.493.995	3.495.472	3.496.949	3.497.697
% Amortização		5,0%	5,2%	5,5%	5,9%	6,2%	6,7%	7,1%	7,7%	8,3%	9,1%
Amortização (Valores Nominais)											
Investimento Acumulado		9.508.936	9.273.213	9.099.783	8.854.177	8.795.408	8.957.371	8.702.630	8.370.392	8.108.036	7.746.262
Amortização	22.160.345	472.977	485.913	503.834	519.629	549.059	596.528	621.043	643.509	675.537	704.206
Amortização (Valores Constantes)											
Investimento Acumulado		6.391.868	6.024.475	5.714.182	5.373.706	5.160.487	5.081.975	4.772.269	4.436.263	4.153.626	3.835.410
Amortização	11.185.073	317.933	315.680	316.381	315.369	322.147	338.441	340.562	341.056	346.068	348.674

Depreciação Fiscal

		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Investimento (Valores Nominais)	22.160.345	295.874	237.254	312.483	258.227	460.860	711.021	341.787	288.805	381.152	313.764
25 Vida Útil = 25 Anos	18.445.680	258.014	203.497	277.544	222.065	392.304	599.370	290.596	247.876	338.797	270.044
15 Vida Útil = 15 Anos	643.434	6.880	6.029	6.240	6.458	12.931	21.515	9.395	7.313	7.575	7.817
10 Vida Útil = 10 Anos	1.300.133	13.251	11.815	12.229	12.657	23.995	39.078	17.917	14.325	14.824	15.302
5 Vida Útil = 5 Anos	1.771.098	17.729	15.914	16.471	17.047	31.631	51.058	23.879	19.291	19.956	20.601
Depreciação (Valores Nominais)	22.158.144	538.109	520.963	530.305	537.093	561.033	602.911	617.589	635.275	662.193	682.925
Vida Útil = 25 Anos	18.445.680	432.086	442.796	458.215	471.278	495.797	535.755	556.512	575.579	603.812	628.362
Vida Útil = 15 Anos	641.234	26.255	26.657	27.073	27.503	28.365	20.681	12.227	10.755	9.811	10.068
Vida Útil = 10 Anos	1.300.133	53.205	24.484	19.727	16.007	17.113	20.051	20.834	20.360	19.407	17.539
Vida Útil = 5 Anos	1.771.098	26.564	27.026	25.291	22.305	19.758	26.424	28.017	28.581	29.163	26.957
Depreciação (Valores Constantes)	12.211.477	366.059	342.411	336.764	329.541	332.589	345.328	341.773	339.672	342.092	340.871
Vida Útil = 25 Anos	9.731.087	293.934	291.034	290.984	289.159	293.916	306.863	307.973	307.753	311.932	313.637
Vida Útil = 15 Anos	383.827	17.860	17.520	17.192	16.875	16.815	11.845	6.766	5.751	5.069	5.025
Vida Útil = 10 Anos	845.572	36.194	16.093	12.528	9.821	10.145	11.485	11.529	10.886	10.026	8.754
Vida Útil = 5 Anos	1.250.991	18.071	17.764	16.060	13.686	11.713	15.135	15.505	15.282	15.066	13.455

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

Projeção de Investimento - Valores Constantes		Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
		2041	2042	2043	2044	2.045	2.046	2.047	2.048	2.049	2.050
Investimento	15.999.436	429.010	290.710	297.610	153.910	196.310	175.360	179.210	196.610	250.710	295.710
25	Projetos, Licenciamento e Gerenciamento	213.607	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	Água Sede	4.426.526	250.194	125.554	163.074	50.114	50.034	65.274	50.354	50.274	125.554
25	Esgoto Sede	6.711.737	37.014	37.014	37.014	37.014	37.014	37.014	37.014	37.014	37.014
25	Manutenção das Edificações e Equipamentos	1.863.000	70.000	87.500	47.500	45.000	87.500	47.500	70.000	87.500	45.000
	Equipamentos e Sistemas	2.784.566	71.802	40.642	50.022	21.782	21.762	25.572	21.842	21.822	40.642
5	Equipamentos e Sistemas - vida útil = 5	1.336.951	32.774	18.752	22.973	10.265	10.256	11.970	10.292	10.283	18.752
10	Equipamentos e Sistemas - vida útil = 10	974.598	25.131	14.225	17.508	7.624	7.617	8.950	7.645	7.638	14.225
15	Equipamentos e Sistemas - vida útil = 15	473.016	13.898	7.666	9.542	3.894	3.890	4.652	3.906	3.902	7.666
	IPCA		3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
	IPCA Acumulado		2,074	2,146	2,221	2,299	2,379	2,463	2,549	2,638	2,731
Projeção de Investimento - Valores Nominais											
Investimento (Valores Nominais)	22.160.345	889.592	623.912	661.076	353.844	467.119	431.873	456.802	518.694	684.570	835.704
25	Projetos, Licenciamento e Gerenciamento	223.348	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	Água Sede	6.898.761	518.801	269.461	362.234	115.214	119.057	160.756	128.352	132.633	342.829
25	Esgoto Sede	7.959.898	76.751	79.437	82.218	85.095	88.074	91.156	94.347	97.649	101.067
25	Manutenção das Edificações e Equipamentos	3.363.672	145.151	187.790	105.511	103.456	208.206	116.982	178.428	230.841	129.700
	Equipamentos e Sistemas	3.714.665	148.888	87.225	111.113	50.077	51.783	62.978	55.675	57.571	110.974
5	Equipamentos e Sistemas - vida útil = 5	1.771.098	67.959	40.244	51.029	23.599	24.403	29.480	26.233	27.127	51.202
10	Equipamentos e Sistemas - vida útil = 10	1.300.133	52.111	30.529	38.890	17.527	18.124	22.042	19.486	20.150	38.841
15	Equipamentos e Sistemas - vida útil = 15	643.434	28.818	16.452	21.195	8.952	9.256	11.456	9.956	10.294	20.931
Amortização do Ativo Intangível (Demonstrações Societárias)											
	Produção de Água e Esgoto		3.497.697	3.497.697	3.497.697	3.497.697	3.497.697	3.497.697	3.497.697	3.497.697	3.497.697
	% Amortização		10,0%	11,1%	12,5%	14,3%	16,7%	20,0%	25,0%	33,3%	50,0%
	Amortização (Valores Nominais)										
	Investimento Acumulado		7.931.648	7.762.396	7.560.983	6.969.704	6.441.151	5.799.498	5.096.400	4.340.995	3.578.566
	Amortização	22.160.345	793.165	862.488	945.123	995.672	1.073.525	1.159.900	1.274.100	1.446.998	1.789.283
	Amortização (Valores Constantes)										
	Investimento Acumulado		3.797.838	3.593.178	3.383.538	3.014.390	2.692.699	2.343.395	1.990.530	1.639.023	1.306.442
	Amortização	11.185.073	379.784	399.242	422.942	430.627	448.783	468.679	497.632	546.341	653.221
Depreciação Fiscal											
	Investimento (Valores Nominais)	22.160.345	889.592	623.912	661.076	353.844	467.119	431.873	456.802	518.694	684.570
25	Vida Útil = 25 Anos	18.445.680	740.704	536.688	549.963	303.766	415.336	368.895	401.127	461.124	573.596
15	Vida Útil = 15 Anos	643.434	28.818	16.452	21.195	8.952	9.256	11.456	9.956	10.294	20.931
10	Vida Útil = 10 Anos	1.300.133	52.111	30.529	38.890	17.527	18.124	22.042	19.486	20.150	38.841
5	Vida Útil = 5 Anos	1.771.098	67.959	40.244	51.029	23.599	24.403	29.480	26.233	27.127	51.202
	Depreciação (Valores Nominais)	22.158.144	766.814	833.415	914.112	959.869	1.032.309	952.333	917.157	1.048.932	1.359.066
	Vida Útil = 25 Anos	18.445.680	702.432	762.064	830.809	874.204	943.427	871.104	832.253	956.892	1.218.171
	Vida Útil = 15 Anos	641.234	12.620	14.105	16.071	16.466	18.302	17.844	19.930	22.946	32.981
	Vida Útil = 10 Anos	1.300.133	21.425	23.636	27.274	28.512	29.133	29.634	32.714	37.998	55.936
	Vida Útil = 5 Anos	1.771.098	30.337	33.610	39.958	40.686	41.447	33.751	32.260	31.097	51.978
	Depreciação (Valores Constantes)	12.211.477	369.800	388.327	411.524	417.511	433.836	386.691	359.814	397.596	497.731
	Vida Útil = 25 Anos	9.731.087	338.751	355.081	374.022	380.250	396.482	353.708	326.505	362.708	446.131
	Vida Útil = 15 Anos	383.827	6.086	6.572	7.235	7.162	7.692	7.245	7.819	8.698	12.079
	Vida Útil = 10 Anos	845.572	10.332	11.013	12.279	12.402	12.244	12.033	12.834	14.403	20.485
	Vida Útil = 5 Anos	1.250.991	14.630	15.661	17.989	17.697	17.418	13.704	12.656	11.787	19.036

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

Projeção de Investimento - Valores Constantes

		Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
25 Depreciação - Vida Útil = 25 Anos			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	25	3.652.543	146.102	146.102	146.102	146.102	146.102	146.102	146.102	146.102	146.102	146.102
2	25	3.478.340	-	139.134	139.134	139.134	139.134	139.134	139.134	139.134	139.134	139.134
3	25	726.719	-	-	29.069	29.069	29.069	29.069	29.069	29.069	29.069	29.069
4	25	637.978	-	-	-	25.519	25.519	25.519	25.519	25.519	25.519	25.519
5	25	245.325	-	-	-	-	9.813	9.813	9.813	9.813	9.813	9.813
6	25	166.455	-	-	-	-	-	6.658	6.658	6.658	6.658	6.658
7	24	259.477	-	-	-	-	-	-	10.812	10.812	10.812	10.812
8	23	280.890	-	-	-	-	-	-	-	12.213	12.213	12.213
9	22	340.018	-	-	-	-	-	-	-	-	15.455	15.455
10	21	512.629	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.411
11	20	258.014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	19	203.497	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	18	277.544	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	17	222.065	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	16	392.304	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	15	599.370	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	14	290.596	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	13	247.876	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	12	338.797	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	11	270.044	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	10	740.704	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	9	536.688	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	8	549.963	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	7	303.766	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	6	415.336	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	5	368.895	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	4	401.127	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	3	461.124	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	2	573.596	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	1	693.998	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15 Depreciação - Vida Útil = 15 Anos			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	15	136.784	9.119	9.119	9.119	9.119	9.119	9.119	9.119	9.119	9.119	9.119
2	15	136.871	-	9.125	9.125	9.125	9.125	9.125	9.125	9.125	9.125	9.125
3	15	30.508	-	-	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034
4	15	23.631	-	-	-	1.575	1.575	1.575	1.575	1.575	1.575	1.575
5	15	6.815	-	-	-	-	454	454	454	454	454	454
6	15	4.940	-	-	-	-	-	329	329	329	329	329
7	15	5.143	-	-	-	-	-	-	343	343	343	343
8	15	10.260	-	-	-	-	-	-	-	684	684	684
9	15	13.244	-	-	-	-	-	-	-	-	883	883
10	15	18.743	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.250
11	15	6.880	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	15	6.029	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	15	6.240	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	15	6.458	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	15	12.931	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	15	21.515	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	14	9.395	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	13	7.313	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	12	7.575	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	11	7.817	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	10	28.818	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	9	16.452	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	8	21.195	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	7	8.952	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	6	9.256	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	6	9.256	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	4	9.956	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	3	10.294	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	2	20.931	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	1	27.034	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

Projeção de Investimento - Valores Constantes

		Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
		2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
25 Depreciação - Vida Útil = 25 Anos		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	25	146.102	146.102	146.102	146.102	146.102	146.102	146.102	146.102	146.102	146.102
2	25	139.134	139.134	139.134	139.134	139.134	139.134	139.134	139.134	139.134	139.134
3	25	29.069	29.069	29.069	29.069	29.069	29.069	29.069	29.069	29.069	29.069
4	25	25.519	25.519	25.519	25.519	25.519	25.519	25.519	25.519	25.519	25.519
5	25	9.813	9.813	9.813	9.813	9.813	9.813	9.813	9.813	9.813	9.813
6	25	6.658	6.658	6.658	6.658	6.658	6.658	6.658	6.658	6.658	6.658
7	24	10.812	10.812	10.812	10.812	10.812	10.812	10.812	10.812	10.812	10.812
8	23	12.213	12.213	12.213	12.213	12.213	12.213	12.213	12.213	12.213	12.213
9	22	15.455	15.455	15.455	15.455	15.455	15.455	15.455	15.455	15.455	15.455
10	21	24.411	24.411	24.411	24.411	24.411	24.411	24.411	24.411	24.411	24.411
11	20	12.901	12.901	12.901	12.901	12.901	12.901	12.901	12.901	12.901	12.901
12	19	-	10.710	10.710	10.710	10.710	10.710	10.710	10.710	10.710	10.710
13	18	-	-	15.419	15.419	15.419	15.419	15.419	15.419	15.419	15.419
14	17	-	-	-	13.063	13.063	13.063	13.063	13.063	13.063	13.063
15	16	-	-	-	-	24.519	24.519	24.519	24.519	24.519	24.519
16	15	-	-	-	-	-	39.958	39.958	39.958	39.958	39.958
17	14	-	-	-	-	-	-	20.757	20.757	20.757	20.757
18	13	-	-	-	-	-	-	-	19.067	19.067	19.067
19	12	-	-	-	-	-	-	-	-	28.233	28.233
20	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.549
21	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15 Depreciação - Vida Útil = 15 Anos		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	15	9.119	9.119	9.119	9.119	9.119	-	-	-	-	-
2	15	9.125	9.125	9.125	9.125	9.125	9.125	-	-	-	-
3	15	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	-	-	-
4	15	1.575	1.575	1.575	1.575	1.575	1.575	1.575	1.575	-	-
5	15	454	454	454	454	454	454	454	454	454	-
6	15	329	329	329	329	329	329	329	329	329	329
7	15	343	343	343	343	343	343	343	343	343	343
8	15	684	684	684	684	684	684	684	684	684	684
9	15	883	883	883	883	883	883	883	883	883	883
10	15	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250
11	15	459	459	459	459	459	459	459	459	459	459
12	15	-	402	402	402	402	402	402	402	402	402
13	15	-	-	416	416	416	416	416	416	416	416
14	15	-	-	-	431	431	431	431	431	431	431
15	15	-	-	-	-	862	862	862	862	862	862
16	15	-	-	-	-	-	1.434	1.434	1.434	1.434	1.434
17	14	-	-	-	-	-	-	671	671	671	671
18	13	-	-	-	-	-	-	-	563	563	563
19	12	-	-	-	-	-	-	-	-	631	631
20	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	711
21	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

Projeção de Investimento - Valores Constantes		Ano 21 2041	Ano 22 2042	Ano 23 2043	Ano 24 2044	Ano 25 2.045	Ano 26 2.046	Ano 27 2.047	Ano 28 2.048	Ano 29 2.049	Ano 30 2.050
25 Depreciação - Vida Útil = 25 Anos		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	25	146.102	146.102	146.102	146.102	146.102	-	-	-	-	-
2	25	139.134	139.134	139.134	139.134	139.134	139.134	-	-	-	-
3	25	29.069	29.069	29.069	29.069	29.069	29.069	29.069	-	-	-
4	25	25.519	25.519	25.519	25.519	25.519	25.519	25.519	25.519	-	-
5	25	9.813	9.813	9.813	9.813	9.813	9.813	9.813	9.813	9.813	-
6	25	6.658	6.658	6.658	6.658	6.658	6.658	6.658	6.658	6.658	6.658
7	24	10.812	10.812	10.812	10.812	10.812	10.812	10.812	10.812	10.812	10.812
8	23	12.213	12.213	12.213	12.213	12.213	12.213	12.213	12.213	12.213	12.213
9	22	15.455	15.455	15.455	15.455	15.455	15.455	15.455	15.455	15.455	15.455
10	21	24.411	24.411	24.411	24.411	24.411	24.411	24.411	24.411	24.411	24.411
11	20	12.901	12.901	12.901	12.901	12.901	12.901	12.901	12.901	12.901	12.901
12	19	10.710	10.710	10.710	10.710	10.710	10.710	10.710	10.710	10.710	10.710
13	18	15.419	15.419	15.419	15.419	15.419	15.419	15.419	15.419	15.419	15.419
14	17	13.063	13.063	13.063	13.063	13.063	13.063	13.063	13.063	13.063	13.063
15	16	24.519	24.519	24.519	24.519	24.519	24.519	24.519	24.519	24.519	24.519
16	15	39.958	39.958	39.958	39.958	39.958	39.958	39.958	39.958	39.958	39.958
17	14	20.757	20.757	20.757	20.757	20.757	20.757	20.757	20.757	20.757	20.757
18	13	19.067	19.067	19.067	19.067	19.067	19.067	19.067	19.067	19.067	19.067
19	12	28.233	28.233	28.233	28.233	28.233	28.233	28.233	28.233	28.233	28.233
20	11	24.549	24.549	24.549	24.549	24.549	24.549	24.549	24.549	24.549	24.549
21	10	74.070	74.070	74.070	74.070	74.070	74.070	74.070	74.070	74.070	74.070
22	9	-	59.632	59.632	59.632	59.632	59.632	59.632	59.632	59.632	59.632
23	8	-	-	68.745	68.745	68.745	68.745	68.745	68.745	68.745	68.745
24	7	-	-	-	43.395	43.395	43.395	43.395	43.395	43.395	43.395
25	6	-	-	-	-	69.223	69.223	69.223	69.223	69.223	69.223
26	5	-	-	-	-	-	73.779	73.779	73.779	73.779	73.779
27	4	-	-	-	-	-	-	100.282	100.282	100.282	100.282
28	3	-	-	-	-	-	-	-	153.708	153.708	153.708
29	2	-	-	-	-	-	-	-	-	286.798	286.798
30	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	693.998
15 Depreciação - Vida Útil = 15 Anos		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	15	343	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	15	684	684	-	-	-	-	-	-	-	-
9	15	883	883	883	-	-	-	-	-	-	-
10	15	1.250	1.250	1.250	1.250	-	-	-	-	-	-
11	15	459	459	459	459	459	-	-	-	-	-
12	15	402	402	402	402	402	402	-	-	-	-
13	15	416	416	416	416	416	416	416	-	-	-
14	15	431	431	431	431	431	431	431	431	-	-
15	15	862	862	862	862	862	862	862	862	862	-
16	15	1.434	1.434	1.434	1.434	1.434	1.434	1.434	1.434	1.434	1.434
17	14	671	671	671	671	671	671	671	671	671	671
18	13	563	563	563	563	563	563	563	563	563	563
19	12	631	631	631	631	631	631	631	631	631	631
20	11	711	711	711	711	711	711	711	711	711	711
21	10	2.882	2.882	2.882	2.882	2.882	2.882	2.882	2.882	2.882	2.882
22	9	-	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828
23	8	-	-	2.649	2.649	2.649	2.649	2.649	2.649	2.649	2.649
24	7	-	-	-	1.279	1.279	1.279	1.279	1.279	1.279	1.279
25	6	-	-	-	-	1.543	1.543	1.543	1.543	1.543	1.543
26	6	-	-	-	-	1.543	1.543	1.543	1.543	1.543	1.543
27	4	-	-	-	-	-	-	2.489	2.489	2.489	2.489
28	3	-	-	-	-	-	-	-	3.431	3.431	3.431
29	2	-	-	-	-	-	-	-	-	10.466	10.466
30	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.034

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

Projeção de Investimento - Valores Constantes

		Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
10 Depreciação - Vida Útil = 10 Anos			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	10	298.645	29.864	29.864	29.864	29.864	29.864	29.864	29.864	29.864	29.864	29.864
2	10	299.021	-	29.902	29.902	29.902	29.902	29.902	29.902	29.902	29.902	29.902
3	10	59.800	-	-	5.980	5.980	5.980	5.980	5.980	5.980	5.980	5.980
4	10	49.858	-	-	-	4.986	4.986	4.986	4.986	4.986	4.986	4.986
5	10	12.938	-	-	-	-	1.294	1.294	1.294	1.294	1.294	1.294
6	10	9.691	-	-	-	-	-	969	969	969	969	969
7	10	10.094	-	-	-	-	-	-	1.009	1.009	1.009	1.009
8	10	19.067	-	-	-	-	-	-	-	1.907	1.907	1.907
9	10	24.348	-	-	-	-	-	-	-	-	2.435	2.435
10	10	33.981	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.398
11	10	13.251	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	10	11.815	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	10	12.229	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	10	12.657	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	10	23.995	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	10	39.078	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	10	17.917	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	10	14.325	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	10	14.824	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	10	15.302	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	10	52.111	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	9	30.529	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	8	38.890	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	7	17.527	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	6	18.124	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	5	22.042	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	4	19.486	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	3	20.150	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	2	38.841	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	1	49.597	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 Depreciação - Vida Útil = 5 Anos			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	5	417.842	83.568	83.568	83.568	83.568	83.568	-	-	-	-	-
2	5	418.454	-	83.691	83.691	83.691	83.691	83.691	-	-	-	-
3	5	80.549	-	-	16.110	16.110	16.110	16.110	16.110	-	-	-
4	5	68.963	-	-	-	13.793	13.793	13.793	13.793	13.793	-	-
5	5	17.213	-	-	-	-	3.443	3.443	3.443	3.443	3.443	-
6	5	13.059	-	-	-	-	-	2.612	2.612	2.612	2.612	2.612
7	5	13.603	-	-	-	-	-	-	2.721	2.721	2.721	2.721
8	5	25.150	-	-	-	-	-	-	-	5.030	5.030	5.030
9	5	31.974	-	-	-	-	-	-	-	-	6.395	6.395
10	5	44.365	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.873
11	5	17.729	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	5	15.914	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	5	16.471	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	5	17.047	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	5	31.631	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	5	51.058	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	5	23.879	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	5	19.291	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	5	19.956	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	5	20.601	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	5	67.959	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	5	40.244	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	5	51.029	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	5	23.599	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	5	24.403	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	5	29.480	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	4	26.233	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	3	27.127	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	2	51.202	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	1	65.075	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

Projeção de Investimento - Valores Constantes

		Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
		2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
10 Depreciação - Vida Útil = 10 Anos											
1	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	10	29.902	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	10	5.980	5.980	-	-	-	-	-	-	-	-
4	10	4.986	4.986	4.986	-	-	-	-	-	-	-
5	10	1.294	1.294	1.294	1.294	-	-	-	-	-	-
6	10	969	969	969	969	969	-	-	-	-	-
7	10	1.009	1.009	1.009	1.009	1.009	1.009	-	-	-	-
8	10	1.907	1.907	1.907	1.907	1.907	1.907	1.907	-	-	-
9	10	2.435	2.435	2.435	2.435	2.435	2.435	2.435	2.435	-	-
10	10	3.398	3.398	3.398	3.398	3.398	3.398	3.398	3.398	3.398	-
11	10	1.325	1.325	1.325	1.325	1.325	1.325	1.325	1.325	1.325	1.325
12	10	-	1.182	1.182	1.182	1.182	1.182	1.182	1.182	1.182	1.182
13	10	-	-	1.223	1.223	1.223	1.223	1.223	1.223	1.223	1.223
14	10	-	-	-	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266
15	10	-	-	-	-	2.399	2.399	2.399	2.399	2.399	2.399
16	10	-	-	-	-	-	3.908	3.908	3.908	3.908	3.908
17	10	-	-	-	-	-	-	1.792	1.792	1.792	1.792
18	10	-	-	-	-	-	-	-	1.433	1.433	1.433
19	10	-	-	-	-	-	-	-	-	1.482	1.482
20	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.530
21	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 Depreciação - Vida Útil = 5 Anos											
1	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	5	2.721	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	5	5.030	5.030	-	-	-	-	-	-	-	-
9	5	6.395	6.395	6.395	-	-	-	-	-	-	-
10	5	8.873	8.873	8.873	8.873	-	-	-	-	-	-
11	5	3.546	3.546	3.546	3.546	3.546	-	-	-	-	-
12	5	-	3.183	3.183	3.183	3.183	3.183	-	-	-	-
13	5	-	-	3.294	3.294	3.294	3.294	3.294	-	-	-
14	5	-	-	-	3.409	3.409	3.409	3.409	3.409	-	-
15	5	-	-	-	-	6.326	6.326	6.326	6.326	6.326	-
16	5	-	-	-	-	-	10.212	10.212	10.212	10.212	10.212
17	5	-	-	-	-	-	-	4.776	4.776	4.776	4.776
18	5	-	-	-	-	-	-	-	3.858	3.858	3.858
19	5	-	-	-	-	-	-	-	-	3.991	3.991
20	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.120
21	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

Projeção de Investimento - Valores Constantes		Ano 21 2041	Ano 22 2042	Ano 23 2043	Ano 24 2044	Ano 25 2.045	Ano 26 2.046	Ano 27 2.047	Ano 28 2.048	Ano 29 2.049	Ano 30 2.050
10 Depreciação - Vida Útil = 10 Anos		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	10	1.182	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	10	1.223	1.223	-	-	-	-	-	-	-	-
14	10	1.266	1.266	1.266	-	-	-	-	-	-	-
15	10	2.399	2.399	2.399	2.399	-	-	-	-	-	-
16	10	3.908	3.908	3.908	3.908	3.908	-	-	-	-	-
17	10	1.792	1.792	1.792	1.792	1.792	1.792	-	-	-	-
18	10	1.433	1.433	1.433	1.433	1.433	1.433	1.433	-	-	-
19	10	1.482	1.482	1.482	1.482	1.482	1.482	1.482	1.482	-	-
20	10	1.530	1.530	1.530	1.530	1.530	1.530	1.530	1.530	1.530	-
21	10	5.211	5.211	5.211	5.211	5.211	5.211	5.211	5.211	5.211	5.211
22	9	-	3.392	3.392	3.392	3.392	3.392	3.392	3.392	3.392	3.392
23	8	-	-	4.861	4.861	4.861	4.861	4.861	4.861	4.861	4.861
24	7	-	-	-	2.504	2.504	2.504	2.504	2.504	2.504	2.504
25	6	-	-	-	-	3.021	3.021	3.021	3.021	3.021	3.021
26	5	-	-	-	-	-	4.408	4.408	4.408	4.408	4.408
27	4	-	-	-	-	-	-	4.872	4.872	4.872	4.872
28	3	-	-	-	-	-	-	-	6.717	6.717	6.717
29	2	-	-	-	-	-	-	-	-	19.420	19.420
30	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49.597
5 Depreciação - Vida Útil = 5 Anos		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	5	4.776	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	5	3.858	3.858	-	-	-	-	-	-	-	-
19	5	3.991	3.991	3.991	-	-	-	-	-	-	-
20	5	4.120	4.120	4.120	4.120	-	-	-	-	-	-
21	5	13.592	13.592	13.592	13.592	13.592	-	-	-	-	-
22	5	-	8.049	8.049	8.049	8.049	8.049	-	-	-	-
23	5	-	-	10.206	10.206	10.206	10.206	10.206	-	-	-
24	5	-	-	-	4.720	4.720	4.720	4.720	4.720	-	-
25	5	-	-	-	-	4.881	4.881	4.881	4.881	4.881	-
26	5	-	-	-	-	-	5.896	5.896	5.896	5.896	5.896
27	4	-	-	-	-	-	-	6.558	6.558	6.558	6.558
28	3	-	-	-	-	-	-	-	9.042	9.042	9.042
29	2	-	-	-	-	-	-	-	-	25.601	25.601
30	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65.075

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030

Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R\$ x 1000)

(+) Receita Bruta (Água e Esgoto)	101.884.113	2.260.649	2.278.981	3.377.533	3.382.999	3.432.686	3.440.072	3.447.457	3.456.320	3.462.976	3.471.091
Receita de Água	53.586.521	1.757.977	1.758.725	1.759.473	1.760.220	1.763.959	1.767.698	1.771.437	1.775.923	1.779.662	1.783.401
Receita de Esgoto	48.297.592	502.672	520.256	1.618.061	1.622.779	1.668.727	1.672.374	1.676.020	1.680.396	1.683.314	1.687.690
(-) Tributos sobre o valor de venda	(3.718.770)	(82.514)	(83.183)	(123.280)	(123.479)	(125.293)	(125.563)	(125.832)	(126.156)	(126.399)	(126.695)
0,00% ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0,65% PIS	(662.247)	(14.694)	(14.813)	(21.954)	(21.989)	(22.312)	(22.360)	(22.408)	(22.466)	(22.509)	(22.562)
3,00% COFINS	(3.056.523)	(67.819)	(68.369)	(101.326)	(101.490)	(102.981)	(103.202)	(103.424)	(103.690)	(103.889)	(104.133)
(+) Outras Receitas Brutas (Serviços Não Tarifados)	14.591	-	275	275	275	1.377	1.377	1.377	1.652	1.377	1.377
(-) Tributos sobre o valor de venda	(533)	-	(10)	(10)	(10)	(50)	(50)	(50)	(60)	(50)	(50)
0,00% ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0,65% PIS	(95)	-	(2)	(2)	(2)	(9)	(9)	(9)	(11)	(9)	(9)
3,00% COFINS	(438)	-	(8)	(8)	(8)	(41)	(41)	(41)	(50)	(41)	(41)
(=) Receita Líquida	98.179.402	2.178.135	2.196.063	3.254.518	3.259.785	3.308.719	3.315.835	3.322.951	3.331.756	3.337.903	3.345.722
(-) Custos e Despesas Operacionais	(52.467.846)	(1.571.908)	(1.509.780)	(1.740.184)	(1.743.432)	(1.752.942)	(1.754.100)	(1.760.057)	(1.761.447)	(1.762.544)	(1.763.763)
Pessoal Operacional	(10.424.670)	(271.130)	(271.130)	(350.330)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)
Energia	(10.983.375)	(247.483)	(255.382)	(365.580)	(365.969)	(369.432)	(370.222)	(371.012)	(371.960)	(372.704)	(373.540)
Custos Administrativos	(21.867.409)	(799.141)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)
Produtos Químicos	(2.134.436)	(51.470)	(53.113)	(70.902)	(70.969)	(71.544)	(71.697)	(71.849)	(72.033)	(72.178)	(72.338)
Outras Despesas	(2.861.622)	(63.622)	(64.580)	(87.775)	(87.836)	(93.199)	(93.306)	(98.213)	(98.342)	(98.441)	(98.556)
Conservação das Edificações/Equipamentos	(2.648.412)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)
Despesas Comerciais	(1.547.921)	(50.782)	(50.803)	(50.825)	(50.846)	(50.954)	(51.062)	(51.170)	(51.300)	(51.408)	(51.516)
(-) Outras Despesas	(1.491.288)	(33.085)	(33.357)	(49.434)	(49.514)	(50.258)	(50.366)	(50.474)	(50.607)	(50.701)	(50.820)
Taxa Agência Reguladora (1% da Receita Líquida)	(981.794)	(21.781)	(21.961)	(32.545)	(32.598)	(33.087)	(33.158)	(33.230)	(33.318)	(33.379)	(33.457)
Verba de Compensação Ambiental (0,5% da Receita Bruta)	(509.494)	(11.303)	(11.396)	(16.889)	(16.916)	(17.170)	(17.207)	(17.244)	(17.290)	(17.322)	(17.362)
(-) Seguros e garantias	(893.295)	(28.574)	(33.194)	(32.959)	(33.594)	(33.418)	(33.473)	(33.793)	(34.104)	(34.490)	(35.147)
Riscos de Engenharia	(18.860)	(5.427)	(5.029)	(1.006)	(844)	(295)	(196)	(281)	(316)	(373)	(537)
Risco Operacional	(704.012)	(12.825)	(18.275)	(24.677)	(25.689)	(26.595)	(26.900)	(27.105)	(27.397)	(27.722)	(28.105)
Responsabilidade Civil	(704.012)	(7.922)	(7.562)	(5.018)	(4.870)	(4.402)	(4.316)	(4.407)	(4.451)	(4.514)	(4.680)
Garantia de Execução	(43.849)	(2.400)	(2.328)	(2.258)	(2.190)	(2.125)	(2.061)	(1.999)	(1.939)	(1.881)	(1.824)
(=) Ebitda	44,13%	43.326.973	544.568	619.733	1.431.941	1.433.245	1.472.102	1.477.897	1.478.628	1.485.597	1.490.169
(-) Depreciação e Amortização	(11.185.073)	(92.809)	(182.188)	(288.537)	(303.414)	(306.405)	(302.872)	(302.527)	(303.940)	(307.685)	(318.293)
EBIT	32.141.900	451.759	437.545	1.143.404	1.129.830	1.165.698	1.175.025	1.176.101	1.181.657	1.182.485	1.177.700
Lucro tributável	31,55%	32.141.900	451.759	437.545	1.143.404	1.129.830	1.165.698	1.175.025	1.176.101	1.181.657	1.177.700
Tributos (Impostos)	(10.854.591)	(238.279)	(240.273)	(359.796)	(360.390)	(365.796)	(366.600)	(367.403)	(368.368)	(369.092)	(369.975)
IR	(7.920.329)	(173.172)	(174.638)	(262.523)	(262.960)	(266.935)	(267.526)	(268.117)	(268.826)	(269.358)	(270.007)
CSLL	(2.934.262)	(65.107)	(65.635)	(97.273)	(97.430)	(98.861)	(99.074)	(99.287)	(99.542)	(99.734)	(99.967)
Lucro líquido	20,89%	21.287.308	213.480	197.272	783.608	769.440	799.901	808.425	808.697	813.290	807.725

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	
	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	
Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R\$ x 1000)											
(+) Receita Bruta (Água e Esgoto)	101.884.113	3.475.522	3.479.224	3.483.655	3.488.086	3.492.518	3.493.265	3.493.995	3.495.472	3.496.949	3.497.697
Receita de Água	53.586.521	1.785.644	1.787.887	1.790.131	1.792.374	1.794.617	1.795.365	1.795.365	1.796.113	1.796.860	1.797.608
Receita de Esgoto	48.297.592	1.689.878	1.691.336	1.693.524	1.695.713	1.697.901	1.697.901	1.698.630	1.699.359	1.700.089	1.700.089
(-) Tributos sobre o valor de venda	(3.718.770)	(126.857)	(126.992)	(127.153)	(127.315)	(127.477)	(127.504)	(127.531)	(127.585)	(127.639)	(127.666)
0,00% ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0,65% PIS	(662.247)	(22.591)	(22.615)	(22.644)	(22.673)	(22.701)	(22.706)	(22.711)	(22.721)	(22.730)	(22.735)
3,00% COFINS	(3.056.523)	(104.266)	(104.377)	(104.510)	(104.643)	(104.776)	(104.798)	(104.820)	(104.864)	(104.908)	(104.931)
(+) Outras Receitas Brutas (Serviços Não Tarifados)	14.591	826	826	826	826	826	275	-	275	275	275
(-) Tributos sobre o valor de venda	(533)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(10)	-	(10)	(10)	(10)
0,00% ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0,65% PIS	(95)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(2)	-	(2)	(2)	(2)
3,00% COFINS	(438)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(8)	-	(8)	(8)	(8)
(=) Receita Líquida	98.179.402	3.349.461	3.353.028	3.357.297	3.361.567	3.365.837	3.366.027	3.366.464	3.368.152	3.369.576	3.370.296
(-) Custos e Despesas Operacionais	(52.467.846)	(1.764.457)	(1.765.091)	(1.765.786)	(1.766.480)	(1.767.175)	(1.767.345)	(1.767.407)	(1.767.638)	(1.767.870)	(1.768.040)
Pessoal Operacional	(10.424.670)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)
Energia	(10.983.375)	(374.014)	(374.442)	(374.916)	(375.390)	(375.864)	(375.976)	(376.022)	(376.180)	(376.338)	(376.450)
Custos Administrativos	(21.867.409)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)
Produtos Químicos	(2.134.436)	(72.430)	(72.514)	(72.606)	(72.697)	(72.789)	(72.812)	(72.820)	(72.850)	(72.881)	(72.904)
Outras Despesas	(2.861.622)	(98.620)	(98.677)	(98.741)	(98.805)	(98.870)	(98.883)	(98.891)	(98.912)	(98.934)	(98.947)
Conservação das Edificações/Equipamentos	(2.648.412)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)
Despesas Comerciais	(1.547.921)	(51.581)	(51.646)	(51.710)	(51.775)	(51.840)	(51.862)	(51.862)	(51.883)	(51.905)	(51.926)
(-) Outras Despesas	(1.491.288)	(50.876)	(50.931)	(50.995)	(51.060)	(51.125)	(51.128)	(51.135)	(51.160)	(51.182)	(51.193)
Taxa Agência Reguladora (1% da Receita Líquida)	(981.794)	(33.495)	(33.530)	(33.573)	(33.616)	(33.658)	(33.660)	(33.665)	(33.682)	(33.696)	(33.703)
Verba de Compensação Ambiental (0,5% da Receita Bruta)	(509.494)	(17.382)	(17.400)	(17.422)	(17.445)	(17.467)	(17.468)	(17.470)	(17.479)	(17.486)	(17.490)
(-) Seguros e garantias	(893.295)	(28.271)	(28.143)	(28.194)	(28.081)	(28.279)	(28.510)	(28.037)	(27.934)	(27.986)	(27.872)
Riscos de Engenharia	(18.860)	(201)	(156)	(198)	(158)	(273)	(407)	(189)	(154)	(197)	(157)
Risco Operacional	(704.012)	(22.918)	(22.922)	(22.926)	(22.930)	(22.935)	(22.936)	(22.936)	(22.938)	(22.939)	(22.940)
Responsabilidade Civil	(704.012)	(3.677)	(3.635)	(3.682)	(3.647)	(3.766)	(3.901)	(3.683)	(3.650)	(3.694)	(3.654)
Garantia de Execução	(43.849)	(1.475)	(1.431)	(1.388)	(1.346)	(1.306)	(1.266)	(1.228)	(1.192)	(1.156)	(1.121)
(=) Ebitda	44,13%	43.326.973	1.505.857	1.508.863	1.512.322	1.515.945	1.519.257	1.519.043	1.519.886	1.521.420	1.523.191
(-) Depreciação e Amortização	(11.185.073)	(317.933)	(315.680)	(316.381)	(315.369)	(322.147)	(338.441)	(340.562)	(341.056)	(346.068)	(348.674)
EBIT	32.141.900	1.187.923	1.193.183	1.195.942	1.200.576	1.197.110	1.180.603	1.179.324	1.180.364	1.176.470	1.174.517
Lucro tributável	31,55%	32.141.900	1.187.923	1.193.183	1.195.942	1.200.576	1.197.110	1.180.603	1.179.324	1.180.364	1.174.517
Tributos (Impostos)	(10.854.591)	(370.457)	(370.860)	(371.342)	(371.824)	(372.306)	(372.387)	(372.467)	(372.627)	(372.788)	(372.869)
IR	(7.920.329)	(270.362)	(270.658)	(271.012)	(271.367)	(271.721)	(271.781)	(271.840)	(271.958)	(272.076)	(272.136)
CSLL	(2.934.262)	(100.095)	(100.202)	(100.329)	(100.457)	(100.585)	(100.606)	(100.627)	(100.670)	(100.712)	(100.734)
Lucro líquido	20,89%	21.287.308	817.466	822.323	824.600	828.752	808.215	806.857	807.737	803.682	801.648

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

	Ano 21 2041	Ano 22 2042	Ano 23 2043	Ano 24 2044	Ano 25 2045	Ano 26 2046	Ano 27 2047	Ano 28 2048	Ano 29 2049	Ano 30 2050
Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R\$ x 1000)										
(+) Receita Bruta (Água e Esgoto)	101.884.113	3.497.697								
Receita de Água	53.586.521	1.797.608	1.797.608	1.797.608	1.797.608	1.797.608	1.797.608	1.797.608	1.797.608	1.797.608
Receita de Esgoto	48.297.592	1.700.089	1.700.089	1.700.089	1.700.089	1.700.089	1.700.089	1.700.089	1.700.089	1.700.089
(-) Tributos sobre o valor de venda	(3.718.770)	(127.666)								
0,00% ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0,65% PIS	(662.247)	(22.735)	(22.735)	(22.735)	(22.735)	(22.735)	(22.735)	(22.735)	(22.735)	(22.735)
3,00% COFINS	(3.056.523)	(104.931)	(104.931)	(104.931)	(104.931)	(104.931)	(104.931)	(104.931)	(104.931)	(104.931)
(+) Outras Receitas Brutas (Serviços Não Tarifados)	14.591	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Tributos sobre o valor de venda	(533)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0,00% ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0,65% PIS	(95)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3,00% COFINS	(438)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Receita Líquida	98.179.402	3.370.031								
(-) Custos e Despesas Operacionais	(52.467.846)	(1.768.040)								
Pessoal Operacional	(10.424.670)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)	(353.040)
Energia	(10.983.375)	(376.450)	(376.450)	(376.450)	(376.450)	(376.450)	(376.450)	(376.450)	(376.450)	(376.450)
Custos Administrativos	(21.867.409)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)	(726.492)
Produtos Químicos	(2.134.436)	(72.904)	(72.904)	(72.904)	(72.904)	(72.904)	(72.904)	(72.904)	(72.904)	(72.904)
Outras Despesas	(2.861.622)	(98.947)	(98.947)	(98.947)	(98.947)	(98.947)	(98.947)	(98.947)	(98.947)	(98.947)
Conservação das Edificações/Equipamentos	(2.648.412)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)	(88.280)
Despesas Comerciais	(1.547.921)	(51.926)	(51.926)	(51.926)	(51.926)	(51.926)	(51.926)	(51.926)	(51.926)	(51.926)
(-) Outras Despesas	(1.491.288)	(51.189)								
Taxa Agência Reguladora (1% da Receita Líquida)	(981.794)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)
Verba de Compensação Ambiental (0,5% da Receita Bruta)	(509.494)	(17.488)	(17.488)	(17.488)	(17.488)	(17.488)	(17.488)	(17.488)	(17.488)	(17.488)
(-) Seguros e garantias	(893.295)	(28.383)	(28.074)	(28.056)	(27.738)	(27.793)	(27.751)	(27.759)	(27.794)	(27.902)
Riscos de Engenharia	(18.860)	(429)	(291)	(298)	(154)	(196)	(175)	(179)	(197)	(251)
Risco Operacional	(704.012)	(22.940)	(22.940)	(22.940)	(22.940)	(22.940)	(22.940)	(22.940)	(22.940)	(22.940)
Responsabilidade Civil	(704.012)	(3.927)	(3.788)	(3.795)	(3.652)	(3.694)	(3.673)	(3.677)	(3.694)	(3.748)
Garantia de Execução	(43.849)	(1.088)	(1.055)	(1.023)	(993)	(963)	(963)	(963)	(963)	(963)
(=) Ebitda	44,13%	43.326.973	1.522.419	1.522.728	1.522.746	1.523.064	1.523.009	1.523.051	1.523.043	1.523.008
(-) Depreciação e Amortização	(11.185.073)	(379.784)	(399.242)	(422.942)	(430.627)	(448.783)	(468.679)	(497.632)	(546.341)	(653.221)
EBIT	32.141.900	1.142.635	1.123.486	1.099.803	1.092.437	1.074.226	1.054.372	1.025.411	976.667	869.679
Lucro tributável	31,55%	32.141.900	1.142.635	1.123.486	1.099.803	1.092.437	1.074.226	1.025.411	976.667	869.679
Tributos (Impostos)	(10.854.591)	(372.869)								
IR	(7.920.329)	(272.136)	(272.136)	(272.136)	(272.136)	(272.136)	(272.136)	(272.136)	(272.136)	(272.136)
CSLL	(2.934.262)	(100.734)	(100.734)	(100.734)	(100.734)	(100.734)	(100.734)	(100.734)	(100.734)	(100.734)
Lucro líquido	20,89%	21.287.308	769.766	750.617	726.934	719.567	701.356	681.502	652.541	496.810

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Fluxo de caixa livre											
Lucro líquido	21.287.308	213.480	197.272	783.608	769.440	799.901	808.425	808.697	813.290	813.393	807.725
(+) Depreciação e amortização	11.185.073	92.809	182.188	288.537	303.414	306.405	302.872	302.527	303.940	307.685	318.293
(-) Variação da NCG		(87.605)	(9.547)	(109.982)	(205)	(5.281)	(781)	(148)	(950)	(612)	(790)
(=) Fluxo de caixa operacional	32.472.382	218.684	369.912	962.163	1.072.649	1.101.025	1.110.516	1.111.076	1.116.280	1.120.465	1.125.228
(-) Fluxo de investimentos	(15.999.436)	(4.341.280)	(4.022.814)	(804.422)	(675.456)	(236.058)	(156.858)	(225.068)	(252.943)	(298.473)	(429.289)
(=) Fluxo de caixa	16.472.946	(4.122.596)	(3.652.902)	157.742	397.194	864.967	953.658	886.008	863.337	821.992	695.939
(=) Fluxo de caixa Acumulado	16.472.946	(4.122.596)	(7.775.498)	(7.617.756)	(7.220.563)	(6.355.596)	(5.401.938)	(4.515.930)	(3.652.593)	(2.830.601)	(2.134.661)
Payback	Ano 13										

Projeção de IRPJ e CSLL

IR e CSLL - Projeto Lucro Real

EBITDA	43.326.973	544.568	619.733	1.431.941	1.433.245	1.472.102	1.477.897	1.478.628	1.485.597	1.490.169	1.495.993
Depreciação Fiscal	(12.211.477)	(258.843)	(492.563)	(523.119)	(544.888)	(539.008)	(461.800)	(392.472)	(382.009)	(377.380)	(388.901)
Lucro Tributável	31.115.496	285.724	127.169	908.822	888.357	933.094	1.016.097	1.086.155	1.103.589	1.112.789	1.107.092
Prejuízos a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prejuízos acum. a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prejuízos compensáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Base de cálculo para IR	31.115.496	285.724	127.169	908.822	888.357	933.094	1.016.097	1.086.155	1.103.589	1.112.789	1.107.092
15% IR	4.667.324	42.859	19.075	136.323	133.254	139.964	152.414	162.923	165.538	166.918	166.064
10% AD IR	2.402.833	4.572	-	66.882	64.836	69.309	77.610	84.616	86.359	87.279	86.709
IRPJ	7.070.157	47.431	19.075	203.206	198.089	209.274	230.024	247.539	251.897	254.197	252.773
9% CSLL	2.800.395	25.715	11.445	81.794	79.952	83.979	91.449	97.754	99.323	100.151	99.638
IRPJ+CSLL	9.870.552	73.146	30.521	285.000	278.041	293.252	321.473	345.293	351.220	354.348	352.411
IPCA		3,48%	3,79%	3,77%	3,60%	3,55%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
IPCA Acumulado		1,035	1,074	1,115	1,155	1,196	1,237	1,281	1,326	1,372	1,420

IR e CSLL - Projeto Lucro Presumido

Lucro Tributável	101.884.113	2.260.649	2.278.981	3.377.533	3.382.999	3.432.686	3.440.072	3.447.457	3.456.320	3.462.976	3.471.091
4,80% IR	4.890.437	108.511	109.391	162.122	162.384	164.769	165.123	165.478	165.903	166.223	166.612
3,20% AD IR	3.029.892	64.661	65.247	100.401	100.576	102.166	102.402	102.639	102.922	103.135	103.395
IRPJ	7.920.329	173.172	174.638	262.523	262.960	266.935	267.526	268.117	268.826	269.358	270.007
2,88% CSLL	2.934.262	65.107	65.635	97.273	97.430	98.861	99.074	99.287	99.542	99.734	99.967
IRPJ+CSLL	10.854.591	238.279	240.273	359.796	360.390	365.796	366.600	367.403	368.368	369.092	369.975
IPCA		3,79%	3,77%	3,60%	3,55%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
IPCA Acumulado		1,038	1,077	1,116	1,155	1,196	1,238	1,281	1,326	1,372	1,420

Projeção da Variação da NCG

NCG		87.605	97.153	207.135	207.340	212.621	213.402	213.551	214.500	215.113	215.903
60 Contas a Receber		376.775	379.876	562.968	563.879	572.344	573.575	574.806	576.329	577.392	578.745
45 Contas a Pagar		200.060	192.872	221.643	222.128	223.295	223.447	224.231	224.444	224.629	224.864
100 Tributos a Recolher		89.109	89.852	134.190	134.411	136.428	136.726	137.024	137.384	137.650	137.978
Variação da NCG		87.605	9.547	109.982	205	5.281	781	148	950	612	790

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	
	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	
Fluxo de caixa livre											
Lucro líquido	21.287.308	817.466	822.323	824.600	828.752	824.805	808.215	806.857	807.737	803.682	801.648
(+) Depreciação e amortização	11.185.073	317.933	315.680	316.381	315.369	322.147	338.441	340.562	341.056	346.068	348.674
(-) Variação da NCG		(1.246)	(404)	(466)	(487)	(448)	42	(100)	(214)	(151)	(87)
(=) Fluxo de caixa operacional	32.472.382	1.134.154	1.137.599	1.140.514	1.143.634	1.146.503	1.146.698	1.147.319	1.148.579	1.149.599	1.150.234
(-) Fluxo de investimentos	(15.999.436)	(201.274)	(155.939)	(198.439)	(158.439)	(273.205)	(407.250)	(189.145)	(154.420)	(196.905)	(156.610)
(=) Fluxo de caixa	16.472.946	932.880	981.661	942.075	985.195	873.298	739.448	958.174	994.160	952.694	993.624
(=) Fluxo de caixa Acumulado	16.472.946	(1.201.782)	(220.121)	721.954	1.707.150	2.580.448	3.319.896	4.278.070	5.272.229	6.224.924	7.218.548
Payback	Ano 13										
Projeção de IRPJ e CSLL											
IR e CSLL - Projeto Lucro Real											
EBITDA	43.326.973	1.505.857	1.508.863	1.512.322	1.515.945	1.519.257	1.519.043	1.519.886	1.521.420	1.522.538	1.523.191
Depreciação Fiscal	(12.211.477)	(366.059)	(342.411)	(336.764)	(329.541)	(332.589)	(345.328)	(341.773)	(339.672)	(342.092)	(340.871)
Lucro Tributável	31.115.496	1.139.798	1.166.453	1.175.558	1.186.405	1.186.668	1.173.715	1.178.112	1.181.748	1.180.447	1.182.320
Prejuízos a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prejuízos acum. a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prejuízos compensáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Base de cálculo para IR	31.115.496	1.139.798	1.166.453	1.175.558	1.186.405	1.186.668	1.173.715	1.178.112	1.181.748	1.180.447	1.182.320
15% IR	4.667.324	170.970	174.968	176.334	177.961	178.000	176.057	176.717	177.262	177.067	177.348
10% AD IR	2.402.833	89.980	92.645	93.556	94.640	94.667	93.372	93.811	94.175	94.045	94.232
IRPJ	7.070.157	260.949	267.613	269.890	272.601	272.667	269.429	270.528	271.437	271.112	271.580
9% CSLL	2.800.395	102.582	104.981	105.800	106.776	106.800	105.634	106.030	106.357	106.240	106.409
IRPJ+CSLL	9.870.552	363.531	372.594	375.690	379.378	379.467	375.063	376.558	377.794	377.352	377.989
IPCA		3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
IPCA Acumulado		1,470	1,521	1,574	1,630	1,687	1,746	1,807	1,870	1,935	2,003
IR e CSLL - Projeto Lucro Presumido											
Lucro Tributável	101.884.113	3.475.522	3.479.224	3.483.655	3.488.086	3.492.518	3.493.265	3.493.995	3.495.472	3.496.949	3.497.697
4,80% IR	4.890.437	166.825	167.003	167.215	167.428	167.641	167.677	167.712	167.783	167.854	167.889
3,20% AD IR	3.029.892	103.537	103.655	103.797	103.939	104.081	104.104	104.128	104.175	104.222	104.246
IRPJ	7.920.329	270.362	270.658	271.012	271.367	271.721	271.781	271.840	271.958	272.076	272.136
2,88% CSLL	2.934.262	100.095	100.202	100.329	100.457	100.585	100.606	100.627	100.670	100.712	100.734
IRPJ+CSLL	10.854.591	370.457	370.860	371.342	371.824	372.306	372.387	372.467	372.627	372.788	372.869
IPCA		3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
IPCA Acumulado		1,470	1,521	1,575	1,630	1,687	1,746	1,807	1,870	1,936	2,003
Projeção da Variação da NCG											
NCG	217.149	217.554	218.020	218.507	218.955	218.913	219.014	219.227	219.379	219.466	
60 Contas a Receber	579.391	580.008	580.747	581.485	582.224	582.257	582.332	582.625	582.871	582.995	
45 Contas a Pagar	224.091	224.154	224.247	224.320	224.432	224.482	224.430	224.446	224.482	224.489	
100 Tributos a Recolher	138.151	138.300	138.479	138.658	138.837	138.862	138.888	138.951	139.010	139.040	
Variação da NCG	1.246	404	466	487	448	(42)	100	214	151	87	

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	
	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	
Fluxo de caixa livre											
Lucro líquido	21.287.308	769.766	750.617	726.934	719.567	701.356	681.502	652.541	603.798	496.810	223.099
(+) Depreciação e amortização	11.185.073	379.784	399.242	422.942	430.627	448.783	468.679	497.632	546.341	653.221	926.841
(-) Variação da NCG		107	(39)	(2)	(40)	7	(5)	1	4	14	219.419
(=) Fluxo de caixa operacional	32.472.382	1.149.656	1.149.820	1.149.874	1.150.155	1.150.146	1.150.176	1.150.175	1.150.143	1.150.044	1.369.360
(-) Fluxo de investimentos	(15.999.436)	(429.010)	(290.710)	(297.610)	(153.910)	(196.310)	(175.360)	(179.210)	(196.610)	(250.710)	(295.710)
(=) Fluxo de caixa	16.472.946	720.646	859.110	852.264	996.245	953.836	974.816	970.964	953.533	899.334	1.073.650
(=) Fluxo de caixa Acumulado	16.472.946	7.939.194	8.798.304	9.650.568	10.646.812	11.600.649	12.575.464	13.546.429	14.499.962	15.399.296	16.472.946
Payback	Ano 13										
Projeção de IRPJ e CSLL											
IR e CSLL - Projeto Lucro Real											
EBITDA	43.326.973	1.522.419	1.522.728	1.522.746	1.523.064	1.523.009	1.523.051	1.523.043	1.523.008	1.522.900	1.522.810
Depreciação Fiscal	(12.211.477)	(369.800)	(388.327)	(411.524)	(417.511)	(433.836)	(386.691)	(359.814)	(397.596)	(497.731)	(770.564)
Lucro Tributável	31.115.496	1.152.618	1.134.401	1.111.222	1.105.553	1.089.173	1.136.360	1.163.229	1.125.412	1.025.169	752.246
Prejuízos a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prejuízos acum. a compensar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prejuízos compensáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Base de cálculo para IR	31.115.496	1.152.618	1.134.401	1.111.222	1.105.553	1.089.173	1.136.360	1.163.229	1.125.412	1.025.169	752.246
15% IR	4.667.324	172.893	170.160	166.683	165.833	163.376	170.454	174.484	168.812	153.775	112.837
10% AD IR	2.402.833	91.262	89.440	87.122	86.555	84.917	89.636	92.323	88.541	78.517	51.225
IRPJ	7.070.157	264.155	259.600	253.805	252.388	248.293	260.090	266.807	257.353	232.292	164.062
9% CSLL	2.800.395	103.736	102.096	100.010	99.500	98.026	102.272	104.691	101.287	92.265	67.702
IRPJ+CSLL	9.870.552	367.890	361.696	353.815	351.888	346.319	362.362	371.498	358.640	324.558	231.764
IPCA		3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
IPCA Acumulado		2,073	2,146	2,221	2,299	2,379	2,462	2,548	2,638	2,730	2,826
IR e CSLL - Projeto Lucro Presumido											
Lucro Tributável	101.884.113	3.497.697	3.497.697	3.497.697	3.497.697	3.497.697	3.497.697	3.497.697	3.497.697	3.497.697	3.497.697
4,80% IR	4.890.437	167.889	167.889	167.889	167.889	167.889	167.889	167.889	167.889	167.889	167.889
3,20% AD IR	3.029.892	104.246	104.246	104.246	104.246	104.246	104.246	104.246	104.246	104.246	104.246
IRPJ	7.920.329	272.136	272.136	272.136	272.136	272.136	272.136	272.136	272.136	272.136	272.136
2,88% CSLL	2.934.262	100.734	100.734	100.734	100.734	100.734	100.734	100.734	100.734	100.734	100.734
IRPJ+CSLL	10.854.591	372.869	372.869	372.869	372.869	372.869	372.869	372.869	372.869	372.869	372.869
IPCA		3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
IPCA Acumulado		2,074	2,146	2,221	2,299	2,379	2,463	2,549	2,638	2,731	2,826
Projeção da Variação da NCG											
NCG	219.359	219.398	219.400	219.440	219.433	219.438	219.437	219.433	219.419	-	-
60 Contas a Receber	582.949	582.949	582.949	582.949	582.949	582.949	582.949	582.949	582.949	582.949	-
45 Contas a Pagar	224.553	224.514	224.512	224.472	224.479	224.474	224.475	224.479	224.493	224.493	-
100 Tributos a Recolher	139.038	139.038	139.038	139.038	139.038	139.038	139.038	139.038	139.038	139.038	-
Variação da NCG	(107)	39	2	40	(7)	5	(1)	(4)	(14)	(14)	(219.419)

XII. ASPECTOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS – PROPOSTAS E MINUTAS

XII.1 PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

XII.2 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO COPASA

XII.3 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO ARSAE

XII.4 MINUTA DE LEI QUE CRIA AGÊNCIA REGULADORA (Opcional)

XII.5 MINUTA DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO

XII.6 MINUTA DE ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

XII.7 MINUTA DE DECRETO APROVANDO O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

XII.8 MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

XII.9 MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO (USUÁRIO)

XII.10 MINUTA DE CHAMAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

XII.11 MINUTA DE AVISO DE LICITAÇÃO

XII.12 MINUTA DO EDITAL DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Anexos ao Edital:

- I. Minuta do Contrato de Concessão;
- II. Estrutura Tarifária;
- III. Informações para Elaboração da Proposta Técnica;
- IV. Informações para Elaboração da Proposta Comercial;
- V. Termo de Referência;
- VI. Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- VII. Modelos de Declarações;
- VIII. Relação de Bens Reversíveis (minuta);
- IX. Modelos de Plano de Negócio (Quadros de 1 a 19);
- X. Matriz de Risco.

XII.13 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – REVISÃO FEVEREIRO 2020 (APROVADO);

XII.1 PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

PARECER JURÍDICO

**ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA DELEGAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

JANEIRO DE 2020.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ESCOPO DO PARECER	3
3. ESTRUTURA DO PARECER	3
4. MARCO REGULATÓRIO.....	4
5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	7
5.1. Natureza Jurídica dos serviços de Saneamento Básico.	7
5.2. Titularidade dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.	9
5.3. Cenário Jurídico atual no Município de Santa Maria de Itabira – MG.....	11
5.4. Precariedade do Contrato n.º 0210298 (COPASA x Município de Santa Maria de Itabira – MG)	13
6. ALTERNATIVAS DE MODELAGEM JURÍDICA.	19
6.1. Concessão Patrocinada.....	19
6.2. Concessão Administrativa.....	22
6.3. Execução pelo regime da Lei Federal n.º 8.666/93.	24
6.4. Concessão Comum.....	25
7. ESCOLHA DO MELHOR MODELO CONTRATUAL APLICÁVEL AO PROJETO.	29
8. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO.	31
8.1. Formalização junto à COPASA do encerramento da relação contratual precária e da retomada da prestação do serviço público.....	32
8.2. Autorização legal para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Santa Maria de Itabira – MG	32
8.3. Existência de normas de regulação e designação da entidade de regulação e de fiscalização	33
8.4. Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.....	35
8.5. A existência de estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica	37
8.6. Realização de licitação, precedida de audiência e de consulta pública.....	38
9. CONCLUSÃO.....	39

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira – MG, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com fundamento no artigo 21 da Lei Federal n.º 8.987/95, e no Decreto Federal n.º 8.428/2015, instaurou por meio do Edital de Chamamento Público n.º 01/2019, Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, com vistas a convocar eventuais interessados em realizar, por sua conta e risco, estudos técnico, econômico-financeiro e jurídico relacionados à estruturação de eventual e futura concessão ou parceria público-privada (PPP), tendo por objeto os serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto no âmbito do Município, de forma a prover sua universalização em prazo compatível com os investimentos e com a capacidade de pagamento dos usuários (Estudos).

Em função da instauração da PMI, a empresa PREFISAN ENGENHARIA LTDA. (“PREFISAN”) apresentou pedido de autorização para elaboração de referidos Estudos, sendo essa concedida pelo Município de Santa Maria de Itabira – MG, em 09 de dezembro de 2019.

Os estudos técnico, econômico-financeiro e jurídico apresentados no presente PMI têm por objetivo analisar a viabilidade da delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Município de Santa Maria de Itabira – MG (“Projeto”).

2. ESCOPO DO PARECER

O presente Parecer tem por objeto a análise, sob o ponto de vista jurídico, da situação atual da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santa Maria de Itabira – MG, com a apresentação de recomendações e instrumentos jurídicos necessários à viabilização do Projeto.

3. ESTRUTURA DO PARECER

O presente Parecer possui a seguinte estrutura:

Inicialmente, é apresentado o marco jurídico-regulatório que subsidia a elaboração do presente parecer. Em seguida, passa-se a análise da natureza jurídica das atividades de saneamento básico, bem como do titular para realizar a delegação de referidos serviços públicos.

Uma vez identificada a competência para delegação dos serviços, passa-se à análise do cenário jurídico atualmente vivenciado no Município de Santa Maria de Itabira – MG, no que concerne à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como à análise de questões jurídicas particulares do Município que, de alguma forma, podem impactar na viabilidade do Projeto.

Identificado o cenário jurídico atual e tratadas às questões jurídicas do Município que podem impactar na viabilidade do Projeto, passa-se a análise das possíveis alternativas de modelagem jurídica voltadas à delegação dos serviços de saneamento básico no Município de Santa Maria de Itabira – MG, considerando os instrumentos legais de delegação admitidos em nosso ordenamento jurídico, para, ao final, após análise conjunta dos estudos técnicos e econômico-financeiro constantes do presente PMI, propor o melhor modelo para o Projeto, sob o ponto de vista jurídico, dentre os possíveis aplicáveis.

Por fim, serão apresentados os requisitos legais para a efetivação da delegação, bem como as minutas jurídicas sugeridas, que poderão embasar o Município de Santa Maria de Itabira – MG para a efetivação da delegação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4. MARCO REGULATÓRIO.

A análise jurídica do modelo de contratação mais adequado à viabilização do Projeto, tomou por base o marco regulatório aplicável ao setor de saneamento básico exposto abaixo:

Assunto	Marco Regulatório	Disposição
Saneamento Básico	Artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988.	Estabelece a competência dos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob

Assunto	Marco Regulatório	Disposição
		regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.
	Lei Federal n.º 11.445/07.	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
	Decreto Federal n.º 7.217/10.	Regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
	Lei Municipal n.º 1.547 de 24 de junho de 2016	Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, controle de resíduos sólidos e drenagem do município de Santa Maria de Itabira.
Concessão de Serviços Públicos	Artigo 175 da Constituição Federal de 1988.	Prevê a possibilidade de delegação da prestação de serviços públicos, sob regime de concessão ou permissão.
	Lei Federal n.º 8.987/95.	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos.
	Lei Federal n.º 9.074/95.	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
	Artigo 8.º, incisos IX e XXX da Lei Orgânica Municipal (LOM) de Santa Maria de Itabira – MG.	Estabelece a competência do Município para organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais.
	Artigo 15, inciso IV da Lei Orgânica Municipal (LOM) de Santa Maria de Itabira – MG.	Estabelece a competência da Câmara Municipal dispor sobre a organização dos serviços públicos.
	Lei Municipal n.º 1.382 de 2011	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de

Assunto	Marco Regulatório	Disposição
		Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.
Licitações	Lei Federal n.º 8.666/93.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

5.1. Natureza Jurídica dos serviços de Saneamento Básico.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 175, que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de “serviços públicos”.¹

A Constituição Federal, contudo, não é clara quanto às atividades que se enquadrariam ao conceito de “serviço público”, passando a Doutrina Especializada a assim defini-lo.

Celso Antonio Bandeira de Mello, conceitua serviço público como sendo:

“toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais –, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo”².

A seu turno, a jurista Maria Sylvania Zanella Di Pietro entende que serviço público é:

“toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”³.

¹ Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

² In: Curso de Direito Administrativo. 21ª Edição. Editora Malheiros Editores. São Paulo: 2006. Pág. 641.

³ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2000. P. 98.

Em síntese, para tais juristas, qualifica-se como serviço público toda a atividade que (i) representa utilidade ou comodidade ao cidadão, (ii) seja passível de individualização, situação esta que permite a cobrança de tarifas; ou (iii) que a lei tenha atribuído ao Estado a competência pela sua execução.

Neste sentido, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário podem ser caracterizados como serviço público, uma vez que a sua utilidade pode ser fruída individualmente pelos usuários, em âmbito de regime de direito público, o que permite a cobrança de tarifas, além de ser assim definida por lei.

Nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual institui as diretrizes nacionais para o saneamento básico, o saneamento básico compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para a produção de água de reuso ou o seu lançamento final no meio ambiente;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbanas;
- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas

pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Assim sendo, não restam dúvidas quanto à natureza pública dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aspecto este de fundamental importância para a definição do modelo contratual do Projeto, conforme se demonstrará a seguir.

5.2. Titularidade dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

O artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988 estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.⁴

Em consonância com o disposto no artigo 30, inciso V da Constituição Federal, é o art. 8.º, incisos I, IX e XXX da Lei Orgânica do Município (LOM) de Santa Maria de Itabira – MG:

“Artigo 8º - Compete ao Município, entre outras atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX – organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos locais;

(...)

XXX – promover os seguintes serviços diretamente, ou sob regime de concessão:

(...)

e – abastecimento de água e esgoto sanitário;”

Desta forma, não restam dúvidas acerca da competência do Município de Santa Maria de Itabira – MG quanto à organização e prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

4 Art. 30. Compete aos Municípios: (...) “V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.”

Ademais disso, cumpre mencionar que o Município de Santa Maria de Itabira – MG faz parte do Consórcio Público Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI, que tem por finalidade realizar a gestão de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da Região do Vale do Médio Piracicaba.

Entretanto, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.455 de 05 de setembro de 2014, o Município de Santa Maria de Itabira – MG não aderiu a totalidade das finalidades e dos objetivos do Consórcio, mas, tão somente, às de gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, promoção de melhoria do meio ambiente e desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da Região, senão veja:

“Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Santa Maria de Itabira no CPNSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO MÉDIO PIRACICABA – CONSMEPI, com a finalidade de prestar atividades na realização da **gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, promoção de melhoria do meio ambiente e desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Médio Piracicaba** em consonância com os objetivos estabelecidos no Protocolo de Intenção da formalização do Consórcio e pelo Contrato de Consórcio Público, especialmente por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar”. (Destacado)

Como é possível observar, o Município de Santa Maria de Itabira – MG não aderiu ao Consórcio no que se refere à gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico. Tal possibilidade, vale registrar, encontra-se prevista no parágrafo 1.º da cláusula 6.ª, que assim dispõe:

“CLÁUSULA 6ª. – A finalidade geral do CONSMEPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e

qualidade de vida da população dos municípios consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

(...)

§ 1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, **sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas**, vedada a desincumbência de cláusula dos contratos de rateio.” (Destacado)

Desta forma, não obstante o Município de Santa Maria de Itabira – MG fazer parte do CONSMEPI, resta demonstrado que a titularidade pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanece sob a sua responsabilidade.

5.3. Cenário Jurídico atual no Município de Santa Maria de Itabira – MG

Atualmente, verifica-se o seguinte cenário no Município de Santa Maria de Itabira – MG:

- A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA (doravante “COPASA”) é responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Município de Santa Maria de Itabira – MG, de forma precária sob o ponto de vista jurídico; enquanto a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira – MG é responsável pela prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no Município;
- A COPASA é uma sociedade de economia mista de capital autorizado do Estado de Minas Gerais, criada por meio da Lei Estadual n.º 2.842 de 1963, e vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional (SEDE);
- A prestação dos serviços de abastecimento de água no Município é realizada pela COPASA de forma precária, porque o Contrato de Concessão Para Execução e Exploração de Serviços de Abastecimento de Água n.º 210298, firmado entre o

Município e a COPASA (doravante “Contrato n.º 210298”), encontra-se vencido desde 18 de agosto de 2015.⁵

- A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG (doravante “ARSAE/MG”) é responsável pela execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, nos termos do artigo 5.º, inciso III da Lei Estadual n.º 18.309 de 03 de agosto de 2009.⁶
- A ARSAE/MG é uma autarquia pública especial do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), criada pela Lei Estadual n.º 18.309/2009.

Diante de tal cenário, verifica-se que, para que o Município de Santa Maria de Itabira – MG viabilize o presente Projeto, faz-se necessária a retomada da titularidade da prestação do serviço público de abastecimento de água atualmente realizada pela COPASA.

Nesse sentido, recomenda-se ao Município de Santa Maria de Itabira – MG que, inobstante o Contrato n.º 0210298 já se encontrar vencido, notifique formalmente à COPASA acerca do encerramento do referido Contrato e a consequente retomada da prestação de referido serviço público. Tal notificação pode ser justificada no justo interesse público do Município, consistente na regularização da prestação dos serviços públicos, inclusive com fulcro na cláusula Décima Nona, alínea “d)” do Contrato n.º 0210298.

Em relação às atividades de regulação e fiscalização, recomenda-se, outrossim, que o Município de Santa Maria de Itabira – MG notifique a ARSAE/MG a fim de comunicá-la acerca

⁵ De acordo com a cláusula Primeira, o prazo de vigência do Contrato n.º 210298 é de 30 anos contados da data da sua assinatura (18/08/1975). Apesar de nula consoante ordenamento jurídico vigente, a cláusula Vigésima estabelece que a vigência do Contrato será prorrogada automaticamente por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

⁶ Art. 5.º ARSAE-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, quando o serviço for prestado: (...) III - por Município ou consórcio público de Municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade pública ou privada não integrante da administração pública estadual;

da mudança do prestador de serviço, ou, alternativamente, indique uma outra agência reguladora para o desempenho de tais atividades.

5.4. Precariedade do Contrato n.º 0210298 (COPASA x Município de Santa Maria de Itabira – MG)

Conforme exposto anteriormente, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Santa Maria de Itabira – MG é realizada pela COPASA, de forma precária sob o ponto de vista jurídico.

Isto porque, o Contrato n.º 0210298, celebrado entre o Município e a COPASA, em 18 de agosto de 1975, pelo prazo de vigência de 30 (trinta) anos, prorrogáveis automaticamente por mais 10 (dez) anos, teve sua vigência encerrada em agosto de 2015.⁷

Assim, uma vez que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Município de Santa Maria de Itabira – MG é realizada com amparo em contrato com prazo de vigência já encerrado, tal prestação é nomeadamente precária.

A cláusula Primeira do Contrato n.º 0210298 estabelece que o prazo de vigência é de 30 (trinta) anos, sendo tal prazo – de acordo com a cláusula Vigésima – automaticamente prorrogado, por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se até 12 (doze) meses, antes do vencimento do prazo original ou da prorrogação, nenhuma das partes o denunciar.⁸

Ocorre que, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, referida cláusula é considerada nula, pois contraria o disposto na Constituição Federal, o que não é uma surpresa, uma vez que o Contrato n.º 0210298 foi celebrado anteriormente à promulgação da CF/88.

⁷ Disponível em:

http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/santa_maria_de_itabira.PDF. Acesso em 07/01/2020.

⁸ Vide cláusulas Primeira e Vigésima do Contrato disponível em:

http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/santa_maria_de_itabira.PDF. Acesso em 07/01/2020.

Isto porque, com o advento da CF/88, impôs-se à Administração Pública a necessidade de, anteriormente à concessão da prestação de serviços públicos, realizar prévio processo licitatório.⁹

Em âmbito infraconstitucional, a Lei Federal n.º 8.987/95 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), consignou, de forma expressa, que as concessões anteriores a sua entrada em vigor seriam consideradas válidas pelo prazo fixado no contrato ou ato de outorga, sendo que as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da CF/88 seriam declaradas extintas.¹⁰

Em razão de referida disposição infraconstitucional – que buscou regulamentar as concessões anteriores à vigência da lei federal de concessões – restou assentado o tratamento específico para as duas espécies de concessões realizadas antes da vigência da lei, sendo que:

- ✓ As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, realizadas **com prévio** procedimento licitatório, foram consideradas válidas, hipótese em que o Poder Concedente deve observar o prazo fixado no contrato de concessão ou no ato de outorga da concessão (Art. 42, da Lei Federal n.º 8.987/95);

- ✓ As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, realizadas **sem prévio** procedimento licitatório, foram extintas em razão da inobservância quanto à obrigatoriedade de licitação fixada no art. 175, da Constituição Federal (Art. 43 da Lei Federal n.º 8.987/95), ocasião em que a execução da concessão permanecerá sendo realizada em caráter precário apenas até que o Poder Concedente realize regular processo de licitação para a concessão dos serviços.

⁹ Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

¹⁰ Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei.

Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988.

Com efeito, independentemente das disposições constantes dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 8.987/95, não se poderia reconhecer a regularidade dos contratos de concessão de serviços públicos delegados sem prévio procedimento licitatório por violarem a exigência fixada no artigo 175 da CF/88.

No mesmo sentido, são os ensinamentos de Marçal Justen Filho, a saber:

“Sob outro enfoque, a prorrogação do prazo traduzir-se-ia em meio de impedir a aplicação da lei nova. Desse modo, seria frustrada a determinação normativa acerca da observância de certas regras na outorga de concessões. Supondo-se que a decisão de prorrogar derivasse de juízo de conveniência do Estado, ter-se-ia de reconhecer que a margem de liberdade de que os agentes públicos podem gozar encontra limites na Constituição e na lei. A Constituição impõe a realização de licitação prévia à outorga da concessão. A Lei n. 8.987 estabelece as condições a serem observadas nas licitações e o regime jurídico próprio. Não há cabimento de frustrar a incidência dessas determinações através de um juízo de conveniência orientado a dar continuidade à situação anterior. Há dados objetivos no sentido de que a conveniência para o interesse público reside em realizar licitação e sujeitar a concessão ao regime da lei vigente.”¹¹

(Destacado)

Também é a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“10. O texto da Constituição do Brasil é claro: “incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos” (artigo 75, caput). Não obstante, a lei paranaense permite que o vínculo que relaciona

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Concessões de serviços públicos – Comentários às Leis ns. 8.987 e 9.074, de 1995. Dialética. 1997. P. 370.

as empresas que atualmente prestam serviços públicos com a Administração estadual seja mantido, ainda que essa prestação se dê em condições irregulares. **As permissões ou autorizações exauridas devem ser extintas e as irregulares revogadas.** Poder-se-ia dizer que o preceito busca garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço público. **Mas não há respaldo constitucional que justifique a prorrogação desses atos administrativos além do prazo razoável para a realização dos devidos procedimentos licitatórios.** Segurança jurídica não pode ser confundida com conservação do ilícito. Não é para tanto que ela se presta.” (ADI 3.521/PR, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TRIBUNAL PLENO, MIN. REL. EROS GRAU, DATA DE JULGAMENTO 28/09/2006, DJE 16/03/2007) (Destacado)

“Ora, entender como mera relação de continuidade a manutenção automática das permissões e autorizações existentes pelo prazo de quinze anos, prorrogável por mais quinze, é fazer tábula rasa da previsão constitucional contida no art. 175 da CF/88, que exige prévia licitação para a concessão ou permissão de serviços públicos.

Houve, sim, de forma dissimulada, nova concessão de serviço público, formalizada, inclusive, mediante assinatura de contrato de adesão, sem a necessária licitação, não se aplicando ao caso, portanto, as disposições do art. 42 da Lei 8.987/95, que se referem às concessões de serviço público outorgadas anteriormente à sua entrada em vigor e desde que precedidas de licitação.

(...)

Foge à razoabilidade conferir-se eficácia a contrato celebrado sem prévia licitação, quase dez anos depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, de modo que, se alguma indenização é devida pela Administração, certamente não o será nos moldes do art. 42 e parágrafos da Lei 8.987/95, dependendo eventual pleito nesse sentido de ação própria.” (STJ, RESP 1.420.691 – RJ, 2ª TURMA, MIN. REL. ELIANA CALMON, DATA DE JULGAMENTO: 05 DE DEZEMBRO DE 2013) (Destacado)

Outrossim, os §§ 2.º e 3.º do artigo 42 da Lei Federal n.º 8.987/95 estabelecem que as concessões em caráter precário permaneceriam válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederiam a outorga das concessões que as substituiriam, prazo esse que não seria inferior a 24 (vinte e quatro) meses, sendo que tais concessões (nomeadamente precária) não poderiam ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2010.¹²

Assim sendo, ainda que o Contrato n.º 210298 estabeleça a possibilidade de renovação automática da vigência contratual, tal hipótese é considerada nula pelo ordenamento jurídico vigente, restando evidente (i) a precariedade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pela COPASA no âmbito do Município de Santa Maria de Itabira – MG, bem como (ii) a patente necessidade de a Administração Pública Municipal regularizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Outrossim, consigne-se que, por não se tratar de um processo de encampação da concessão, posto que a COPASA vem prestando os serviços públicos de abastecimento de água a título precário – a reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos **não está condicionada** ao pagamento de eventuais indenizações relacionadas a investimentos não amortizados, conforme iterativa jurisprudência do Excelso STJ:

“2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que **"extinto o contrato de concessão por decurso do prazo de vigência, cabe ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço, até a realização de nova licitação, a fim de assegurar a plena observância do princípio da continuidade do serviço público, não estando condicionado o termo final do contrato ao pagamento prévio de eventual indenização, que deve ser pleiteada nas vias ordinárias"** (AgRg no REsp 1139802/SC, Rel.

¹² “§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (...)”

Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 25/04/2011)

3. Declarada a nulidade da permissão outorgada sem licitação pública, não se pode condicionar o termo final do contrato ao pagamento prévio de eventual indenização, **cabendo ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço, até a realização de nova licitação.**” (STJ, AGRG NO ARESP 481094/RJ, 2ª TURMA, MIN. REL. MAURO CAMPBELL MARQUES, 15/05/2014, DJE 21/05/2014) (Detsacado)

Desta forma, eventual direito à indenização, se cabível, deverá ser discutido junto ao Município de Santa Maria de Itabira – MG por vias próprias e independentemente de eventual reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santa Maria de Itabira – MG.

Registre-se que a autorizada realizou pesquisa no canal de transparência disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira – MG e identificou a Lei Municipal n.º 1.382 de 2011, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municípios de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Não foi localizado o respectivo instrumento de Convênio com o Estado de Minas Gerais, tampouco o Contrato de Programa com a COPASA. Neste sentido, importante registrar, também, que a Prefisan solicitou informações à Comissão de Avaliação desta Prefeitura Municipal, a fim de verificar se o Município celebrou referido Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais; Contrato de Programa com a COPASA; ou, qualquer instrumento com vistas a prorrogar a vigência do Contrato n.º 210298, porém tal solicitação não foi respondida até a data de entrega do presente Estudos. Desta forma, presume-se que tais instrumento inexistem.

De todo modo, e para fins de evitar qualquer tipo de questionamento, recomenda-se que a Lei Municipal n.º 1.382 de 2011, seja revogada no âmbito da Lei Municipal que autorizará a presente concessão.

6. ALTERNATIVAS DE MODELAGEM JURÍDICA.

Uma vez assentada a natureza dos serviços, a titularidade do Município de Santa Maria de Itabira – MG para delegá-lo, bem assim analisado o cenário atual do Município no que tange a prestação, regulação e fiscalização de tais serviços públicos, cumpre analisar as possíveis alternativas para estruturação jurídica do Projeto.

O primeiro aspecto a ser avaliado sob a ótica jurídica refere-se aos possíveis modelos de contratos administrativos existentes e sua aplicabilidade ao Projeto. Neste ponto, serão apresentados quatro modelos possíveis de contratação, para, ao final do presente capítulo, avaliar o melhor modelo aplicável ao Projeto.

As quatro modalidades de contratação a serem apresentadas são: Concessão Patrocinada, Concessão Administrativa, Concessão Comum e Execução sob a Égide da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1. Concessão Patrocinada

A Concessão Patrocinada é uma das modalidades de Parceria Público-Privada (PPP). As PPPs, regidas pela Lei Federal n.º 11.079/04 (e demais normas correlatas), consistem em contratos de concessão, na modalidade Patrocinada ou Administrativa, que objetivam a mútua colaboração entre a Administração Pública e entes privados.

Na modalidade Concessão Patrocinada, o concessionário fica encarregado pela prestação dos serviços, execução das atividades, operação e gestão de infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público, dentre outras situações, sendo remunerado de acordo com o seu desempenho.

A Concessão Patrocinada consiste em modelo que, conforme a própria denominação sugere, depende de subsídio financeiro, por parte da Administração Pública, em relação à parcela do serviço a ser prestado e/ou da obra pública a ser executada, cabendo ao particular

arcar com o restante dos custos, mediante a cobrança de tarifa dos usuários desses serviços/obras.

É o que ocorre, por exemplo, em um contrato de concessão rodoviária em que o pedágio não é suficiente para cobrir os custos e a amortização dos investimentos despendidos pelo concessionário, de modo que se faz necessário o pagamento de contraprestação pecuniária ao privado, pelo parceiro público, para viabilizar o projeto.

A Concessão Patrocinada, cujo fundamento legal decorre do artigo 175 da Constituição Federal, encontra-se definida no artigo 2.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 11.079/04, que assim dispõe:

“Art. 2.º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1.º. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.” (Grifo nosso)

Tal qual ocorre na Concessão Comum, como será detalhado no tópico específico, um dos conceitos centrais da Concessão Patrocinada está justamente na expressão “serviços públicos”, composta de três principais elementos, a saber: (i) prestação de utilidade ou comodidade fruível singularmente pelos administrados, (ii) prestação em regime de Direito Público, e (iii) existência de lei atribuindo ao Estado a competência pela sua execução.

Importante repetir que, para a caracterização de uma PPP na modalidade Concessão Patrocinada, é imprescindível que os investimentos relacionados à execução das obras e/ou dos serviços públicos não sejam financeiramente suportáveis, exclusivamente, por meio da cobrança de tarifas dos usuários, havendo a necessidade de suplementação financeira do projeto por meio do pagamento de contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Para a celebração de um contrato de Concessão Patrocinada, o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência, a ser realizada nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93

e n.º 11.079/04, podendo-se adotar como critério para a seleção do futuro concessionário, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I e V¹³, da Lei Federal n.º 8.987/95, os seguintes: (i) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 11.079/04), ou (ii) combinação do critério da menor contraprestação da Administração Pública com o critério de análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 11.079/04).

Nas Concessões Patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública, a Lei Federal n.º 11.079/04 traz, como requisito prévio à licitação, a necessidade de obtenção de autorização legislativa específica para a contratação.

Ademais, independentemente da modalidade adotada, a contratação de uma PPP exige a observância de requisitos mínimos no que tange ao seu prazo, valor e objeto, consoante disposições da Lei Federal n.º 11.079/04.

Nesse sentido, a lei supramencionada estabelece que as PPPs devem ser contratadas por prazo compatível com a amortização dos investimentos previstos, sendo o seu termo mínimo de vigência de 05 (cinco) anos, e o respectivo prazo máximo não superior a 35 (trinta e cinco) anos (incluindo eventual prorrogação).

Adicionalmente, a Lei Federal n.º 11.079/04 traz como valor mínimo do contrato de PPP o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), sendo vedada a formalização de PPP que tenha por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Além da necessidade de contraprestação pecuniária por parte da Administração Pública, bem assim da observância do prazo e dos valores mínimos de contratação, as PPPs afastam-se da Concessão Comum, na medida em que o parceiro privado não presta o serviço ou

13 “Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (...) V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica.”

executa a obra pública por sua conta e risco, havendo uma repartição objetiva dos riscos com a Administração Pública.

Considerando o vulto dos investimentos necessários para a implantação de uma PPP, a Lei Federal n.º 11.079/04 previu, em seu artigo 8.º, além das garantias de execução do contrato pelo parceiro privado, um forte mecanismo de garantias a serem prestadas pelo parceiro público, incluindo a possibilidade de (i) vinculação de receitas em garantia pela Administração Pública; (ii) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; (iii) contratação de seguro-garantia de entidades não controladas pela Administração Pública; (iv) prestação de garantias por organismos internacionais ou instituições financeiras não controladas pela Administração Pública; (v) prestação de garantias por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; bem como (vi) outros mecanismos admitidos em lei, tudo com vistas a assegurar a solidez financeira e atratividade da PPP.

A adoção da Concessão Patrocinada apresenta como vantagens, por exemplo, (i) a possibilidade de repartição objetiva de riscos entre o parceiro público e o privado; (ii) a existência de pagamento de contraprestação pecuniária pelo parceiro público, em adição às tarifas cobradas pelo privado diretamente dos usuários; bem como (iii) a previsão de mecanismos de garantia com relação à fiel execução do contrato, tanto por parte do concessionário como pela Administração Pública, permitindo-se a aplicação de recursos em áreas de atuação estatal pouco atrativas e que demandariam o aporte de vultosos recursos públicos.

6.2. Concessão Administrativa

A seu turno, a PPP na modalidade Concessão Administrativa, igualmente regida pela Lei Federal n.º 11.079/04, consiste no modelo em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do serviço público ou de utilidade pública delegada, ainda que o contrato envolva a execução de obra ou o fornecimento e a instalação de bens.

É o que ocorre, por exemplo, em um contrato que tenha por objeto a construção, manutenção e gestão de presídios, posto que, neste caso, o usuário (Administração Pública) arca integralmente com a remuneração do concessionário.

A conceituação da Concessão Administrativa vem igualmente na Lei Federal n.º 11.079/04, que, em seu artigo 2.º, § 2.º, assim dispõe:

“Art. 2.º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

(...)

§ 2.º. Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

(...)” (Grifo nosso)

Em linhas gerais, a Concessão Administrativa distingue-se da Concessão Comum e da Concessão Patrocinada, na medida em que (i) não exige a prestação, em seu âmbito, de um serviço público, mas sim, de um serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, (ii) a remuneração do privado é composta unicamente por uma contraprestação paga pelo parceiro público (não há cobrança de tarifa pelo concessionário), sendo permitido eventual complemento por meio de receitas acessórias/complementares.

Assim como na Concessão Patrocinada, para a celebração de um contrato de Concessão Administrativa o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência, a ser realizada nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 11.079/04, podendo-se adotar, como critério para a seleção do futuro concessionário, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I e V, da Lei Federal n.º 8.987/95, os seguintes: (i) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 11.079/04), ou (ii) combinação do critério da menor contraprestação pecuniária da Administração Pública com o critério de análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 11.079/04).

Na contratação de uma PPP na modalidade Concessão Administrativa, diferentemente do que ocorre na Concessão Patrocinada, não há obrigatoriedade de prévia autorização legislativa nos casos em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública.

Não obstante, conforme mencionado no tópico precedente, a Concessão Administrativa, tal qual ocorre na Patrocinada, deve ser formalizada por prazo compatível com a amortização dos investimentos previstos, sendo o seu termo mínimo de vigência de 05 (cinco) anos e o seu prazo máximo não superior a 35 (trinta e cinco) anos (incluindo eventual prorrogação).

Também como na Concessão Patrocinada, faz-se necessário que a contratação apresente valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedando-se a formalização de PPP que tenha por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Diante da necessidade de vultosos investimentos do parceiro privado para a execução da Concessão Administrativa, aliada à ausência de cobrança de tarifas dos usuários, verifica-se ainda de maior relevo a constituição de garantias pela Administração Pública, na forma do artigo 8.º da Lei Federal n.º 11.079/04, já que o parceiro público arcará com a totalidade da contraprestação devida ao concessionário.

Além da repartição objetiva de riscos entre parceiros público e privado no âmbito de uma Concessão Administrativa, a adoção dessa modalidade traz como vantagem, também, a possibilidade de redução dos custos da Administração Pública com a aplicação de investimentos vultosos em infraestrutura e serviços de que esta seja usuária direta ou indireta, permitindo-se uma gestão mais eficiente, pelo concessionário, em áreas de atuação estatal pouco atrativas.

6.3. Execução pelo regime da Lei Federal n.º 8.666/93.

A modelagem tradicional de contratação, qual seja, licitação por meio da Lei Federal n.º 8.666/93, apresenta como principais características:

- ✓ O objeto licitado não permite a cumulação de obras e serviços diversificados, tal como se exige na ampliação, manutenção e gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- ✓ A duração dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 é adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

- ✓ A empresa ou consórcio contratado para a execução da obra / serviço é remunerado, exclusivamente, pela Administração Pública;
- ✓ A licitação de obras exige a necessidade de prévia elaboração de projeto básico / executivo de engenharia;
- ✓ Recae sobre a Administração Pública as responsabilidades pela captação dos recursos, pela contratação dos projetos básicos e/ou executivos de engenharia, pela contratação das obras públicas, pela operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Como resultado das características acima identificadas e, tendo em vista a multiplicidade de obras e serviços contemplados na gestão de longo prazo dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o modelo de contratação da Lei Federal n.º 8.666/93, costuma ser mais moroso, no que tange a execução de investimentos se comparados com outros modelos de delegação de longo prazo.

Quanto ao risco de operação e manutenção do sistema, na modalidade convencional o Poder Público deverá realizar a contratação, também por meio de procedimentos licitatórios específicos, cada uma das atividades envolvidas na operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com limitação do prazo de contratação a até 60 (sessenta) meses, o que também torna menos eficiente a gestão de longo prazo do projeto.

Por fim, no modelo de contratação regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, o Poder Público, ainda que promova a licitação das atividades de construção, operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, continuará como único responsável por todos os riscos, problemas ou dificuldades que possam surgir durante a prestação dos serviços, de ordem financeira, jurídica ou técnica.

6.4. Concessão Comum

A Concessão Comum, regida pela Lei Federal n.º 8.987/95 (e demais normas correlatas), consiste no contrato pelo qual a Administração Pública delega a uma pessoa jurídica de direito privado, ou, então, a um consórcio de empresas, a execução remunerada de serviços

públicos, de forma que o eventual concessionário os explore, por sua conta e risco, por prazo e condições contratualmente determinadas.

A Concessão Comum também tem como fundamento legal o artigo 175 da Constituição Federal, que atribui à Administração Pública, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos. O dispositivo constitucional deixa claro que a Concessão Comum corresponde à delegação da execução de serviço cuja incumbência original é da Administração Pública.

A lei prevê duas modalidades de concessão: a concessão de serviços públicos e a concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública.

Na primeira modalidade de contratação são delegados apenas os serviços públicos relacionados a uma infraestrutura já existente. Na segunda modalidade, além da delegação dos serviços, atribui-se ao concessionário a obrigação de realização de investimentos, os quais devem ser amortizados mediante a exploração do serviço ou da obra por um prazo determinado.

A concessão de serviços públicos precedida da realização das obras necessárias à sua implementação encontra guarida no artigo 2.º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.987/95, que assim determina:

“Art. 2.º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

(...)” (Grifo nosso)

Assim, fica clara a possibilidade de contratação de empresas privadas para a prestação de serviços públicos, ainda que haja a necessidade de execução de obra para viabilizar referida prestação. A obra deve ser integralmente realizada pela(s) empresa(s) contratada(s), sendo-lhe(s) assegurada a exploração dos serviços inerentes, de tal forma que o privado possa arcar com os custos de implantação, manutenção e operação do Projeto, obtendo a amortização dos investimentos realizados e a geração de resultado econômico com a exploração da concessão.

Um dos conceitos centrais da concessão instituída e regulamentada pela Lei Federal n.º 8.987/95 está justamente na expressão “serviços públicos”. Referido conceito não se encontra definido na lei, mas sim no bojo da interpretação da própria legislação.

Conforme exposto em tópico precedente, para que um serviço seja qualificado como “serviço público”, é necessário que este (i) represente uma utilidade ou comodidade para o cidadão, (ii) seja passível de individualização, situação esta que permite a cobrança de tarifas, ou (iii) seja definido por meio de lei. Tal qual demonstrado, os serviços em estudo enquadram-se em todas essas características.

Para a celebração de um contrato de Concessão Comum, o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência, a ser realizada nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 8.987/95, podendo-se adotar, como critério para a seleção do futuro concessionário, (i) o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado (artigo 15, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95), ou (ii) o maior valor oferecido à Administração Pública em pagamento de ônus da outorga (artigo 15, inciso II, da Lei Federal n.º 8.987/95).

Ambas as modalidades poderão, mediante decisão do Poder Concedente, ser combinadas com o critério de análise técnica das propostas ofertadas pelos licitantes (artigo 15, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 8.987/95). Pode-se adotar, ainda, o critério de análise técnica (exclusivamente) com a fixação do preço no edital (artigo 15, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.987/95), ou, então, o maior valor oferecido à Administração Pública, após a qualificação das propostas técnicas dos licitantes (artigo 15, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.987/95).

A Lei Federal n.º 8.987/95 é silente quanto ao prazo máximo de duração das concessões comuns, importando destacar que os termos fixados no artigo 57, caput, e inciso II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, não se aplicam a esta modalidade de contratação.

Isto porque o prazo fixado no artigo 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 – no sentido de que a duração máxima do contrato estará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários – não adere à lógica das concessões comuns, tendo em vista que a remuneração do concessionário é paga diretamente pelas tarifas arrecadas dos usuários, as quais não estão vinculadas à existência de créditos orçamentários.

A seu turno, o prazo fixado no artigo 57, inciso II da lei supramencionada – sessenta meses, no tocante à prestação de serviços de forma contínua – mostra-se igualmente inaplicável, na medida em que, na concessão, faz-se necessário prazo alongado para que o privado tenha os investimentos amortizados, especialmente quando se tratar de delegação de serviço público precedida da execução de obra pública.

Por consequência, devido à ausência de disposição legal específica em relação à delimitação do prazo máximo para a Concessão Comum, este deverá ser fixado por novo dispositivo legal, ou, então, pelo próprio edital da licitação (caso não haja norma anterior vigente).

Para viabilizar a modelagem econômico-financeira de uma Concessão Comum, faz-se necessária a adoção de uma tarifa, a qual deve ser suficiente para garantir, ao longo do período contratual, remuneração satisfatória ao concessionário, permitindo a amortização dos investimentos realizados no âmbito do Projeto.

Como se vê, as principais características desse modelo de contratação administrativa são: (i) a adoção de tarifa compatível com a amortização dos investimentos a serem executados pelo concessionário, observada a necessidade de modicidade tarifária; e, (ii) a prestação de serviço público pelo privado (assim caracterizado por meio de lei), por sua conta e risco, desde que garantidos parâmetros mínimos de qualidade na respectiva execução.

O modelo proposto tem como principal vantagem a ausência de qualquer contraprestação por parte da Administração Pública, ficando o concessionário responsável não somente pela viabilização total do Projeto, mas, também, eventualmente, pela obrigação de pagamento de ônus referente à outorga da concessão ao poder concedente.

7. ESCOLHA DO MELHOR MODELO CONTRATUAL APLICÁVEL AO PROJETO.

Uma vez que para o Projeto em tela é permitida a adoção de todas as modalidades de contratação descritas acima, quais sejam, Concessão Patrocinada, Concessão Administrativa, Execução Direta (sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93) e Concessão Comum, cumpre-nos demonstrar qual modelo de contratação melhor se adequa ao Projeto.

Em razão das características da Concessão Comum destacadas no tópico anterior, combinada à análise da natureza dos serviços, entendemos que este é o modelo que melhor se encaixa às necessidades do Projeto.

Para chegar a tal conclusão foi realizada uma análise comparativa, demonstrando as características, vantagens e limites de cada modalidade de contratação para a implantação do Projeto, a partir de uma concessão comum, vis a vis à possibilidade de outros arranjos contratuais possíveis.

A escolha por uma ou outra forma de contratação é resultado da análise de uma série de informações relativas ao Projeto que se almeja implementar, além de estar diretamente atrelada ao ente que pretende realizar a contratação, como é o caso dos contratos de Concessão Comum que só podem ser celebrados para a delegação de um serviço público passível de cobrança de tarifa – como é o caso em tela.

Ademais, a definição do melhor modelo de contratação a ser proposto levou em consideração, também, a compreensão do resultado dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira.

O resultado destes estudos demonstrou que é viável amortizar os investimentos necessários e o custo operacional somente com a cobrança de tarifa dos usuários e com a eventual exploração de receitas acessórias.

Desta forma, o modelo contratual da Concessão Comum se mostra viável para o presente Projeto, uma vez que este tipo de contrato não admite a remuneração do concessionário com recursos públicos, sendo apenas possível a cobrança tarifária e a exploração de receitas alternativas e acessórias. O modelo da Concessão Comum se mostra o mais vantajoso também para a Administração Pública Municipal que não necessita de dispêndios de recursos para a consecução do Projeto.

Outrossim, cumpre explicar o porquê a Concessão Patrocinada não seria o modelo adequado. Neste modelo, conforme mencionado, além da tarifa, o concessionário poderia contar com recursos advindos do poder concedente. Contudo, conforme estudos econômico-financeiros não há necessidade de aporte de recursos públicos para garantir a viabilidade do Projeto, haja vista que o recebimento das tarifas é suficiente para amortização dos investimentos executados no âmbito do Projeto.

Pelo mesmo motivo, a Concessão Administrativa se mostra inadequada para a execução do Projeto, pois, repita-se, não há necessidade de aporte de recursos públicos para garantir a viabilidade econômico-financeira do Projeto, a qual é assegurada, exclusivamente, com a percepção de tarifa e receitas acessórias.

Por fim, em razão (i) do termo de vigência reduzido; (ii) dos custos envolvidos para execução do Projeto; (iii) da impossibilidade de o ente público se apropriar das tecnologias e eficiências do setor privado; e, (iv) da impossibilidade de compartilhamento de riscos; a adoção do modelo de Execução Direta com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, mostra-se, igualmente, inadequada para este tipo de Projeto.

Assim, diante das razões acima elencadas, conclui-se que a melhor forma de atender às demandas existentes seria por meio de realização de uma Concessão Comum que se constitui em uma grande oportunidade para melhorar a eficiência na operação de diversos processos e serviços correlatos.

Uma vez assentada a melhor adequação da Concessão Comum como modelo contratual aplicável para a execução do Projeto, cumpre analisar o marco regulatório do modelo da concessão comum, com vistas a verificar os requisitos e ações necessários à delegação de tais serviços no âmbito do Município.

8. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO.

Da análise conjunta do cenário atual de Santa Maria de Itabira – MG; da Lei Orgânica Municipal; dos artigos 2.º, inciso II e 14 da Lei Federal n.º 8.987/95¹⁴; e, do artigo 11 da Lei Federal n.º 11.445/07¹⁵, tem-se os seguintes requisitos para a concessão de serviços públicos de saneamento básico:

- (i) Formalização junto à COPASA do encerramento da relação contratual precária e da retomada da prestação do serviço público de abastecimento de água;**
- (ii) Autorização legal para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município;**
- (iii) Existência de normas de regulação da concessão dos serviços públicos e designação da entidade de regulação e de fiscalização;**

¹⁴ Lei Federal n.º 8.987/95:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se: (...) II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

(...)

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

¹⁵ Lei Federal n.º 11.445/07:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico; II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico; III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

- (iv) **Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);**
- (v) **Existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;**
- (vi) **Realização de licitação, na modalidade concorrência, precedida de publicação de ato justificando a conveniência da concessão, bem como precedida de audiência e de consulta pública sobre a minuta de edital, contrato e anexos de licitação;**

Passa-se abaixo a expor os procedimentos que se farão necessários para o regular atendimento dos itens expostos acima.

8.1. Formalização junto à COPASA do encerramento da relação contratual precária e da retomada da prestação do serviço público

Conforme já destacado, atualmente a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água é realizada pela COPASA, de forma precária, em razão da vigência do Contrato n.º 210298 ter expirado no ano de 2015.

Desta forma, em que pese os serviços públicos de abastecimento de água ser prestado de forma precária pela COPASA, recomenda-se, para fins de evitar questionamentos, que o Município comunique formalmente a COPASA sobre o encerramento da relação contratual (já precária) e a retomada da titularidade de referido serviço.

8.2. Autorização legal para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Santa Maria de Itabira – MG

Conforme observado nos tópicos anteriores, independentemente do modelo a ser adotado, para a concessão ou permissão de serviços público é necessária lei prévia autorizando a concessão e fixando seus termos.

Isto porque, a despeito da exceção feita aos serviços de saneamento básico quanto a desnecessidade de lei autorizativa prévia para a concessão de serviços públicos de saneamento

básico prevista no art. 2º da Lei Federal n.º 9.074/95¹⁶, a Lei Orgânica do Município (LOM) de Santa Maria de Itabira – MG estabelece que a concessão de serviços públicos dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, senão veja:

“Artigo 53 – Da votação e a discussão da matéria constante da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(...)

§ 2º - Dependerá do voto de dois terços dos membros da Câmara a aprovação dos projetos que versarem, entre outros, sobre:

(...)

b - concessão de serviços Públicos;”

Desta forma, com a aprovação de tal Lei, restará cumprido mais esse requisito para viabilizar a concessão dos serviços públicos.

8.3. Existência de normas de regulação e designação da entidade de regulação e de fiscalização

O artigo 11, inciso III da Lei Federal n.º 11.445/07¹⁷ traz como requisito para a concessão dos serviços públicos de saneamento básico a existência de normas de regulação. De igual forma, o artigo 29, inciso I da Lei Federal n.º 8.987/95¹⁸ atribui ao Poder Concedente a responsabilidade por instituir normas de regulamentação do serviço público concedido.

¹⁶ “Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.”

¹⁷ Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

¹⁸ Lei Federal n.º 8.987/95: “Art. 29. Incumbe ao poder concedente: I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; (...).”

Desta forma, para cumprimento da disposição contida no artigo 11, inciso III da Lei Federal n.º 11.445/07, e no artigo 29, inciso I da Lei Federal n.º 8.987/95, o Município de Santa Maria de Itabira – MG deverá aprovar, por meio de Decreto Municipal, o Regulamento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tendo em vista que não existe referido instrumento no Município. Anexa ao presente parecer, segue minuta de Decreto aprovando o Regulamento.

A seu turno, prevê ainda o artigo 11, inciso III da Lei Federal n.º 11.445/07 que, para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, faz-se necessária a designação da entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos.

Conforme se verificou, por força do artigo 5.º, inciso III da Lei Estadual n.º 18.309/2009, a ARSAE/MG executa as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

No entanto, para exercício de tais atividades, o Município de Santa Maria de Itabira – MG possui as seguintes alternativas:

- 1) **O Município pode criar, por meio de lei, uma entidade municipal que ficará responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município.** Nesse caso, o Município deverá verificar a existência de eventual convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, tendo por objeto a gestão associada da organização, regulação, fiscalização e prestação de referidos serviços públicos, pois se existir e estiver vigente deverá denunciá-lo.

- 2) **O Município poderá manter a ARSAE/MG como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de abastecimento de água esgotamento sanitário no âmbito do município.** Nesse caso, recomenda-se, apenas, que o Município de Santa Maria de Itabira – MG comunique a ARSAE/MG acerca da mudança do prestador do serviço no âmbito do Município.

- 3) O Município pode integrar qualquer outro consórcio público que tenha por finalidade desempenhar referidas atividades.** Nesse caso, o Município deverá verificar a viabilidade de fazer parte de referido consórcio público, bem como cumprir com os requisitos legais necessários para a sua adesão, tal como: a formalização de protocolo de intenções, de contrato de consórcio público e aprovação da respectiva lei municipal que ratifica a sua adesão.

Recomenda-se que o Município de Santa Maria de Itabira – MG escolha a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos antes da publicação do edital da licitação, ou, então, até a celebração do contrato de concessão.

Nesse último caso, recomenda-se prever no contrato de concessão que sua eficácia estará condicionada à indicação da entidade reguladora e fiscalizadora da concessão, com vistas a evitar questionamentos a esse respeito.

8.4. Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Reforçando a preocupação com as condições de planejamento que devem ser observadas para otimizar a gestão dos serviços públicos de saneamento básico, o artigo 11, inciso I da Lei Federal n.º 11.445/07¹⁹, traz como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de Plano de Saneamento Básico.

Verifica-se que o Município de Santa Maria de Itabira – MG possui Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, o qual prevê ações de saneamento básico, especialmente quanto aos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais, necessárias às demandas atuais e futuras do Município, sendo este instituído por meio da Lei Municipal n.º 1.547 de 24 de junho de 2016.

¹⁹ “Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico.”

De acordo com o artigo 19, § 4.º da Lei Federal n.º 11.445/07, os planos de saneamento básico deverão ser revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

A Lei Municipal n.º 1.547 de 24 de junho de 2016 também possui a mesma previsão, senão veja:

“Art. 2.º O Plano Municipal de Saneamento Básico ora instituído deverá ser revisto periodicamente e atualizado sempre que necessário e, obrigatoriamente, em momento antecedente a elaboração do Plano Plurianual do Município que deverá conter as medidas adotadas pelo município para sua implantação, ainda que de forma gradual.”

Desta forma, considerando que o PMSB de Santa Maria de Itabira – MG foi desenvolvido no ano de 2015, a sua revisão deveria ter ocorrido até o ano de 2019 – o que não ocorreu.

Em que pese o PMSB de Santa Maria de Itabira – MG não ter sido revisado, tal fato não inviabiliza a continuidade do processo de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Isto porque, a Lei Federal n.º 11.445/07 prevê a existência de Plano de Saneamento Básico como pré-requisito para a concessão dos serviços públicos, não fazendo qualquer menção de que este deva estar atualizado.

No caso em tela, uma vez que o Município de Santa Maria de Itabira – MG possui PMSB, resta cumprido o artigo 11, inciso I, da Lei Federal n.º 11.445/07. Não obstante, e dada a importância de referido documento para a concessão, recomenda-se que o Município de Santa Maria de Itabira – MG o atualize antes da abertura do processo licitatório, observadas as formalidades legais para tanto.

Neste sentido, o Município de Santa Maria de Itabira – MG deverá observar as seguintes formalidades para a aprovação da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico:

- Submeter a minuta de revisão do Plano à apreciação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santa Maria de Itabira, nos termos do art. 3.º, inciso VI da Lei Municipal n.º 1.548 de 24 de junho de 2016;²⁰
- Submeter a minuta de revisão do Plano à consulta e audiência pública, de acordo com o art. 51, parágrafo único da Lei Federal n.º 11.445/07;²¹
- Encaminhar a revisão do Plano para aprovação da Câmara Municipal, mediante lei específica que determinará a sua consolidação ao Plano de Saneamento Básico vigente, nos termos do art. 2.º, § 1º da Lei Municipal n.º 1.547 de 24 de junho de 2016.²²

Anexo ao presente parecer, segue fluxograma a fim de auxiliar o Município no processo de aprovação da minuta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

8.5. A existência de estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica

Os estudos ora apresentados no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI já comprovam a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica-regulatória da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por meio da sua delegação, na modalidade de concessão comum.

De fato, restando demonstrado nos tópicos precedentes que há viabilidade técnica para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento

²⁰ Art. 3.º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santa Maria de Itabira: (...) VI – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos planos específicos para cada O1 (um) dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração e revisão.

²¹ Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei. Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

²² Art. 2.º O Plano Municipal de Saneamento Básico ora instituído deverá ser revisto periodicamente e atualizado sempre que necessário e, obrigatoriamente, em momento antecedente a elaboração do Plano Plurianual do Município que deverá conter as medidas adotadas pelo município para sua implantação, ainda que de forma gradual. § 1.º As propostas de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico serão objeto de lei específica que determinará sua consolidação no Plano Municipal de Saneamento Básico então vigente.

sanitário e que os investimentos necessários para a universalização e remuneração do capital investidos podem ser obtidos apenas com a cobrança de tarifa de água e esgoto dos munícipes de Santa Maria de Itabira – MG, resta cumprido o requisito previsto no artigo 11, inciso II da Lei Federal n.º 11.445/07²³.

8.6. Realização de licitação, precedida de audiência e de consulta pública

Conforme previsto na Lei Federal n.º 8.987/95 (Lei Federal de Concessões de Serviços Públicos), na Lei Federal n.º 11.445/07, e na própria LOM do Município de Santa Maria de Itabira – MG, a concessão de serviços públicos de saneamento básico depende de prévia licitação, na modalidade concorrência.

Contudo, para viabilizar a realização da licitação se faz necessário o cumprimento da disposição contida no artigo 11, inciso IV da Lei Federal de Saneamento Básico²⁴, com a realização de audiência e consulta pública sobre as minutas de edital, contrato e anexo relativos à concessão do escopo do Projeto.

Adicionalmente, em observância ao artigo 5.º da Lei Federal n.º 8.987/95²⁵, o Poder Concedente deverá, previamente a licitação, publicar ato justificando a concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Assim, em atenção a tais exigências, seguem anexas ao presente Parecer as minutas de Edital, Contrato e Anexos consubstanciadas nos estudos técnicos, econômico-financeiro e jurídico-regulatório ora entregues, necessária a realização do processo licitatório, bem assim a minuta de ato de justificativa da concessão.

23 Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico.

24 Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

25 Art. 5.º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Atente-se ao fato de que as minutas de Edital, Contrato e Anexos deverão ser submetidas à audiência e consulta pública, nos termos do artigo 11, inciso IV da Lei Federal n.º 11.445/07, e o ato de justificativa da concessão ser publicado pelo Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira – MG, no Diário Oficial do Município (DOM), nos termos do artigo 5.º da Lei Federal n.º 8.987/95.

9. CONCLUSÃO

Pela análise jurídica realizada no Município de Santa Maria de Itabira – MG, conclui-se pela plena viabilidade jurídica da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na modalidade Concessão Comum, sendo tal modelo o mais indicado para atendimento ao interesse público dos munícipes de Santa Maria de Itabira – MG, devendo ser observados os requisitos listados abaixo, que consolidam os já apontados no presente Parecer:

- (i) Formalizar o término da relação jurídica existente com a COPASA no que tange a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;**
- (ii) Comunicar a ARSAE/MG acerca da mudança do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;**
- (iii) Definir quem será a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;**
- (iv) Aprovar lei na Câmara Municipal autorizando a delegação dos serviços públicos;**
- (v) Publicar o ato de justificativa da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município;**
- (vi) Editar Decreto Municipal aprovando o Regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Santa Maria de Itabira – MG;**

- (vii) Realizar licitação, na modalidade concorrência, precedida de publicação de ato justificando a conveniência da concessão, bem como precedida de consulta e audiência pública da minuta de Edital, Contrato e Anexos de licitação.

Seguem anexos ao presente Parecer:

- (a) Minuta de notificação à COPASA formalizando o término da relação contratual precária e da retomada do serviço público de abastecimento de água;
- (b) Minuta de notificação à ARSAE/MG comunicando acerca da mudança do prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;
- (c) Minuta de Projeto de Lei Ordinária que aprova a revisão do PMSB do Município;
- (d) Minuta de projeto de lei que cria a autarquia municipal responsável pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário – caso necessário.
- (e) Minuta de projeto de lei que autoriza a delegação dos serviços públicos;
- (f) Minuta de ato justificando a concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo;
- (g) Minuta de Decreto aprovando o Regulamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município;
- (h) Minuta de Edital, Contrato de Concessão e respectivos Anexos dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município, sendo que a divisão de riscos está devidamente contemplada na minuta do contrato de concessão;
- (i) Fluxograma do processo de aprovação da minuta de revisão do Plano de Saneamento Básico do Município.

MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rafael Silva Dantas

Rafael Silva Dantas

OAB/SP 385.827

Rafael V. R. de Paula

Rafael Viana Rangel de Paula

OAB/SP 164.350

Maurício Boudakian Moysés

Maurício Boudakian Moysés

OAB/SP 221.705

XII.2 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO COPASA

À Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Rua Mar de Espanha, 525 – Santo Antônio

CEP 30.330-900

Belo Horizonte - MG

A/C: Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente

Notificação de reversão dos bens vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água do Município de Santa Maria de Itabira – MG.

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º [-], com sede na [-], CEP [-], neste ato representado pelo seu Prefeito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Companhia, apresentar a presente Notificação, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

Como é sabido, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do Município de Santa Maria de Itabira é realizada pela COPASA, com base em contrato cujo prazo de vigência já se encontra vencido. Desta forma, sob o ponto de vista do marco regulatório em vigor, a prestação dos serviços de abastecimento de água vem sendo realizada a título precário por Vossa Companhia.

É o que estabelecem os artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 8.987/95, ora transcritos:

“Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei.

Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988.”

Em razão de referida disposição infraconstitucional - que buscou regulamentar as concessões anteriores à vigência da lei - restou assentado o tratamento específico para as duas espécies de concessões realizadas antes da vigência da Lei, sendo que:

1. As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, realizadas **com prévio procedimento licitatório**, foram consideradas válidas, hipótese em que o Poder Concedente deve observar o prazo fixado no contrato de concessão ou no ato de outorga da concessão (Art. 42, da Lei Federal n.º 8.987/95);
2. As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, realizadas **sem prévio procedimento licitatório**, foram extintas em razão da inobservância quanto à obrigatoriedade de licitação fixada no art. 175 da Constituição Federal (Art. 43 da Lei Federal n.º 8.987/95), ocasião em que a execução da concessão permanecerá sendo realizada em caráter precário apenas até que o Poder Concedente realize regular processo de licitação para a concessão dos serviços.

De fato, independentemente das disposições constantes dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 8.987/95, não se poderia reconhecer a regularidade dos contratos de concessão de serviços públicos delegados sem prévio procedimento licitatório por violarem a exigência fixada no art. 175 da Constituição Federal.

Tal irregularidade independe do fato de o contrato em referência ter sido celebrado anteriormente ou posteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988, conforme entendimento já sedimentado pelo Excelso Superior Tribunal de Justiça:

“Na hipótese em exame, independentemente da natureza da permissão (condicionada ou não), inexistente direito à indenização, porque a exigência legal de realização de licitação não foi cumprida. A assinatura do Termo de permissão inicial em período anterior à Constituição Federal não gera qualquer direito ao equilíbrio econômico financeiro, uma vez que a licitação era obrigatória também naquela época. ‘O princípio da isonomia, por si só, independe de qualquer norma, obriga a Administração a valer-se do procedimento da licitação e ao estabelecer esta obrigatoriedade erige a própria licitação em princípio, pois mesmo na ausência de normas específicas, está a Administração obrigada a utilizar-se de procedimentos licitatórios (RDP 88/85)’ (Adilson Abreu Dallari).

Apenas a título de argumentação, saliente-se que o artigo 42, § 2º, da Lei n. 8.987/95, assim como o artigo 55, II, "d", do Decreto-lei n. 2.300/86 e 59 da Lei n. 8.666/93, aplicam-se somente às concessões de serviço público, e não às permissões. E ainda que a hipótese dos autos cuidasse de contrato de concessão, tampouco teria a recorrente direito à indenização pretendida, porque a realização de prévia licitação seria obrigatória, seja antes ou após a vigência da Constituição Federal de 1988.” (STJ, REsp 443.796 – MG, Segunda Turma, Min. Rel Franciulli Netto DJ de 03.11.03)

Desta feita, verifica-se que, em razão da inobservância à exigência de prévia licitação para a concessão dos serviços públicos, tal como previsto no art. 175 da Constituição Federal, o Contrato de Concessão firmado com a COPASA é nulo de pleno direito, constatando-se a precariedade da prestação de serviços públicos de abastecimento de água com base em referido instrumento, conforme bem determinam os arts. 42 e 43, da Lei Federal n.º 8.987/95.

Ainda que despidiendo, face às disposições legais transcritas acima, cumpre-nos destacar ensinamentos já trazidos pelo Professor Marçal Justen Filho, sobre o tema:

“Sob outro enfoque, a prorrogação do prazo traduzir-se-ia em meio de impedir a aplicação da lei nova. Desse modo, seria frustrada a determinação normativa acerca da observância de certas regras na outorga de concessões. Supondo-se que a decisão de prorrogar derivasse de juízo de conveniência do Estado, ter-se-ia de reconhecer que a margem de liberdade de que os agentes públicos podem gozar encontra limites na Constituição e na lei. A Constituição impõe a realização de licitação prévia à outorga da concessão. A Lei n. 8.987 estabelece as condições a serem observadas nas licitações e o regime jurídico próprio. Não há cabimento de frustrar a incidência dessas determinações através de um juízo de conveniência orientado a dar continuidade à situação anterior. Há dados objetivos no sentido de que a conveniência para o interesse público reside em realizar licitação e sujeitar a concessão ao regime da lei vigente.”¹

No mesmo sentido é a jurisprudência pacífica dos Excelso Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça:

“10. O texto da Constituição do Brasil é claro: “incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos” (artigo 75, caput). Não obstante, a lei paranaense permite que o vínculo que relaciona as empresas que atualmente prestam serviços públicos com a Administração estadual seja mantido, ainda que essa prestação se dê em condições irregulares. As permissões ou autorizações exauridas devem ser extintas e as irregulares revogadas.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Concessões de serviços públicos – Comentários às Leis ns. 8.987 e 9.074, de 1995. Dialética. 1997. P. 370.

Poder-se-ia dizer que o preceito busca garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço público. Mas não há respaldo constitucional que justifique a prorrogação desses atos administrativos além do prazo razoável para a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Segurança jurídica não pode ser confundida com conservação do ilícito. Não é para tanto que ela se presta.” (ADI 3.521/PR, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Min. Rel. Eros Grau, data de julgamento 28/09/2006, DJe 16/03/2007)

“Ora, entender como mera relação de continuidade a manutenção automática das permissões e autorizações existentes pelo prazo de quinze anos, prorrogável por mais quinze, é fazer tábula rasa da previsão constitucional contida no art. 175 da CF/88, que exige prévia licitação para a concessão ou permissão de serviços públicos.

Houve, sim, de forma dissimulada, nova concessão de serviço público, formalizada, inclusive, mediante assinatura de contrato de adesão, sem a necessária licitação, não se aplicando ao caso, portanto, as disposições do art. 42 da Lei 8.987/95, que se referem às concessões de serviço público outorgadas anteriormente à sua entrada em vigor e desde que precedidas de licitação.

(...)

Foge à razoabilidade conferir-se eficácia a contrato celebrado sem prévia licitação, quase dez anos depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, de modo que, se alguma indenização é devida pela Administração, certamente não o será nos moldes do art. 42 e parágrafos da Lei 8.987/95, dependendo eventual pleito nesse sentido de ação própria.” (STJ, REsp 1.420.691 – RJ, 2ª Turma, Min. Rel. Eliana Calmon, data de julgamento: 05 de dezembro de 2013)

Pelo exposto, restando demonstrado o término da vigência da concessão, bem como assentada a inconstitucionalidade do Contrato de Concessão firmado junto à COPASA,

faz-se imperiosa a necessidade da Administração Pública Municipal (Poder Concedente) regularizar a prestação do serviço público prestado, a título precário, pela COPASA.

Referida obrigação resulta da necessidade de atendimento aos imperativos contidos no art. 175 da Constituição Federal, assim como de disposição expressa consignada nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 42 da Lei Federal n.º 8.987/95, que estabelecem:

“§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

*§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, **terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010**, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (...).”*

Importante destacar, ademais, que, conforme exposto nos dispositivos legais acima, ainda que cumpridos os requisitos constantes dos incisos do parágrafo 3.º do art. 42 da Lei Federal n.º 8.987/95 (o que não foi observado no presente caso), a prestação de serviço a título precário pela COPASA só poderia ser exercida até a data limite de 31 de dezembro de 2010, restando patente a premência de realização de licitação pela Administração Pública Municipal.

No cumprimento de tal desígnio, a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira irá instaurar procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, visando a seleção de proposta mais vantajosa para a delegação da prestação dos serviços públicos de

abastecimento de água, sendo facultada ampla participação de licitantes, incluindo desta Ilustre Companhia.

Em face do exposto, considerando a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água a título precário pela COPASA e, considerando a futura formalização do Contrato de Concessão, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, vem, pela presente, notificar à COPASA que, uma vez concluído o procedimento licitatório objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município, deve esta D. Companhia viabilizar a imediata reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços em favor da futura Concessionária, o que será oportunamente comunicado à Vossa Companhia.

Incluem-se, nos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água a serem revertidos em favor da nova Concessionária: os bens e equipamentos necessários à continuidade da prestação dos serviços públicos, os cadastros comerciais dos munícipes, assim como todos os documentos e informações relevantes a boa e contínua prestação dos serviços municipais.

Por fim, insta-nos destacar que, por não se tratar de encampação de concessão, posto que a COPASA vem prestando os serviços públicos de abastecimento de água a título precário – a reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos não está condicionada ao pagamento de eventuais indenizações relacionadas a investimentos não amortizados, conforme iterativa jurisprudência do Excelso Superior Tribunal de Justiça:

“2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que "extinto o contrato de concessão por decurso do prazo de vigência, cabe ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço, até a realização de nova licitação, a fim de assegurar a plena observância do princípio da continuidade do serviço público, não estando condicionado o termo final do contrato ao pagamento prévio de eventual indenização, que deve ser pleiteada nas vias ordinárias"

(AgRg no REsp 1139802/SC, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 25/04/2011).

3. Declarada a nulidade da permissão outorgada sem licitação pública, não se pode condicionar o termo final do contrato ao pagamento prévio de eventual indenização, cabendo ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço, até a realização de nova licitação.”
(STJ, AGRG NO ARESP 481094/RJ, 2ª TURMA, MIN. REL. MAURO CAMPBELL MARQUES, 15/05/2014, DJE 21/05/2014)

Desta forma, eventual direito à indenização, se cabível, deverá ser discutido junto a este Poder Concedente por vias próprias e independentemente da imediata reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Município.

Solicitamos que as providências para a reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos sejam adotadas em prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação a ser encaminhada por este Município. Efetuada a reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos, a COPASA deverá se abster de executar qualquer atividade relacionada à prestação de serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a cobrança de tarifa e preços públicos dos munícipes, passando a cobrança a ser realizada diretamente pela futura Concessionária.

Certos de sua atenção e colaboração, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

[LOCAL, DATA]

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA – MG

XII.3 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO ARSAE

(Utilizar apenas na continuidade da ARSAE como Agência Reguladora)

[LOCAL, DATA]

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG

Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Ed. Gerais, 5º andar

Belo Horizonte - MG

CEP 31630-901

A/C: Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente.

Assunto: Notificação de mudança do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santa Maria de Itabira – MG.

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, pessoa jurídica de direito público interno, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º [-], com sede na [-], CEP [-], neste ato representado pelo seu Prefeito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Sra., apresentar a presente Notificação, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

Como é sabido, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água âmbito do Município de Santa Maria de Itabira é realizado pela COPASA, com base em contrato cujo prazo de vigência já se encontra vencido desde 2015. Desta forma, sob o ponto de vista do marco regulatório em vigor, a prestação dos serviços de abastecimento de água vem sendo realizada a título precário pela COPASA.

É o que estabelecem os artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 8.987/95, ora transcritos:

“Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei.

Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988.”

Em razão de referida disposição infraconstitucional - que buscou regulamentar as concessões anteriores à vigência da lei - restou assentado o tratamento específico para as duas espécies de concessões realizadas antes da vigência da Lei, sendo que:

1. As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, realizadas **com prévio procedimento licitatório**, foram consideradas válidas, hipótese em que o Poder Concedente deve observar o prazo fixado no contrato de concessão ou no ato de outorga da concessão (Art. 42, da Lei Federal n.º 8.987/95);
2. As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, realizadas **sem prévio procedimento licitatório**, foram extintas em razão da inobservância quanto à obrigatoriedade de licitação fixada no art. 175 da Constituição Federal (Art. 43 da Lei Federal n.º 8.987/95), ocasião em que a execução da concessão permanecerá sendo realizada em caráter precário apenas até que o Poder Concedente realize regular processo de licitação para a concessão dos serviços.

De fato, independentemente da disposição constante do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.987/95, não se poderia reconhecer a regularidade dos contratos de concessão de serviços públicos delegados sem prévio procedimento licitatório por violarem a exigência fixada no art. 175, da Constituição Federal.

Tal irregularidade independe, inclusive do fato de o contrato em referência ter sido celebrado anteriormente ou posteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988, conforme entendimento já sedimentado pelo Excelso Superior Tribunal de Justiça:

“Na hipótese em exame, independentemente da natureza da permissão (condicionada ou não), inexistente direito à indenização, porque a exigência legal de realização de licitação não foi cumprida. A assinatura do Termo de permissão inicial em período anterior à Constituição Federal não gera qualquer direito ao equilíbrio econômico financeiro, uma vez que a licitação era obrigatória também naquela época. “O princípio da isonomia, por si só, independe de qualquer norma, obriga a Administração a valer-se do procedimento da licitação e ao estabelecer esta obrigatoriedade erige a própria licitação em princípio, pois mesmo na ausência de normas específicas, está a Administração obrigada a utilizar-se de procedimentos licitatórios (RDP 88/85)” (Adilson Abreu Dallari).

Apenas a título de argumentação, saliente-se que o artigo 42, § 2º, da Lei n. 8.987/95, assim como o artigo 55, II, “d”, do Decreto-lei n. 2.300/86 e 59 da Lei n. 8.666/93, aplicam-se somente às concessões de serviço público, e não às permissões. E ainda que a hipótese dos autos cuidasse de contrato de concessão, tampouco teria a recorrente direito à indenização pretendida, porque a realização de prévia licitação seria obrigatória, seja antes ou após a vigência da Constituição Federal de 1988” (STJ, REsp 443.796 – MG, Segunda Turma, Min. Rel Franciulli Netto DJ de 03.11.03)

Desta feita, verifica-se que, em razão da inobservância à exigência de prévia licitação para a concessão dos serviços públicos, tal como previsto no art. 175 da Constituição Federal, o Contrato n.º 210298, firmado com a COPASA é nulo de pleno direito, constatando-se a precariedade da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com base em referido instrumento, conforme bem determina o art. 43, da Lei Federal n.º 8.987/95.

Não bastasse, ainda que se considerasse legítima a celebração do Contrato n.º 210298 junto à COPASA, a prestação do serviço público de abastecimento de água pela COPASA, caracterizaria precário em razão do termo de encerramento da vigência contratual em 18 de agosto de 2015.¹

Ainda que despidendo face às disposições legais transcritas acima, cumpre-nos destacar ensinamentos já trazidos pelo Professor Marçal Justen Filho, sobre o tema:

“Sob outro enfoque, a prorrogação do prazo traduzir-se-ia em meio de impedir a aplicação da lei nova. Desse modo, seria frustrada a determinação normativa acerca da observância de certas regras na outorga de concessões. Supondo-se que a decisão de prorrogar derivasse de juízo de conveniência do Estado, ter-se-ia de reconhecer que a margem de liberdade de que os agentes públicos podem gozar encontra limites na Constituição e na lei. A Constituição impõe a realização de licitação prévia à outorga da concessão. A Lei n. 8.987 estabelece as condições a serem observadas nas licitações e o regime jurídico próprio. Não há cabimento de frustrar a incidência dessas determinações através de um juízo de conveniência orientado a dar continuidade à situação anterior. Há dados objetivos no sentido de que a conveniência para o interesse público reside em realizar licitação e sujeitar a concessão ao regime da lei vigente.”²

No mesmo sentido é a jurisprudência pacífica dos Excelso Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça:

¹ Disponível em:

http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/santa_maria_de_itabira.PDF. Acesso em 07/01/2020.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Concessões de serviços públicos – Comentários às Leis ns. 8.987 e 9.074, de 1995. Dialética. 1997. P. 370.

“10. O texto da Constituição do Brasil é claro: “incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos” (artigo 75, caput). Não obstante, a lei paranaense permite que o vínculo que relaciona as empresas que atualmente prestam serviços públicos com a Administração estadual seja mantido, ainda que essa prestação se dê em condições irregulares. As permissões ou autorizações exauridas devem ser extintas e as irregulares revogadas. Poder-se-ia dizer que o preceito busca garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço público. Mas não há respaldo constitucional que justifique a prorrogação desses atos administrativos além do prazo razoável para a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Segurança jurídica não pode ser confundida com conservação do ilícito. Não é para tanto que ela se presta.” (ADI 3.521/PR, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Min. Rel. Eros Grau, data de julgamento 28/09/2006, DJe 16/03/2007)

“Ora, entender como mera relação de continuidade a manutenção automática das permissões e autorizações existentes pelo prazo de quinze anos, prorrogável por mais quinze, é fazer tábula rasa da previsão constitucional contida no art. 175 da CF/88, que exige prévia licitação para a concessão ou permissão de serviços públicos.

Houve, sim, de forma dissimulada, nova concessão de serviço público, formalizada, inclusive, mediante assinatura de contrato de adesão, sem a necessária licitação, não se aplicando ao caso, portanto, as disposições do art. 42 da Lei 8.987/95, que se referem às concessões de serviço público outorgadas anteriormente à sua entrada em vigor e desde que precedidas de licitação.

(...)

Foge à razoabilidade conferir-se eficácia a contrato celebrado sem prévia licitação, quase dez anos depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, de modo que, se alguma indenização é devida pela

Administração, certamente não o será nos moldes do art. 42 e parágrafos da Lei 8.987/95, dependendo eventual pleito nesse sentido de ação própria.” (STJ, REsp 1.420.691 – RJ, 2ª Turma, Min. Rel. Eliana Calmon, data de julgamento: 05 de dezembro de 2013)

Pelas razões expostas acima, a Administração Pública Municipal de Santa Maria de Itabira se viu no dever legal de regularizar a prestação do serviço público prestado, a título precário, pela COPASA.

No cumprimento de tal desígnio, a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira instaurou procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, visando a seleção de proposta mais vantajosa para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo facultada ampla participação de licitantes, incluindo a COPASA.

A conclusão de referido procedimento licitatório se deu em [data], sagrando-se vencedor a Concessionária [-]. Deste modo, a partir de [data de emissão da ordem de serviço], a Concessionária [-] será a responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Santa Maria de Itabira pelo período de 30 (trinta) anos.

Destarte, por força do artigo 5.º, inciso III da Lei Estadual n.º 18.309/2009³, a ARSAE/MG é a atual entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santa Maria de Itabira.

Ademais, cumpre destacar que a Lei Municipal n.º 1.382 de 2011 estabelece, em seu artigo 3.º, que o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos

³ A ARSAE-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, quando o serviço for prestado: I - pelo Estado ou por entidade de sua administração indireta, em razão de convênio celebrado entre o Estado e o Município; II - por entidade da administração indireta estadual, em razão de permissão, contrato de programa, contrato de concessão ou convênio celebrados com o Município; III - por Município ou consórcio público de Municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade pública ou privada não integrante da administração pública estadual;

de abastecimento de água e esgotamento sanitário seria feito pela ARSAE/MG, senão veja:

“Art. 3º A regularização e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual n.º 18.309/2009.”

Verifica-se, portanto, que a ARSAE/MG é a atual entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santa Maria de Itabira.

Conforme restou demonstrado na presente Notificação, por força do término da vigência da concessão e da inconstitucionalidade do Contrato n.º 210298 firmado com a COPASA, não restou outra alternativa a esta Municipalidade senão a retomada da prestação dos serviços e a sua delegação para terceiro.

Nesse sentido, esta Municipalidade entende que a mudança do prestador de tais serviços públicos municipais não impacta no exercício das atividades de regulação e fiscalização desempenhado por esta Agência Reguladora, razão pela qual requer a manutenção do exercício dessas atividades por esta Agência Reguladora.

Desta forma, e com vistas a formalizar tal situação, o Município de Santa Maria de Itabira serve do presente expediente para COMUNICAR esta Agência Reguladora acerca da mudança do prestador dos referidos serviços no âmbito do Município de Santa Maria de Itabira (ou seja, da COPASA, para a Concessionária [-]), bem como REQUERER que esta R. Agência Reguladora continue no exercício das atividades de regulação e fiscalização, em atenção à Lei Municipal n.º 1.382 de 2011.

Certos de sua atenção e colaboração, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

[LOCAL, DATA]

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA

XII.4 MINUTA DE LEI QUE CRIA AGÊNCIA REGULADORA - (Opcional)

PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

Lei Ordinária N.º [-], DE [-] DE [-] DE 20[-]

“Institui a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Santa Maria de Itabira – MG e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I — DA AGÊNCIA REGULADORA

CAPÍTULO I — AUTARQUIA

Art. 1º. Fica instituída a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Santa Maria de Itabira - ARSAN, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Santa Maria de Itabira – MG, e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ARSAN

Art. 2º. A ARSAN exercerá, sem prejuízo de outras atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos que vierem a ser delegadas por lei, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo Município de Santa Maria de Itabira – MG, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º. O poder regulatório da ARSAN será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, visando à delegação ou ao recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. Mediante lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela ARSAN.

Art. 3º. O exercício das funções da ARSAN atenderá aos seguintes princípios:

- I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
- II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 4º. A ARSAN terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:

- I - assegurar a adequada prestação dos serviços, regulando-os e fiscalizando-os, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;
- III - zelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA DA ARSAN

Art. 5º. À ARSAN compete o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Santa Maria de Itabira – MG, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

Art. 6º. Sem prejuízo de outros poderes de regulação e fiscalização sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à ARSAN, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

- I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;
- II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em

relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da ARSAN;

III - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e demais normas legais e contratuais;

IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V - fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos, bem como propor ao Poder Concedente o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais;

VI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;

VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VIII - propor ao poder concedente intervenções ou extinção das concessões ou permissões sob seu poder regulatório;

IX - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

X - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

XI - atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;

XIII - incentivar, nas hipóteses em que possível, a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

XIV - buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;

XV - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato regulado;

XVI - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XVII - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XVIII - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;

XIX - contratar seu pessoal nos termos da Lei;

XX - administrar seus bens;

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXII - dar publicidade às suas decisões;

XXIII - garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados;

XXIV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A ARSAN apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Consultivo;

II - Diretoria Executiva;

III - Ouvidoria.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e atribuições dos órgãos componentes da ARSAN.

CAPÍTULO V - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8º. O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na ARSAN, será integrado por 5 (cinco) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu presidente.

Art. 9º. Cabe ao Conselho Consultivo:

I - conhecer das resoluções internas da ARSAN e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;

II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela ARSAN;

- III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- IV - conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;
- V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;
- VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;
- VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação da ARSAN, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;
- VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

Art. 10. O Conselho Consultivo terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição:

- I - um Diretor Presidente da ARSAN;
- II - um representante do Poder Executivo;
- III - um representante das entidades reguladas;
- IV - um representante dos usuários;
- V - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva, órgão máximo da ARSAN é responsável pela direção da ARSAN, sendo composta de 03 (três) Diretores, em regime de colegiado, tendo por objetivo implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe ainda exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor

Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico-Operacional, com mandato não coincidente de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Diretor permanecerá no exercício de suas funções após o término de seu mandato, até que seu sucessor seja nomeado e empossado.

Art. 14. Os Diretores serão indicados pelo Prefeito Municipal, e submetidos à aprovação do Poder Legislativo, na primeira sessão ordinária após as indicações, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - possuir reputação ilibada e idoneidade moral;

III - ter conhecimento jurídico, ou econômico, ou administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da ARSAN;

IV - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;

V - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada; e,

VI - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

VII — possuir nível superior completo.

Parágrafo único. Uma vez aprovadas as indicações pelo Legislativo os Diretores serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 15. Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva.

Art. 16. Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:

I - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

II - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

III - passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou

conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à ARSAN, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Art. 17. Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato.

Art. 18. Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Art. 19. Na ausência do Diretor Presidente, este designará, dentre os Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Diretor Presidente.

Art. 20. No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

Art. 21. É vedado aos Diretores, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à ARSAN.

Parágrafo único. Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.

Art. 22. Observado o disposto no artigo seguinte, a representação e assunção de obrigações pela ARSAN se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente.

Art. 23. Cabe ao Diretor Presidente a representação da ARSAN em Juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de contratos, acordos, convênios e similares de interesse da ARSAN, e o comando hierárquico sobre o pessoal

da Agência.

Art. 24. Após nomeação, o Diretor somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I- a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade da ARSAN;

II - nas hipóteses previstas no artigo 16 da presente Lei;

III - condenação por crime doloso;

IV - condenação por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII — OUVIDORIA

Art. 25. A cada quatro anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará um Ouvidor da ARSAN, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria ARSAN e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.

CAPÍTULO VIII - PROCESSO DECISÓRIO

Art. 26. O processo decisório da ARSAN compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo único. O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da ARSAN.

Art. 27. As decisões da ARSAN serão deliberadas por maioria simples de votos dos Diretores,

cabendo um voto a cada Diretor e, quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

Art. 28. A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art. 29. As decisões da ARSAN deverão ser fundamentadas e publicadas.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instauração.

Parágrafo único. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo previstos nos instrumentos de delegação.

CAPÍTULO IX - RECEITAS DA ARSAN

Art. 31. A ARSAN deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

Art. 32. Constituem receitas diversas da ARSAN, dentre outras fontes de recursos:

- I – os valores pagos à título de regulação e fiscalização dos serviços de competência da ARSAN;
- II - dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;
- III - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
- IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- VII - emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela ARSAN;
- VIII - valor de multas atribuídas à ARSAN pela legislação ou em normas regulamentares

aplicáveis; e,
IX - outras receitas.

Art. 33. Constituem patrimônio da ARSAN, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Durante o primeiro mandato dos membros da Diretoria Executiva, os Diretores terão mandatos diferenciados de cinco, quatro e três anos, de acordo com os respectivos termos de posse e fixados nos respectivos atos de nomeação.

Art. 35. Ficam criados na ARSAN os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico-Operacional e Ouvidor, nos termos do Anexo I desta Lei, que estabelece as respectivas remunerações e atribuições.

Art. 36. Fica a ARSAN autorizada, em sendo necessário, a efetuar contratação temporária, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, por prazo não excedente a 12 (doze) meses, obedecidos os requisitos de Lei.

Art. 37. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da ARSAN.

Art. 38. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria Executiva da ARSAN, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira – MG, dia [-] de [-] de 20[-].

[-]

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES/REMUNERAÇÕES

Cargo, Remuneração e Atribuições:

Cargo: Diretor Presidente da ARSAN;

Remuneração: equivalente à de Secretário Municipal;

Atribuições:

- a) coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da ARSAN;
- b) coordenar as atividades dos outros Diretores;
- c) superintender todas as operações da ARSAN, acompanhando o seu andamento;
- d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria;
- e) a representação da ARSAN em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) sempre em conjunto com outro Diretor firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da ARSAN;
- g) elaborar o Regulamento Interno da ARSAN.

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro da ARSAN;

Remuneração: equivalente à de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura;

Atribuições:

- a) elaborar a proposta de orçamento da ARSAN e submetê-la ao Diretor Presidente;
- b) acompanhar a evolução orçamentária da ARSAN;
- c) supervisionar as áreas econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da ARSAN;
- d) supervisionar e coordenar as operações e atividades administrativas e financeiras da ARSAN;
- e) sempre em conjunto com outro Diretor, firmar contratos.

Cargo: Diretor Técnico-Operacional da ARSAN;

Remuneração: equivalente à de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura;

Atribuições:

- a) coordenar as atividades de avaliação do plano de obras estabelecidos no plano de saneamento e contratos;
- b) verificar o cumprimento das metas de eficiência e eficácia das operadoras;
- c) supervisionar e coordenar as atividades de engenharia da ARSAN;

- d) supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da ARSAN;
- e) relatar os processos para deliberação no âmbito da ARSAN envolvendo questões técnicas ou operacionais;
- f) organizar e supervisionar o desempenho da infra-estrutura organizacional da ARSAN;
- g) elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- h) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da ARSAN.

Cargo: Ouvidor da ARSAN;

Remuneração: equivalente à de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura;

Atribuições:

- a) receber, averiguar e responder as reclamações dos usuários em relação aos serviços públicos delegados à ARSAN;
- b) receber as sugestões apresentadas pelos usuários dos serviços públicos delegados à ARSAN, em relação a esses serviços e ao funcionamento da Agência;
- c) consolidar as reclamações e sugestões dos usuários e encaminhá-las ao Diretor Presidente, para as devidas providências;
- d) propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da ARSAN para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação regulatória e fiscalizatória;
- e) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da ARSAN.

XII.5 MINUTA DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO

LEI N.º [-], DE [-] DE [-] DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Maria de Itabira – MG a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Santa Maria de Itabira, na qualidade de titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, em cumprimento ao quanto disposto no artigo 175 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, autorizado a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a concessão da exploração de tais serviços públicos, com exclusividade, a pessoas jurídicas, com amparo na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1.º Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário englobam as atividades, infraestruturas e instalações necessárias:

I - ao abastecimento público de água, abrangendo a captação, adução, tratamento, reservação, distribuição de água potável, até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - ao esgotamento sanitário, abrangendo a ligação predial (ramal), coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários;

III - as atividades comerciais inerentes ao serviço e a atividade de atendimento aos usuários.

§ 2.º As condições e exigências que serão submetidas às pessoas jurídicas interessadas na delegação referida neste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do edital de licitação e do respectivo contrato.

§ 3.º A delegação a que se refere este artigo abrange todas as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos, em regime de exclusividade.

§ 4.º O Poder Executivo publicará, previamente ao Edital de Licitação, ato justificando a conveniência da delegação, bem como promoverá a realização de audiência e consulta pública.

Art. 2.º A futura concessionária deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de empresas subcontratadas, sempre prezando por sua a eficiência, qualidade e continuidade.

Art. 3.º O serviço público delegado deverá ser prestado conforme critérios que possibilitem a obtenção de um serviço adequado, de pleno atendimento aos usuários, no qual serão resguardados os direitos e deveres definidos na Lei Federal n.º 8.078/90, na Lei Federal n.º 8.987/95 e na Lei Federal n.º 11.445/07.

Art. 4.º Consideram-se usuários do serviço público de saneamento básico o proprietário, o titular de domínio ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel atendido pelo serviço público objeto da delegação.

§ 1.º A tarifa do serviço público de saneamento básico será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.

§ 2.º As tarifas poderão ser diferenciadas em função das classes de usuários, faixas de consumo e categoria, inclusive com a fixação de tarifa social para atendimento a domicílio de baixa renda.

§ 3.º A tarifa, devida mensalmente pelos serviços prestados, será fixada por unidade autônoma, conforme sua utilização, e a sua cobrança poderá ser realizada, pela concessionária, diretamente dos usuários, respeitando-se a legislação vigente.

§ 4.º O Município poderá instituir, durante a concessão, outros subsídios tarifários, sendo que,

nesse caso, deverá tomar as providências necessárias para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 5.º Caberá ao Poder Executivo Municipal designar a entidade encarregada das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.

Art. 6.º Será obrigatória a ligação de todos os imóveis/edificações às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área atendidas pelas referidas redes.

§ 1.º Sem prejuízos das demais sanções aplicáveis, caracteriza-se como infração o usuário que não se conectar à rede de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, dentro do prazo estabelecido na comunicação encaminhada pelo prestador dos serviços públicos, ou pela entidade de regulação e fiscalização municipal sobre a disponibilização do serviço.

§ 2.º Pela infração prevista no § 1.º, acima, fica o usuário sujeito à aplicação de multa, no valor equivalente a 3,33% (três inteiros e trinta e três décimos cento e cinquenta por cento) do consumo médio mensal de água, medido ou estimado, no respectivo regulamento dos serviços públicos, por mês e até que seja executada a ligação às redes, sem prejuízo de eventual tarifa em decorrência da disponibilização do serviço.

Art. 7.º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.382 de 2011.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira – MG, dia [-] de [-] de 2020.

[-]

PREFEITO MUNICIPAL

XII.6 MINUTA DE ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS

O Prefeito do Município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 5.º e 16, ambos da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Primeiramente, há de se destacar que a prestação de serviços públicos de saneamento básico visa a assegurar aos cidadãos condições mínimas de dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, o artigo 30, incisos I e V e artigo 175 da Constituição Federal, atribuiu à Administração Pública Municipal a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, desde que precedida de processo licitatório, mantendo-se a fiscalização e regulação sobre tais atividades.

Atualmente, os serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do Município de Santa Maria de Itabira são prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, por meio do Contrato n.º 210298 cuja vigência expirou no ano de 2015. Assim, desde 2015, a COPASA vem prestando tais serviço sem embasamento legal, uma vez ausente contrato validamente celebrado com o Município.

Assim, considerando a importância de tais serviços à população, aliada a necessidade desta Municipalidade regularizar a prestação de tais serviços, tal qual demonstrando nos Estudos de Viabilidade obtidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (Edital da Chamada Pública n.º 001/2019), faz-se necessária a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à iniciativa privada.

A adoção de tal medida, além de regularizar a prestação do serviço público de abastecimento de água no município, também será benéfica aos cidadãos de Santa Maria de Itabira. Isto porque, a experiência atual aponta para a identificação de benefícios com a exploração de serviços públicos pela iniciativa privada, na medida em que se assegura: (i) a redução de aporte

de recursos públicos pela Administração Pública, mediante a aplicação de investimentos para a prestação desses serviços pela iniciativa privada; (ii) a transferência do risco de exploração da atividade econômica para a iniciativa privada; (iii) o fomento à iniciativa privada; e (iv) a apropriação da eficiência da iniciativa privada na prestação de serviços públicos e atividades de interesse público.

Tal modelo não busca suprimir a atuação estatal no cumprimento de sua obrigação constitucional de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à população, mas tem por origem a necessidade de reavaliar a forma pela qual essa intervenção é feita atualmente.

Com tal medida, o Município intenta assegurar a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à população em áreas com necessidade de vultosos investimentos, sem a necessidade de aportar recursos públicos e sem correr os riscos do empreendimento.

Adicionalmente, com a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à iniciativa privada, será viabilizada a apropriação, pelo Município, da eficiência empresarial desta, assegurando a prestação de serviços essenciais à dignidade humana com alto padrão de qualidade e custos otimizados.

Os investimentos requeridos no setor de saneamento básico, de difícil obtenção pela Administração Pública, afiguram-se atrativos à iniciativa privada, haja vista que:

- É possível configurar empreendimentos autossustentáveis, utilizando-se metodologia derivada do *Project Finance*; e
- Há espaço para a modernização do setor, quer pela introdução de novos processos técnicos, quer pela adoção de mecanismos gerenciais e operacionais voltados à eficiência.

Assim, analisando as vantagens e desvantagens dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, o Município concluiu, como mais adequado ao atendimento do interesse público, pela delegação da prestação de referidos serviços públicos à iniciativa privada, mediante a realização de prévio processo licitatório, em face das expressivas

vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de investimentos municipais que seriam necessários à manutenção da prestação de serviços diretamente.

Desta forma, com base nos Estudos de Viabilidade realizados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI (Edital da Chamada Pública n.º 001/2019) que atestam a viabilidade da concessão, resta justificada a delegação dos serviços públicos em comento, abrangendo toda a extensão territorial do Município de Santa Maria de Itabira – MG.

Santa Maria de Itabira – MG, dia [-] de [-] de 20[-].

[-]

PREFEITO MUNICIPAL

**XII.7 MINUTA DE DECRETO APROVANDO O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

DECRETO N.º [-], DE [-] DE [-] DE 20[-]

“Aprova o Regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Santa Maria de Itabira – MG.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aprovado o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Santa Maria de Itabira – MG, Anexo 1 do presente Decreto.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira – MG, dia [-] de [-] de 20[-].

[-]

PREFEITO MUNICIPAL

XII.8 MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

RESOLUÇÃO Nº [-], DE [-].

Dispõe sobre as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Águas e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Maria de Itabira – MG.

A **DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA – ARSAN**, cumprindo seu papel de regular as atividades de saneamento no âmbito do município de Santa Maria de Itabira – MG, fazendo uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º [-];

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Maria de Itabira – MG anexo à presente Resolução (Anexo 1), em conformidade com a deliberação da Ata de Reunião da Diretoria de [-].

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA – MG**

[Presidente]

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA – MG**

XII.9 MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO (USUÁRIO)

(MINUTA)

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONTRATO N.º [-].

A [RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA], empresa responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário na Área de Concessão, definida no Contrato de Concessão celebrado entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, do Município de (_____), com sede (_____), inscrita no CNPJ/MF n.º (_____), doravante denominada CONCESSIONÁRIA, de um lado, e de outro o responsável pela unidade usuária, matrícula n.º (_____), situada no Município de (_____), Estado da (_____), doravante denominado USUÁRIO, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.078, de 11/09/1990, a Lei Federal 11.445, de 05/01/2007, o Decreto Federal n.º 7.217, de 21/06/2010, a Lei Estadual n.º 7.307, de 23/01/1998, o Decreto Estadual n.º 7.765, de 08/03/2000, a Lei Estadual n.º 11.172, de 01/12/2008, a Lei Estadual n.º 12.602, de 29/11/2012, a Resolução [Agência Reguladora] n.º [-], de [-], e posteriores alterações, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, na forma de contrato de adesão (doravante “Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de água tratada ao USUÁRIO e/ou a coleta e a destinação final de seus esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições, sem prejuízo das demais previstas na legislação setorial, em especial, na Resolução [Agência Reguladora] n.º [-], de [-]:

- (i) Abastecimento de água: fornecimento de água potável ao USUÁRIO final, por meio de ligação à rede distribuidora ou, transitoriamente, por meio de soluções ou fontes coletivas alternativas como as torneiras públicas, os chafarizes, os poços comunitários e os veículos transportadores exclusivos;
- (ii) Aferição do hidrômetro: verificação metrológica que tem por objetivo atestar a confiabilidade do instrumento medidor, por meio da utilização de padrões certificados para comparação e confronto dos resultados, consideradas as faixas de aceitação;
- (iii) [Agência Reguladora]: [-];
- (iv) Cadastro: conjunto de informações descritivas, quantitativas e qualitativas, bem como de representações simbólicas e gráficas que identifica, caracteriza, classifica, referencia (ponto de amarração) e localiza USUÁRIOS, logradouros, tipos de pavimentação, imóveis e unidades, instalações, elementos, peças e equipamentos componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive a rede de distribuição e coletoras, necessárias ao faturamento e à cobrança, bem como ao planejamento, manutenção e operação dos sistemas. O cadastro pode ser técnico ou de USUÁRIOS;
- (v) Categoria: classificação da unidade usuária de acordo com as características físicas do imóvel e as atividades nele exercidas;

- (vi) Ciclo de faturamento: período compreendido entre medições sucessivas, no qual se apura o consumo da unidade usuária para o correspondente faturamento;
- (vii) Coleta de esgoto: recolhimento dos efluentes sanitários das unidades usuárias através de ligação à rede coletora, com a finalidade de afastamento, bem como posterior tratamento e lançamento adequados, obedecendo à legislação vigente;
- (viii) Consumo excedente: volume medido que supere a demanda mínima estabelecida para uma unidade usuária, considerada a sua categoria;
- (ix) Consumo faturado: apresentado na Fatura, é o valor considerado como consumido e utilizado no cálculo do valor devido pela prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- (x) Consumo medido/efetivo: consumo medido no hidrômetro em um determinado ciclo de faturamento;
- (xi) Consumo médio: média aritmética dos consumos reais de um determinado período;
- (xii) Consumo mínimo: menor volume a ser faturado por economia, em metros cúbicos mensais;
- (xiii) Contrato de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário: instrumento pelo qual a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições de prestação dos referidos serviços;
- (xiv) Contrato de Adesão: contrato de fornecimento de água e/ou de esgotamento sanitário padronizado, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e aos regulamentos, que determina os vínculos obrigacionais entre as partes, bem como seus direitos e deveres, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Prestador dos serviços ou pelo contratante;
- (xv) Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado;
- (xvi) Ente Regulador: entidade criada por lei responsável pela regulação e pela fiscalização das condições de fornecimento de água e de esgotamento sanitário;
- (xvii) Esgotamento sanitário: serviço público constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, recalque, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a disposição final no meio ambiente;
- (xviii) Estrutura tarifária: definição de como as tarifas são fixadas e distribuídas entre os diferentes grupos ou categorias, de acordo com as características e a utilização dos imóveis, para fins de remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo;
- (xix) Fatura: documento comercial que apresenta o valor devido pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como de outros serviços, referente a um período especificado, discriminando-se as parcelas correspondentes;
- (xx) Fossas sépticas: forma de disposição composta por unidades de tratamento primário do esgoto doméstico nas quais são feitas a separação da parte líquida e a transformação físico-química da matéria sólida contida no efluente, para reduzir a sua demanda bioquímica de oxigênio. Não se confunde com o esgoto a céu aberto e as fossas rudimentares, também chamadas fossas “negras”;
- (xxi) Hidrômetro: equipamento instalado no ponto de entrega, destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;
- (xxii) Instalação predial de água: conjunto de tubulações, inclusive o alimentador predial, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados após o ponto de entrega de água (cavalete), de responsabilidade do USUÁRIO;
- (xxiii) Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos,

- equipamentos e acessórios, localizados no prédio ou no seu entorno, antes do ponto de coleta, de responsabilidade do USUÁRIO;
- (xxiv) Interrupção do fornecimento: é o desligamento da ligação de água para o imóvel, com a retirada total ou parcial dos equipamentos e conexões, sempre que o USUÁRIO não cumprir as suas obrigações ou a pedido do mesmo;
 - (xxv) Ligação: conexão estabelecida entre o ponto de entrega de água ou o ponto de coleta de esgoto e as instalações prediais da unidade usuária, exclusivamente realizada pela CONCESSIONÁRIA;
 - (xxvi) Ligação clandestina: ligação realizada por pessoa diversa da CONCESSIONÁRIA, que configura a utilização irregular dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto por imóvel não cadastrado;
 - (xxvii) Ligação temporária: ligação de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário de caráter transitório, para atender necessidade provisória, por tempo definido;
 - (xxviii) Matrícula: número de registro da unidade usuária junto à CONCESSIONÁRIA;
 - (xxix) Padrão de ligação de água: conjunto constituído pela caixa, cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;
 - (xxx) Ponto de coleta de esgoto: ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do USUÁRIO (coletor predial), localizado em uma caixa de ligação, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA do serviço de esgotamento sanitário;
 - (xxxi) Ponto de entrega de água: ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do USUÁRIO (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA do serviço de abastecimento de água;
 - (xxxii) CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica responsável pela execução dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, regulada e fiscalizada por um Ente Regulador;
 - (xxxiii) Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que o dimensiona, executa, mantém e repara;
 - (xxxiv) Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que o dimensiona, executa, mantém e repara;
 - (xxxv) Religação: procedimento efetuado pela CONCESSIONÁRIA para restabelecer o abastecimento de água para a unidade usuária após a interrupção no seu fornecimento, promovida também pela CONCESSIONÁRIA;
 - (xxxvi) Reservatório predial: componente da instalação predial de água, destinado ao armazenamento de água para um imóvel;
 - (xxxvii) Tarifa: prestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estipulada com base numa estrutura de remuneração e de cobrança, cuja valor pode ser fixo ou variável em um determinado período de apuração, segundo faixas de consumo e categoria de USUÁRIO;
 - (xxxviii) Tabela de Preços dos Serviços: documento em que constam os preços cobrados pela execução de serviços especiais pela CONCESSIONÁRIA, sujeito a reajuste e revisão periódicas;
 - (xxxix) Tabela de Prazos dos Serviços: documento em que constam os prazos máximos para a execução de serviços especiais pela CONCESSIONÁRIA;
 - (xl) Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendida por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
 - (xli) USUÁRIO: USUÁRIO efetivo ou USUÁRIO responsável;
 - (xlii) USUÁRIO efetivo: pessoa física que de fato utiliza os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que está sujeita às normas legais, regulamentares e contratuais decorrentes de tal uso;

- (xlili) USUÁRIO responsável: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, USUÁRIO efetivo ou potencial dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, que celebra contrato específico ou de adesão, responsável pelo pagamento das faturas relativas aos serviços prestados e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. Pelo fornecimento de água e pela coleta e destinação final do esgoto, o USUÁRIO pagará à CONCESSIONÁRIA Fatura mensal, com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, podendo-se incluir, de forma discriminada, a cobrança de multa, juros e correção monetária, além de outros itens decorrentes de solicitação do USUÁRIO, bem como penalidades por infrações cometidas e devidamente apuradas.
- 3.2. Os valores das tarifas para o fornecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, atendendo aos termos do Contrato firmado com o município ou consórcio de municípios.
- 3.3. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a título de correção (atualização) monetária, acrescidas de juros de mora de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura.
- 3.4. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo USUÁRIO, podendo ser encerrado no caso de ocorrência de uma das situações previstas em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO USUÁRIO

- 4.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
- 4.2. Receber, periodicamente, na Fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.
- 4.3. Ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais.
- 4.4. Ser orientado sobre a importância e o uso adequado dos produtos disponibilizados, de modo a reduzir desperdícios e a garantir a segurança na sua utilização.
- 4.5. Ter a Fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado.
- 4.6. Escolher a data de vencimento, dentro do mês, entre um mínimo de 06 (seis) opções disponibilizadas.
- 4.7. Receber a Fatura, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento. Quando a unidade usuária for classificada como Categoria de Uso Pública, a antecedência será de 10 (dez) dias úteis em relação à data do vencimento.
- 4.8. Ser informado(a), por meio de correspondência própria ou de destaque nas Notas Fiscais/Faturas, sobre possíveis débitos.
- 4.9. Ser informado sobre os valores faturados, cabendo reclamação e ressarcimento em dobro de itens pagos indevidamente.
- 4.10. Ser atendido em suas solicitações e reclamações sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária.
- 4.11. Ser informado do percentual de reajuste da tarifa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, da data de início de sua vigência, bem como de quaisquer alterações ou revisões na estrutura tarifária que afetem ou modifiquem sua classificação e/ou

categoria.

4.12. Ter prévio conhecimento sobre as penalidades e interrupções programadas dos serviços, estas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.13. Ter restabelecido o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto, quando cessado o motivo da interrupção e/ou tiver pagado os débitos pendentes, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

4.14. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da interrupção de fornecimento de água por falta de pagamento.

4.15. Ter os serviços restabelecidos, no caso de interrupção indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação pela CONCESSIONÁRIA ou da informação do USUÁRIO.

4.16. Ter os serviços restabelecidos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), após comprovação do pagamento dos débitos pendentes.

4.17. Ser informado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a ocorrência de interrupções programadas, pelos meios de comunicação, de forma ampla.

4.18. Ter à sua disposição, para conhecimento, o Regulamento da Prestação de Serviços instituído pela Agência Reguladora.

4.19. Ter, mediante comprovação da relação locatícia, a pedido do proprietário do imóvel, ou do locatário, a transferência da responsabilidade pelas obrigações legais e regulamentares referentes aos serviços de água e/ou de esgoto para o nome do locatário/sublocatário.

4.20. Ser ressarcido(a), quando couber, pelo conserto ou pela reposição de bens materiais danificados em função de ocorrências irregulares decorrentes do abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário quando solicitado e ficar comprovada a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.21. Ter restaurados os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto.

4.22. Receber anualmente da CONCESSIONÁRIA recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

4.23. Ter assegurado o cumprimento de prazos e normas regulamentares pela CONCESSIONÁRIA.

4.24. Receber comunicados e instruções com a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

4.25. Ter assegurada a vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

4.26. Obter acesso e informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18/11/2011.

4.27. Ter protegidas suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011.

4.28. Obter informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- I. o horário de funcionamento das unidades administrativas;
- II. os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- III. o acesso direto ao agente público ou ao setor encarregado de receber manifestações;
- IV. os requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar um determinado serviço;
- V. as principais etapas para o atendimento final do serviço;
- VI. a situação da tramitação dos requerimentos ou procedimentos em que figure como interessado; e
- VII. o valor das tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO USUÁRIO

- 5.1. Providenciar, obrigatoriamente, a ligação predial de esgoto à rede coletora quando houver ou seja entregue, mesmo que o imóvel não esteja interligado ao sistema de abastecimento de água da CONCESSIONÁRIA.
- 5.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas e os procedimentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os termos e as condições estabelecidos no Regulamento de Serviços e demais legislações pertinentes.
- 5.3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição e demais componentes, quando instalados na unidade usuária, efetuando o devido registro junto à autoridade policial no caso de danos ocasionados por terceiros ou furto dos equipamentos instalados.
- 5.4. Permitir a entrada de empregados, prepostos e representantes da CONCESSIONÁRIA, devidamente identificados, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.5. Informar à CONCESSIONÁRIA sobre a ocorrência de vazamento externo, extravasamento de esgotos e outros fatos que possam afetar a comunidade e as atividades de abastecimento de água ou a coleta e o destino final do esgoto.
- 5.6. Ter reservatório domiciliar com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive reservatório inferior e conjunto motor-bomba para elevação da água, quando se tratar de imóvel com mais de um pavimento.
- 5.7. Proceder à higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfetando-o periodicamente, sendo de responsabilidade do USUÁRIO a qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o ponto de entrega da CONCESSIONÁRIA.
- 5.8. Pagar a Fatura até a data do vencimento. Ocorrendo atraso de pagamento, sobre o valor incidirá multa, juros e atualização monetária na forma legal, conforme indicado na Cláusula Terceira, subcláusula 3.3 deste Contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis, inclusive a inclusão no Cadastro de Inadimplentes dos Serviços de Proteção ao Crédito.
- 5.9. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA, informando quaisquer alterações na unidade usuária, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros), neste último sob pena de se manter responsável por todas as obrigações referentes à unidade usuária.
- 5.10. Proceder à adaptação para instalação de sistemas individualizados de fornecimento de água e leitura de hidrômetros, conforme padrão da CONCESSIONÁRIA, quando optar por essa modalidade de medição.
- 5.11. Informar o número do CPF, se pessoa física, ou, CNPJ, se pessoa jurídica, quando das reclamações e/ou solicitações de informações à CONCESSIONÁRIA, relativas à unidade usuária sob sua responsabilidade.
- 5.12. Responder, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como, as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.
- 5.13. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 5.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA.
- 5.15. Conectar à rede de esgotamento sanitário, quando instalada, ainda que já possua solução individual para o tratamento de esgoto, conforme notificação da CONCESSIONÁRIA ou do Poder

Concedente, sob pena de sofrer as sanções cabíveis por parte do Poder Concedente.

5.16. Desativar a fossa séptica, quando instalada a rede de esgotamento sanitário, conforme notificação da CONCESSIONÁRIA ou do Poder Concedente, sob pena de sofrer as sanções cabíveis por parte do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRINCIPAIS PROIBIÇÕES

Constituem infrações, estando o USUÁRIO infrator sujeito a multas, interrupção do fornecimento e demais sanções previstas:

6.1. Lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio, resíduos sólidos e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar riscos à saúde coletiva e/ou ao meio ambiente, obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos.

6.2. Instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes.

6.3. Misturar a água tratada, fornecida pela CONCESSIONÁRIA, com outras que não sejam provenientes do sistema da CONCESSIONÁRIA, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade.

6.4. Ceder, seja a que título for, água para outros imóveis ou a terceiros, que deverá ser unicamente utilizada de forma restrita na unidade usuária.

6.5. Cometer infrações às normas e aos procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial, padrão, revenda e abastecimento a terceiros, bem como, outras previstas nas normas de regulação, sob pena de ser responsabilizado judicialmente e ter o fornecimento interrompido, sujeitando-se ao pagamento de multas.

6.6. Não se conectar a rede de coletora de esgoto, quando esta estiver disponível, conforme notificação da CONCESSIONÁRIA ou do Poder Concedente.

6.7. Não desativar a fossa séptica, quando existente, após a instalação de rede coletora de esgoto, conforme notificação da CONCESSIONÁRIA ou do Poder Concedente.

6.8. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONCESSIONÁRIA, conforme segue:

6.6.1. A multa será o maior dos valores dentre:

- I. 10% do valor do ressarcimento devido; ou
- II. valor mínimo por infração, equivalente a:
 - a) 10% do valor da Fatura seguinte à constatação da irregularidade; ou
 - b) 20% do valor da Fatura seguinte à cessação da irregularidade.

6.9. O cálculo do ressarcimento retroagirá a, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de constatação da irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá interromper a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:

- I. pela utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento, ou ainda, prática de

violência nos equipamentos de medição e lacres, pelo USUÁRIO, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

- II. pela revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- III. por ligação clandestina ou religação à revelia;
- IV. por solicitação do USUÁRIO;
- V. pela instalação de dispositivo na rede distribuidora;
- VI. pelo final do período de vigência da ligação temporária;
- VII. pela interdição judicial ou administrativa pelo Poder Público;
- VIII. por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento da nota fiscal/Fatura;
- IX. por impedimento, pelo USUÁRIO, de instalação do medidor ou de acesso de empregados, prespostos e representantes da CONCESSIONÁRIA a este.

CLÁUSULA OITAVA - DA COBRANÇA POR OUTROS SERVIÇOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá:

- I. executar serviços que não sejam o de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, desde que o USUÁRIO decida contratá-los;
- II. incluir na Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços solicitados pelo USUÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 9.1. por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no regulamento dos serviços;
- 9.2. quando da transferência ou mudança de titularidade do imóvel;
- 9.3. por ação do Poder Público, quando do encerramento da Delegação ou do Contrato celebrado com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O fornecimento de água, a coleta e a destinação final de esgotos e os demais serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, incumbindo ao USUÁRIO responsável todas as obrigações dele decorrentes, inclusive as pecuniárias, conforme assim dispõem as normas de regulação.

10.2. O hidrômetro existente no padrão de ligação instalado no ponto de entrega é de propriedade da CONCESSIONÁRIA. Se adquirido pelo USUÁRIO, deve atender às normas técnicas vigentes e ser doado à CONCESSIONÁRIA, mediante “Termo de Doação”, excetuados os casos de Sistemas de Medição Individualizada de Água.

10.3. Caso o USUÁRIO tenha solicitações ou reclamações deverá fazê-las à CONCESSIONÁRIA e, não concordando com o resultado obtido, tem o direito de apresentar recurso ao Ente Regulador.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas de regulação vigentes.

10.5. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca onde estiver situada a Unidade Usuária ou do domicílio do USUÁRIO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

TABELA DE PRAZOS DOS SERVIÇOS/SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO (EM DIAS ÚTEIS)
Aferição de Hidrometrô	10 dias (RM1) 20 dias (demais regiões)
Aferição de Hidrômetro	10 dias
Análise Bacteriológica (coliformes termotolerantes, totais e heterotróficos)	75 dias
Análise de Projetos ²	Imediato
Descarga de caminhão Limpa Fossa	Imediato
Entrega de conta em endereço alternativo	45 dias
Estudo de Viabilidade Técnica ³	45 dias
Fornecimento de 2ª via de conta	Imediato
Fornecimento de água para Carro Pipa	Imediato
Fornecimento de Certidão de Débito Inspeção Técnica	Imediato
Inspeção Técnica	5 dias
Ligação Intradomiciliar de esgoto	20 dias
Ligação/Ampliação de Ramal Predial de Água	10 dias
Reabertura com recuperação de ligação suprimida total ou parcialmente	10 dias
Reabertura de Ligação (religação) ⁴ :	16 horas úteis (normal) 8 horas úteis (urgente)
Recomposição de Passeio ⁵ por m ²	10 dias
Recomposição de Pavimento por m ²	10 dias
Segunda vistoria para liberação de ligação	3 dias
Interrupção do fornecimento de água por solicitação do USUÁRIO	5 dias
Transferência do Ramal e/ou do Hidrômetro	10 dias

1 Regiões Metropolitanas.

2 Os prazos poderão ser ampliados em função da necessidade de complementação de dados pelo solicitante.

3 Os prazos poderão ser ampliados em função da necessidade de complementação de dados pelo solicitante.

4 O serviço REABERTURA DE LIGAÇÃO deve ser solicitado no horário de atendimento comercial da CONCESSIONÁRIA. Para as solicitações efetuadas após as 16:00, a contagem do prazo de atendimento será iniciada a partir das 08:00 do primeiro dia útil subsequente.

5 O serviço RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIO, quando fora do padrão, será efetuado pela CONCESSIONÁRIA mediante apresentação de orçamento ou efetuado sob a responsabilidade e às expensas do próprio USUÁRIO.

**XII.10 MINUTA DE CHAMAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA**

AVISO DE AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, comunica aos interessados que realizará, no dia [-] de [-] de 20[-], às [-]:[-] h., no Salão [Nobre, por exemplo] da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, situada à Ria Casemiro Andrade, n.º 279, Centro, Santa Maria de Itabira-MG, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município, em atendimento ao disposto na legislação. Os interessados em se manifestar verbalmente na Audiência Pública deverão necessariamente encaminhar a solicitação ao endereço eletrônico: [-], ou ao endereço físico [-] - aos cuidados de [-] -, até o dia [-], às [-]:[-] h. Será fraqueada a entrada de todos os interessados, observado o limite máximo de pessoas que comporta o local.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, comunica, ainda, que as minutas do edital, contrato e anexos da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município, encontram-se disponíveis para **CONSULTA PÚBLICA**, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira – MG mencionado acima, no período de [-] de [-] a [-] de [-] de 20[-], para recebimento de sugestões, críticas, contribuições e comentários. As sugestões, críticas, contribuições e comentários propostos pelos interessados deverão necessariamente seguir o “Formulário para Recebimento de Contribuições”, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira – MG, o qual deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: [-], até o último dia da Consulta Pública.

[local], de [-] de [-] 20[-].

[-]

PREFEITO MUNICIPAL

Modelo de Formulário para Recebimento de Contribuições

Item	Documento	Descrição	Sugestões, críticas, contribuições e comentários

XII.11 MINUTA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/20[-]

Processo Administrativo n.º [-]. Tipo: Menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica. Objeto: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Data para entrega dos envelopes: [-]. Data para abertura dos envelopes: [-]. Local: [endereço]. Edital, contrato e anexos: podem ser obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal ([www.\[-\].mg.gov.br](http://www.[-].mg.gov.br)), ou, diretamente, na sede da Prefeitura Municipal. Informações: Comissão Especial de Licitação do Município. Fone: (-) [-], das 09:00 h. às 12:00 h. e das 13:30 às 16:30 h. Correio eletrônico: [-]@[-].com.br. [nome]. Prefeito.

XII.12 MINUTA DO EDITAL DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Anexos ao Edital:

- I. Minuta do Contrato de Concessão;
- II. Estrutura Tarifária e Tabela de preços e prazos de Serviços não Tarifados;
- III. Informações para Elaboração da Proposta Técnica;
- IV. Informações para Elaboração da Proposta Comercial;
- V. Termo de Referência;
- VI. Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- VII. Modelos de Declarações;
- VIII. Relação de Bens Reversíveis (minuta);
- IX. Modelos de Plano de Negócios (Quadros de 1 a 19);
- X. Matriz de Risco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº [-]/20[-]

PROCESSO Nº [-]/20[-]

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

[MÊS] DE 2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
SEÇÃO I – INTRODUÇÃO	4
SEÇÃO II – LEGISLAÇÃO.....	5
SEÇÃO III – OBJETO.....	5
CAPÍTULO II – INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL.....	6
SEÇÃO I – GERAIS.....	6
SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	6
SEÇÃO III – ALTERAÇÃO DO EDITAL.....	7
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO.....	7
SEÇÃO I – VISITA TÉCNICA	7
SEÇÃO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
SEÇÃO III – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	7
SEÇÃO IV – ANEXOS.....	9
SEÇÃO V – DEFINIÇÕES.....	9
SEÇÃO VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	14
CAPÍTULO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	16
SEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO	17
SUBSEÇÃO I – HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	17
SUBSEÇÃO II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	17
SUBSEÇÃO III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	18
SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	20
SUBSEÇÃO V – DECLARAÇÕES.....	21
SEÇÃO II – PROPOSTAS TÉCNICAS	22
SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL.....	22
CAPÍTULO V - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.....	23
SEÇÃO I – CREDENCIAMENTO	23
SEÇÃO II – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL	24
SEÇÃO III – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS.....	26
SEÇÃO IV – DOS RECURSOS	27
SEÇÃO V – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	28

CAPÍTULO VI – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	29
SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	29
SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE.....	30
SEÇÃO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	31
SEÇÃO IV – RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	31
SEÇÃO V – SANÇÕES.....	31
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal n.º 8.987/95; na Lei Federal n.º 9.074/95; e na Lei Federal n.º 11.445/07; bem como, no Decreto Federal n.º 7.217/10; aplicando-se supletivamente a Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que se acha aberta a licitação, na modalidade Concorrência Pública, para autorizar a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, pelo prazo de 30 anos (trinta) anos, cujo critério de seleção será o de “menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica”, conforme os termos deste EDITAL e dos seus Anexos.

2. A autorização desta Licitação está baseada na Lei Municipal n.º [-], a qual autoriza a Prefeitura Municipal delegar à iniciativa privada a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** do Município de Santa Maria de Itabira – MG.

3. Os envelopes serão recebidos até as [-] horas do dia [-] de [-] de 20[-], no [endereço].

4. A abertura dos envelopes se iniciará às [-] horas do dia [-] de [-] de 20[-], no [endereço].

5. A licitação foi precedida de Consulta e Audiência Públicas, nos termos do artigo 39, da Lei Federal n.º 8.666/93, e do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

6. A Consulta Pública foi divulgada na imprensa oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no Jornal [-] do Município de Santa Maria de Itabira – MG, no Jornal [-] e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico [-], ficando aberta ao público pelo período de [-] de [-] de 20[-] a [-] de [-] de 20[-].

7. A Audiência Pública foi divulgada na imprensa oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no Jornal [-] do Município de Santa Maria de Itabira – MG, no Jornal [-] do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial da União bem como no endereço eletrônico [-], tendo sido a audiência pública realizada no dia [-] de [-] de 2019.

SEÇÃO II – LEGISLAÇÃO

8. Esta Licitação será regida pela Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, com as posteriores alterações; pela Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões; supletivamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; assim como pelas demais normas estaduais e municipais aplicáveis.

SEÇÃO III – OBJETO

9. Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, considerados, assim, espécies dos serviços de saneamento básico, no Município de Santa Maria de Itabira – MG, mediante as condições estipuladas neste EDITAL, e na minuta de Contrato, obedecida a legislação vigente.

10. O objeto desta licitação é adstrito à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DA CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, com valor estimado de R\$[-] correspondente ao total dos investimentos estimados para o período contratual conforme definido neste EDITAL.

11. O prazo da CONCESSÃO é de [-] ([-]) anos, contados da data de início da vigência da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação nos termos do CONTRATO.

CAPÍTULO II – INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

SEÇÃO I – GERAIS

12. O EDITAL e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira – MG, na Rua Casemiro Andrade, n.º 279, Centro, Santa Maria de Itabira – MG, telefone: (31) [-], sem custo algum, devendo o adquirente informar os seus dados e contato para o efeito de eventual e futura comunicação por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nomeada pelo Decreto n.º [-]. O EDITAL e seus Anexos também estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico [-].

SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ou, então, por meio do envio da impugnação ao seguinte e-mail: [-], devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

14. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a apresentação dos envelopes com as PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que a impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, devendo esses serem dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita, que poderá ser feita no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, ou por meio do encaminhamento de correio eletrônico ao seguinte e-mail [-]. No pedido de esclarecimento deverá constar, os dados cadastrais da empresa solicitante e de seu representante legal, e, no caso de pessoa física, o nome completo e o número do CPF, além do telefone e e-mail para contato – para ambos os casos –, a qual deverá ser apresentada até o 5.º (quinto) dia útil que anteceder a data prevista

para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO responder os esclarecimentos em até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

SEÇÃO III – ALTERAÇÃO DO EDITAL

16. O EDITAL e seus Anexos podem ser alterados a qualquer tempo, devendo a alteração ser publicada na imprensa oficial e encaminhada aos LICITANTES, reabrindo-se o prazo de publicidade do EDITAL, exceto quando a alteração não afetar a formulação das PROPOSTAS, nas condições previstas no § 4.º do artigo 21 da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

SEÇÃO I – VISITA TÉCNICA

17. A visita técnica é facultativa às licitantes, sendo certo que cabe a cada licitante realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à formulação de suas propostas e para a compreensão da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

SEÇÃO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Não se faz necessária a indicação de Dotação Orçamentária por parte do Município de Santa Maria de Itabira – MG, nos termos do artigo 7.º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, porquanto a remuneração da CONCESSIONÁRIA se restringirá a cobrança de TARIFAS, diretamente dos USUÁRIOS.

SEÇÃO III – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

19. Os LICITANTES devem apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO três envelopes:

19.1. O ENVELOPE 1 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

<p>CONCORRÊNCIA N° [-]/20[-]</p> <p>DATA DE ABERTURA: [-]</p> <p>HORÁRIO DE ABERTURA: [-]</p> <p>ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA – MG</p> <p>RAZÃO SOCIAL: [-]</p> <p>ENDEREÇO: [-]</p>
--

19.2. O ENVELOPE 2 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

<p>CONCORRÊNCIA N° [-]/20[-]</p> <p>DATA DE ABERTURA: [-]</p> <p>HORÁRIO DE ABERTURA: [-]</p> <p>ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA – MG</p> <p>RAZÃO SOCIAL: [-]</p> <p>ENDEREÇO: [-]</p>

19.3. O ENVELOPE 3 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

<p>CONCORRÊNCIA N° [-]/20[-]</p> <p>DATA DE ABERTURA: [-]</p> <p>HORÁRIO DE ABERTURA: [-]</p> <p>ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA – MG</p> <p>RAZÃO SOCIAL: [-]</p> <p>ENDEREÇO: [-]</p>

20. Os envelopes devem ser entregues pelos LICITANTES até o dia [-], às [-] horas, na Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira – MG, na Rua Casemiro Andrade, n.º 279, Centro, Santa Maria de Itabira – MG, não sendo permitida a entrega de envelopes após o referido horário ou a admissão de participação de novos LICITANTES.

SEÇÃO IV – ANEXOS

21. Constituem Anexos e partes integrantes do presente EDITAL:

- ANEXO I. Minuta do Contrato de Concessão;
- ANEXO II. Estrutura Tarifária e Tabela de Preço dos Serviços Complementares;
- ANEXO III. Informações para Elaboração da Proposta Técnica;
- ANEXO IV. Informações para Elaboração da Proposta Comercial;
- ANEXO V. Termo de Referência;
- ANEXO VI. Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- ANEXO VII. Modelos de Declarações;
- ANEXO VIII. Relação de Bens Reversíveis;
- ANEXO IX. Modelos para Apresentação do Plano de Negócios;
- ANEXO X. Matriz de Risco.

O Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB aprovado, encontra-se disponível para consulta no site da prefeitura www._____.

SEÇÃO V – DEFINIÇÕES

22. Adotam-se, para efeitos desta licitação, as seguintes definições:

AGÊNCIA REGULADORA: [-].

ÁREA DA CONCESSÃO: Áreas Urbanas do Distrito Sede do município de Santa Maria de Itabira/MG.

BENS REVERSÍVEIS: ativos relacionados no ANEXO VIII deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Santa Maria de Itabira – MG.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DA CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

CONTRATO: é o contrato de CONCESSÃO e seus Anexos, incluindo a PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, cuja minuta consta do ANEXO I a este EDITAL.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL.

EDITAL: é o presente EDITAL de Concorrência Pública e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio que participem da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, a qual passará a ter vigência na data da efetiva transferência dos BENS REVERSÍVEIS pelo atual prestador dos serviços para a CONCESSIONÁRIA, data em que a CONCESSIONÁRIA iniciará efetivamente a exploração da CONCESSÃO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 180 (cento e oitenta) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, acompanhada de Plano de Negócios, conforme ANEXO IV do EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO III do EDITAL.

PROTEÇÃO AMBIENTAL: é o percentual de 0,5% (meio por cento), a ser destinado pela CONCESSIONÁRIA à proteção e preservação ambiental, conforme Lei Estadual n.º 12.503/97, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário.

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no ANEXO VI.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou de outros meios de revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, ou ainda que previstos, sejam ou estejam fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Captação, Adução de Água Bruta, Tratamento de Água, Adução de Água Tratada incluindo ligação predial.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial; Transporte; Tratamento; e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do ANEXO V do EDITAL, para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

SEÇÃO VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

23. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

24. É vedada a participação de empresa:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

- c) Cujo pedido de falência tenha sido deferido pelo juízo competente;
 - d) Quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO, isoladamente ou em outro consórcio;
 - e) Que possua entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Santa Maria de Itabira – MG, ou que tenha tido nos últimos 6 (seis) meses, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
25. No caso de consórcio, devem ser atendidas as seguintes exigências:
- 25.1. Cada consorciado tem a obrigação de apresentar individualmente todos os documentos exigidos para a habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de quantitativos de cada consorciado, quando necessário, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, a apresentação da Garantia de Proposta por um ou mais consorciados, na proporção da sua participação ou não.
26. O Instrumento Público ou Particular de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) deverá conter os seguintes requisitos mínimos:
- a) Indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas no consórcio;
 - b) Obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
 - c) Indicação da sociedade líder do consórcio, com poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
 - d) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

e) Compromisso de que, caso vencedor o consórcio, os consorciados constituirão a CONCESSIONÁRIA.

27. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciado acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

28. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre os consorciados.

CAPÍTULO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

29. A LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los de maneira incompleta, será considerada inabilitada.

30. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados em 1 (uma) via, dispostos na ordem estabelecidas neste EDITAL, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidos com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, acréscimos ou entrelinhas, datilografados ou impressos, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelo representante legal da LICITANTE.

31. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópia reprográfica autenticada, na forma da Lei, à exceção daqueles cujo EDITAL obrigue a apresentação do original para confronto.

32. As folhas deverão estar numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

33. Devem ser apresentados apenas os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

34. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar no próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.

SEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO

SUBSEÇÃO I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

35. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração não consolide as disposições do estatuto ou contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.
- b) Prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na respectiva Junta Comercial ou em cartório competente;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado Instrumento Público ou Particular de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o disposto no item 26.

SUBSEÇÃO II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

36. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria do Estado, do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Mobiliários, referente ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

SUBSEÇÃO III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

37. A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

- a) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), devidamente atualizado do local de sua sede;
- b) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação de que a LICITANTE possui em sua equipe, na data prevista para a entrega das PROPOSTAS, profissionais de nível superior, detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente no Brasil (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, consistentes em:
- Operação e manutenção de Sistema Público de Abastecimento de Água, incluindo: Captação, Estação elevatória de água, Adução, Estação de tratamento de água, Reservação e Distribuição.
 - Operação e manutenção de Sistema Público de Esgotamento Sanitário, incluindo: Redes coletoras, interceptores e emissários, Estação elevatória e Estação de tratamento de esgoto.
 - Construção de Adutoras de Água e/ou Redes de Distribuição;
 - Construção de Rede Coletora e/ou interceptora de Esgotos;
 - Construção, ampliação ou reforma de ETE – Estação de Tratamento de Esgotos e de ETA – Estação de Tratamento de Água; e
 - Construção de reservatórios de água.

37.1. No caso de participação em consórcio, pelo menos uma das empresas que compõem o consórcio deverá comprovar as exigências previstas nas alíneas “a)” e “b)” do item 37 acima.

38. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho, valendo o que

está previsto no art. 2.º da CLT e na Súmula 129 do Tribunal Superior do Trabalho. No caso de profissionais com contratos de regime de prestação de serviços, deverá ser apresentada cópia autenticada dos respectivos contratos. No caso de dirigentes da LICITANTE, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da ata de assembleia que o investe no cargo ou, no caso de sócio, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social.

SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

39. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira será constituída por:

- (a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, o balancete referente ao mês imediatamente anterior à data da abertura da LICITAÇÃO e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para LICITANTES constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei. As LICITANTES obrigadas a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, além do balanço patrimonial assinado pelo responsável legal e pelo contador, o Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;
- (b) Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, no caso de Sociedade Empresária;

40. Comprovação de apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em uma das modalidades previstas no § 1.º

do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo o documento comprobatório constar no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

40.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1.º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

40.2. O prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA será de 90 (noventa) dias a contar da data limite de apresentação dos documentos.

40.2.1. Havendo prorrogação do período de validade das PROPOSTAS, poderá ser solicitado às LICITANTES que estas igualmente procedam à prorrogação ou, então, à substituição das garantias prestadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

SUBSEÇÃO V – DECLARAÇÕES

41. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente à documentação de habilitação:

- a) Declaração da LICITANTE de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO VII deste EDITAL.
- b) Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo da LICITANTE em participar da

Licitação, conforme modelo constante do ANEXO VII deste EDITAL.

- c) Declaração de que conhece as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e tem integral condição de fazer os levantamentos necessários para embasamento de suas PROPOSTAS.

SEÇÃO II – PROPOSTAS TÉCNICAS

42. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada pela LICITANTE em 1 (uma) via, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

43. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao ANEXO III.

44. Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

45. A PROPOSTA TÉCNICA será examinada quanto aos atendimentos das condições estabelecidas no ANEXO III deste EDITAL e sua avaliação se dará com base nos critérios ali estabelecidos.

SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL

46. A PROPOSTA COMERCIAL, que terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, deverá ser apresentada em 1 (uma) via e, em conformidade com os ANEXOS IV, além de conter o valor da TARIFA e o Plano de Negócios.

47. A TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será estabelecida conforme a estrutura tarifária e as orientações constantes do ANEXO IV deste EDITAL, que incluem os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

48. Deverá ser entregue, também, um CD-ROM contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

49. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da DATA BASE DA PROPOSTA, de acordo com o critério definido na minuta do CONTRATO de CONCESSÃO.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I – CREDENCIAMENTO

50. Para a realização da primeira Sessão Pública desta Licitação, e antes da entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas LICITANTES, a COMISSÃO promoverá o credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes.

54.1. O Credenciamento se fará mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do ANEXO VII, devidamente assinada pelo representante legal da LICITANTE, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos em seu nome.

54.2. A Carta de Credenciamento deverá ser exibida à COMISSÃO pelo portador, juntamente com o documento que comprove os poderes do signatário da Carta de Credenciamento para outorgar os poderes ao credenciado. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

54.3. No caso de Consórcio, a Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da Empresa Líder.

54.4. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o

artigo 4.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

54.5. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar no máximo 2 (dois) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar nas sessões públicas indicadas no presente EDITAL.

54.6. Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**SEÇÃO II – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA
PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**

51. Após o Credenciamento, a COMISSÃO, em sessão pública, receberá os envelopes de cada LICITANTE, conquanto estes tenham sido protocolados nos termos e prazos constantes do EDITAL. Nesta ocasião, os envelopes 1, 2 e 3 de cada LICITANTE, serão rubricados, ainda fechados, por todos os membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes à sessão.

52. Em seguida, serão abertos os envelopes 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, cujo conteúdo será rubricado obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes, sendo permitida aos representantes a sua rubrica de forma alternada.

52.1. A rubrica de forma alternada significa que o representante de um LICITANTE rubricará os documentos de um outro LICITANTE, não se fazendo necessária a rubrica de todos os documentos por todos os representantes credenciados presentes.

53. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO podem ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado será adequadamente comunicado.

54. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL e que, eventualmente, vierem a fazer qualquer referência a preços nesta etapa. Neste caso, os envelopes 02 e 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos ainda fechados, após decorrido os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

58.1. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93.

55. Verificado o atendimento das exigências contidas no presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada, passando-se, assim, a fase seguinte.

56. As PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão abertas, em sessão pública própria para este fim, depois de divulgados os resultados dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e observado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

57. O conteúdo dos envelopes n.º 2, que contém as PROPOSTAS TÉCNICAS, será rubricado obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes na sessão pública de abertura dos envelopes, observado o disposto item 57.1 deste EDITAL.

58. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS podem ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente comunicado.

59. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA será feito mediante critérios objetivos, conforme ANEXO III deste EDITAL.

60. Depois de divulgados os resultados de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, o que ocorrer primeiro.

61. As PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES serão abertas, em sessão pública própria para este fim, depois de divulgados os resultados das PROPOSTAS TÉCNICAS e observado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.

62. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS COMERCIAIS podem ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente comunicado.

63. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á por critérios objetivos, conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Técnicas, nos termos do ANEXO IV.

64. Depois de divulgados os resultados do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.

SEÇÃO III – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

65. Concluída a fase recursal, o julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA, que terão, respectivamente, pesos 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), conforme a seguinte fórmula:

NF = [30% (NC) + 70% (NT)]

Onde:

NF = Nota Final;

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL; e

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA.

66. As Notas Finais - NF serão calculadas com 4 (quatro) casas decimais.

67. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

68. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no § 2.º do artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

69. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será adequadamente comunicado.

70. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA, que não atenda as prescrições deste EDITAL e dos seus Anexos, bem como aquelas que consignarem valores excessivos ou inexequíveis.

71. Considera-se que a PROPOSTA COMERCIAL é inexequível nas situações em que o preço oferecido para a TARIFA é incompatível com os preços e insumos e salários de mercado e, especialmente, com os encargos previstos neste EDITAL e seus Anexos.

SEÇÃO IV – DOS RECURSOS

72. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do LICITANTE;
- b) Julgamento das PROPOSTAS;
- c) Anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

73. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da licitação, serão feitas pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO mediante publicação na imprensa oficial e comunicado às LICITANTES por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

74. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no protocolo geral localizado no endereço constante do preâmbulo do EDITAL.

75. À COMISSÃO DE LICITAÇÃO é facultada a realização de diligência, a fim de esclarecer o conteúdo ou a veracidade de documento de habilitação ou do teor da PROPOSTA, sendo vedado utilizar a faculdade de diligência para permitir a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste EDITAL e não apresentada nos envelopes no momento oportuno.

76. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não deve inabilitar ou desclassificar LICITANTE em razão do descumprimento de exigência meramente formal, consideradas aquelas sem repercussão de conteúdo ou que não apresentem efeito substancial em relação à habilitação ou à avaliação da PROPOSTA.

77. Acaso todos os LICITANTES estejam representados nas respectivas sessões públicas e acaso todos renunciem expressamente à interposição do recurso pertinente, é facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO prosseguir imediatamente para a fase seguinte do procedimento licitatório, a fim de emprestar-lhe celeridade.

SEÇÃO V – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

78. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO deve adjudicar a licitação à LICITANTE melhor classificada e habilitada, depois de decididos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

79. Adjudicada a licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o processo de licitação deve ser submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) Homologar a licitação;
- b) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) Revogar a licitação, por razões de interesse público;
- d) Anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável;

80. A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do EDITAL, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado aos LICITANTES previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

81. Adjudicado e Homologado o objeto da licitação, o CONCEDENTE dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias para convocar a LICITANTE VENCEDORA para assinar o CONTRATO.

82. A LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, dispõe do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da convocação, para assinar o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

83. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

84. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. O CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do Extrato de Contrato, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

85. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósitos Específicos - SPE, nos termos do artigo 20, da Lei Federal n.º 8.987/95, com sede no Município de Santa Maria de Itabira – MG, cujo objeto social específico e exclusivo, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será a exploração de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de Santa Maria de Itabira – MG, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

86. O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico (SPE) deve corresponder ao prazo da CONCESSÃO, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da CONCESSÃO.

87. Sendo a Adjudicatária empresa isolada, antes da celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, deverá criar Sociedade de Propósito Específico - SPE, sob a forma de: (i) Subsidiária Integral, em se tratando de sociedade por ações; ou (ii) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em se tratando de sociedade limitada; assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao objeto do CONTRATO, para cumprimento do disposto neste EDITAL.

88. Sendo o Adjudicatário um consórcio, antes da celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, deverá constituir-se em Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob a forma de sociedade limitada ou anônima, para atendimento ao disposto neste EDITAL.

89. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de Santa Maria de Itabira – MG.

90. O capital inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, devendo, antes da assinatura do CONTRATO, ser integralizado em moeda corrente nacional o valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito.

91. Até o décimo ano de vigência da CONCESSÃO, a totalidade do capital subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizada, sendo que essa integralização deverá ocorrer anualmente, e somente mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, poderá haver a redução de capital social da CONCESSIONÁRIA.

SEÇÃO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

92. A LICITANTE VENCEDORA deverá, até a data de celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, comprovar que constituiu em favor do Município de Santa Maria de Itabira – MG, como garantia do bom cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas, Garantia de Execução do Contrato correspondente 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, sendo essa prestada em nome da CONCESSIONÁRIA.

SEÇÃO IV – RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

93. Em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o pagamento do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de ressarcimento pela realização dos estudos elaborados à empresa a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira – MG, relacionados à CONCESSÃO, com fulcro no artigo 21, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

SEÇÃO V – SANÇÕES

94. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no EDITAL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos artigos 81 e 87.

95. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, atraso injustificado, oriundo da presente LICITAÇÃO a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar, por um período não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, artigo 87 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93; e
- e) Caducidade do CONTRATO.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

96. Fazendo-se necessário o pagamento de qualquer valor à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, a título de indenização, fica, desde já, estabelecido o Município de Santa Maria de Itabira – MG se responsabilizará por tal pagamento (se devido), de modo que as LICITANTES não deverão considerar tal situação em suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

97. O Município de Santa Maria de Itabira – MG disponibilizará um local para recebimento do lodo gerado das estações de tratamento de esgoto e das estações de tratamento de água devidamente licenciados, a uma distância máxima de [-] km da sede do município.

98. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

99. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

100. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

101. Para fins de solução de controvérsia relativas à presente licitação pública, será competente o foro da Comarca do Município de Santa Maria de Itabira – MG, renunciando os LICITANTES ou terceiros a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Santa Maria de Itabira – MG, [-] de [-] de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE ITABIRA, ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA 2.ª – ANEXOS	8
CLÁUSULA 3.ª – OBJETO	8
CLÁUSULA 4.ª – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO	9
CLÁUSULA 5.ª – VALOR DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 6.ª – PRAZO DA CONCESSÃO	9
CLÁUSULA 7.ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	10
CLÁUSULA 8.ª – FINANCIAMENTOS	11
CLÁUSULA 9.ª – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA	11
CLÁUSULA 10ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	12
CLÁUSULA 11ª – SISTEMA DE COBRANÇA	12
CLÁUSULA 12ª – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO	14
CLÁUSULA 13ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 14ª – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS	16
CLÁUSULA 16ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	20
CLÁUSULA 17ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE	23
CLÁUSULA 18ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	25
CLÁUSULA 19ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	27
CLÁUSULA 20ª – INVESTIMENTOS E OBRAS	29
CLÁUSULA 21ª – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	30
CLÁUSULA 22ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	31

CLÁUSULA 23ª – SEGUROS	31
CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	34
CLÁUSULA 25ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES	35
CLÁUSULA 26ª – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA	36
CLÁUSULA 27ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	37
CLÁUSULA 28ª – INTERVENÇÃO	41
CLÁUSULA 29 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	42
CLÁUSULA 30 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	43
CLÁUSULA 31 – ENCAMPAÇÃO	44
CLÁUSULA 32 – CADUCIDADE	45
CLÁUSULA 33 – RESCISÃO	47
CLÁUSULA 34 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	48
CLÁUSULA 35 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	49
CLÁUSULA 36 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO	50
CLÁUSULA 37 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	51
CLÁUSULA 38 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	53
CLÁUSULA 39 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO	54
CLÁUSULA 40 – PROTEÇÃO AMBIENTAL	54
CLÁUSULA 41 – COMUNICAÇÕES	56
CLÁUSULA 42 – CONTAGEM DOS PRAZOS	56
CLÁUSULA 43 – INVALIDADE PARCIAL	57
CLÁUSULA 44 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	57
CLÁUSULA 45 – ARBITRAGEM E FORO	57
CLÁUSULA 46 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	59

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [-]/20[-]

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º [-], com sede na [-], CEP [-], neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, a [-], **CONCESSIONÁRIA** responsável pela prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, com sede na [-], inscrita no CNPJ sob n.º [-], por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; celebram o presente **CONTRATO de CONCESSÃO** para exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES

1.1. O presente **CONTRATO de CONCESSÃO** é regido pelo artigo 175 da Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 8.987/95; pela Lei Federal n.º 9.074/95; e pela Lei Federal n.º 11.445/07; aplicando-se supletivamente a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelo Decreto Federal n.º 7.217/10, pela Lei Municipal n.º [-], pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo **EDITAL** e seus Anexos, bem como pelos princípios de direito público aplicáveis à espécie.

1.1. No caso de divergências entre as normas legais, no **EDITAL**, **CONTRATO** e seus respectivos **ANEXOS**, prevalecerá a seguinte ordem:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do **EDITAL**;
- (ii) Em segundo lugar, o **ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL**;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do corpo do **CONTRATO** e seus Anexos;
- (iv) Em quarto lugar, as normas do corpo do **Edital** e **CONTRATO**;
- (v) Em quinto lugar, as normas dos demais Anexos do **Edital** e **Contrato**.

1.2. No caso de divergência entre as disposições constante do **EDITAL** e respectivos Anexos, e do **CONTRATO** e respectivos anexos, prevalecerá às constantes do **EDITAL** e do **CONTRATO**, respectivamente.

1.3. Adotam-se, para efeitos deste CONTRATO, as seguintes definições:

AGÊNCIA REGULADORA: [-];

ÁREA DE CONCESSÃO: Áreas Urbanas do Distrito Sede do município de Santa Maria de Itabira/MG.

BENS REVERSÍVEIS: ativos relacionados nos ANEXOS VIII do edital, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Santa Maria de Itabira – MG.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste CONTRATO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONTRATO: é o presente CONTRATO de CONCESSÃO e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.

DATA DE ASSUNÇÃO: data da vigência da ORDEM DE SERVIÇO com início da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA e da designação da AGÊNCIA REGULADORA.

EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto foi a CONCESSÃO da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, a qual passará a ter vigência na data da efetiva transferência dos BENS REVERSÍVEIS pelo atual prestador dos serviços para a CONCESSIONÁRIA, data em que a CONCESSIONÁRIA iniciará efetivamente a exploração da CONCESSÃO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 180 (cento e oitenta) dias, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PARTE(S): são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA na LICITAÇÃO, na qual foi apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações.

PROTEÇÃO AMBIENTAL: é o percentual de 0,5% (meio por cento), a ser destinado pela CONCESSIONÁRIA à proteção e preservação ambiental, conforme Lei Estadual n.º 12.503/97, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário.

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá observando-se o intervalo mínimo 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados no EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no ANEXO VI do EDITAL.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou de outros meios de revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, ou ainda que previstos, sejam ou estejam fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação

sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água para populações, incluindo neste: Captação, Adução de Água Bruta, Tratamento de Água, Adução de Água Tratada incluindo ligação predial.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial; Transporte; Tratamento; e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas PARTES no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do ANEXO V do EDITAL, para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2.ª – ANEXOS

2.1. Integram o CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os efeitos legais, o EDITAL de Licitação da Concorrência Pública n.º [-] e seus Anexos, e ainda:

- ANEXO A – PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA;
- ANEXO B – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- ANEXO C – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;
- ANEXO D - TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 3.ª – OBJETO

3.1. Este CONTRATO de CONCESSÃO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a cobrança de TARIFA aos USUÁRIOS.

3.2. OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos

sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 4.ª – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas e indicadores previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, anexo ao EDITAL.

4.2. O REGULAMENTO e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO especificam as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observados pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

4.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

CLÁUSULA 5.ª—VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total dos investimentos estimados ao longo do prazo de CONCESSÃO, no valor de R\$ [-].

CLÁUSULA 6.ª – PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da CONCESSÃO é de [-] ([-]) anos, contados da data de início da vigência da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação, conforme itens abaixo.

6.2. O início da vigência do CONTRATO estará condicionado, além da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e da designação da AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO, à efetiva transferência dos BENS REVERSÍVEIS pelo atual prestador dos serviços à CONCESSIONÁRIA.

6.3. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de concessão poderá ser prorrogado.

6.4. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, também, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 7.ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

7.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

7.2. Os bens afetos à CONCESSÃO deverão ser entregues livres e desimpedidos pelo CONCEDENTE e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade, exceto a alienação para substituição.

7.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

7.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA.

7.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE, findo o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO as PARTES deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do ANEXO D, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 8.ª – FINANCIAMENTOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que corre a seu exclusivo risco, sendo-lhe facultado oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive ceder créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, exceto se problemas no financiamento decorrerem de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações do contrato.

CLÁUSULA 9.ª – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

9.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do ANEXO “B” deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL, constante no ANEXO “C” deste CONTRATO.

9.2. A CONCESSIONÁRIA a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e assunção do SISTEMA, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA 10ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

10.1. A CONCESSIONÁRIA, além da TARIFA cobrada em face da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, poderá auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

10.2. O CONCEDENTE fará jus ao recebimento de um valor mensal equivalente a 3,0% (três por cento) sobre a totalidade das receitas extraordinárias, auferidas pela CONCESSIONÁRIA, decorrente da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.3. A exploração dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

10.4. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª – SISTEMA DE COBRANÇA

11.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, considerando os volumes de água e de esgoto e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

11.2. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

- (i) nome do USUÁRIO;
- (ii) número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
- (iii) endereço da unidade usuária;
- (iv) número do medidor e do lacre;
- (v) leitura anterior e atual do hidrômetro;
- (vi) data da leitura anterior e atual;
- (vii) data de apresentação e do vencimento da fatura;
- (viii) consumo de água do mês correspondente à fatura;
- (ix) histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- (x) valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- (xi) discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- (xii) descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- (xiii) multa e mora por atraso de pagamento;
- (xiv) os números dos telefones e endereços eletrônicos das Ouvidorias do prestador de serviços;
- (xv) indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora;
- (xvi) identificação de faturas vencidas e não pagas até a data.

11.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.

11.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 12ª – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

12.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

12.2. Para os efeitos do que estabelece a Cláusula 12.1 acima, sem prejuízo do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

12.3. Ainda para os fins previstos na Cláusula 12.1 acima, considera-se:

- a) Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e em outras normas técnicas em vigor;
- b) Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas em vigor;
- c) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) Segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço;
- e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO e demais normas aplicáveis;

- g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 13ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO. O equilíbrio econômico-financeiro da concessão caracteriza-se pela TARIFA do presente CONTRATO, que estará sujeita apenas ao REAJUSTE para recompor a perda inflacionária. A TARIFA somente poderá ser objeto de revisão caso ocorram eventos que não sejam riscos suportados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 15, afetando o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

13.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

- a) REVISÃO das TARIFAS;
- b) Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
- c) Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- d) Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- e) Compensação financeira;
- f) Combinação entre esses meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

13.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 14ª – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO. Exceto pelo disposto na cláusula 14.2 abaixo, a CONCESSIONÁRIA assumirá o risco pela variação de custos da CONCESSÃO, para mais ou para menos, uma vez que o presente CONTRATO é regido pelo sistema de regulação por receita.

14.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é atribuída ao PODER CONCEDENTE:

- a) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
- b) Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- d) Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as obras, especificação dos serviços descritos neste CONTRATO e seus anexos, bem como as alterações decorrentes de alteração na legislação, no REGULAMENTO ou no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
- e) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, incluindo a alteração de alíquotas e/ou regulamento de impostos após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos incidentes sobre a renda, que impactem na equação do CONTRATO;
- f) Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por

termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas da CONCESSÃO;

- g) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja atribuível à CONCESSIONÁRIA;
- h) Alterações nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos;
- i) Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;
- j) Vícios ocultos nos bens vinculados a CONCESSÃO, já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;
- k) Atraso na entrega das instalações existentes do SISTEMA pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- l) Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, desde que não decorrentes de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- m) Atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO que importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA, bem assim alteração do REGULAMENTO que importe em novos custos à CONCESSIONÁRIA;
- n) Perda de receita decorrente da instituição ou alteração das condições de aplicação da tarifa social, que resulte na sua aplicação em percentual superior ao limite de 5% (cinco por cento) do número de economias totais do sistema;
- o) Impacto na execução do CONTRATO decorrente de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico;
- p) Tumultos e comoções sociais que venham a impactar na regular execução do CONTRATO;
- q) Perda de receita decorrente de USUÁRIOS não conectados ao SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA.

14.2.1. Demais eventos integrantes da álea econômica extraordinária e extracontratual, não expressamente listados acima, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não causados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 15ª – REAJUSTE:

15.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, em conformidade com a fórmula paramétrica prevista no CONTRATO.

15.2. O reajuste das TARIFAS e dos valores dos serviços complementares será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = [P1x \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2x \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3x \left(\frac{IGPM_i - IGPM_o}{IGPM_o} \right)]$$

Onde:

IR: Índice de Reajuste;

P1, P2, P3: São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela CONCESSIONÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem o custo total da PROPOSTA COMERCIAL.

IMO_i: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IMO_o: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IEE_i: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 Horo Sazonal Verde – Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) – consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IEEo: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 Horo Sazonal Verde – Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) – consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IGPMi: é o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA; **IGPMo** é o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor.

15.2.1. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices acima mencionados, serão adotados, por um período não superior a 06 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

15.2.2. Na hipótese de o cálculo dos índices ser definitivamente encerrado, outros índices que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.

15.2.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deve submetê-lo ao CONCEDENTE com antecedência de 30 (trinta) dias da data da emissão das faturas para os USUÁRIOS.

15.2.4. O REAJUSTE será aplicado sem necessidade de homologação prévia pelo CONCEDENTE, exceto no caso de o CONCEDENTE não concordar com o cálculo referente ao REAJUSTE dos valores das TARIFAS, este deve publicar na imprensa oficial e oficiar diretamente à

CONCESSIONÁRIA, até o prazo de 15 (quinze) dias após a emissão das faturas, com as razões fundamentadas para a rejeição do cálculo.

15.2.5. A rejeição do cálculo referente ao REAJUSTE dos valores das TARIFAS somente pode ser fundamentada pelo equívoco matemático no tocante ao cálculo ou ao não complemento do prazo para a aplicação do REAJUSTE.

15.2.6. Se a rejeição ocorrer por alegação de equívoco matemático no tocante ao cálculo referente ao REAJUSTE dos valores das TARIFAS, o CONCEDENTE deverá indicar, na publicação e no ofício a que referem o item 15.4, o valor considerado correto, para efeito de, a partir do mês subsequente, a CONCESSIONÁRIA cobrar o valor considerado correto pelo CONCEDENTE, sem prejuízo da resolução de controvérsia, em acordo com os mecanismos previstos neste CONTRATO de CONCESSÃO.

15.2.7. Se a rejeição ocorrer por alegação de não complemento do prazo para a aplicação do REAJUSTE, o CONCEDENTE deve indicar, na publicação e no ofício a que referem o item 15.4, o prazo que considera correto a partir do qual deve incidir o valor reajustado das TARIFAS, para efeito da CONCESSIONÁRIA cobrar a partir do prazo indicado pelo CONCEDENTE, sem prejuízo da resolução de controvérsia, em acordo com os mecanismos previstos neste CONTRATO de CONCESSÃO.

15.3. Valores cobrados a maior ou a menor devem ser compensados nas 6 (seis) faturas subsequentes, precedido de publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no território do Município de Santa Maria de Itabira – MG, sempre com 30 (trinta) dias de antecedência da data de emissão das respectivas faturas.

15.4. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data emissão aos USUÁRIOS das respectivas faturas.

CLÁUSULA 16ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

16.1. Os valores das TARIFAS serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) Sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou sobrevierem novas disposições legais e regulamentares, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.987/95;
- c) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no ANEXO V do EDITAL;
- d) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- f) Em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) Nos casos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;
- h) Para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao limite de 5% (cinco por cento) do número de economias totais do sistema;
- i) Em caso de perda de receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;
- j) Nos demais casos previstos na legislação; e

k) Nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

16.1.1. Não será objeto de revisão extraordinária a variação, para mais ou para menos, da receita, bem como dos investimentos da CONCESSÃO, uma vez que o presente CONTRATO é regido pelo sistema de regulação por receita.

16.2. A revisão extraordinária, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

16.3. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 16.1 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” no qual demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

16.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

16.5. O prazo a que se refere o item 16.4 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

16.6. Aprovado o valor da revisão extraordinária proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 16.1 desta Cláusula,

o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

16.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

16.8. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão extraordinária, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 16.6, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

16.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado ou demais medidas resultantes da revisão, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Município de Santa Maria de Itabira – MG, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 17ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das atribuições da AGÊNCIA REGULADORA;
- b) Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de corte no fornecimento do serviço de abastecimento de água e de aplicação de multa, nos termos da legislação aplicável;
- c) Notificar os USUÁRIOS acerca da obrigação de se conectarem ao SISTEMA e de regularizar suas instalações, bem como adotar as medidas necessárias junto aos órgãos e entidades públicas competentes visando a alcançar tal fim;
- d) Reequilibrar o CONTRATO, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a perder receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos

procedimentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;

- e) Fazer uso do seu Poder de Polícia para assegurar a prestação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA, garantindo acesso às infraestruturas necessárias a prestação dos serviços públicos;
- f) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- g) Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- j) Ceder, disponibilizar as áreas públicas para atingir as metas do CONTRATO e ou declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, arcando com os seus custos, em atenção à solicitação da CONCESSIONÁRIA;
- k) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- l) Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- m) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, entregando-os à CONCESSIONÁRIA inteiramente livres e desembaraçados na data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO;
- n) Entregar as licenças ambientais do sistema atual e obter as Licenças Ambientais Prévias (LP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das demais licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- o) Disponibilizar um local para recebimento do lodo gerado das estações de tratamento de esgoto e das estações de tratamento de água, devidamente licenciados, a uma distância máxima de [-] (-) km.

17.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 18ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e de todos os seus Anexos.

18.2. Dentre outras obrigações, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, sendo que se considera serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO da prestação de serviços públicos e demais Anexos deste CONTRATO;
- b) Fornecer ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) Informar os USUÁRIOS e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO;
- d) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

- e) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- f) Manter à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- g) Permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- h) Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- i) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- j) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- k) Comunicar ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- l) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- m) Assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo PODER CONCEDENTE e obter, junto às autoridades competentes as licenças em conjunto com o PODER CONCEDENTE;
- n) Notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizados, conectarem-se aos SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos prazos estabelecidos pelos normativos da AGÊNCIA REGULADORA ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias;
- o) Comunicar o PODER CONCEDENTE, para que este tome as providências cabíveis em relação ao USUÁRIO que, após devidamente notificado, não se conectar aos SISTEMAS;
- p) Contratar e manter vigente a garantia, nos termos da Cláusula 25;

- q) Pagar a verba de regulação e fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula 38;
- r) Receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- s) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- t) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- u) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- v) Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- w) Cobrar, nas faturas subsequentes, multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;
- x) Interromper a prestação dos serviços públicos em caso de não pagamento por parte do USUÁRIO das TARIFAS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e de acordo com os procedimentos e condições previstas no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- y) Manter-se como Sociedade de Propósito Específico – SPE, com sede no município, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO;
- z) Manter a disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente, toda a documentação relacionada à execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 19ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação.

19.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) Utilizar fontes alternativas de água, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- i) Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO;
- j) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

- k) Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no prazo estipulado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE/AGÊNCIA REGULADORA, sob a pena de sofrer as sanções cabíveis do CONCEDENTE, nos termos da legislação pertinente.
- l) Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- n) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- p) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

19.3. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo USUÁRIO do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água.

CLÁUSULA 20ª – INVESTIMENTOS E OBRAS

20.1. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter juntamente com o PODER CONCEDENTE, todas as licenças que se fizerem necessárias, exceto as licenças ambientais prévias (LP), a cargo do CONCEDENTE, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na fase de operação. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE os projetos e especificações a serem utilizados para a execução das obras e serviços, de forma a facilitar a fiscalização por parte do CONCEDENTE.

20.1.1. O ônus decorrente de condicionantes indicadas na licença de operação, relacionadas a passivos anteriores à ASSUNÇÃO dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, os cronogramas e demais projetos, elaborados em conformidade com a PROPOSTA TÉCNICA apresentada, para fins meramente de conhecimento. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

20.3. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

20.4. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA e o CONCEDENTE a esse respeito.

CLÁUSULA 21ª – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

21.1. Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços concedidos, o PODER CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias para garantir a transferência do SISTEMA e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

21.3. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetos tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

21.3.1. Durante a execução do CONTRATO, outras áreas localizadas no Município de Santa Maria de Itabira – MG poderão ser incorporadas ao objeto da CONCESSÃO, de comum acordo entre as PARTES, e mediante celebração de competente termo aditivo.

21.4. Os bens afetos à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 22ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

22.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

22.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

22.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

22.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 23ª – SEGUROS

23.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos neste CONTRATO, por meio de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

23.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

- a) Seguro de Riscos de Engenharia: cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Devem-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de erros de projeto / riscos do fabricante, despesas com desentulho, despesas extraordinárias, honorários de peritos e tumultos;
- b) Seguro de Riscos Patrimoniais: cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor assegurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente, deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais; e,
- c) Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Veículos: cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

23.3. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

23.4. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como cossegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

23.5. Os seguros descritos nesta Cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que poderá ter a vigência idêntica à das obras seguradas, se for o caso.

23.6. No prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

23.7. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE.

23.8. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não atender os requisitos exigidos, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

23.9. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópias autenticadas dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

23.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

23.11. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura do CONTRATO, conforme estabelecido no EDITAL, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. A garantia deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

24.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da garantia será reduzido anualmente em 3,0% (três por cento) em relação ao valor original reajustado.

24.4. O CONCEDENTE recorrerá à garantia sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

24.5. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

24.6. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

24.7. A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser

executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

24.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

24.10. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar, no mesmo período e forma em que se der o reajuste da tarifa, o valor remanescente da garantia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do reajuste das tarifas.

24.11. A garantia, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA 25ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES

25.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

25.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade do CONCEDENTE.

25.3. O disposto nos itens acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

25.4. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

25.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

25.6. Na hipótese do item acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

CLÁUSULA 26ª – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

26.1. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade.

26.2. Para a transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA, deve-se demonstrar ao PODER CONCEDENTE:

- (i) A manutenção dos requisitos de qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira necessários à assunção da CONCESSÃO; e
- (ii) Que referida alteração não afetará o cumprimento das cláusulas do CONTRATO em vigor.

26.3. Em ocorrendo eventual alteração acionária que não implique em modificação de controle da CONCESSIONÁRIA, tal situação deverá ser apenas informada ao CONCEDENTE, sem a necessidade de prévia autorização.

26.3.1. A assunção do controle autorizada na forma da subcláusula acima, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores frente ao PODER CONCEDENTE.

26.4. Inobstante, para os fins do disposto nesta Cláusula, deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a implicar na transferência do controle da CONCESSIONARIA.

26.5. O PODER CONCEDENTE autoriza, desde já, a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, de acordo com termos e condições livremente pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e referidos financiadores.

26.5.1. Na hipótese prevista na subcláusula acima, deverão os financiadores, previamente à assunção do controle da CONCESSIONÁRIA comprovar ao PODER CONCEDENTE que atendem aos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira necessários à assunção da concessão.

26.6. Independe de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em alteração do controle acionário.

CLÁUSULA 27ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO e das normas de regulação dos serviços, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;
- b) Multa, incidente sobre o valor da receita do mês em que ocorreu a falta;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Caducidade do CONTRATO;

27.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas qualificadas como irregularidades técnicas das quais a CONCESSIONÁRIA não usufrua benefício direto;
- b) A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de condutas culposas ou dolosas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não usufrua benefício direto;
- c) A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando ficar evidenciado que a CONCESSIONÁRIA atuou com má-fé a fim de beneficiar-se ou causar prejuízo aos USUÁRIOS.

27.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) Não permitir o ingresso dos servidores do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA competente para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- b) Impedir ou não facilitar o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

d) Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

e) Deixar de cumprir com os indicadores de qualidade de água e lançamento de efluentes gerados no sistema implantado, previstos no Anexo V – Termo de Referência do EDITAL.

27.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

27.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) Por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 0,3% (zero vírgula três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

b) Por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,3% (zero vírgula três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

c) Por descumprimento do REGULAMENTO, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d) Por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

e) Por atraso na contratação ou renovação da garantia, multa, por dia de atraso, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

f) Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

- g) Por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA competente, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- h) Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- i) No caso de reincidência do evento previsto na alínea “e” da subcláusula 27.3, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de 1,0% (um por cento) dos valores das TARIFAS arrecadas no mês em que foi verificado o descumprimento.

27.6. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

27.7. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, por meio de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

27.8. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

27.9. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula 40.

27.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa prévia que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

27.11. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

27.12. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, sendo disponibilizado, na ocasião, cópia de todo o processo administrativo relativo à penalidade, cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

27.13. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE;
- b) Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de execução da garantia.

27.14. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

27.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à AGÊNCIA REGULADORA.

27.16. Não será admitida a contabilização das multas como custos para o cálculo tarifário, devendo estes valores serem contabilizados separadamente.

27.17. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

27.18. A soma dos valores das multas pecuniárias aplicadas em desfavor da CONCESSIONÁRIA, não poderá ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO.

CLÁUSULA 28ª – INTERVENÇÃO

28.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nos casos em que for imprescindível para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, comunicando imediatamente à AGÊNCIA REGULADORA.

28.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, o qual conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

28.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa.

28.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo a CONCESSIONÁRIA retomar imediatamente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo do seu direito a indenização.

28.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

28.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será retomada pela CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 29 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

29.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;

- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação da concessão, e
- f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

29.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão ao CONCEDENTE dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, assegurada a esta a indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.

29.3. A assunção dos bens vinculados ao serviço pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de encampação, independe do pagamento de prévia indenização.

29.4. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo CONCEDENTE, de todos os bens.

29.5. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 30 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

30.1. A extinção da CONCESSÃO opera-se, de pleno direito, com o advento do termo final do CONTRATO.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo contratual, relatório ou documento técnico que individualize os investimentos não amortizados, respectivos comprovantes e demais informações consideradas pertinentes, indicando o valor total a ser indenizado, devendo tal relatório ou documento técnico ser previamente submetido e aprovado por empresa de auditoria independente, contratada e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

30.3. A indenização eventualmente devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

30.4. O CONCEDENTE deve pronunciar-se motivadamente sobre o valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA a título de indenização em até 30 (trinta) dias antes do advento do termo contratual.

30.5. Se o CONCEDENTE não concordar com o valor de indenização indicado pela CONCESSIONÁRIA, deverá, no prazo referido na cláusula 30.4., apresentar o valor considerado correto, que deve ser pago à CONCESSIONÁRIA até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

30.6. O recebimento dos valores por parte da CONCESSIONÁRIA não importará declaração de quitação ou equivalente, facultando-lhe recorrer aos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste CONTRATO para a apuração e o recebimento do montante considerado por ela como correto.

30.7. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta em razão do advento do termo contratual, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 35, parágrafo 4.º da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável.

30.8. Extinta a CONCESSÃO, pelo advento do termo contratual, reverterem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 31 – ENCAMPAÇÃO

31.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e processo

administrativo devidamente formalizado, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

31.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, devendo os cálculos serem previamente submetidos e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA e empresa de auditoria independente contratada pelo CONCEDENTE.

31.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável.

31.4. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 32 – CADUCIDADE

32.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

32.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, é medida excepcional e poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) A prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos nas NBR da ABNT;

b) Descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO.

32.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

32.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, que não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

32.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

32.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

32.7. Da indenização prevista no item 32.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia.

32.8. A indenização a que se refere o subcláusula 32.6, será calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

32.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 32.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

32.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 33 – RESCISÃO

33.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

33.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da rescisão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

33.3. A indenização a que se refere a cláusula 33.2, será calculado de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

33.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 33.3, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

33.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 34 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

34.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, durante a execução do CONTRATO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na licitação, no CONTRATO e nos seus Anexos, observar-se-á o disposto no art. 49, §§1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

34.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das cláusulas seguintes.

34.3. A indenização a que se refere a cláusula 34.2, será calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

34.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 34.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

34.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 35 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

35.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.2. Nestes casos, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, conforme legislação própria.

35.3. A indenização a que se refere a cláusula 35.2 será paga à massa falida e calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos usuários pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

35.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 35.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

35.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.987/95.

35.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de

vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 36 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

36.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterem automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

36.2. Para os fins previstos na cláusula anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

36.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, bem como elaborado Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

36.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA e levando-se em consideração o Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, constante do ANEXO “D” deste CONTRATO.

36.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a garantia, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

36.6. Caso o montante da garantia seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 36.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 37 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

37.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas fixadas no Termo de Referência, ANEXO V do EDITAL, e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

37.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) Força maior: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- b) Caso fortuito: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) Ato da administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes, dentre os quais se incluem a demora não razoável de órgão da Administração Pública para a deliberação sobre pedidos de licenças e congêneres;

e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

37.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA; e
- b) Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

37.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA competente, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA competente previamente comunicada.

37.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente.

37.6. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nas cláusulas anteriores, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ajustarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados.

37.7. Se as PARTES não chegarem a um acordo, para fins de pagamento da indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula 45 deste CONTRATO.

37.8. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 38 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

38.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA competente, com objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

38.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA competente, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a Verba de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no montante de 1% (um por cento) da arrecadação mensal, assim entendida como valor bruto efetivamente arrecadado em cada mês de regulação em razão da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, descontando-se os tributos incidentes sobre o faturamento.

38.3. A Verba de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá ser recolhida a AGÊNCIA REGULADORA mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das TARIFAS relativas aos serviços públicos prestados.

38.4. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento da Verba de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de que trata esta Cláusula, deverá colocar à disposição do CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA

competente cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

38.5. A CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada a efetuar o pagamento da Verba de Regulação e Fiscalização prevista na cláusula anterior, pelo período em que o exercício da atividade de fiscalização e regulação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO estiver a cargo do CONCEDENTE, de modo que referida Verba somente se fará devida após designada e constituída a entidade competente para realizar tal atividade.

38.6. Além da Taxa de Regulação e Fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), a título de PROTEÇÃO AMBIENTAL, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 39 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

39.1. Sem a autorização prévia do CONCEDENTE, é vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO, ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei nº 8.987/95 e os direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, assegurando à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os art. 28 e 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 40 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

40.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

40.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente Relatório atualizado sobre:

- a) Os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

40.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção, juntamente com o PODER CONCEDENTE, das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 20, à exceção das Licenças Ambientais Prévia (LP), a cargo do CONCEDENTE.

Parágrafo Único. O licenciamento observará as diretrizes estabelecidas nas instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais.

40.4. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

40.5. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERÍVEIS, à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou,
- b) Ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL.

40.6. A CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), a título de PROTEÇÃO AMBIENTAL, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total

da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 41 – COMUNICAÇÕES

41.1. As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA competente e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

41.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: [-];

CONCESSIONÁRIA: [-].

41.3. Qualquer das Partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

41.4. O CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA competente darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos.

CLÁUSULA 42 – CONTAGEM DOS PRAZOS

42.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

42.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

42.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 43 – INVALIDADE PARCIAL

43.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO e seus anexos for declarada ilegal ou inválida por decisão judicial, este CONTRATO continuará em vigor sem a citada disposição.

43.2. No caso de a declaração de que trata a cláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 44 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

44.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato de CONTRATO na Imprensa Oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 45 – ARBITRAGEM E FORO

45.1. Exceção feita ao disposto no item 45.12 abaixo, as controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem de direito conduzida pela CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (a “Câmara de Arbitragem”).

45.2. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar a Câmara de Arbitragem a sua intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com a breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões), seu valor estimado, o nome e qualificação completa da outra PARTE, anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a “Solicitação de Arbitragem”), além de adotar eventuais outras providências necessárias previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

45.3. A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem.

45.4. O árbitro indicado deverá preencher os requisitos indicados no artigo 5º da Lei Estadual nº 19.477/11, sendo que após sua nomeação, deverá ser adotado o procedimento da Câmara de Arbitragem para definição do objeto da arbitragem, mediante a assinatura do respectivo Termo de Arbitragem (o “Termo de Arbitragem”).

45.5. Após o processamento da arbitragem nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem, o árbitro proferirá a respectiva sentença no prazo fixado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

45.6. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, com observância das disposições da Lei Federal n.º 9.307/96 do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

45.7. Em caso de conflito entre o disposto neste CONTRATO e as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem, prevalecerá o conteúdo do Regulamento da Câmara de Arbitragem, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 9.307/96.

45.8. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

45.9. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como, porém, sem a estes se limitar, taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos, serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pelo CONCEDENTE, se for este o caso, dos custos, despesas e honorários incorridos pela CONCESSIONÁRIA.

45.10. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades envolvidas.

45.11. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto, nos termos da lei e do presente CONTRATO, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.307/96.

45.12. As controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

- a) Discussão sobre a possibilidade de o CONCEDENTE alterar unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS ou dos SERVIÇOS; e
- b) Discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS ou dos SERVIÇOS.

45.13. As PARTES estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS e dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

45.14. Para os fins do disposto no item 45.12, as PARTES elegem, igualmente, o Foro da Comarca do Município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 46 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

46.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

46.2. A tolerância de uma das PARTES, no que tange ao descumprimento, pelas demais PARTES envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as PARTES lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Santa Maria de Itabira – MG, [-] de [-] de 20[-].

[CONCEDENTE]

[CONCESSIONÁRIA]

[TESTEMUNHAS]

ANEXO II
Estrutura Tarifária

Tabela de Tarifas						
Data Base - Agosto/2019						
Classe de Consumo	Código Tarifário	Intervalos de Consumo (m³)	Tarifas de Aplicação			Base de Faturamento
			Água	EDC	EDT	
Residencial Tarifa Social	ResTS	FIXA	7,870	2,500	7,650	R\$/mês
		0 - 5	0,670	0,210	0,660	R\$/m3
		> 5 - 10	1,702	0,533	1,659	R\$/m3
		> 10 - 15	3,468	1,089	3,379	R\$/m3
		> 15 - 20	4,283	1,335	4,177	R\$/m3
		> 20 - 40	4,966	1,530	4,851	R\$/m3
		> 40	7,816	2,427	7,628	R\$/m3
Residencial	Res	FIXA	17,490	5,560	17,010	R\$/mês
		0 - 5	1,340	0,420	1,320	R\$/m3
		> 5 - 10	3,403	1,065	3,318	R\$/m3
		> 10 - 15	6,935	2,177	6,757	R\$/m3
		> 15 - 20	8,565	2,669	8,354	R\$/m3
		> 20 - 40	9,931	3,059	9,701	R\$/m3
		> 40	15,632	4,853	15,255	R\$/m3
Comercial	Com	FIXA	26,220	8,330	25,510	R\$/mês
		0 - 5	3,380	1,010	3,310	R\$/m3
		> 5 - 10	4,431	1,347	4,335	R\$/m3
		> 10 - 20	8,929	2,823	8,694	R\$/m3
		> 20 - 40	10,232	3,233	9,962	R\$/m3
		> 40 - 200	11,089	3,484	10,804	R\$/m3
		> 200	12,280	3,840	11,974	R\$/m3
Industrial	Ind	FIXA	26,220	8,330	25,510	R\$/mês
		0 - 5	3,380	1,010	3,310	R\$/m3
		> 5 - 10	4,431	1,347	4,335	R\$/m3
		> 10 - 20	8,929	2,823	8,694	R\$/m3
		> 20 - 40	10,232	3,233	9,962	R\$/m3
		> 40 - 200	11,089	3,484	10,804	R\$/m3
		> 200	12,280	3,840	11,974	R\$/m3
Pública	Pub	FIXA	21,840	6,930	21,250	R\$/mês
		0 - 5	3,180	0,980	3,120	R\$/m3
		> 5 - 10	4,002	1,220	3,913	R\$/m3
		> 10 - 20	8,436	2,668	8,213	R\$/m3
		> 20 - 40	9,425	2,976	9,178	R\$/m3
		> 40 - 200	10,726	3,387	10,444	R\$/m3
		> 200	11,557	3,640	11,257	R\$/m3

Tabela de Serviços Complementares (Não Tarifados) (Somente dos Serviços Previsíveis na Proposta)	Tarifa
Ligação / Ampliação de Ramal Predial de Água	286,86
Ligação / Ampliação de Ramal Predial de Água Para Usuário Residencial de baixa renda e Beneficiário de Tarifa Social	171,76
Ligação de Esgoto - Gratuita	0,00

Vigente a partir de 01/08/2019.

ANEXO III.

Informações para elaboração da Proposta Técnica

As LICITANTES deverão elaborar a PROPOSTA TÉCNICA conforme cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo:

NT(i) = 0: quando o tópico não for apresentado;

NT(i) = 3: quando a apresentação do tópico abordar, superficialmente os quesitos mínimos exigidos. Considera-se superficial a abordagem que for meramente descritiva dos quesitos, limitar-se a informações constantes do termo de referência ou do plano de saneamento, ou que não trate com profundidade os quesitos.

NT(i) = 6: quando a apresentação do tópico abordar, plenamente, mas de forma não conclusiva os quesitos mínimos. Considera-se não conclusiva a abordagem que descrever os quesitos, mas não apresentar as proposições para tais quesitos de forma completa.

NT(i) = 10: quando o tópico for apresentado de maneira a atender plenamente e de forma conclusiva a todos os quesitos exigidos. Considera-se conclusiva a abordagem que apresentar as proposições de forma completa para todos os quesitos abordados.

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA FINAL (NF) – MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS

Para efeito de julgamento, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas e comparadas tópico a tópico, mediante a atribuição de uma pontuação da qual resultará a classificação das licitantes, obedecendo a pontuação de 0 a 100.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste EDITAL;
- b) apresentem informação estranhas à PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros;

PARTE 1 – DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
PONTUAÇÃO (P1) = 25 pontos

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1a) Manancial/ Qualidade da Água – peso (p1a) = 0,25:

- (i) Relação, Localização e Descrição dos Mananciais;
- (ii) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais;
- (iii) Diagnóstico dos Aspectos Socioeconômicos;
- (iv) Descrição de Parâmetros Qualitativos da Água Bruta;
- (v) Apresentação de Parâmetros Quantitativos de Disponibilidade Hídrica.

1b) Captação e Adução de Água Bruta – peso (p1b) = 0,25:

- (i) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente.

1c) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada – peso (p1c) = 0,25:

- (i) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente.

1d) Reservação, Redes de Distribuição e Ligações Prediais e Hidrometração – peso (p1d) = 0,25:

- (i) Relação e Descrição Física das Unidades Existentes;

- (ii) Localização das Unidades Existentes;
- (iii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iv) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (v) Relação de Problemas Críticos;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico. Os problemas críticos deverão ser distinguidos entre aqueles que demandam soluções de curto prazo (até 5 anos), daqueles que podem ter a sua solução em médio prazo (entre 6 e 10 anos) ou longo prazo (superior a 10 anos).

A nota da parte 1 (P1) será o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{NP1} = (\text{NT} \times \text{P1} \times \text{p1a})/10 + (\text{NT} \times \text{P1} \times \text{p1b})/10 + (\text{NT} \times \text{P1} \times \text{p1c})/10 + (\text{NT} \times \text{P1} \times \text{p1d})/10$$

PARTE 2 – DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO PONTUAÇÃO (P2) = 25 pontos

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

2a) Bacias de Contribuição e Esgotamento – peso (p2a) = 0,25:

- (i) Relação, Delimitação e Descrição das Bacias de Esgotamento Existentes;
- (ii) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais;
- (iii) Diagnóstico dos Aspectos Socioeconômicos.

2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais – peso (p2b) = 0,25:

- (i) Relação e Descrição Física das Instalações Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos.

2c) Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória de Esgoto – peso (p2c) = 0,25:

- (i) Relação e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Localização das Unidades Existentes;
- (iii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iv) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (v) Relação de Problemas Críticos;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho;
- (vii) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente.

2d) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor, emissário, corpo receptor, destinação final – peso (p2d) = 0,25:

- (i) Relação e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Descrição do Destino Final Utilizado para Lançamento de Efluentes Tratados;

- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais;
- (vii) Diagnóstico dos Aspectos Socioeconômicos.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico. Os problemas críticos deverão ser distinguidos entre aqueles que demandam soluções de curto prazo (até 5 anos), daqueles que podem ter a sua solução em médio prazo (entre 6 e 10 anos) ou longo prazo (superior a 10 anos).

A nota da parte 2 (P2) será o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{NP2} = (\text{NT} \times \text{P2} \times \text{p2a})/10 + (\text{NT} \times \text{P2} \times \text{p2b})/10 + (\text{NT} \times \text{P2} \times \text{p2c})/10 + (\text{NT} \times \text{P2} \times \text{p2d})/10$$

PARTE 3 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PONTUAÇÃO (P3) = 20 pontos

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de abastecimento de água, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados. Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

3a) Manancial / Qualidade da Água - peso (p3a) = 0,20:

- Identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água;
- Avaliação dos aspectos ambientais;
- Avaliação dos aspectos socioeconômicos;
- Descrição de parâmetros qualitativos da água bruta;
- Apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica.

3b) Captação e Adução de Água Bruta – peso (p3b) = 0,20:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

3c) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada – peso (p3c) = 0,20:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

3d) Reservação, Redes de Distribuição, Ligações Prediais, Hidrometração – peso (p3d) = 0,20:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

3e) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água – peso (p3e) = 0,20:

- Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;
- Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas;
- Indicação do caminho crítico de implantação do programa.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

A nota da parte 3 (P3) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NP3 = (NT \times P3 \times p3a)/10 + (NT \times P3 \times p3b)/10 + (NT \times P3 \times p3c)/10 + (NT \times P3 \times p3d)/10 + (NT \times P3 \times p3e)/10$$

PARTE 4 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PONTUAÇÃO (P4) = 20 pontos

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

4a) Bacias de Contribuição e Esgotamento – peso (p4a) = 0,20:

- Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas;
- Apresentação das estratégias de reversão dos esgotos;
- Definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos.

4b) Redes Coletoras e Ligações Prediais – peso (p4b) = 0,20:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

4c) Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto – peso (p4c) = 0,20:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

4d) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, Corpo Receptor, destinação Final – peso (p4d) = 0,20:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- Descrição física das unidades a serem implantadas.
- Descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados;
- Avaliação dos aspectos ambientais;
- Avaliação dos aspectos socioeconômicos.

4e) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário – peso (p4e) = 0,20:

- Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;
- Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas; indicação do caminho crítico de implantação do programa.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

A nota da parte 4 (P4) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NP4 = (NT \times P4 \times p4a)/10 + (NT \times P4 \times p4b)/10 + (NT \times P4 \times p4c)/10 + (NT \times P4 \times p4d)/10 + (NT \times P4 \times p4e)/10$$

PARTE 5 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PONTUAÇÃO (P5) = 10 pontos

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Administração, Operação, Manutenção, Gestão Comercial e Educação Ambiental do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

5a) Administração – peso (p5a) = 0,20:

- Descrição das atividades e cargos;
- Organograma previsto para os respectivos setores;
- Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período de concessão

5b) Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.) – peso (p5b) = 0,20:

- Deverão ser apresentados procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido;
- Procedimentos para a otimização energética da Estação Elevatória de Água Bruta;
- Procedimentos para o controle quantitativo da produção de água tratada;
- Procedimentos para o monitoramento da qualidade da água bruta;
- Procedimentos para o tratamento de água;
- Procedimentos para o controle da qualidade da água tratada;
- Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- Procedimentos para a gestão e planejamento do sistema de abastecimento de água;
- Procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água;
- Procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica no sistema.
- Deverão ser apresentados procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos;

- Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas.
- Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a operação dos sistemas;
- Sistema de gestão de segurança do trabalho;
- Sistema de gestão de controle da qualidade;
- Sistema de gestão de planejamento e projetos de investimentos;
- Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a manutenção dos sistemas;
- Organograma previsto para os respectivos setores;
- Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão;
- Deverão ser apresentados e descritos os equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas;
- Número de unidades previstas ao longo de todo o período de concessão;
- Estratégia de renovação dos ativos que será adotada.

5c) Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.) – peso (p5c) = 0,20:

- Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de ligações indevidas;
- Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- Procedimentos para a operação dos coletores-tronco, interceptores e emissários;
- Procedimentos para a operação das Estações Elevatórias de Esgotos;
- Procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário;
- Procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade.
- Deverão ser apresentados procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações Elevatórias de Esgotos;
- Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações de Tratamento de Esgotos;
- Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas.

- Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a operação dos sistemas;
- Sistema de gestão de segurança do trabalho;
- Sistema de gestão de controle da qualidade;
- Sistema de gestão de planejamento e projetos de investimentos;
- Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a manutenção dos sistemas;
- Organograma previsto para os respectivos setores;
- Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão.
- Deverão ser apresentados e descritos os equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas;
- Número de unidades previstas ao longo de todo o período de concessão;
- Estratégia de renovação dos ativos que será adotada.

5d) Gestão Comercial (estrutura, cadastro, micromedição, cobrança, relacionamento com os usuários, fraudes etc.) – peso (p5d) = 0,20:

- Deverão ser apresentados procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Comercial;
- Descrição do aplicativo (software) que será utilizado.
- Deverão ser apresentados procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas;
- Procedimentos para a análise de consumo;
- Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de cobranças;
- Procedimentos para as atividades de corte e religação;
- Deverão ser descritas as formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários;
- Procedimentos do setor de atendimento aos clientes;
- Organograma previsto para os respectivos setores;
- Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão.

5e) Programa de Educação Ambiental – peso (p5e) = 0,20:

- Deverão ser apresentados as ações de educação ambiental que serão adotadas e respectivos objetivos;
- Estrutura prevista para desenvolvimento de tais ações;

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase na compatibilidade com as necessidades reais do SISTEMA e na coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA.

A nota da parte 5 (P5) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NP5 = (NT \times P5 \times p5a)/10 + (NT \times P5 \times p5b)/10 + (NT \times P5 \times p5c)/10 + (NT \times P5 \times p5d)/10 + (NT \times P5 \times p5e)/10$$

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT) – MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS

$$NF = NP1+NP2+NP3+NP4+NP5$$

Sendo:

NP1 = Nota da Parte 1;

NP2 = Nota da Parte 2;

NP3 = Nota da Parte 3;

NP4 = Nota da Parte 4;

NP5 = Nota da Parte 5;

ANEXO IV

Informações para elaboração da Proposta Comercial

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

- a) Carta de Apresentação da proposta (MODELO A) indicando o valor do FATOR K (FK), cujo valor máximo é de 1,000 (um inteiro), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto constantes do ANEXO II do EDITAL;
- b) PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE (MODELO B), apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

As licitantes deverão considerar ainda o seguinte:

- a) O pagamento de 1% (um por cento) do valor mensal faturado pela CONCESSIONÁRIA para a AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO, a título de Verba de Regulação e Fiscalização, calculado sobre a efetiva arrecadação decorrente da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago até o dia 25 de cada mês.
- b) O pagamento de 0,5% (meio por cento), a título de PROTEÇÃO AMBIENTAL, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da

prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

c) Prazo de validade de 90 (noventa) dias.

O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$NC = 100 \times (K1 / K2)$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante;

K = Coeficiente de Tarifa K, que corresponde ao percentual de desconto a ser ofertado linearmente pelos LICITANTES, sobre a Tarifa Referencial de Água constante da Estrutura Tarifária contida no ANEXO II;

K1 = Menor Coeficiente de Tarifa K ofertado;

K2 = Coeficiente K ofertado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com o Modelo A – Carta de apresentação da Proposta do ANEXO IV deste EDITAL;

Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K (FK), considerando-se três casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender a todos os requisitos deste ANEXO.

MODELO A - Carta de Apresentação da Proposta

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º [-]/[-]

SANTA MARIA DE ITABIRA – MG

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a [nome da LICITANTE] apresenta um valor para o FATOR K (FK) de 0,[-] ([-] milésimos) a ser aplicado aos valores das TARIFAS de água e esgoto constantes do EDITAL.

Os fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na sobredita fórmula paramétrica, a ser empregada nos cálculos de reajuste da tarifa e dos valores dos serviços complementares, calculados em conformidade com o aludido Anexo e com nossa PROPOSTA COMERCIAL, são P1= __ (____); P2= __ (____); P3= __ (____). De acordo com o disposto no referido Anexo o somatório dos valores de ponderação totaliza 1,000 (um inteiro e zero milésimos).

Informamos que a validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da mesma.

Declara, ainda, expressamente que:

- a) concorda com as condições estabelecidas no EDITAL e nos seus respectivos Anexos;
- b) tem pleno conhecimento do local e das condições de execução dos serviços, e, neste sentido, utilizará as equipes técnica e administrativa e os equipamentos indicados em sua PROPOSTA (bem assim eventuais outros necessários) para a perfeita execução do escopo do CONTRATO;
- c) na execução dos serviços observará, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras, bem como as recomendações e instruções do PODER CONCEDENTE.

[inserir data]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

MODELO B - DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO

1. APRESENTAÇÃO

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do FATOR K (FK), o seu PLANO DE NEGÓCIOS, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

Dessa forma, o PLANO DE NEGÓCIOS, deverá ser apresentado conforme Quadros 1 a 18 constantes do ANEXO X.

ANEXO V

Termo de Referência

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DO OBJETO	3
3. DO FUNDAMENTO	4
4. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	4
4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
4.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO..	4
4.3. SISTEMA EXISTENTE	5
4.3.1. Distrito Sede	5
4.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE	15
4.4.1. Considerações.....	15
4.4.2. Avaliações Específicas	15
5. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	22
5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	22
5.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS.....	23
5.3. SISTEMA EXISTENTE	23
5.3.1. Distrito Sede	23
5.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE	27
6. POPULAÇÃO E DEMANDAS	30
6.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DA CONCESSÃO	30
6.2. DEMANDA DE ÁGUA.....	30
6.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	32
7. DAS INTERVENÇÕES A SEREM IMPLANTADAS	33
7.1. INTRODUÇÃO	33
7.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	34
7.2.1. Patamares de Universalização – Referência de metas.....	34
7.2.2. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas	34
7.3. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	34
7.3.1. Patamares de Universalização – Referência de metas.....	34
7.3.2. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas	34
8. METAS PARA ATENDIMENTO	35
9. DO PRAZO DA CONCESSÃO.....	36
10. PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO.....	36

10.1.	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	36
10.2.	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	37

1. INTRODUÇÃO

O TERMO DE REFERÊNCIA tem por finalidade estabelecer critérios, parâmetros, requerimentos de qualidade e condições gerais complementares para a condução dos trabalhos que estarão sob a responsabilidade da Concessionária, complementando o estabelecido no Edital de licitação e seus anexos, em especial o Contrato de Concessão.

O documento fornece objetivos, metas e informações adicionais para caracterizar o objeto da Licitação de Concessão e orientar a elaboração das propostas dos licitantes para atendimento do objeto a ser contratado.

O Presente TERMO DE REFERÊNCIA leva em consideração o conjunto de elementos, dados e as condicionantes a serem observadas na elaboração dos projetos de engenharia, na execução das obras e instalações destinadas à revisão, melhoria, modernização e ampliação dos sistemas do Município, a operação e a manutenção das unidades do objeto da licitação, durante o prazo de Concessão, e as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro futuro da contratação, contemplando, também, o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

2. DO OBJETO

O objeto da licitação é a concessão da prestação dos serviços públicos de Abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos, em caráter de exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado nos termos do Contrato de Concessão, nas seguintes áreas:

- Distrito Sede (perímetro urbano);

Cabe destacar que, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Santa Maria de Itabira, são considerados integrantes da Zona Urbana da Sede os seguintes bairros: União, Lambari, Cidade Nova, Vista Alegre, Nova Santa Maria, Vila Joana Emília, Checco, Poção, Centro, Conselho, Barra, Confinamento do Sossego, Vila Marília da Costa, Chaves e por um loteamento implantado, que está em fase de ocupação, sendo o Rio Parque.

Ainda conforme o Plano Diretor citado anteriormente, além dos bairros citados encontram-se inseridos na malha urbana da Sede Municipal a Localidade de Caminho dos Borges, a Vila Rocyr e a localidade de Poço Redondo.

Durante a execução do Contrato de Concessão, outras localidades poderão ser incorporadas ao objeto da concessão, de comum acordo entre Poder Concedente e Concessionária.

Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da concessão, compreende o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e

distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

3. DO FUNDAMENTO

A presente concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é realizada com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Federal n.º 9.074/95, na Lei Federal n.º 11.445/07, no Decreto Federal n.º 7.217/10, aplicando-se supletivamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de abastecimento de água do município de Santa Maria de Itabira com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados através de visitas in loco, Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB Revisão 2020) e consulta a publicações de fontes públicas, científicas e junto aos próprios prestadores dos serviços.

A COPASA, é responsável pelo sistema de abastecimento de água no Distrito Sede de Santa Maria de Itabira, sendo a Prefeitura Municipal a responsável pelo Abastecimento de Água nas demais localidades.

4.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO

De acordo o “Relatório de Qualidade da Água” (2018) emitido pela COPASA, a água fornecida à população é de boa qualidade.

Para tanto, conforme a COPASA, para que se tenha certeza desta da qualidade da água potável que está sendo fornecida à população, são realizadas diversas análises, considerando quatro aspectos:

RESULTADO DA QUALIDADE DA ÁGUA - UM COMPROMISSO CLARO E CRISTALINO _____

Para que você tenha certeza de que está recebendo água potável, a Copasa faz diversas análises, considerando quatro aspectos:

1. Físico: verifica-se a cor e a turbidez, ou seja, possíveis alterações na sua transparência ou presença de resíduos.
2. Químico: verifica-se a presença de materiais orgânicos ou inorgânicos que afetam a saúde das pessoas (pesticidas, ferro, alumínio, etc).
3. Bacteriológico: verifica-se a existência de coliformes totais e *Escherichia coli*, dentre outros micro-organismos, indicativos da possibilidade da presença de outros micro-organismos causadores de doenças no homem.
4. Hidrobiológico: verifica-se a presença de micro-organismos e organismos (vegetais e animais) que prejudiquem o tratamento da água ou que possam liberar substâncias tóxicas.

Fonte: Relatório COPASA 2018 – Qualidade da Água – Santa Maria de Itabira

Dados referentes ao período: 01/2018 a 12/2018 - Portaria 2914/ Ministério da Saúde							
Nº de amostras							
Parâmetro	Unidade	Mínimo	Realizadas	Fora padrões	Dentro padrões	Valor Médio	Limite
Cloro	mg/L Cl	131	210	0	210	1,0	0,2 a 2
Coliformes Totais	NMP/100mL	131	209	1	208	99,52	Obs.
Cor	UH	110	195	0	195	3,26	15
<i>Escherichia coli</i>	NMP/100mL	131	209	0	209	-	Obs.
Fluoreto *	mg/L F	0	187	0	187	0,74	0,6 a 0,85
pH *	-	0	185	0	185	6,83	6 a 9,5
Turbidez	uT	131	202	0	202	0,4	5

Fonte: Relatório COPASA 2018 – Qualidade da Água – Santa Maria de Itabira

Segundo SNIS (2018), tem-se as quantidades de amostras coletadas para: análises de cloro residual (2.392 amostras/ano), turbidez (2.378 amostras/ano) e coliformes totais (239 amostras/ano), e ainda conforme o SNIS (2018), o índice (QD001 - Tipo de atendimento da portaria sobre qualidade da água) é atendido parcialmente.

As demais análises, necessárias para atendimento a portaria que dispõe sobre os padrões de potabilidade, são realizadas no laboratório regional ou central, semanalmente. Os resultados das análises não retornam para a estação. Caso ocorra alguma alteração de parâmetro, é passado a orientação de como corrigi-lo.

4.3. SISTEMA EXISTENTE

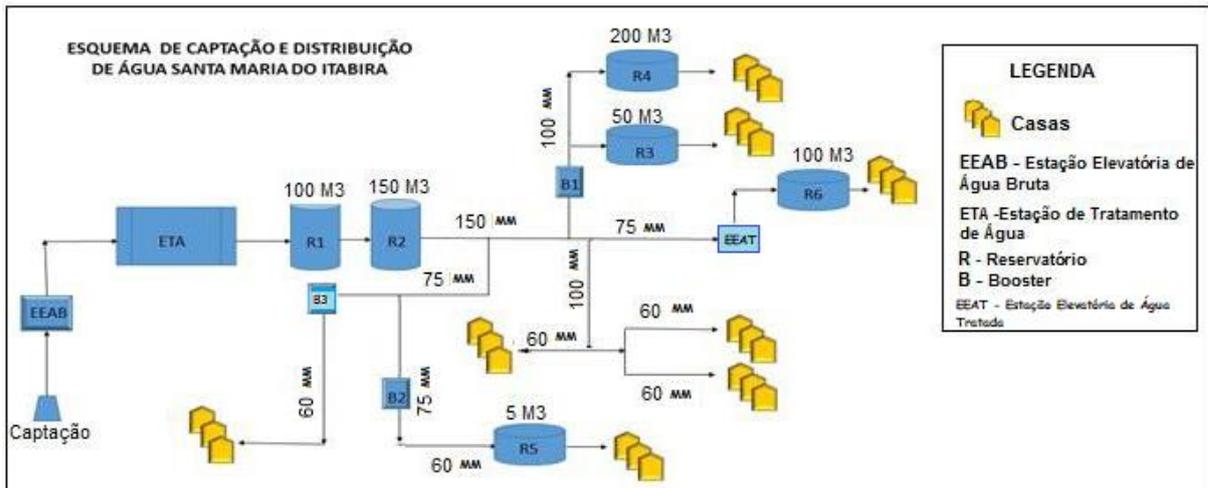
4.3.1. Distrito Sede

Estima-se que o sistema de abastecimento de água atenda cerca de 5.775 habitantes com índice de atendimento de 92% em relação a população urbana da Sede.

O Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Santa Maria de Itabira começou a ser operado pela COPASA em 1975, conforme consta no Contrato de Concessão disponibilizado no portal da Prefeitura. Segundo o PMSB, a água potável distribuída à população é captada no Rio Tanque, na Fazenda da Lontra. Em seguida, a água é transportada para uma Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB, para ser recalçada até a Estação de Tratamento de Água.

Por fim, após ser tratada, a água é armazenada em 2 (dois) reservatórios e distribuída a partir destes pontos para a comunidade.

O croqui a seguir ilustra esquematicamente o sistema de abastecimento de água na Sede de Santa Maria de Itabira:



- **Captação**

De acordo com o PMSB (Revisão 2020), a captação do sistema da Sede Municipal é feita diretamente no Rio Tanque, próximo a sua margem, por uma válvula de pé com crivo. Para que se mantenha o nível mínimo necessário para captação no ponto de tomada a válvula foi colocada afastada da margem em um ponto seguro que garante boa alimentação ao sistema.

A COPASA possui outorga de direito do uso das águas do Rio Tanque para captação de 20L/s com tempo de captação de 16 horas/dia. Segundo a própria concessionária, atualmente são captados 20 L/s, sendo a captação em torno de 12 horas por dia. O regime de distribuição é de 24 horas, sete dias por semana.

A capacidade média de produção é de 20 L/s. Em seguida a água é bombeada para cinco reservatórios com capacidade total de reservação de 605 m³, de onde é distribuída à população por 22.612 metros de rede com diâmetro variando de 50 a 150 mm.

Conforme relatório de “Informações Sobre Qualidade de Água” elaborada pela COPASA, o sistema de abastecimento de água de Santa Maria do Itabira atende uma população de 7.729 habitantes na Sede do Município. Entretanto, segundo o SNIS (2018) existem pouco mais de 5.700 habitantes atendidos pela COPASA.

Informações levantadas durante recente visita técnica indicaram que a captação opera com uma vazão média de 19 l/s com tempo de funcionamento entre 17 e 19 horas por dia.



Captação: Fonte Visita Técnica



Captação – Fonte: PMSB Revisão (2020)

A figura a seguir mostra a captação junto ao Rio Tanque e a Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB.



Captação no Rio Tanque – Fonte: Visita Técnica

- **Adutoras**

De acordo com o PMSB (Revisão 2020), a Adução de Água Bruta – AAB do sistema de abastecimento de água na Sede municipal é feita por meio de somente uma adutora. A água bruta percorre uma distância a 12 m até chegar a EEAB e desnível de aproximadamente 9 m do ponto de captação. A partir deste ponto é transportada por mais 1.400 metros por um sistema de adução por recalque da Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB à Estação de Tratamento de Água – ETA.

Não foram verificados na tubulação de adução vazamentos que contribuem para o aumento das perdas no sistema fato este favorável para sua eficiência. Pontos de

vazamento nas tubulações, além de gerar um aumento no índice de perdas do sistema, favorecem as infiltrações que possam prejudicar a qualidade da água

- **Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB**

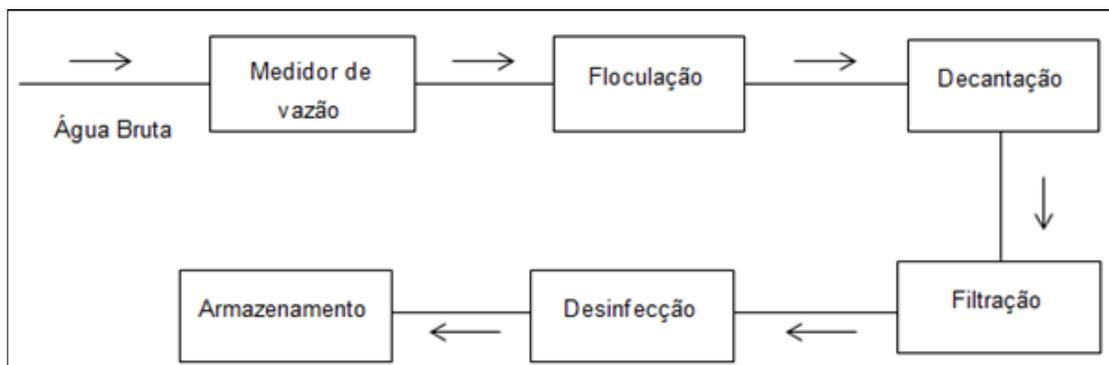
A EEAB localiza-se junto à captação do sistema e a 2 km de distância da ETA. O sistema é dotado de dois conjuntos moto-bomba com potência de 60 e 40 cv, sendo o último reserva.



EEAB: Fonte Visita Técnica

- **Estação de Tratamento de Água**

Ainda segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB Revisão 2020), depois de captada, a água bruta é destinada ao tratamento com o objetivo de se enquadrar nos padrões de potabilidade estabelecidos na portaria nº2.914/2011 do Ministério da Saúde. Na cidade de Santa Maria do Itabira é empregado o tratamento convencional dotado de medidor de vazão, floculação, decantação, filtração, desinfecção e reservação conforme descrito na figura a seguir:



Fonte: PMSB (Revisão 2020).

A ETA do Município tem estrutura de ferro e componentes internos de fibra de vidro tipo convencional e compacta e foi projetada para trabalhar com uma vazão nominal de 25 L/s, e, atualmente trabalha com uma vazão de cerca de 19 L/s.



Vista da ETA – Fonte Visita Técnica



ETA – Fonte: Visita Técnica – Foto 2020

ETA – Fonte: PMSB Revisão (2020) – Foto 2015

- **Estações Elevatórias de Água Tratada**

Dados levantados em recente visita técnica apontaram a existência de 3 (três) *boosters*, e 1 (uma) estação elevatória, sendo:

- Booster 1 - Vila Marília Costa: Abastecimento dos Reservatórios do Bairro Vila Marília Costa. Conta com 2 CMB de 5 cv, sendo um reserva;



Booster 1 – Vila Marília Costa (da escadaria) – Fonte: Visita Técnica

- Booster 2 – Maria Augusta: Abastecimento do Reservatório do Bairro Vista Alegre. Conta com 2 CMB de 4 cv, sendo um reserva;



Booster 2 – Maria Augusta – Fonte: Visita Técnica

- Booster 3 – Poção: Abastecimento do Bairro Poção. Conta com 2 CMB de 1,5 cv, sendo um reserva.



Booster 3 – Poção – Fonte Visita Técnica.

- Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT 01 – Rio Parque), utilizada para abastecimento do reservatório do loteamento Rio Parque através de 2 CMB de 7,5 cv, sendo um reserva.



EEAT 1 – Rio Parque – Fonte: Visita Técnica

- **Reservatórios**

Ainda de acordo com o PMSB (Revisão 2020), o sistema atual conta com um total de 6 (seis) reservatórios, havendo um conjunto de dois reservatórios dentro da ETA - R1 e R2, com capacidades de armazenamento respectivas de R1= 100 e R2 = 150 m³. Estes estão interligados por um tubo de 150 mm adotando-se o princípio dos vasos comunicantes.

O reservatório R1 é do tipo apoiado, feito de concreto armado, responsável pela alimentação da cidade e de outros reservatórios que se encontram em uma cota mais elevada. Estes são bem protegidos e de fácil acesso.



Reservatórios R1 e 2 Situados na ETA – Fonte Visita Técnica

Os reservatórios R1 e R2 são parcialmente enterrados (incrustados no terreno) ambos são abastecidos simultaneamente. No período noturno, ambos permanecem em funcionamento e abastecem toda a zona urbana do município.

Além dos reservatórios descritos a cidade conta ainda com mais 4 (quatro) reservatórios, sendo: R3, R4, R5 e R6. Estes reservatórios são alimentados a partir de boosters.

Os reservatórios R3 e R4 estão localizados na Dr. Costa nº. 229 A em frente à Vila Marília. O reservatório R3 é feito de fibra e tem a capacidade de 50 m³ e o reservatório R4 é feito em concreto armado e tem a capacidade de 200 m³.



Reservatório R3 e R4 – Fonte: PMSB (Revisão 2020)

O reservatório R5 é em fibra e possui a capacidade de 5 m³:



Reservatório R5 – Fonte Visita Técnica

O reservatório R6 (loteamento Rio Parque) em concreto armado com capacidade de 100 m³ de reservação.



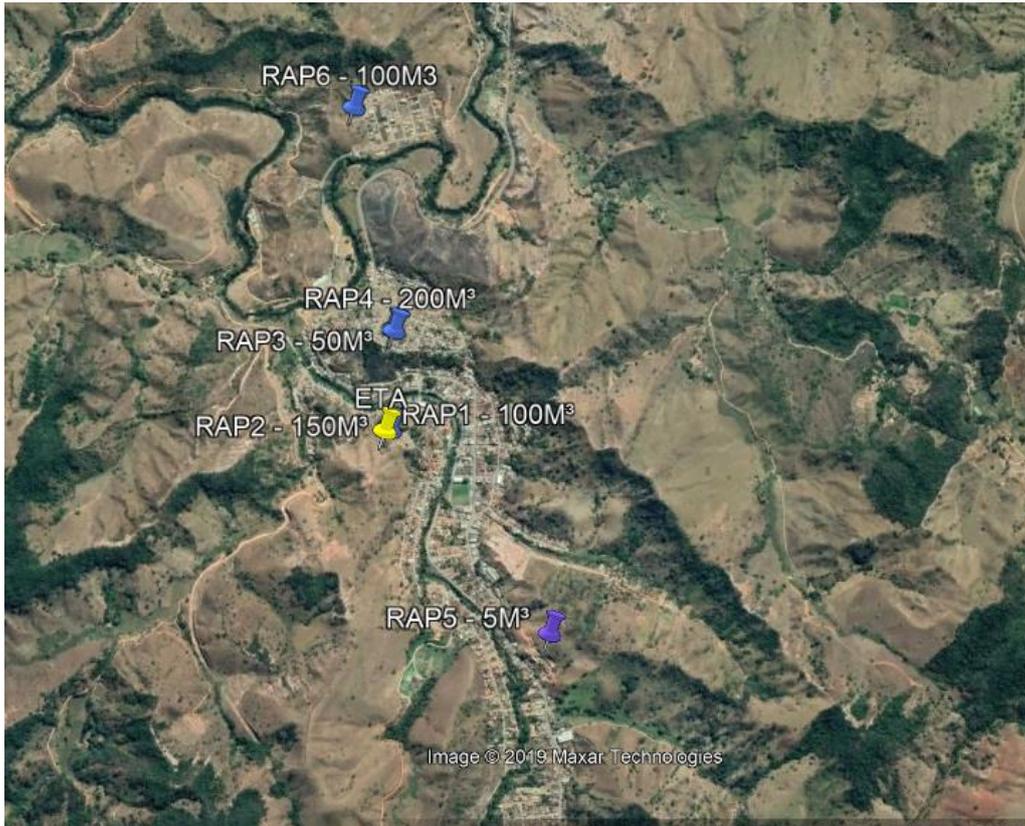
Reservatório R6 – Fonte Visita Técnica

A tabela a seguir resume a reservação existente na Sede do município:

Reservatório	Capacidade (m³)	Atendimento	Material
RAP 1	100	ETA	Concreto
RAP 2	150	ETA	Concreto
RAP 3	50	Bairro Vila Marília	Fibra
RAP 4	200	Bairro Vila Marília	Fibra
RAP 5	5	Bairro Vista Alegre	Fibra
RAP 6	100	Loteamento Rio Parque	Concreto

Fonte: Visita Técnica

A imagem a seguir fornece a localização de cada um dos reservatórios, de acordo com dados levantados na visita técnica:



Fonte: Google Earth e Visita Técnica

- **Redes de Água, Ligações e Hidrometração**

Segundo a COPASA, o sistema de abastecimento do Município de Santa Maria de Itabira não é dotado de um projeto de rede de distribuição, sendo que os diâmetros da mesma variam entre 20 a 75 mm os condutos secundários, e os condutos primários têm diâmetro de 100 a 150 mm. Na boa prática diâmetros inferiores a 50mm não são recomendados.

Conforme o PMSB (Revisão 2020), a extensão de rede de água é cerca de 22,6 km e em torno de 2.350 ligações, e conforme visita técnica temos uma extensão de rede de água de cerca de 22,2 km atendendo a cerca de 5.775 habitantes.

4.3.1.1. Bairro União (Pertencente a área urbana da Sede)

Cabe-se destacar o Bairro União, que faz parte do perímetro urbano do Distrito Sede e é parte do objeto da concessão, possui um sistema independente abastecido por um poço profundo operado pela Associação dos Moradores.

A imagem a seguir, mostra o poço profundo do Bairro União:



Poço Profundo do Bairro União – Fonte: Visita Técnica

4.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

4.4.1. Considerações

Embora o Índice de atendimento de água na área objeto da concessão seja de aproximadamente 92%, conforme dados levantados na visita técnica, o sistema de abastecimento do município de Santa Maria de Itabira deve ser reavaliado e melhorado.

4.4.2. Avaliações Específicas

Para a área objeto da concessão, ou seja, as áreas do perímetro urbano da Sede, foram identificados diversos pontos de intervenção e melhoria extraídos de relatórios do próprio PMSB 2015 e revisado em 2020, que em sua maioria foram analisados e consolidados pela equipe da visita técnica.

Tais inconformidades estão elencadas a seguir:

- Sistema de abastecimento do Município de Santa Maria de Itabira não é dotado de um projeto de rede de distribuição, sendo que os diâmetros da mesma variam entre 20 a 75 mm os condutos secundários, e os condutos primários têm diâmetro de 100 a 150 mm. Na boa prática diâmetros inferiores a 50 mm não devem ser utilizados;
- Reclamações dos moradores quando da realização do PMSB 2015, sobre o sistema de abastecimento no Distrito Sede, segundo sua própria fala, realizada através de questionário aplicado, foram relatados:
 - o Falta d'água.
 - o A água está com gosto de remédio.
 - o A água às vezes vem avermelhada.
 - o A água poderia ter melhor qualidade.
 - o A água às vezes chega amarelada como se fosse lama nas residências e não podendo ser consumida.
 - o Falta água com frequência, intermitência na distribuição.

- Água com baixo aspecto de qualidade.
 - Água deveria ser mais bem tratada para melhorar a qualidade devida.
 - Água maltratada.
 - A água está com gosto de remédio e tem barro quando se abre a torneira.
 - A água da COPASA quase sempre está muito suja e amarelada mesmo em períodos de seca.
 - Em períodos de chuva a água chega muito suja e escura.
 - Tem época que a água chega a nossa casa amarelada, ou seja, não tratada.
 - A água vinda da COPASA, frequentemente aparenta está suja, apresentando cor amarelada.
 - A água deveria ser mais limpa.
- Atualmente o sistema de abastecimento de água da Sede de Santa Maria de Itabira que é gerido pela COPASA em sua maior parte encontra algumas dificuldades para sua operação eficaz;
 - O sistema de abastecimento de água não conta com mapas, croquis, estudos de consolidação cartográfica, provocando dificuldades em compreender a exatidão no funcionamento do sistema;
 - O local de captação de água no rio Tanque encontra-se pouco preservado, a montante da captação existem muitas atividades agrícolas, sendo necessário o constante monitoramento da qualidade da água.
 - O município não conta com estudos de locais alternativos para captação de água, caso a demanda atual aumente, ou a oferta de água diminua.
 - Perda de água alta;
 - O consumo de água é de cerca de 150 l/hab./dia, o município precisa realizar campanhas educacionais para conscientizar a população para um uso racional;
 - O lodo gerado na limpeza dos filtros da ETA é lançado in natura no rio Tanque, provocando impacto ambiental, é necessário que o lodo seja descartado corretamente no aterro sanitário.
 - Os sistemas encontram-se deteriorados, os reservatórios de água necessitam passar por reformas, as redes de distribuição ser substituídas por dutos de PVC de diâmetro adequado e implantado um tratamento adequado.
 - A concessionária atualmente, de acordo com o SNIS 2018, opera com os custos equilibrados, dificultando investimentos no sistema de abastecimento de água, que tem sido muito pequeno nos últimos anos.
 - O nível de investimento por parte da COPASA ao longo dos últimos anos é baixo conforme demonstrado através das informações constantes no SNIS.

As inconformidades listadas a seguir foram identificadas durante visita técnica a Sede:

a) Captação e EEAT:

- Falta de manutenção adequada: Esquadria com vidro quebrado, necessidade de capina e outras.



Fonte: Visita Técnica

b) Estação de Tratamento de Água (ETA):

- Caixa inacabada.



Fonte: Visita Técnica

- Acomodação inadequada de materiais na ETA, gerando desperdício de recursos públicos.



Acomodação inadequada – Fonte: Visita Técnica

- Estrutura deteriorada, com parede necessitando de reparos;



Fonte: Visita Técnica

c) Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT):

- Ausência de cercamento e bomba reserva (Booster Vila Marília Costa) - possibilitando o acesso de pessoas não autorizadas e colocando o abastecimento em risco.



Fonte: Visita Técnica

- Ausência de cercamento (Booster Maria Augusta) - possibilitando o acesso de pessoas não autorizadas e colocando o abastecimento em risco.



Fonte: Visita Técnica

- Armazenamento inadequado e falta de manutenção – Booster 03



Fonte: Visita Técnica

d) Reservatórios:

- Reservatório localizado na ETA, necessitando de colocação de forro de brita e adequar a drenagem na laje superior para evitar acúmulo de água.



Fonte: Visita Técnica

- Falta de manutenção, falta de limpeza, vegetação necessitando de capina e melhorias no cercamento na área do Reservatório R3,



Fonte: Visita Técnica

- Falta de manutenção, limpeza, vegetação necessitando de capina e provável vazamento na área do Reservatório R6;



Fonte: Visita Técnica

e) Inconformidades Gerais:

- Necessidade de melhorias na ETA para garantir sua capacidade nominal de produção, para atendimento da Sede;
- Reformas e melhorias nas demais unidades do sistema;
- Necessidade de melhoria, reforma e ampliação do laboratório de controle e qualidade da água, de modo a atender à NBR 13035/1993 e ao Art. 5.20 da NBR 12.216/1992;
- Reformas e melhorias nos reservatórios para garantir sua capacidade total de armazenamento de água;
- Verificação e substituição das redes danificadas.

Em resumo, existe a necessidade de melhoria no sistema de abastecimento de água existente nas áreas urbanas da Sede, por parte da Concessionária, áreas estas objeto da concessão.

5. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de esgotamento sanitário do município de Santa Maria de Itabira com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados do PMSB Revisão (2020), junto aos servidores da Prefeitura Municipal, visitas in loco e consulta a publicações de fontes públicas, científicas e junto aos próprios prestadores dos serviços.

Conforme já citado, a Prefeitura, através da Secretaria de Obras, é responsável pelo sistema de esgotamento sanitário em todo o município.

Ainda conforme o PMSB Revisão (2020), no Município de Santa Maria de Itabira não existe um sistema completo instalado em nenhum local.

O volume de esgoto gerado por determinada população tem relação direta com a quantidade de água consumida. Considera-se que de toda a água consumida pela população, 80% retorna para o sistema na forma de efluente devendo-se incluir ainda a infiltração na rede coletora.

Na Sede administrativa o efluente doméstico gerado é coletado através de redes coletoras instaladas pela Prefeitura Municipal e disposto diretamente nos cursos d'água sem tratamento.

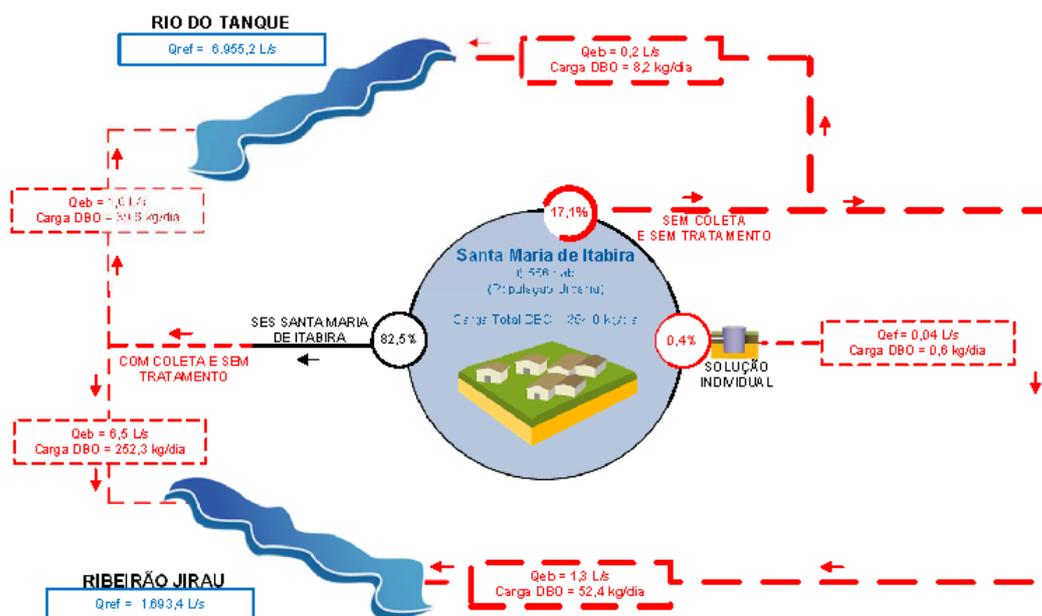
No caso do Distrito Sede o esgotamento sanitário é lançado in natura no córrego Girau. A composição do sistema encontra-se incompleta, atendendo parcialmente a população, de acordo com o croqui do do sistema de esgotamento sanitário existente apresentado a diante no item V.3.1 onde é possível verificar as ruas que possuem a coleta do esgotamento sanitário e os pontos de lançamento no córrego Girau.

As localidades afastadas como, por exemplo, a comunidade Fogão de Lenha, não possui rede coletora de esgoto. O destino do efluente é feito por meio de fossa negra e por lançamento in natura no córrego d'água.

Na zona rural do Município a situação é agravada, pois, a maior parte das residências não é atendida por rede coletora, sendo assim, o efluente gerado é disposto muitas vezes a céu aberto, quando não são lançados diretamente nos corpos receptores naturais como córregos, ribeirões e rios. Quando em melhor situação, este é disposto em fossas sépticas ou fossas negras.

5.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS

De acordo com estimativas constantes do Atlas do Esgotamento Sanitário (ANA, 2015), o município de Santa Maria de Itabira gera aproximadamente 9,1 l/s, de esgoto, uma carga DBO de 354,0 kg/dia e lança nos corpos receptores cerca de 353,1 kg/dia, conforme diagrama a seguir:



Fonte: ANA (2015)

Os estudos constantes do PMSB – Revisão (2020), confirmam aproximadamente as estimativas da ANA.

5.3. SISTEMA EXISTENTE

5.3.1. Distrito Sede

Conforme Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB Revisão 2020), nas áreas urbanizadas dotadas do sistema coletivo de esgotamento, existem duas variantes principais do mesmo: o sistema unitário e o sistema separador absoluto.

O sistema unitário consiste na coleta conjunta das águas pluviais e águas residuárias. Como consequência deste tipo de coleta, a rede coletora e demais elementos do sistema devem ser dotados de maiores dimensões, sendo que sua maior parte fica ociosa nos períodos de seca. Podendo ter ocorrência de mau cheiro nas bocas de lobo existentes, além da possibilidade do refluxo de esgotos sanitários para as residências em períodos de cheias com precipitação superior à dimensionada.

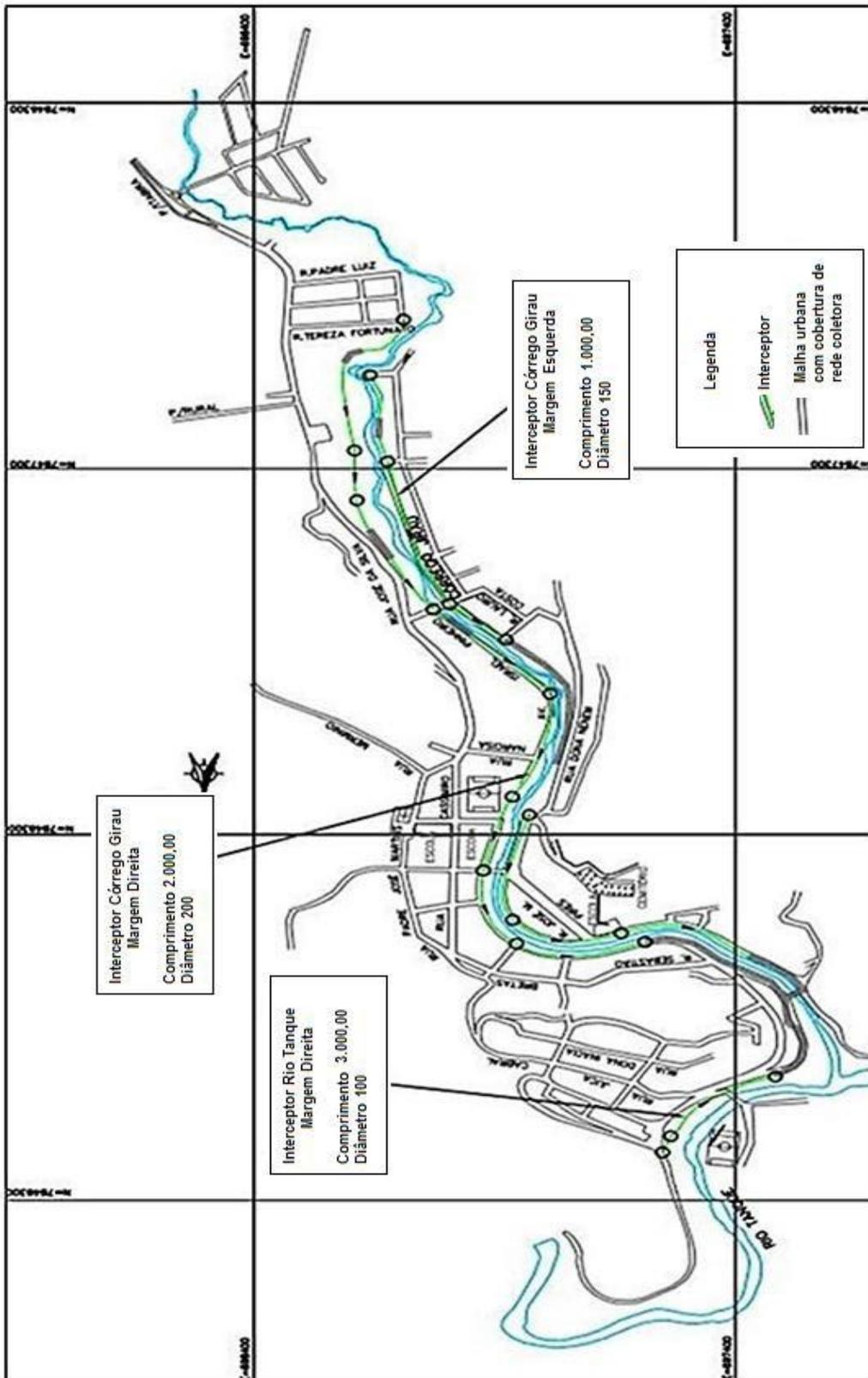
Devido aos fatores supracitados, no Brasil adota-se o sistema separador absoluto, que consiste em transportar os esgotos sanitários e águas pluviais ao seu destino final em tubulações separadas, desta forma, o afastamento das águas pluviais é facilitado, a quantidade de efluente a ser tratado diminui e principalmente não existe o risco do refluxo de esgotos em épocas de chuva.

Atualmente o sistema coletivo existente é constituído pelas etapas de coleta e disposição final sem nenhum tipo de tratamento no Rio Girau e posteriormente no Rio Tanque. O Sistema é dotado apenas de ramais prediais, coletores troncos e poços de visita para monitoramento.

Na área central, especificamente na Avenida Israel Pinheiro, existem redes interceptoras antigas, nas duas margens do rio e ao longo de toda cidade que estão subdimensionadas. Essas redes possuem inclinação insuficiente e estão danificadas nas duas margens ao longo do rio. Nos pontos onde essas estão danificadas o esgoto cai diretamente sobre o leito do Rio Girau.

Os interceptores estão danificados em função de serem velhas e construídas de manilha de barro. Nestas redes existem PVs (Poços de visitas) fora de padrão, por isso não permitem manutenção adequada nos trechos em funcionamento. Além disso, a distância entre os mesmos é variável e inadequada, o que compromete ainda mais o sistema interceptor. A ineficiência do sistema gera vários pontos de lançamento diretamente sobre o Rio Girau.

O croqui a seguir ilustra o sistema de esgotamento sanitário existente na Sede:



Sistema de Esgotamento Sanitário Existente na Sede – Fonte: PMSB (Revisão 2020)

- **Rede Coletora:**

A Sede apresenta sistema separador absoluto e em situações isoladas sistema unificado (malha urbana), no entanto existem vários problemas de ligações clandestinas com a rede de drenagem pluvial, ocorrendo transtornos no período de chuvas, como por exemplo, retorno do esgoto nas casas e transbordamento nas vias públicas.

Conforme informado pela Prefeitura Municipal quando da visita técnica realizada pela empresa executora do PMSB (2015) em 07 de março de 2015, a rede coletora foi implantada em conformidade com um projeto isolado, apenas contemplando rede coletora e na região central do município, conforme visualizado no croqui do sistema de esgotamento sanitário existente apresentado anteriormente. Porém, atualmente não há cópia disponível do referido projeto e a Prefeitura Municipal não dispõe de cadastro sistematizado das unidades implantadas.

As informações mais detalhadas foram obtidas com ajuda de um funcionário da Prefeitura Municipal, que identificou as ruas onde há rede coletora com os respectivos diâmetros e materiais. No Bairro União foram indicadas somente as ruas com rede coletora, pois como não há poços de visita e não foi possível identificar o material da tubulação.

Após a sistematização das informações de campo, e dados oferecidos pela Prefeitura Municipal quando da elaboração do PMSB (2015), foi avaliado que a rede coletora de esgotos existente tem uma extensão total de cerca de 15.500m. Porém, conforme informações declaradas pela Prefeitura e disponíveis no SNIS (2018), a atual extensão da rede de esgotamento sanitário é de 25,0 km, podendo estar incluído nesta extensão interceptores e redes de outras localidades além da sede.

- **Interceptores:**

Existem em condições precárias, lançando os efluentes in natura no córrego Girau, possui ligação com a rede de drenagem pluvial, recebendo carga acima do limite no período de grandes índices pluviométricos.

Na área central, especificamente na Avenida Israel Pinheiro, existem redes interceptoras antigas, nas duas margens do rio e ao longo de toda cidade, que estão subdimensionadas. Essas redes possuem inclinação insuficiente e estão danificadas nas duas margens ao longo do rio. Nos pontos onde essas estão danificadas o esgoto cai diretamente sobre o leito do Rio Girau.

Os interceptores estão danificados em função de serem velhas e construídas de manilha de barro. Nestas redes existem PVs (Poços de visitas) fora de padrão, por isso não permitem manutenção adequada nos trechos em funcionamento. Além disso, a distância entre os mesmos é variável e inadequada, o que compromete ainda mais o sistema interceptor. A ineficiência do sistema gera vários pontos de lançamento diretamente sobre o Rio Girau.

Ao longo das margens do Córrego Girau foram construídos interceptores em manilha cerâmica no diâmetro de 150 mm, com extensão aproximada de 6.000 m. Esses interceptores apresentam descontinuidade em trechos da margem direita pela falta de uma estação elevatória de nível que estava prevista e não foi executada. Além disso, os interceptores estão danificados em outros trechos, devido ao deslizamento das margens do Córrego Girau provocado pela erosão durante as chuvas dos últimos anos

- **Estações Elevatórias de Esgoto:**

O sistema não possui Estações Elevatórias de esgoto.

- **Emissário:**

O sistema não possui Emissário de esgoto.

- **Estação de Tratamento de Esgoto:**

O sistema não possui Estação de Tratamento de Esgoto.

A Estação de tratamento de esgoto existente no loteamento Rio Parque, está fora de operação.

5.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

A inexistência de um sistema completo de coleta de esgotos sanitários sujeita a população a viver em condições insalubres e com a possibilidade real de ter sua saúde comprometida por doenças de veiculação hídrica. O lançamento de esgoto em fossas, na rede pluvial ou à céu aberto contribuem para a deterioração da qualidade da água dos corpos hídricos. No município, devido à falta de um sistema completo, existe a necessidade de complementação do sistema de esgotamento sanitário na Sede.

Na Revisão do PMSB 2020, foram apontadas algumas não conformidades as quais estão elencadas a seguir:

No Município

- Reclamações dos moradores quando da realização do PMSB 2015, sobre o sistema de esgotamento sanitário no Distrito Sede, segundo sua própria fala, realizada através de questionário aplicado, foram relatados:
 - o Perto da minha casa tem uma fazendinha que joga as fezes dos animais nos esgotos e dá um cheiro bem desagradável;
 - o Fazer o tratamento do esgoto;
 - o A prefeitura não cuida do esgoto, porque ele cai nos afluentes dos rios, onde deveria haver uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) evitando a contaminação;
 - o A poucos metros da minha casa tem esgoto que corre a céu aberto gerando mau cheiro;

- Gostaria que o esgoto tivesse um destino adequado e que não fosse lançado nos rios;
- O esgoto entope constantemente;
- Sempre há entupimento da rede de esgoto, tem refluxo de esgoto no terreiro da casa e no banheiro;
- Rede de esgoto danificada;
- Falta de manutenção na rede de esgoto;
- A rede de esgoto está deixando a desejar, causando forte cheiro;
- Dar manutenção na rede de esgoto;
- Rede de esgoto com mau odor;
- Colocar rede de captação de esgoto para que não seja lançada diretamente no rio;
- Boca de lobo entupida;
- Melhorar a rede de esgoto, pois às vezes a mesma estoura e demora muito a ser arrumada;
- O esgoto deveria ser tratado e não jogado no rio;
- Na rua metade do esgoto é canalizado e a outra metade joga no córrego próximo;
- Esgoto entope e escorre na rua;
- Esgoto entope e fica com mau cheiro nas casas;
- O esgoto da esquina entope em período de chuva causa inundação;
- A prefeitura deve tratar o esgoto da cidade que é jogado no rio;
- Gostaria que o esgoto da cidade não fosse jogado no rio;
- Separar o esgoto da água de chuva;
- Rede de esgoto antiga, defasada e com grande frequência de entupimento;
- Rede de esgoto muito ruim e com bastante frequência o mesmo corre a céu aberto e isso acontece há vários anos;
- O esgoto é lançado no rio que corta a cidade e com mau cheiro, trazendo risco de doenças aos moradores; e
- As redes de esgoto fedem muito, as ruas estão fedendo esgoto.

Na Sede

- O lançamento clandestino de esgoto no município de Santa Maria de Itabira é um dos problemas críticos existentes.



Lançamento de rede de esgoto residencial junto ao leito do Rio Tanque



Lançamento de esgoto residencial no leito do Rio Girau junto a Avenida Israel Pinheiro



Lançamento de efluente da indústria Tia Eliane junto ao Rio Girau.



Córrego Hermínio Muzzi centro da cidade leito canalizado em concreto, lançamento de esgoto residencial.



Redes de esgoto sendo lançadas junto ao Córrego Hermínio Muzzi junto a rua Hermínio Muzzi.



Lançamento in natura

- Na área central, especificamente na Avenida Israel Pinheiro, existem redes interceptoras antigas, em manilhas de barro, nas duas margens do rio e ao longo de toda cidade, que estão subdimensionadas. Essas redes possuem inclinação insuficiente e estão danificadas nas duas margens ao longo do rio. Nestas redes existem PVs (Poços de visitas) fora de padrão, por isso não permitem manutenção adequada nos trechos em funcionamento. Além disso, a distância entre os mesmos é variável e inadequada, o que compromete ainda mais o

sistema interceptor. Nos pontos onde essas estão danificadas o esgoto cai diretamente sobre o leito do Rio Girau.

- A inexistência de um projeto e de um sistema completo, que contemple todo o sistema de esgotamento sanitário, desde a coleta, tratamento até disposição final faz com que todas as intervenções sejam para resolução de problemas imediatos ou ampliação de redes que, na maioria dos casos, são realizadas de acordo com a experiência prática dos responsáveis gerando o risco de desperdício de recursos com super-dimensionamento ou riscos qualitativos relacionados ao sub-dimensionamento das intervenções.
- Ligações conjuntas de drenagem e esgoto, contrariando a adoção recomendada do sistema separador absoluto.

Em resumo, o município possui um sistema de esgotamento sanitário incompleto e que necessita da implantação de mais redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, linhas de recalque, estação de tratamento, emissários e extensão das ligações domiciliares de esgoto, para assim ter condições de atender a população urbana da Sede, bem como um trabalho de caça esgotos e separação do esgoto que hoje é lançado em diversos pontos da rede de drenagem.

6. POPULAÇÃO E DEMANDAS

6.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DA CONCESSÃO

O histórico populacional referente ao município envolvido no objeto foi obtido por meio dos censos demográficos realizados pelo IBGE nos anos de 1991, 2000 e 2010 e estimativas realizadas pelo mesmo instituto de 2011 a 2019.

A partir destes dados foram estimadas as projeções de crescimento das populações e os respectivos percentuais de crescimento, conforme tabela a seguir:

População	2020 (Ano 0)	2030	Cresc. (%)	2040	Cresc. (%)	2050	Cresc. (%)
População Urbana de Projeto	6.533	6.709	2,70%	6.781	1,08%	6.808	0,40%
Sede	6.277	6.442	2,63%	6.492	0,78%	6.492	0,00%
Áreas não Abrangidas	4.603	4.732	2,80%	4.806	1,56%	4.856	1,04%
Total do Município	10.880	11.174	2,70%	11.298	1,11%	11.348	0,44%

Fonte: Estudos Técnicos

6.2. DEMANDA DE ÁGUA

Para determinação da demanda por serviços de abastecimento de água no município de Santa Maria de Itabira - MG, adotou-se o valor de 150 l/habitante dia, sem considerar as perdas no sistema. As perdas foram estimadas a partir do índice atual considerando-se a implantação de um programa de redução de perdas ao longo do período de concessão.

O consumo per capita multiplicado pela população a ser atendida (demanda) e a consideração das perdas no sistema, representa a estimativa de produção diária necessária para o seu abastecimento, considerando-se a operação do sistema durante 18 horas/dia.

Além da população residente, em muitos casos é importante para a determinação da demanda a estimativa da população flutuante. Conceitualmente a população flutuante é aquela que não possui residência, mas permanece por um período, em uma localidade de estudo. A população flutuante, apesar de não ser residente, também faz uso da infraestrutura e demanda serviços, como os de saneamento.

Entre outras situações pode-se citar a população flutuante sazonal, aquela que ocorre em certos períodos do ano como em localidades que recebem grande quantidade de visitantes e turistas.

Conseqüentemente há que se considerar aumento de demanda nessas ocasiões, em especial no verão quando ocorrem os dias de maior consumo.

No município de Santa Maria de Itabira, como a expectativa de população flutuante é pequena se comparada à residente e, ainda, por serem os eventos do município pontuais, essa população não será considerada. Ressalta-se que os sistemas estão planejados para operação durante 18 horas/dia. Nos eventuais períodos de maior demanda devido à população flutuante, os sistemas poderão operar até 24 horas/dia, garantindo um incremento de até 33% nos volumes produzidos.

Tabela - Projeção da população e demanda de água das localidades – 2020 a 2050.

Ano	População Atendida pela Concessão
2020	5.775
2030	6.442
2040	6.492
2050	6.492

Demanda Total de Produção Média	
Ano	Demanda Atendida – Sede (l/s)
2020	17,8
2030	19,0
2040	18,6
2050	18,3

Fonte: Estudos Técnicos

Com a identificação da demanda atual e futura é possível realizar-se uma análise da situação do abastecimento de água, considerando a estrutura atualmente em funcionamento e as necessidades para atendimento às populações urbanas no horizonte da concessão.

A Tabela apresentada a seguir mostra o cenário estimado para o abastecimento de água nas localidades objeto da concessão, a partir das demandas e estruturas instaladas, com foco no atendimento futuro de aproximadamente 100% da população.

Tabela – Análise preliminar do abastecimento

Sistemas	Produção Atual (l/s)	Demanda atual (2020) (l/s)	Capacidade nominal da ETA (l/s)	Reservação existente (m³)	Demanda futura (2050) (l/s)
Sede	19,0	17,8	25,0	605,0	18,3

Fonte: Estudos Técnicos

Pode-se verificar que a estrutura instalada para o atendimento da demanda atual da Sede está apropriada, considerando um regime de funcionamento de 18 horas por dia, porém, destaca-se a necessidade de melhorias e modernização do sistema.

Concluídas as obras de melhoria e ampliação no sistema de abastecimento de água, a capacidade instalada passará a ser suficiente para garantir o abastecimento atual e futuro da população da área de projeto, em quantidade e com uma água de qualidade adequada para o consumo.

6.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

No item anterior, foi avaliada a demanda atual e futura para o abastecimento de água do município de Santa Maria de Itabira. A demanda de esgoto está relacionada de maneira íntima com a demanda de abastecimento de água.

A técnica utilizada para o cálculo da demanda de coleta e tratamento de esgoto baseia-se na demanda do abastecimento de água, reduzida por um “fator de retorno” da água fornecida, e chega ao sistema de esgoto sanitário e acrescida de um “coeficiente de infiltração” de outros líquidos (chuvas, lençol freático, etc.) na rede de coleta de esgoto.

Adotou-se o “fator de retorno” de 80% e um “coeficiente de infiltração” estimado em 20% da vazão média, compatível com os coeficientes de infiltração estabelecidos pela Norma ABNT NBR 9.649/86. O índice de atendimento a ser alcançado tomou com referência o indicado pelo PLANSAB/2013 na região Sudeste. Apresenta-se a seguir, no quadro resumo abaixo, o resultado da vazão média de tratamento estimada de esgoto resultante de tal procedimento de cálculo.

Ano	População Total Atendida - Concessão
2020	*
2030	6.249
2040	6.297
2050	6.297
Estimativa da Vazão Média de Tratamento (l/s)	
2020	0,0
2030	10,4
2040	10,5
2050	10,5

Fonte: Estudos Técnicos.

Atualmente, o sistema de esgotamento sanitário da Sede não possui tratamento.

Concluídas as obras de melhoria e ampliação no sistema de esgotamento sanitário, incluindo a construção das ETEs, a capacidade instalada passará a ser suficiente para garantir o esgotamento sanitário futuro da população da área de projeto, em quantidade e com tratamento adequado.

7. DAS INTERVENÇÕES A SEREM IMPLANTADAS

7.1. INTRODUÇÃO

Como objetivo geral das propostas, apresentadas nos itens subsequentes, a melhoria da qualidade e disponibilidade no abastecimento de água do município sintetiza o objetivo principal das intervenções propostas para as áreas objeto da futura concessão.

Em resumo, as melhorias têm como objetivo principal a adequação, nas áreas urbanas da Sede, do sistema de esgotamento sanitário e da oferta de água captada, incluindo a melhoria no sistema de tratamento, de acordo com a demanda existente e futura, bem como a solução de gargalos na rede de distribuição, para atendimento com qualidade e quantidade adequada a população atendida.

Para as demais localidades, vilas, aglomerados rurais, povoados e lugarejos, fora do objeto da Concessão, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas à essas populações, no sentido de implantar, como necessário, soluções localizadas satisfatórias, de forma a suprir as necessidades humanas e garantir as condições de saúde das pessoas. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município

Não foram identificados ações e projetos significativos em andamento nem previsão para investimentos significativos no município de Santa Maria de Itabira.

7.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

7.2.1. Patamares de Universalização – Referência de metas

Propõe-se que os patamares de universalização e referência para o estabelecimento de metas de Abastecimento de Água da futura concessão, sejam aqueles estabelecidos no PMSB (Revisão 2020).

7.2.2. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água:

Item	Descrição	Un	Quant
1	SEDE		
1.1	Reforma e Modernização do Sistema de Captação de Água Bruta	vb	1
1.2	Modernização e melhorias da ETA	vb	1
1.3	Reforma e Melhorias das Elevatórias/Boosters de Água Tratada	vb	1
1.4	Sistema de Monitoramento do Abastecimento	vb	1
1.5	Rede Água - Novas e Substituição	m	8.586
1.6	Ampliação Reservatórios	m3	695
1.7	Substituição Hidrômetros	un	11.894
1.8	Automação/ Macromedição / Setorização	vb	1
1.9	Programa Combate à perda d'água	mês	360
1.10	Ligações de água	un	53

As intervenções constantes acima são apenas referenciais.

O Bairro União atualmente atendido por sistema independente poderá ser unificado ao sistema da Sede a ser definido na fase de Projeto Executivo.

Serão executados projetos para melhoria e ampliação do sistema existente, além do estudo, definição e licenciamentos necessários.

7.3. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.3.1. Patamares de Universalização – Referência de metas

Propõe-se que os patamares de universalização e referência para o estabelecimento de metas do Esgotamento Sanitário da futura concessão, sejam aqueles estabelecidos no PMSB (Revisão 2020).

7.3.2. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário:

Item	Descrição	Un	Quant
1	SEDE		
1.1	ETE - Implantação	vb	1
1.2	EEBs - Implantação	un	5
1.3	Redes Coletoras - Novas e Substituições	m	12.135
1.4	Interceptores / Coletores-tronco - Novos	m	6.519
1.5	Linhas de Recalque - Implantação	m	1.573
1.6	Programa Caça Esgoto	mês	24
1.7	Ligações Esgoto	un	187

As intervenções constantes acima são apenas referenciais

Serão executados projetos para melhoria e ampliação do sistema existente, além do estudo, definição e licenciamentos necessários,

8. METAS PARA ATENDIMENTO

A síntese das necessidades de recursos previstas nos cenários: imediato (até 3 anos), curto prazo (de 4 a 8 anos), médio prazo (de 9 a 12 anos) e longo prazo (de 13 a 30 anos).

Metas de Execução				
Descrição	Imediato	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
	Até 3 anos	4 a 8 anos	9 a 12 anos	13 a 30 anos
SEDE				
ÁGUA				
Reforma e Modernização do Sistema de Captação de Água Bruta	50,00%	0,00%	10,00%	40,00%
Modernização e melhorias da ETA	50,00%	0,00%	25,00%	25,00%
Reforma e Melhorias das Elevatórias/Boosters de Água Tratada	60,00%	0,00%	20,00%	20,00%
Sistema de Monitoramento do Abastecimento	10,00%	16,67%	13,33%	60,00%
Rede Água - Novas e Substituição	28,90%	19,40%	9,40%	42,30%
Ampliação Reservatórios	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Substituição Hidrômetros	19,77%	7,90%	11,93%	60,40%
Automação/ Macromedição / Setorização	30,00%	40,00%	0,00%	30,00%
Programa Combate à perda d'água	10,00%	16,67%	13,33%	60,00%
Ligações de água	5,66%	49,06%	26,42%	18,87%
ESGOTO				
ETE - Implantação	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
EEBs - Implantação	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Redes Coletoras - Novas e Substituições	38,20%	22,42%	7,16%	32,22%
Interceptores / Coletores-tronco - Novos	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Linhas de Recalque - Implantação	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Programa Caça Esgoto	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Metas de Execução				
Descrição	Imediato	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
	Até 3 anos	4 a 8 anos	9 a 12 anos	13 a 30 anos
Ligações Esgoto	43,32%	44,39%	7,49%	4,81%
PROJETOS, LICENCIAMENTOS E GERENCIAMENTO				
Projeto, Licenciamento e Gerenciamento	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
MANUTENÇÕES PROGRAMADAS				
Manutenções Programadas	6,04%	18,55%	13,42%	62,00%

9. DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

10. PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO.

No desenvolvimento e execução dos serviços de engenharia de projeto, construção e instalação das unidades dos sistemas objeto da Concessão, incluídas as intervenções de reforma e ampliação, deverão ser consideradas as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Para o atendimento à qualidade da água e lançamento dos efluentes, deverá ser observado as portarias do Ministério da Saúde quanto ao padrão de qualidade da água para consumo humano e resoluções do CONAMA quanto ao padrão de qualidade do lançamento dos efluentes gerados no sistema.

10.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para o Sistema de Abastecimento de Água serão adotados os critérios de avaliação da qualidade da água bruta e sua tratabilidade ou adequação para o abastecimento humano, conforme encontrados na Norma NBR 12.216 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Projeto de Estação de Tratamento para Abastecimento Público) e portaria do Ministério da Saúde 2.914/2012, que estabelece procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

Para o planejamento e concepção do Sistema de Abastecimento de Água em implantação, destacam-se as seguintes normas da ABNT:

Normas da ABNT para os Projetos de Abastecimento de Água

Norma	Ano	Descrição
NBR 7664	1982	Conexões de F ^o F ^o com junta elástica, para os tubos de PVC DeF ^o F ^o , adutoras e redes de água
NBR 7665	2007	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos de PVC 12 DeF ^o F ^o com junta elástica - Requisitos
BR 10156	1987	Desinfecção de tubulações do Sistema Público de Abastecimento de Água - Procedimento
NBR 11799	1990	Material filtrante - Areia, antracito e pedregulho - Especificação
NBR 12211	1992	Estudos de concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água - Procedimento
NBR 12212	2006	Poço tubular - Projeto de poço tubular para a captação de água subterrânea
NBR 12213	1992	Projeto de captação de água de superfície para o abastecimento público - Procedimento
NBR 12214	1992	Projeto de sistema de bombeamento de água para o abastecimento público - Procedimento
NBR 12215	1991	Projeto de adutora de água para o abastecimento público - Procedimento
NBR 12216	1992	Projeto de estação de tratamento de água para o abastecimento público - Procedimento
NBR 12217	1994	Projeto de reservatório de distribuição de água para o abastecimento público - Procedimento
NBR 12218	1994	Projeto de rede de distribuição de água para o abastecimento público - Procedimento
NBR 12586	1992	Cadastro do Sistema de Abastecimento de Água - Procedimento
NBR 14234	1998	Produtos químicos para o tratamento de água de abastecimento - carvão antracitoso - Especificação e métodos de ensaio
NBR 15183	2010	Ensaio não-destrutivos - Estanqueidade para o saneamento básico - Procedimento para as tubulações pressurizadas
NBR 5647-1	2007	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3, com junta elástica e diâmetro nominal até DN 100 - Parte 1: Requisitos Gerais
NBR 5647-2	2000	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3, com junta elástica e diâmetro nominal até DN 100 - Parte 2: Requisitos específicos para os tubos com pressão nominal de PN 1,0 MPa
NBR 5647-3	2000	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3, com junta elástica e diâmetro nominal até DN 100 - Parte 3 - Requisitos específicos para os tubos com pressão nominal de PN 0,75 MPa
NBR 5647-4	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3, com junta elástica e diâmetro nominal até DN 100 - Parte 4: Requisitos específicos para os tubos com pressão nominal de PN 0,60 MPa

10.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Sob o aspecto do PADRÃO DE QUALIDADE dos corpos de água e lançamento dos efluentes, serão respeitados os conceitos definidos pelas normas vigentes com relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário, especificamente para o Lançamento dos Efluentes que deverá ser observado os padrões definidos na resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 e resolução CONAMA 430 de 13 de maio de 2011, que

dispõem sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais e padrões de lançamento de efluentes.

Para o planejamento e concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário em implantação, destacam-se as seguintes normas da ABNT:

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário

Norma	Ano	Descrição
NBR 5645	1991	Tubo cerâmico para canalizações
NBR 5688	2010	Tubos e conexões de PVC-U para os sistemas prediais de água pluvial, esgotos sanitários e ventilação - Requisitos
NBR 6118	2014	Projeto e execução de obras de concreto armado
NBR 7229	1993	Construção e operação de sistemas de tanques sépticos
NBR 7362-1	2007	Sistemas enterrados para a condução de esgotos - Parte 1: Requisitos para os tubos de PVC com junta elástica
NBR 7367	1988	Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para os sistemas de esgotos sanitários
NBR 7369	1988	Junta elástica de tubos de PVC rígido para os coletores de esgotos - Verificação do desempenho
NBR 7531	1982	Anel de borracha destinado a tubos de concreto simples ou armado para os esgotos sanitários - Determinação da absorção de água
NBR 7968	1983	Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgotos e interceptores
NBR 8160	1999	Sistemas prediais de esgotos sanitários - Projeto e execução
NBR 8161	1983	Tubos e conexões de ferro fundido para esgotos e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 8409	1996	Conexão cerâmica para canalizações - Especificação
NBR 8890	2008	Tubo de concreto de seção circular para as águas pluviais e esgotos sanitários - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 9051	1985	Anel de borracha para as tubulações de PVC rígido para os coletores de esgotos sanitários
NBR 9054	1985	Tubo de PVC rígido - coletores de esgotos sanitários - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à pressão - Método de ensaio hidrostático externo

NBR 9055	1985	Tubo de PVC rígido - coletores de esgotos sanitários - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas ao vácuo parcial interno - Método de ensaio
NBR 9062	2006	Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
NBR 9063	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para os tubos de PVC rígido - coletores de esgotos sanitários - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9064	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para a tubulação de PVC rígido para os esgotos prediais e ventilação - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9648	1986	Estudo de concepção de sistemas de esgotos sanitários - Procedimento
NBR 9649	1986	Projeto de redes coletoras de esgotos sanitários - Procedimento
NBR 9651	1986	Tubo e conexão de ferro fundido para esgotos - Especificação
NBR 9800	1987	Critérios para o lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgotos sanitários - Procedimento
NBR 9814	1987	Execução de rede coletora de esgotos sanitários - Procedimento
NBR 9914	1987	Tubos de aço ponta e bolsa, para junta elástica - Especificação
NBR 9915	1987	Anel de vedação de borracha para junta elástica de tubos e conexões de aço ponta e bolsa - Especificação

NBR 10160	2005	Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 10569	2002	Conexões de PVC rígido com junta elástica, para o coletor de esgotos sanitários - Tipos e dimensões - Padronização
NBR 10570	1988	Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgotos sanitários - Tipos e dimensões - Padronização
NBR 10845	1988	Tubo de poliéster reforçado com fibras de vidro, com junta elástica, para esgotos sanitários - Especificação
NBR 11781	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Especificação
NBR 11885	1991	Grade de barras retas, de limpeza manual - Especificação
NBR 11992	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido do coeficiente de atrito - Método de ensaio
NBR 11993	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Determinação da força resistiva na passagem por TIL de PVC - Método de ensaio
NBR 11994	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Verificação da resistência à abrasão - Método de ensaio

NBR 11995	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Verificação da resistência à pressão hidrostática interna - Método de ensaio
NBR 11996	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido, por hidrojateamento - Determinação da pressão de ruptura após 1.000 ciclos de flexão - Método de ensaio
NBR 11997	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação da máxima força de avanço hidráulico - Método de ensaio
NBR 11998	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação do tempo de desobstrução - Método de ensaio
NBR 12207	1992	Projeto de interceptores de esgotos sanitários - Procedimento
NBR 12208	1992	Projeto de estações elevatórias de esgotos sanitários - Procedimento
NBR 12209	2011	Projeto de estações de tratamento de esgotos sanitários - Procedimento
NBR 12266	1992	Projeto e execução de valas para o assentamento de tubulações de água, esgotos ou drenagem urbana - Procedimento
NBR 13059	1993	Grade fixa de barras retas com limpeza mecanizada - Especificação
NBR 13160	1994	Grade fixa de barras curvas, com limpeza mecanizada
NBR 13969	1997	Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação
NBR 14208	2005	Sistemas enterrados para a condução de esgotos - Tubos e conexões cerâmicos com junta elástica - Requisitos
NBR 14486	2000	Sistemas enterrados para a condução de esgotos sanitários - Projeto de redes coletoras com tubos de PVC
NBR 14931	2004	Execução de estruturas de concreto - Procedimento
NBR 15243	2005	Tubos de PVC com parede de núcleo celular - Determinação da espessura de camada interna
NBR 15420	2006	Tubos, conexões e acessórios de ferro dúctil para canalizações de esgotos - Requisitos
NBR 15423	2006	Válvulas de escoamento - Requisitos e métodos de ensaio
NBR 15551	2008	Sistemas coletores de esgotos - Tubos corrugados de dupla parede de polietileno - Requisitos
NBR 15552	2008	Sistemas coletores de esgotos - Conexões para tubos corrugados de dupla parede de polietileno - Requisitos

NBR 15561	2016	Sistemas para a distribuição e adução de água e transporte de esgotos sanitários sob pressão - Requisitos para tubos de polietileno PE 80 e PE 100
NBR 15579	2008	Sistemas prediais - Tubos e conexões de ferro fundido com pontas e acessórios para as instalações prediais de esgotos sanitários ou águas pluviais - Requisitos
NBR 15593	2008	Sistemas enterrados para a distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para conexões soldáveis de polietileno PE 80 e PE 100
NBR 15645	2008	Execução de obras de esgotos sanitários e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto
NBR 15710	2009	Sistemas de redes de coleta de esgotos sanitários domésticos a vácuo
NBR 15750	2009	Tubulações de PVC-O (cloreto de polivinila não plastificado orientado) para sistemas de transporte de água ou esgotos sob pressão - Requisitos e métodos de ensaio
NBR 15803	2010	Sistemas enterrados para a distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para as conexões de diâmetro externo nominal entre 20 e 160 mm mecânica, tê de serviço e tê de ligação para a tubulação de polietileno com pressão para junta
NBR 15536-2	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco e emissários de esgotos sanitários e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) - Parte 2: coletores-tronco, emissários de esgotos sanitários e águas pluviais
NBR 15536-3	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco e emissários de esgotos sanitários e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) - Parte 3: Conexões
NBR 15536-4	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco e emissários de esgotos sanitários e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) - Parte 4: Anéis de borracha
NBR 7362-1	2005	Sistemas enterrados para a condução de esgotos - Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7362-2	1999	Sistemas enterrados para a condução de esgotos - Parte 2: Requisitos para tubos de PVC com parede maciça
NBR 7362-3	2005	Sistemas enterrados para a condução de esgotos - Parte 3: Requisitos para tubos de PVC com dupla parede
NBR 7362-4	2005	Sistemas enterrados para a condução de esgotos - Parte 4: Requisitos para tubos de PVC com parede de núcleo celular

ANEXO VI

Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

(Será adotado o regulamento da agência reguladora a ser definida)

ANEXO VII

Modelos

Modelo 01 – Modelo de Credencial

CREDENCIAL

(papel timbrado da concorrente)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º [-]/[-]

SANTA MARIA DE ITABIRA – MG

[INSERIR NOME DA EMPRESA], [inserir qualificação completa], representada pelo(a) Sr.(a) [INSERIR NOME DO REPRESENTANTE], [inserir qualificação completa], **CREDENCIA**, para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira – MG, na Concorrência Pública n.º [-]/[-], os(as) Srs.(as) [INSERIR NOMES DOS CREDENCIADOS], [inserir qualificações completas], outorgando-lhes poderes para assinar todo e qualquer documento, apresentar e retirar propostas, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, impugnar documentos, interpor e desistir de recursos, transigir, receber notificações, intimações e citações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão de Licitação, enfim, para praticar todos os atos necessários à integral representação da LICITANTE durante o processamento da referida licitação.

[inserir data]

[INSERIR NOME DA EMPRESA]

[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Modelo 02 - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução do Contrato

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

(papel timbrado da concorrente)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]

SANTA MARIA DE ITABIRA – MG

[INSERIR NOME DA EMPRESA], [inserir qualificação completa], por seu representante que esta assina, DECLARA, sob as penas da lei, ter pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento do local e das condições de execução das obras e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Santa Maria de Itabira – MG, necessários à apresentação de todos os documentos exigidos pelo EDITAL e para cumprimento fiel e pontual de todas as obrigações decorrentes do EDITAL e CONTRATO.

[inserir data]

[INSERIR NOME DA EMPRESA]

[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Modelo 03 – Modelo de Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

(papel timbrado da concorrente)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]

SANTA MARIA DE ITABIRA – MG

[INSERIR NOME DA EMPRESA], [inserir qualificação completa], representada pelo(a) Sr.(a) **[INSERIR NOME]**, [inserir qualificação completa], **DECLARA**, para fins do quanto disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara, outrossim, que também não há em seu quadro de funcionários menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

[Ressalva: no caso de a LICITANTE empregar menor (a partir de quatorze anos), na condição de aprendiz, assinalar a ressalva, acima].

[inserir data]

[INSERIR NOME DA EMPRESA]
[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Modelo 04 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado da concorrente)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]

SANTA MARIA DE ITABIRA – MG

Prezado Senhores,

[INSERIR NOME DA EMPRESA], [inserir qualificação completa], por meio de seu (sua) representante legal, Sr.(a) **[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE]**, [inserir qualificação completa], **DECLARA**, para os fins previstos no Edital, que:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- b) não se encontra sob processo de falência, concordada, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
- d) não possui entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira – MG;

e) não está impedida de transacionar com a Administração Pública (Direta ou Indireta).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

[inserir data]

[INSERIR NOME DA EMPRESA]

[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO VIII

Relação de Bens Reversíveis

ANEXO VIII

Relação de Bens Reversíveis

Relação preliminar de bens reversíveis dos sistemas existentes abrangidos pelo objeto do contrato, conforme levantamentos efetuados neste PMI, constante de:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Sede:

- Captação e Adução:

- Captação superficial diretamente no Rio Tanque, por uma válvula de pé com crivo
- Adutora de Água Bruta com 1.433 metros de extensão, em Ferro Fundido e diâmetro variando entre 150 e 200 mm;

- Estações Elevatórias e Boosters:

- EEAB Captação: Conta com 2(dois) conjuntos moto-bomba, sendo 1 (um) de 60 cv e outro de 40 cv (reserva);
- Booster 1 – Vila Marília Costa: Conta com 2 (dois) conjuntos moto-bomba de 5 cv, sendo um reserva;
- Booster 2 – Maria Augusta: Conta com 2 (dois) conjuntos moto-bomba de 4 cv, sendo um reserva;
- Booster 3 – Poção: Conta com 2 (dois) conjuntos moto-bomba de 1,5 cv, sendo um reserva;
- EEAT 01 – Rio Parque: Conta com 2 (dois) conjuntos moto-bomba de 7,5 cv, sendo um reserva. Possui poço de sucção em anexo de 18 m³.

- Estação de Tratamento de Água:

- A ETA do tipo convencional dotada de medidor de vazão, floculação, decantação, filtração, desinfecção e reservação. A ETA do Município tem estrutura de ferro e componentes internos de fibra de vidro tipo convencional e compacta e foi projetada para trabalhar com uma vazão nominal de 25 L/s, e, atualmente trabalha com uma vazão de cerca de 19 L/s.

- Reservatórios:

- Reservatório Apoiado 1 (RAP 1), com capacidade de 100 m³, localizado na área da ETA, construído em Concreto;
- Reservatório Apoiado 2 (RAP 2) , com capacidade de 150 m³, localizado na área da ETA, construído em Concreto;
- Reservatório Apoiado 3 (RAP 3), com capacidade de 50 m³, localizado no Bairro Vila Marília, construído em Fibra;
- Reservatório Apoiado 4 (RAP 4), com capacidade de 200 m³, localizado no Bairro Vila Marília, construído em Fibra;
- Reservatório Apoiado 5 (RAP 5), com capacidade de 5 m³, localizado no Bairro Vista Alegre, construído em Fibra

- Distribuição:

- Distribuição através de cerca de 22,2 km de rede de água.

Bairro União (Pertencente a área urbana da Sede):

- Captação:

- Captação em poço profundo.

- Reservatório:

- Reservatório de 10 m³, construído em fibra.

- Distribuição:

- Distribuição através de rede constituída em diâmetros diversos.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

Sede:

- Rede Coletora:

- Cerca de 26,3 km de redes de esgoto.

- Estação de Tratamento de Esgoto:

- Localizada no Loteamento Rio Parque, atualmente desativada.

A relação definitiva dos Bens Reversíveis e o apontamento de sua situação deverá ser elaborada, em conjunto, pelo CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em até 180 (cento

e oitenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, através de vistoria *in loco*, seguida da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

A relação definitiva deverá conter a descrição dos bens para identificá-los de forma completa, e deverá contemplar, para cada tipo de bem, suas características tais como: descrição, quantidade, vazão, altura manométrica, potência, localização, extensão, tipo de material, diâmetro, volume de reservação e outras, separado para cada sistema, abrangendo os itens que se seguem, sem a eles se limitar.

- Sistema de Abastecimento de Água:
 - Captação (Superficial e/ou Profunda);
 - Estações Elevatórias (Água Bruta e/ou Tratada)
 - Adutoras (Água Bruta e/ou Tratada);
 - Estação de Tratamento de Água (ETA);
 - Reservatórios;
 - Redes de Distribuição.

- Sistema de Esgotamento Sanitário:
 - Redes Coletoras e Interceptoras de Esgoto;
 - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
 - Estações Elevatórias de Esgoto;
 - Emissários.

ANEXO IX

Modelos para Apresentação do Plano de Negócios

MODELO 01

Projeção Populacional - Atendida Água					
Ano		População Total Municipal	População Urbana Municipal	Áreas de Abrangência do Projeto	Áreas Não Abrangidas
Ano	Ano Civil	(hab)	(hab)	Sede	
		(hab)	(hab)	(hab)	(hab)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
n					
29					
30					

MODELO 01-B

Projeção Populacional - Atendida Esgoto					
Ano		População Total Municipal	População Urbana Municipal	Áreas de Abrangência do Projeto	Áreas Não Abrangidas
				Sede	
Ano	Ano Civil	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
n					
29					
30					

MODELO 2

DEMANDA - Água

ANO	POPULAÇÃO TOTAL MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL ÁREA ABRANGIDA	% ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO ABRANGIDA	POPULAÇÃO ABASTECIDA PELA CONCESSÃO	Q.P.C. líquido	Perdas	Consumo Médio	Consumo Máximo Diário	Consumo Máximo Diário	Consumo Diário	Consumo Máximo Horário	Vazão de Produção	Tempo de Funcionamento
	(hab)	(hab)	%	(hab.)	lxhabxdia	%	l/s	l/s	m3/dia	m3/dia	l/s	l/s	(horas)
1													
2													
3													
4													
5													
n													
29													
30													

Parâmetros:

K1 = 1,2 Coeficiente do dia de maior consumo
K2 = 1,5 Coeficiente da hora de maior consumo

MODELO 2 - B

DEMANDA - Esgoto

ANO	POP PROJETO ÁREA ABRANGIDA	% ATENDIDA ESGOTO	POP. ATEND. DA CONCESSÃO	Q.P.C. líquido ÁGUA	Vazão Média de Retorno	Vazão Média de Tratamento Estimada	Infiltração Estimada
	(hab)	%	(hab)	lxhabxdia	l/s	l/s	%
1							
2							
3							
4							
5							
n							
29							
30							

MODELO 5

Cronograma de Investimentos

Item	Descrição	UN	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano n	Ano 30	Total
		R\$									
		R\$									
		R\$									
		R\$									
		R\$									
		R\$									
		R\$									
		R\$									
		R\$									
		R\$									
		R\$									
		R\$									
		R\$									
		R\$									
		R\$									
		R\$									
	TOTAL	R\$									

MODELO 6

DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
1 - MÃO DE OBRA ADMINISTRAÇÃO (INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS)				
	FUNÇÃO	QUANT.	SALÁRIO MES	TOTAL
	CUSTO TOTAL			
2 - MÃO DE OBRA PRODUÇÃO (INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS)				
ÍTEM	FUNÇÃO	QUANT.	SALÁRIO MES	TOTAL
	CUSTO TOTAL			
3 - EQUIPAMENTOS				
ÍTEM	TIPO / MODELO	QUANT.	CUSTO MES	TOTAL
	CUSTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS			
4 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
ÍTEM	FUNÇÃO	QUANT.	CUSTO UNIT	TOTAL
	CUSTO TOTAL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
5 - SERVIÇOS GERAIS				
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	CUSTO MES	TOTAL
	CUSTO TOTAL SERVIÇOS GERAIS			
	CUSTO MENSAL TOTAL			

MODELO 7

Resumo das Despesas Operacionais Anuais

Proj	Ano Civil	Pessoal				Energia			Produto Quimico			Equip	ADM	Outras Despesas				Grandes Manutenções	Taxa Recebimento	Total
		Agua	Esgoto	Redes	Total Pessoal	Agua	Esgoto	Total Energia	Agua	Esgoto	Total Produto Quimico			Agua	Esgoto	Redes	Total Outras Despesas			
1																				
2																				
3																				
4																				
5																				
6																				
7																				
8																				
9																				
10																				
n																				
29																				
30																				

MODELO 8

Grandes Manutenções Programadas

Ano Projeto	Ano Calendário	ÁGUA					ESGOTO			TOTAIS
		Captações	EEAT	ETA	Outros	Reservatórios	ETE	EEEs	Outros	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
n										
29										
30										

MODELO 9

Equipes de Manutenção Água / Esgoto					
Custo Mensal				Equipes	
Código	Materias/Outras Despesas	UN	Quant.	Valor Unitário	Total
	Total				
Código	Pessoal	UN	Quant.	Valor Mensal	Total
	Total Mensal				
Código	Equipamentos	UN	Quant.	Valor Mensal	Total
	Total Mensal				
	Total				

MODELO 10

Resumo Custos Operação ETAs									
Item	Descrição	Un	ETA (__)	ETA (__)	ETA (__)	Total	Custo	Valor Anual	
	Total							R\$/Ano	
								R\$/Mês	

MODELO 11

Custos Operação ETA (__)							
Item	Descrição	Un	Quant	Custo	Subtotal	Valor Anual	
	Total					R\$/Ano	
						R\$/Mês	

MODELO 12

Resumo Custos Operação ETEs

Item	Descrição	Un	ETE (__)	ETE (__)	ETE (__)	Total	Custo	Valor Anual
Total							R\$/Ano	
							R\$/Mês	

MODELO 14 - Resumo Modelo Econômico-Financeiro

ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

Tarifa
Conforme Tabela Apresentada nos Estudos

Taxa de Retorno
Real
TIR Projeto

Tributação	Lucro Real	Lucro Presumido
Parâmetro	Premissa	Premissa
ISS		
PIS		
COFINS		
IRPJ		
IRPJ		
Lucro para Alíquota Ad		
CSLL		
OPÇÃO		

Parâmetros Capital de Giro		
Parâmetro	Premissa	Observações
Contas a Receber		dias
Contas a Pagar		dias
Tributos a Recolher		dias

Parâmetros de Projeto
Receitas Não Tarifárias

MODELO 15 - PREMISSAS TEMPORAIS

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano n	Ano 30
IPCA (1º ao 5º ano - Projeção Focus / Demais - Meta Governo)								
TLP								
TJLP/TLP REAL								
CAPEX								
Amortização								
Valor Patrimonial do Projeto								

MODELO 16 - Custos de Seguros e Garantias

		QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DE SEGUROS E GARANTIAS (Valores em R\$)					QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DE SEGUROS E GARANTIAS (Valores em R\$)											
Ano	DADOS DA CONCESSÃO					GARANTIAS		SEGUROS						CONSOLIDADO				
	Valor dos bens que integram a Concessão	Estimativa de Receita	Valores das garantias de Execução Contratual	Programa de Investimentos em Obras de Ampliação e Melhorias	Programa de Investimentos em Obras (seguráveis)	Garantia de Execução do CONTRATO		Riscos Operacionais da Concessionária		Responsabilidade Civil de Empresas Concessionárias		Riscos de Engenharia		Responsabilidade Civil de Obras		GARANTIAS	SEGUROS	TOTAIS
						Taxa média	Prêmio Líquido	Taxa média	Prêmio Líquido	Taxa média	Prêmio Líquido	Taxa média	Prêmio Líquido	Taxa média	Prêmio Líquido			
1																		
2																		
3																		
4																		
5																		
6																		
n																		
30																		
Total																		

MODELO 17 - Custos/Despesas/Investimentos

ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA / MG

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano n	Ano 30
Projeção de custos operacionais									
Custos e Despesas Operacionais									
Pessoal Operacional									
Custos Administrativos									
Energia									
Produtos Químicos									
Outras Despesas									
Conservação das Edificações/Equipamentos									
Despesas Comerciais									
Projeção de seguros e garantias									
Riscos de Engenharia									
Risco Operacional									
Responsabilidade Civil									
Garantia de Execução									
Projeção de Outras Despesas									
Taxa Agência Reguladora (1% da Receita Líquida)									
Verba de Compensação Ambiental (0,5% da Receita Bruta)									
Projeção de investimentos									
Projetos, Licenciamento e Gerenciamento									
Água Sede									
Esgoto Sede									
Manutenção das Edificações e Equipamentos									
Equipamentos e Sistemas									
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...									
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...									
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...									

MODELO 18 - Depreciação

ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

Projeção de Investimento - Valores Constantes

	Ano	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano n	Ano 30
Investimento										
....										
....										
....										
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...										
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...										
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...										
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...										
IPCA										
IPCA Acumulado										

Projeção de Investimento - Valores Nominais

Investimento (Valores Nominais)
 ...
 ...
 ...

Amortização do Ativo Intangível (Demonstrações Societárias)

Produção de Água e Esgoto
 % Amortização

 Amortização (Valores Constantes)
 Investimento Acumulado
 Amortização

Depreciação Fiscal

		1	2	3	4	5	6	n	30
Depreciação (Valores Constantes)									
Vida Útil = ... Anos									
Vida Útil = ... Anos									
Vida Útil = ... Anos									
Vida Útil = ... Anos									
Depreciação - Vida Útil = ... Anos		1	2	3	4	5	6	n	30
1									
2									
3									
4									
5									
6									
n									
30									
Depreciação - Vida Útil = ... Anos		1	2	3	4	5	6	n	30
1									
2									
3									
4									
5									
6									
n									
30									
Depreciação - Vida Útil = ... Anos		1	2	3	4	5	6	n	30
1									
2									
3									
4									
5									
6									
n									
30									
Depreciação - Vida Útil = ... Anos		1	2	3	4	5	6	n	30
1									
2									
3									
4									
5									
6									
n									
30									

MODELO 19 - Fluxo de Caixa do Projeto

ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA / MG

Ano	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano n	Ano 30
-----	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R\$ x 1000)

(+) Receita Bruta (Água e Esgoto)
(-) Tributos sobre o valor de venda
___ % ISS
___ % PIS
___ % COFINS
(+) Receita Não Tarifária Bruta (% da Receita Tarifária)
(-) Tributos sobre o valor de venda
___ % ISS
___ % PIS
___ % COFINS
(=) Receita Líquida
(-) Custos e Despesas Operacionais
Pessoal Operacional
Energia
Custos Administrativos
Produtos Químicos
Outras Despesas
Conservação das Edificações/Equipamentos
Despesas Comerciais
(-) Outras Despesas
Taxa Agência Reguladora (1% da Receita Líquida)
Verba de Compensação Ambiental (0,5% da Receita Bruta)
(-) Seguros e garantias
Riscos de Engenharia
Risco Operacional
Responsabilidade Civil
Garantia de Execução
(=) Ebitda
(-) Depreciação e Amortização
EBIT
Lucro tributável
Tributos (Impostos)
IR
CSLL
Lucro líquido

Fluxo de caixa livre

Lucro líquido
(+) Depreciação e amortização
(-) Variação da NCG
(=) Fluxo de caixa operacional
(-) Fluxo de investimentos
(=) Fluxo de caixa
(=) Fluxo de caixa Acumulado
Payback _____ Ano _____

Projeção de IRPJ e CSLL

IR e CSLL - Projeto Lucro Real
EBITDA
Depreciação Fiscal
Lucro Tributável
Prejuízos a compensar
Prejuízos acum. a compensar
Prejuízos compensáveis
Base de cálculo para IR
___ % IR
___ AD IR
IRPJ
___ % CSLL
IRPJ+CSLL
IPCA
IPCA Acumulado
IR e CSLL - Projeto Lucro Presumido
Lucro Tributável
___ % IR
___ AD IR
IRPJ
___ % CSLL
IRPJ+CSLL
IPCA
IPCA Acumulado

Projeção da Variação da NCG

NCG
Contas a Receber
Contas a Pagar
Tributos a Recolher
Variação da NCG

ANEXO X

Matriz de Riscos

X. MATRIZ DE RISCOS

Com base nos estudos realizados propõe-se, preliminarmente, a seguinte matriz de repartição de riscos entre o PRIVADO e a PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG:

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Investimentos	Capacidade financeira insuficiente dos acionistas.	Atraso no início de operação e níveis de qualidade baixos.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Penalidades contratuais e garantia de execução do contrato. • Exigência de qualificação econômica no edital. • Exigência de programa mínimo de seguros.
	Estimativa incorreta dos investimentos pelo privado.	Aumento dos custos da Concessionária.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Liberdade de elaboração dos Projetos Básico e Executivo. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB Meramente referencial.
	Alteração no objeto do projeto (inclusão/exclusão de áreas).	Mudança dos custos da Concessionária.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Engenharia	Riscos de Engenharia (acidentes, vícios de projeto, má execução da obra, inadequação dos equipamentos).	Atraso no início da operação. Indenizações. Custos adicionais. Queda na segurança e qualidade.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Delegação da execução do total das obras e equipamentos à Concessionária, bem como da operação e manutenção do ativo construído /adquirido. • Exigência de plano mínimo de seguros e garantias. • Exigência de qualificação técnica no edital da concorrência. • Liberdade para realização dos projetos básico e executivo, observadas as normas técnicas da ABNT. • Inclusão no Contrato de Penalidades contratuais e garantia de execução do contrato.
	Entrega do Sistema pela Prefeitura de forma incompleta em relação ao previsto inicialmente no Edital ou no PMSB. Mudanças de projeto por solicitação da Prefeitura.	Realização de investimentos pelo Privado não previstos inicialmente. Atrasos no início da operação.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do Privado. • Elaboração de novo cronograma para conclusão de obras.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Jurídico	Dificuldade para desapropriação, desocupação e liberação de terrenos.	Atraso no início da operação.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> Realização, previa à contratação, de todos os laudos de avaliação, planos de realocação da população (quando for o caso), publicação dos decretos de utilidade pública e a previsão orçamentária necessária para pagamento das desapropriações, bem como para a desocupação. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
	Invasões dos terrenos desocupados.	Atraso no início das obras. Custos adicionais para efetuar uma nova desapropriação.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Obrigações contratuais da Concessionária manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Público (livres e desembaraçadas) em condições para o início das obras.
	Demora na emissão do Termo de Início de Operação pelo Poder Concedente sem motivo técnico justificado.	Atraso na obtenção das receitas.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento de critérios para início da operação com base nos parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência contratual. Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Encampação	Extinção da concessão, por interesse público.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de regras claras de indenização por perdas e danos e lucros cessantes. • Execução das garantias prestadas pelo Poder Concedente. • Elaboração de um plano de esclarecimento dos benefícios da Concessão (universalização, melhorias ambientais, operacionais etc.).
	Caducidade	Extinção da concessão, por inadimplemento da Concessionária.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de Multa e Indenizações por Perdas e Danos para a Prefeitura. • Execução da garantia prestada pelo Privado.
	Trabalhista	Reclamação trabalhista	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de Cláusula de Responsabilidade Trabalhista e de Sucessão Trabalhista. • Previsão de multa no contrato a partir do trânsito em julgado de eventual condenação.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Falhas na operação, conservação e/ou atendimento ao usuário.	<p>Não atingimento dos índices de atendimento e qualidade.</p> <p>Perda de arrecadação.</p> <p>Comprometimento da segurança.</p> <p>Insatisfação do Usuário.</p>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação pelo licitante de atestado técnico de experiência na operação de serviços de saneamento básico. • Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. • Previsão de multas contratuais pelo não atingimento dos índices de qualidade. • Definição de procedimentos e critérios de fiscalização objetivos da operação.
	Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de qualidade diferentes daqueles previstos ou utilizados pela Concessionária.	Concedente cria novos padrões de qualidade relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões superiores aos estabelecidos inicialmente.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro e de revisão para estabelecimento de novos padrões de qualidade.
	Greve dos funcionários da Concessionária.	<p>Atrasos nas obras previstas.</p> <p>Interrupção dos serviços.</p>	Privado.	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de descontos na remuneração pelo atraso nas obras ou pelo não atingimento dos indicadores de qualidade e disponibilidade. • Considerar como caso fortuito e não aplicar as penalidades caso a greve seja considerada abusiva pela Justiça do Trabalho.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Falta de Energia.	Indisponibilidade do sistema.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> Exclusão da medição dos índices de qualidade e disponibilidade se a falta não decorrer de ato imputável à Concessionária.
	Variação dos custos dos serviços.	<p>Variações dos custos e insumos não previstos no Plano de Negócio.</p> <p>Erro ou omissão dos custos no Plano de Negócios.</p>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Definição de índice de reajuste da tarifa. Liberdade de contratação do insumo da energia no mercado livre.
	Problemas na operação decorrentes de ato ou omissão do Poder Público.	Problemas na qualidade da operação e na demanda.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato da concessão.
Execução contratual	Divergências quanto aos resultados dos índices de qualidade apurados.	Aplicação de multas.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Índices de Qualidade de fácil acompanhamento e controle. Previsão no Contrato da utilização de Comissão Técnica para solução amigável de controvérsias e Câmara de Arbitragem como mecanismo de solução litigiosa de controvérsias
	Recusa do usuário em ligar/conectar o imóvel/edificação à rede.	Perda de receita	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> Previsão da obrigatoriedade nas leis municipais e na regulação. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Não cumprimento do Contrato por uma das partes.	Término da concessão.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação de atestado técnico na licitação que comprove a experiência na operação de serviços de saneamento. • Previsão no Contrato de regras claras para a extinção da concessão e critérios de indenização. • Previsão no Contrato da utilização de Comissão Técnica para solução amigável de controvérsias e Câmara de Arbitragem como mecanismo de solução litigiosa de controvérsias.
	Indisponibilidade operacional de equipamentos	Investimentos não previstos para recuperação e melhorias no sistema existente.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação contratual atribuindo a responsabilidade do Privado em atender às condicionantes básicas para o sistema. • Prever no edital a responsabilidade pelas informações suficientes para concepção do projeto (estudos na área da concessão).
Ambiental	Atraso na obtenção de licenças ou autorizações.	Atraso no início das obras ou da operação. Condicionantes inexequíveis.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária.
	Não atendimento dos condicionantes previstos na Licença Prévia.	Risco de penalidades legais.	Privado.	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação contratual atribuindo a responsabilidade do Privado em atender às condicionantes.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Criação de condicionantes ambientais não previstas quando da obtenção da licença ambiental prévia.	Aumento dos custos.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
	Passivo ambiental	Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do Privado, quando o fato gerador não tenha relação com as obras ou serviços por ele realizados.
	Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Aumento de custos.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> Cláusula de reequilíbrio do contrato em função da maior exigência da legislação a posteriori da licitação.
Responsabilidade Civil	Danos materiais e morais a terceiros.	Indenizações por danos materiais e morais causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação do serviço.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Exigência de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, sem prejuízo da aplicação de multa.
Econômico e Alea Extraordinária	Variação cambial.	Variação do serviço da dívida. Variação dos custos dos insumos.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Previsão de não cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro.
	Mudança no Sistema Tributário.	Alteração de alíquotas de impostos.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro para todos os tributos, exceto aqueles incidentes sobre a renda.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Econômico e Alea Extraordinária	Obtenção e pagamento do Financiamento.	<p>Não obtenção dos recursos no prazo necessário.</p> <p>Atrasos nas obras ou na operação.</p>	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de garantias contratuais a serem oferecidas ao Poder Concedente bem como de mecanismos claros de compartilhamento de garantias. • Possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de penhor de ações da Concessionária em favor dos Financiadores bem como a possibilidade assunção da Concessionária pelos financiadores (<i>step-in-rights</i>).
	Força maior / Caso fortuito	Eventos naturais ou humanos alheios à vontade dos Contratantes que impossibilitem a execução do contrato.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração no cronograma. • Eventual rescisão do contrato.
	Alteração unilateral do Contrato.	<p>Alteração do contrato para melhor atendimento do interesse público.</p> <p>Acréscimo ou supressão de obras ou serviços.</p> <p>Alteração quantitativa.</p>	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração no cronograma e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
	Necessidade de pagamento de eventual indenização não imputável à Concessionária.	Aumento das despesas não previstas no Plano de Negócio.	Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Eventos imprevisíveis	Acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de interrupção dos serviços. • Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XII.13 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – REVISÃO FEVEREIRO 2020 (APROVADO);

Corresponde a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) – Água e Esgoto, aprovado, cuja minuta já foi entregue em conjunto com a documentação do PMI inicial em 27 de janeiro de 2020 e deve-se ser aprovada pela municipalidade nas formas da lei.

Observação: O Plano Municipal de Saneamento Básico – Revisão Fevereiro de 2020, após sua aprovação deverá ser disponibilizado no site da prefeitura no endereço [.....] para consulta, em um link á parte. Sua disponibilização deverá ocorrer antes ou simuntaneamente à publicação do Edital da futura licitação da concessão